

Banco Comercial Português

Demonstrações Financeiras Consolidadas

(de acordo com o definido nos pontos i. a iii., alínea a), número 1, Artigo 3º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2019)

30 de junho de 2023

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de EUR)

	2023	2022
ATIVO		
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	4.123.199	8.259.946
Ativos financeiros detidos para negociação	1.482.890	1.758.419
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	505.064	932.227
Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	21.968	-
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	7.452.868	8.644.875
Ativos financeiros pelo custo amortizado	71.214.295	68.164.566
Derivados - Contabilidade de cobertura	45.593	531.459
Varição do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	313.017	443.532
Ativos tangíveis	619.215	589.113
Ativos intangíveis	188.170	151.835
Ativos por impostos	2.862.362	2.859.337
Outros ativos	1.966.453	3.107.462
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	155.001	630.736
ATIVOS TOTAIS	90.950.095	96.073.507
PASSIVO		
Passivos financeiros detidos para negociação	410.158	260.375
Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	3.052.680	1.343.986
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	78.832.801	84.851.799
Derivados - Contabilidade de cobertura	103.393	1.677.170
Varição do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Provisões	636.276	503.233
Passivos por impostos	171.338	17.978
Capital social reembolsável à vista	-	-
Outros passivos	1.166.479	1.127.880
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-
PASSIVOS TOTAIS	84.373.125	89.782.421
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	3.000.000	4.725.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	400.000	400.000
Outro capital próprio	-	-
Outro rendimento integral acumulado	(4.320.661)	(4.052.033)
Lucros retidos	1.265.320	834.752
Reservas de reavaliação	-	-
Outras reservas	4.893.122	3.494.198
(-) Ações próprias	-	-
Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	423.249	74.509
(-) Dividendos provisórios	-	-
Interesses minoritários [Interesses que não controlam]	899.469	798.189
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL	6.576.970	6.291.086
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS	90.950.095	96.073.507

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PARA OS SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO 2023 E 2022

(Milhares de EUR)

	2023	2022
Receitas de juros	2.038.806	1.197.782
(Despesas com juros)	664.446	212.624
(Despesas com capital social reembolsável a pedido)	-	-
Receitas de dividendos	1.175	12.873
Receitas de taxas e comissões	470.021	468.957
(Receitas de taxas e comissões)	82.973	81.374
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	107.086	24.277
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido	101.447	(157.986)
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	2.856	2.694
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(98.376)	162.103
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido	823	(3.673)
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido	10.645	14.811
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido	715	(1.115)
Outras receitas operacionais	48.593	50.058
(Outras despesas operacionais)	48.497	34.068
Receitas Operacionais Totais, Valor Líquido	1.887.875	1.442.715
(Despesas administrativas)	492.889	652.038
(Contribuições para Fundos de Resolução)	85.603	205.316
(Depreciação)	68.612	69.475
Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido	(11.597)	-
(Provisões ou reversão de provisões (-))	388.125	244.411
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)	146.245	181.837
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)	-	-
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)	14.094	125.128
Goodwill negativo reconhecido nos resultados	-	-
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência	29.422	32.789
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	12.608	13.214
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação antes de impostos	722.740	215.829
(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)	245.999	155.766
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos	476.741	60.063
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos	(9)	1.479
Lucros ou Prejuízos (-) do exercício	476.732	61.542
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	53.483	(12.967)
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	423.249	74.509

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

(Milhares de EUR)

2023

Lucros ou prejuízos (-) do exercício	476.732
Outro rendimento integral	205.655
Elementos que não serão reclassificados em resultados	(11.940)
Ativos tangíveis	-
Ativos intangíveis	-
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	(33.876)
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	-
Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	7.135
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	-
Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	1.234
Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	13.567
Elementos que podem ser reclassificados em resultados	217.595
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	-
Conversão cambial	35.268
Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	115.286
Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	-
Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	133.456
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	(16)
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	(4.495)
Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	(61.904)
Rendimento integral total do exercício	682.387
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	141.027
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	541.360

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

(Milhares de EUR)

Origens das alterações no capital próprio	Capital	Prêmios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Lucros retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Interesses minoritários		Total
												Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
Saldo a 31 de dezembro de 2022	3.000.000	16.471	400.000	-	(4.451.679)	834.752	-	5.147.613	-	207.497	-	(298.310)	1.080.424	5.936.767
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão de dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	(18.500)	-	-	-	-	(23.719)	(42.219)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	(1)	-	-	-	-	-	(1)
Venda ou anulação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do capital próprio	-	-	-	-	-	430.567	-	-	-	(430.567)	-	-	-	-
Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	-	-	-	-	12.905	-	-	(235.990)	-	223.071	-	-	47	33
Rendimento integral total do exercício	-	-	-	-	118.114	-	-	-	-	423.249	-	87.544	53.483	682.390
Saldo a 30 de junho de 2023	3.000.000	16.471	400.000	-	(4.320.661)	1.265.320	-	4.893.122	-	423.249	-	(210.766)	1.110.235	6.576.970

Banco Comercial Português

Demonstrações Financeiras Consolidadas

(de acordo com a informação publicada institucionalmente)

30 de junho de 2023

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

		(Milhares de euros)	
	Notas	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	2	2.038.806	1.141.684
Juros e custos equiparados	2	(664.446)	(156.526)
MARGEM FINANCEIRA		1.374.360	985.158
Rendimentos de instrumentos de capital	3	1.175	12.873
Resultados de serviços e comissões	4	387.048	387.583
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	5.928	6.810
Ganhos / (perdas) cambiais	5	10.644	14.811
Resultados de contabilidade de cobertura	5	823	(3.673)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	107.086	24.276
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(85.507)	(189.326)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		1.801.557	1.238.512
Custos com o pessoal	7	307.971	284.152
Outros gastos administrativos	8	184.917	162.569
Amortizações	9	68.613	69.475
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		561.501	516.196
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		1.240.056	722.316
Resultados de modificações	10	(11.597)	–
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	11	(146.359)	(183.203)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12	114	1.366
Imparidade de outros ativos	13	(14.093)	(125.129)
Outras provisões	14	(388.125)	(244.410)
RESULTADO OPERACIONAL		679.996	170.940
Resultados por equivalência patrimonial	15	29.422	20.464
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	16	13.322	12.100
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		722.740	203.504
Impostos			
Correntes	31	(126.474)	(44.930)
Diferidos	31	(119.525)	(110.836)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		476.741	47.738
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	17	(9)	1.479
RESULTADO APÓS IMPOSTOS		476.732	49.217
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco		423.249	62.184
Interesses que não controlam	44	53.483	(12.967)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		476.732	49.217
Resultado por ação (em euros)			
Básico	18	0,054	0,006
Diluído	18	0,054	0,006

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

	(Milhares de euros)	
	2º Trimestre 2023	2º Trimestre 2022 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	1.060.208	627.763
Juros e custos equiparados	(350.399)	(107.706)
MARGEM FINANCEIRA	709.809	520.057
Rendimentos de instrumentos de capital	1.131	11.984
Resultados de serviços e comissões	191.643	194.739
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	(6.560)	(1.881)
Ganhos / (perdas) cambiais	4.077	12.952
Resultados de contabilidade de cobertura	155	(1.511)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(4.754)	(10.720)
Outros proveitos / (custos) de exploração	(69.468)	(164.028)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	826.033	561.592
Custos com o pessoal	163.634	146.429
Outros gastos administrativos	94.656	79.902
Amortizações	34.699	34.864
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	292.989	261.195
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	533.044	300.397
Resultados de modificações	(5.648)	–
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(65.133)	(92.271)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(131)	968
Imparidade de outros ativos	(11.304)	(113.734)
Outras provisões	(153.726)	(92.371)
RESULTADO OPERACIONAL	297.102	2.989
Resultados por equivalência patrimonial	14.487	10.419
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	3.647	4.483
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	315.236	17.891
Impostos		
Correntes	(50.175)	(26.952)
Diferidos	(39.578)	(43.343)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	225.483	(52.404)
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	(9)	91
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	225.474	(52.313)
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	207.122	(44.519)
Interesses que não controlam	18.352	(7.794)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	225.474	(52.313)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	30 junho 2023			Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	476.741	(9)	476.732	423.249	53.483
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (nota 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	127.249	–	127.249	86.999	40.250
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados (nota 5)	6.210	–	6.210	4.883	1.327
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	115.287	–	115.287	94.423	20.864
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(12.518)	–	(12.518)	(12.516)	(2)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	35.269	–	35.269	(1.638)	36.907
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	8.009	–	8.009	8.009	–
Impacto fiscal	(61.905)	–	(61.905)	(50.072)	(11.833)
	217.601	–	217.601	130.088	87.513
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias (nota 43)	6.640	–	6.640	6.580	60
Associadas	496	–	496	496	–
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	1.234	–	1.234	1.234	–
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP (nota 49)	(37.696)	–	(37.696)	(37.696)	–
Fundo de Pensões de associadas e de subsidiárias no exterior	3.820	–	3.820	3.820	–
Impacto fiscal	13.566	–	13.566	13.592	(26)
	(11.940)	–	(11.940)	(11.974)	34
Outro rendimento integral do período	205.661	–	205.661	118.114	87.547
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	682.402	(9)	682.393	541.363	141.030

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	30 junho 2022 (reexpresso)				
	Atribuíveis a				
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	47.738	1.479	49.217	62.184	(12.967)
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (nota 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	(370.023)	–	(370.023)	(306.139)	(63.884)
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados (nota 5)	(19.038)	–	(19.038)	(19.056)	18
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	(1.098.796)	–	(1.098.796)	(1.080.139)	(18.657)
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	8.411	–	8.411	8.408	3
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	35.836	–	35.836	40.408	(4.572)
Apliação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.413	–	1.413	1.413	–
Impacto fiscal	445.371	–	445.371	429.688	15.683
	(996.826)	–	(996.826)	(925.417)	(71.409)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias (nota 43)	(8.362)	–	(8.362)	(8.287)	(75)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	141	–	141	141	–
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP (nota 49)	477.917	–	477.917	477.917	–
Fundo de Pensões de associadas e de subsidiárias no exterior	4.432	–	4.432	4.432	–
Impacto fiscal	(166.046)	–	(166.046)	(166.060)	14
	308.082	–	308.082	308.143	(61)
Outro rendimento integral do período	(688.744)	–	(688.744)	(617.274)	(71.470)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	(641.006)	1.479	(639.527)	(555.090)	(84.437)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2023			Atribuíveis a	
	Operações em continuação	Operações em descontinuação	Total	Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	226.651	(9)	226.642	208.290	18.352
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	36.955	—	36.955	26.407	10.548
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	5.378	—	5.378	4.826	552
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	(24.171)	—	(24.171)	(32.629)	8.458
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(6.635)	—	(6.635)	(6.648)	13
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	47.533	—	47.533	7.212	40.321
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	7.625	—	7.625	7.625	—
Impacto fiscal	(603)	—	(603)	3.085	(3.688)
	66.082	—	66.082	9.878	56.204
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	324	—	324	226	98
Associadas	496	—	496	496	—
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	(7.597)	—	(7.597)	(7.597)	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP	(37.696)	—	(37.696)	(37.696)	—
Fundo de Pensões de associadas	(31)	—	(31)	(31)	—
Impacto fiscal	16.154	—	16.154	16.180	(26)
	(28.350)	—	(28.350)	(28.422)	72
Outro rendimento integral do período	37.732	—	37.732	(18.544)	56.276
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	264.383	(9)	264.374	189.746	74.628

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	2º Trimestre 2022 (reexpresso)				
	Operações em continuação	Operações em descontinuação	Total	Atribuíveis a	
				Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(52.404)	91	(52.313)	(44.519)	(7.794)
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	(178.799)	—	(178.799)	(156.599)	(22.200)
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	9.581	—	9.581	9.563	18
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	(495.444)	—	(495.444)	(483.999)	(11.445)
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	19.042	—	19.042	19.041	1
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	16.141	—	16.141	15.793	348
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	2.991	—	2.991	2.991	—
Impacto fiscal	199.838	—	199.838	193.425	6.413
	(426.650)	—	(426.650)	(399.785)	(26.865)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	(8.212)	—	(8.212)	(8.171)	(41)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	200	—	200	200	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP	477.917	—	477.917	477.917	—
Fundo de Pensões de outras associadas	1.841	—	1.841	1.841	—
Impacto fiscal	(166.438)	—	(166.438)	(166.446)	8
	305.308	—	305.308	305.341	(33)
Outro rendimento integral do período	(121.342)	—	(121.342)	(94.444)	(26.898)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	(173.746)	91	(173.655)	(138.963)	(34.692)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

	Notas	30 junho 2023	(Milhares de euros) 31 dezembro 2022 (reexpresso)
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	19	3.884.338	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	20	238.861	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	21	570.552	963.434
Crédito a clientes	22	54.396.653	54.675.793
Títulos de dívida	23	16.247.089	13.035.582
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	24	1.482.890	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	24	505.064	552.679
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	24	21.968	–
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	24	7.452.868	7.461.553
Derivados de cobertura	25	45.593	59.703
Investimentos em associadas	26	313.017	314.919
Ativos não correntes detidos para venda	27	155.001	499.035
Propriedades de investimento	28	14.825	15.217
Outros ativos tangíveis	29	604.389	574.697
Goodwill e ativos intangíveis	30	188.170	182.687
Ativos por impostos correntes		12.818	17.945
Ativos por impostos diferidos	31	2.849.544	2.938.986
Outros ativos	32	1.966.454	1.582.455
TOTAL DO ATIVO		90.950.094	89.876.743
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	33	2.094.824	1.468.360
Recursos de clientes e outros empréstimos	34	73.680.329	75.430.143
Títulos de dívida não subordinada emitidos	35	1.486.507	1.482.086
Passivos subordinados	36	1.349.805	1.333.056
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	37	274.804	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	38	3.052.680	1.817.678
Derivados de cobertura	25	103.393	178.000
Provisões	39	636.276	561.786
Passivos por impostos correntes		162.592	23.680
Passivos por impostos diferidos	31	8.746	11.708
Outros passivos	40	1.523.167	1.391.973
TOTAL DO PASSIVO		84.373.123	83.939.976
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	41	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	41	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	41	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	42	316.375	268.534
Reservas e resultados acumulados	43	1.521.407	1.272.262
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco		423.249	197.386
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS ATRIBUÍVEIS AOS ACIONISTAS DO BANCO		5.677.502	5.154.653
Interesses que não controlam	44	899.469	782.114
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		6.576.971	5.936.767
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		90.950.094	89.876.743

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	1.660.965	994.514
Comissões recebidas	496.247	489.566
Recebimentos por prestação de serviços	48.384	54.615
Pagamento de juros	(588.522)	(176.906)
Pagamento de comissões	(104.675)	(81.609)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	11.082	9.678
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(606.714)	(686.738)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(32.448)	(21.948)
	884.319	581.172
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	55.139	(284.855)
Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário	338.941	(137.119)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	135.488	(660.008)
Títulos negociáveis a curto prazo	(561.360)	(791.433)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito - à vista	(16.840)	(21.492)
Débitos para com instituições de crédito - a prazo	635.489	160.938
Débitos para com clientes - à vista	(1.986.618)	561.424
Débitos para com clientes - a prazo	1.358.283	3.068.159
	842.841	2.476.786
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Cedência de investimentos em subsidiárias e associadas em que resulta perda de controlo	112.765	—
Dividendos recebidos	9.896	57.873
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	248.877	130.326
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	930.458	6.476.803
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(61.195.796)	(28.847.296)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	57.260.828	21.629.524
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(37.752)	(40.843)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	(14.674)	7.409
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	(213.261)	(889.755)
	(2.898.659)	(1.475.959)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de empréstimos obrigacionistas	4.984	230
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(97.933)	(1.133.108)
Emissão de papel comercial e de outros títulos	4.105	33.091
Reembolso de papel comercial e de outros títulos	(10.970)	(6.766)
Dividendos pagos a interesses que não controlam	(23.719)	(59.572)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(18.500)	(18.500)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam (**)	50.320	249.822
	(91.713)	(934.803)
Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes		
	35.269	35.836
Variação líquida em caixa e seus equivalentes		
	(2.112.262)	101.860
Caixa (nota 19)		
	593.033	601.772
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)		
	5.428.968	7.194.527
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)		
	213.460	361.786
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO		
	6.235.461	8.158.085
Caixa (nota 19)		
	575.551	584.546
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)		
	3.308.787	7.345.751
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)		
	238.861	329.648
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO		
	4.123.199	8.259.945

(*) Em 30 de junho de 2023, a rubrica inclui o montante de Euros 196.000 (30 junho 2022: Euros 213.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.283.000 (30 junho 2022: Euros 1.213.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 30 de junho de 2023, esta rubrica inclui o montante de Euros 27.439.000 (30 junho 2022: Euros 27.297.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITALS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco	Capitais próprios atribuíveis a acionistas do Banco	Interesses que não controlam (nota 44)	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	4.725.000	16.471	400.000	259.528	580.304	138.082	6.119.385	942.672	7.062.057
Ajustamentos de transição - Adoção da IFRS 17 e IFRS 9 (nota 57)	—	—	—	—	(89.858)	—	(89.858)	—	(89.858)
SALDOS EM 1 DE JANEIRO DE 2022	4.725.000	16.471	400.000	259.528	490.446	138.082	6.029.527	942.672	6.972.199
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	62.184	62.184	(12.967)	49.217
Outro rendimento integral	—	—	—	—	(617.274)	—	(617.274)	(71.470)	(688.744)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	(617.274)	62.184	(555.090)	(84.437)	(639.527)
Aplicação de resultados:									
Reserva legal	—	—	—	9.006	(9.006)	—	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	138.082	(138.082)	—	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	(13.603)	—	(13.603)	—	(13.603)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(18.500)	—	(18.500)	—	(18.500)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(59.572)	(59.572)
Outras reservas	—	—	—	—	(872)	—	(872)	(473)	(1.345)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2022	4.725.000	16.471	400.000	268.534	(30.727)	62.184	5.441.462	798.190	6.239.652
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	135.202	135.202	(64.855)	70.347
Outro rendimento integral	—	—	—	—	(403.529)	—	(403.529)	48.366	(355.163)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	(403.529)	135.202	(268.327)	(16.489)	(284.816)
Redução do capital social	(1.725.000)	—	—	—	1.725.000	—	—	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(18.500)	—	(18.500)	—	(18.500)
Outras reservas	—	—	—	—	18	—	18	413	431
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.272.262	197.386	5.154.653	782.114	5.936.767
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	423.249	423.249	53.483	476.732
Outro rendimento integral	—	—	—	—	118.114	—	118.114	87.547	205.661
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	118.114	423.249	541.363	141.030	682.393
Aplicação de resultados:									
Reserva legal (nota 42)	—	—	—	47.841	(47.841)	—	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	197.386	(197.386)	—	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(18.500)	—	(18.500)	—	(18.500)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	—	(23.719)	(23.719)
Outras reservas	—	—	—	—	(14)	—	(14)	44	30
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023	3.000.000	16.471	400.000	316.375	1.521.407	423.249	5.677.502	899.469	6.576.971

(a) Dividendos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2023 e de 2022.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 11 de agosto de 2023, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2022.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2023. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior, exceto no que se refere às alterações decorrentes da adoção da IFRS 17 - Contratos de Seguros com referência a 1 de janeiro de 2023. A IFRS 17 estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguros e substituiu a IFRS 4 - Contratos de Seguros. A IFRS 17 descreve um modelo geral, que é modificado para os contratos de seguros com características de participação direta, descrito como a abordagem da taxa variável. O modelo geral é simplificado se forem cumpridos determinados critérios através da medição da responsabilidade pela cobertura remanescente utilizando a abordagem de atribuição de prémios. O modelo geral utiliza os pressupostos atuais para estimar o montante, o calendário e a incerteza dos fluxos de caixa futuros e mede explicitamente o custo dessa incerteza. Tem em conta as taxas de juro do mercado e o impacto das opções e garantias dos tomadores de seguros.

Dado que o Grupo detém 49% do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. que se dedica à gestão de seguros de vida e de fundo de pensões, em 1 de janeiro de 2023, a Millenniumbcp Ageas fez a adoção simultânea da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro. Optou pela possibilidade dada às Seguradoras de adiar a aplicação da IFRS9, uma vez que a implementação combinada com a IFRS17 minimizaria a distorção de resultados.

A aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 exige informação comparativa. Assim sendo, a Millenniumbcp Ageas fez o exercício da transição a 1 de janeiro de 2022, estando os impactos decorrentes da sua implementação detalhados na nota 57. Adoção da IFRS 17 - Contratos de Seguro e da IFRS9 - Instrumentos financeiros pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.

De forma a garantir a comparabilidade da informação, o Grupo procedeu aos ajustamentos adequados no balanço e na demonstração de resultados consolidados de 2022, conforme detalhado na nota 57.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (*disposal groups*) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que a Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

B. Bases de consolidação

A partir de 1 de janeiro de 2010, o Grupo passou a aplicar a IFRS 3 (revista) para o reconhecimento contabilístico das concentrações de atividades empresariais. As alterações de políticas contabilísticas decorrentes da aplicação da IFRS 3 (revista) são aplicadas prospectivamente.

As demonstrações financeiras intercalares condensadas consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controlo até à data em que o controlo termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (*step acquisition*) que resulte na aquisição de controlo, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controlo sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospectivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravalor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de "Reservas - diferenças cambiais". As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em "Reservas e resultados acumulados". Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica "Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo". As taxas de câmbio utilizadas pelo Grupo encontram-se discriminadas na nota 53.

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição ou data da última reavaliação até 31 de dezembro de 2021. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

As componentes de capital próprio são também atualizadas tendo em conta o índice de preços desde o início do período ou data da contribuição, caso seja anterior.

Quando a classificação como economia hiperinflacionária é aplicada em entidades associadas, os seus efeitos são integrados nas demonstrações financeiras do Grupo por via da aplicação do método de equivalência patrimonial sobre as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com os requisitos da IAS 29. Os efeitos da aplicação da IAS 29 com impacto nas rubricas de capital são registadas por contrapartida da rubrica "Reservas e resultados transitados".

Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada como uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018. Esta classificação deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- “Ativos financeiros ao custo amortizado”;
- “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”; ou,
- “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados”.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de *default* - “*non-recourse asset*”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (*settlement date*). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados”.

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumulados em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em “Variações de justo valor” transferidos para “Resultados transitados” no momento do seu desreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” nas seguintes rubricas:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados”

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) “Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (*Fair Value Option*)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o *accounting mismatch*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados”. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação”, sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica “Passivos financeiros detidos para negociação”.

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

i) O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
- transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).

ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:

- transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
- reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).

- iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o “ativo original”), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os “destinatários finais”), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
- o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
- se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;
 - se o Grupo não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Grupo não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Grupo reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.
- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controle (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controle.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito - POCl), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Banco considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);

- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:

- i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
- ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
- iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
- iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “*Pay If You Can*” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 56, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Bank Millennium ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (*write-off*)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - *Purchased or Originated Credit Impaired*) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflète as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflète perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Outras provisões” (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

Critério de classificação	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Perdas por imparidade	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas “lifetime”	

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três stages seguidamente referidos:

- **Stage 1:** são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de *default*, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- **Stage 2:** são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default*, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “lifetime”);
- **Stage 3:** são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes, de acordo com a *Rating Master Scale* em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em *default* e em situação de imparidade

São marcados em *default* e, conseqüentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:
 - i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
 - ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em *default* (ou GR15).

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em *default* (GR15) de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Índícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou *stage 3* da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de *covenants* de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de *default* em grupo económico;
- xiii. *Cross default* no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em <i>default</i>	Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros
	Clientes integrados em grupos com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que tenham grau de risco 15
Grupos ou clientes que não se encontrem em <i>default</i>	Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 14
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 13
	Grupos ou clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em <i>stage 2</i>
	Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.
3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:
 - tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
 - de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco; ou,
 - sejam veículos especiais de investimento (SPV).
4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:
 - para os clientes que não se encontrem em *default*, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em *stage 2* atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
 - para os clientes em *default* ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.
5. A análise individual é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
 - a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
 - a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
 - a deterioração significativa no *rating* do cliente;
 - o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
 - a existência de credores privilegiados;
 - o montante e os prazos de recuperação estimados.
6. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.
7. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.
8. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (*forward-looking*), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (*an unbiased and probability-weighted amount*). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
9. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 8 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:
- para estratégias de “*Going Concern*” (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
 - para estratégias de “*Gone Concern*” (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.
10. É da responsabilidade das unidades referidas no ponto 5 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
11. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
12. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários *going* e *gone concern* deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
13. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
- recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.

14. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
15. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD (*"Probability of Default"*) 12 meses equivalente à do grau de risco 12 da *Master Scale*.
16. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade mínima anual. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de *defaults*, designados *"low default"*: Grandes exposições *corporate* (*"Large corporate"*), *Project finance*, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não *"low default"*: - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho (*"SME Retail"*); e Outros - *Corporate*: Pequenas e médias empresas - *Corporate* (*"Large SME"*); e Promoção imobiliária.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais *inputs* utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (*"Probability of Default"* - PD);
- Perda dado o Incumprimento (*"Loss Given Default"* - LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento (*"Exposure at Default"* - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um *input* de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e *default* acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em *default* das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (*loan-to-value*) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Grupo adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em *stage 2*, o prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos, o prazo máximo de *repayment* destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de *default*, que incorporam informação *forward-looking*. Esta incorporação de informação *forward-looking* é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD *point-in-time* (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições *performing* à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, *Upside* e *Downside*) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em junho de 2023, o Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

- a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

- b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (“*Fair Value Option*”)

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “*mismatch*” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui recursos de instituições de crédito, recursos de clientes e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proventos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no *stage 1* ou *2* são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no *stage 3*, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em *stage 3*, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios (“Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa”) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (*host contract*) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securitizações tradicionais

Em 30 de junho de 2023, o BCP tem em curso, em Portugal, um conjunto de três operações de securitização de crédito hipotecário residencial, Magellan Mortgages no.1, no.3 e no.4, cujos portfólios inicialmente foram contabilisticamente desreconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos das Magellan Mortgages no.1 e no.3, sendo estas *Special Purpose Entities* (SPEs) consolidadas nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B.

As três operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma SPE, sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securitizações sintéticas

Em 30 de junho de 2023, o BCP tem em curso três operações em Portugal que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs)

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência contratos de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um *Credit Default Swap* (CDS) com uma *Special Purpose Entity* (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, *mezzanine* e *equity*.

No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche *mezzanine* e parte da *equity* (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de *Credit Linked Notes* (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche sénior e à parte remanescente da tranche *equity* (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche *mezzanine*, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches sénior e *equity*.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

Em 12 de julho de 2023, a Millennium Leasing Sp. z o. o., subsidiária do Grupo na Polónia, concluiu uma operação de securitização sintética de créditos de locação com transferência de risco de acordo com o art. 2 ponto 10) do Regulamento (UE) n.º 2402/2017 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro geral para a titularização e cria um quadro específico para a titularização simples, transparente e normalizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 conforme alterados ("Regulamento de Securitização").

No âmbito da operação, a Millennium Leasing procedeu à titularização de exposições sintéticas constituídas por valores a receber decorrentes de contratos de locação gerados no decurso normal da atividade da Millennium Leasing ("Créditos de Referência") no valor de PLN 4.028 milhões (Euros 909 milhões), incluindo a compra de proteção de risco de crédito para cobertura de perdas que, de acordo com os documentos da transação, serão alocados à Tranche *Mezzanine* no valor de PLN 280 milhões (Euros 63 milhões), sob a forma de CLN emitidas diretamente pela Millennium Leasing sp. z o.o.

As CLN serão cotadas na Bolsa de Valores de Viena e o cumprimento da obrigação de pagamento de juros e resgate das obrigações pela Millennium Leasing é garantido por títulos de dívida (obrigações do tesouro correspondente a 110% do valor da CLN emitida). De acordo com, e sujeito aos termos dos documentos da transação, o valor principal das CLN será reduzido pelo valor de cada perda de crédito alocada à tranche *mezzanine* após a ocorrência de um evento de crédito com relação aos Créditos de Referência.

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados” (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em “Crédito a clientes” ou “Aplicações em instituições de crédito”. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como “Recursos de clientes” ou “Recursos de instituições de crédito”. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados”.

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica “Outros ativos”.

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o *Net Present Value* (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva *swap*) acrescida de um *spread* de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados consolidados:
 - (i) registo em “Margem financeira” do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em “Outros gastos administrativos” dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em “Amortizações” do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço consolidado:
 - (i) registo em “Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes”, pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
 - (ii) registo em “Outros ativos tangíveis” pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (iii) registo em “Outros passivos” pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Fluxos de caixa de atividades operacionais - Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores” inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica “(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo” inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas intercalares condensadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 - Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira - um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Banco reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho (“*performance obligation*”) ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Banco procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Banco ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo (“*over time*”) ou num momento exato (“*point in time*”), sendo a receita reconhecida em conformidade.

- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação (“*amount of consideration*”) à qual o Banco espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Banco inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os “Outros ativos tangíveis” encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. *Software*

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao *software* adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de *software*.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. *Offsetting*

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões “Plano ACT” e “Plano ACTQ” do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos colaboradores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes colaboradores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos colaboradores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os colaboradores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os colaboradores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos colaboradores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método *Projected Unit Credit* durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica “Custo dos serviços correntes”.

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, conseqüentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os colaboradores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substituiu o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método *Projected Unit Credit* e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos colaboradores no ativo e das reformas em pagamento

Em 2023, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorreram negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2023, negociações essas que ainda decorrem. Não obstante ainda não se ter obtido um acordo, o Grupo decidiu unilateralmente efetuar em março de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023, uma atualização provisória das Tabelas Salariais, incluindo Diuturnidades e das Contribuições do Banco para os SAMS em 3,00%, com um aumento do Subsídio de Almoço diário dos 10,50 euros para 11,50 euros, ou seja, um crescimento de 9,52%. Não foi efetuado nenhum ajustamento nos valores das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

Relativamente à revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2022, não foi ainda obtido o acordo dos sindicatos SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e SIB - Sindicato Independente da Banca, à proposta apresentada pelo Grupo em 22 de junho de 2022, cujo teor corresponde ao acordado com os restantes sindicatos, pelo que as negociações ainda decorrem.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de junho de 2023, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2022 sido cumpridos os requisitos indicados, em 2023 foi efetuada a contribuição anual prevista, cujo valor previsto foi registado nos custos de 2022.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos colaboradores

Na política de remunerações para os colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os colaboradores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada colaborador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de junho de 2023, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH - *Key Function Holders*), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável com ações do BCP, decorrente das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores ambas aprovadas para o exercício de 2023 e anos seguintes, com as alterações que venham ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Colaboradores.

São considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual, pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação do desempenho de cada membro da Comissão Executiva com base em critérios quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada membro da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador. Para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo, pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025 (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 para Colaboradores titulares de funções chave), desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Colaborador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de “Ativos por impostos diferidos” inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2023 e de 2022 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 - Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e *Corporate*;
- *Private Banking*;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia;
- Moçambique;
- Outros.

O agregado Outros (atividade no exterior) inclui o contributo da participação na associada em Angola e a atividade da operação descontinuada nas Ilhas Caimão (operação liquidada em 2022). De referir também que, na sequência da alienação da operação na Suíça, ocorrida no final de 2021, a mais-valia gerada com a concretização desta operação foi ajustada em 2022, tendo este registo ficado refletido como resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação, conforme disposto na IFRS 5.

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

A IFRS 17 é a nova norma contabilística para os contratos de Seguro, contratos de resseguro e para os contratos de investimento com participação nos resultados, cobrindo aspetos como o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação informação, vindo substituir a IFRS4 - Contratos de seguro.

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contábilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registrado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

A IFRS 17 define novos princípios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. As referências abaixo, aplicam-se a estes três tipos de contratos.

Em termos de reconhecimento e mensuração, os contratos de seguro estão divididos em portfólios, *cohorts* anuais e grupos de contratos. No reconhecimento inicial devem-se identificar os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfólios. Para efeitos de mensuração, esses portfólios são ainda subdivididos em *cohorts* anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos *cohorts*, de acordo com o retorno esperado futuro, poderá ser dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A responsabilidade de um contrato de seguro começa quando se verificar uma das seguintes condições: i) início do período de cobertura do contrato, ii) data em que ocorre o primeiro pagamento pelo segurado e este se torna devido ou iii) no caso de ser contrato oneroso, quando se torna oneroso.

A norma IFRS 17 estabelece 3 modelos de mensuração das responsabilidades: GMM (*General Measurement Model*) como modelo geral, VFA (*Variable Fee Approach*) como modelo obrigatório para contratos de natureza majoritariamente financeira e PAA (*Premium Allocation Approach*), uma opção disponível para contratos de curta duração (até 1 ano).

A mensuração do valor de um contrato corresponde à soma de (exceto no caso dos contratos estejam a ser mensurados pela abordagem de imputação dos prémios): i) valor atual dos ‘*cash flows*’ futuros; ii) um ajustamento de risco não financeiro; e o valor do lucro futuro que se estima que esse contrato vai gerar a Margem de Serviço Contratual (CSM - *Contractual Service Margin*), a não ser que o grupo de contrato seja oneroso. Nesse caso, a perda estimada é reconhecida de imediato.

A responsabilidade por serviços futuros nos contratos mensurados pela abordagem de imputação dos prémios é baseada nos prémios recebidos, deduzidos dos valores reconhecidos em resultados já incorridos no período.

Em termos da taxa de desconto para determinar os ‘*cash flows*’ futuros, esta deve: i) refletir o valor temporal do dinheiro; ii) ser consistente com outras semelhantes aplicadas no mercado para situações com características semelhantes e iii) excluir o efeito de fatores que não afetem os *cash flows* futuros do contrato de seguro.

Na valorização subsequente, na Demonstração da Posição financeira devem constar as responsabilidades por contratos de seguro, divididas em i) responsabilidades por serviços futuros e ii) responsabilidades por serviços passados. Em termos da Demonstração de rendimentos, deve constar: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro e iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro.

W3. Apresentação e divulgação

Na Demonstração da posição financeira deve aparecer de forma desagregada i) os ativos de contratos de seguro, ii) os ativos de contratos de resseguro cedido, iii) os passivos de contratos de seguro e iv) os passivos de contratos de resseguro cedido.

Em termos da Demonstração de rendimentos, devem estar evidenciados: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro, iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro, e iv) os custos e proveitos decorrentes dos contratos de resseguro.

Juntamente com as Demonstrações financeiras, a norma prevê divulgações adicionais de informação de caráter qualitativo e quantitativo sobre: i) valores reconhecidos nas demonstrações financeiras que estejam dentro do âmbito da IFRS17; ii) julgamentos significativos e alterações a esses julgamentos levadas a cabo com a aplicação da IFRS17 e iii) natureza e extensão dos riscos inerentes aos contratos que estejam dentro do âmbito da IFRS17.

Relativamente aos riscos que estejam no âmbito da IFRS17, a entidade de analisar: i) a concentração de riscos, ii) a sensibilidade aos riscos mais significativos, iii) a evolução dos sinistros, iv) o risco de crédito e v) o risco de liquidez.

W4. Transição

A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, isenções essas relacionadas com a impraticabilidade e complexidade envolvidas, por exemplo no cálculo das responsabilidades, da Margem de Serviços Contratuais (CSM - “*Contractual Service Margin*”) ou da Componente de Perda (“*Loss Component*”), ou da Reserva da Componente Financeira dos Contratos de Seguro / Resseguro (“*OCI option*”) à data da transição. Quando impraticável a Norma prevê o uso do Abordarem retrospectiva modificada ou a Abordagem do justo valor.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de “Outros ativos”. As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando a incerteza do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 30 de junho de 2023, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos ativos não correntes detidos para venda (imóveis)

A valorização destes ativos, e conseqüentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspectivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, conseqüentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros - IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, conseqüentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em *Stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em *Stages 2* e *3*. Um ativo é classificado em *Stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos *guidelines* dos Supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza associado à atual crise geopolítica, à rutura nas cadeias de distribuição, ao aumento dos custos energéticos e às pressões inflacionistas, o Banco procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (*overlays*).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

Devido às condições de stress de mercado, o Banco precisou de realocar os limites de risco, especialmente no limite de sensibilidade da carteira de negociação e rever os cenários de *stress test* e suas metodologias.

No contexto de incerteza associado ao atual enquadramento macro-económico, foi revisto o cálculo dos ajustamentos de justo valor tendo em conta os descontos de liquidez, os custos do fecho de posições (ampliação do spread de compra e de venda), o risco de crédito, os spreads de financiamento e a maior volatilidade.

Y7. Provisões para o risco associado a empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros que poderão ser intentados contra o Bank Millennium dentro de um determinado horizonte temporal; (ii) o valor da perda potencial do Bank Millennium, no caso de ocorrência de uma determinada sentença judicial (foram considerados três cenários desfavoráveis para o Bank Millennium); (iii) a probabilidade de ser obtido um veredicto específico do tribunal, calculado com base em estatísticas de julgamentos do setor bancário Polaco e de pareceres jurídicos obtidos; (iv) no caso de um cenário de nulidade de contrato de empréstimo, a perda do Bank Millennium é calculada tendo em conta a atribuição de uma probabilidade mínima de recebimento da liquidação de uma remuneração pelo custo do uso do capital; e (v) a liquidação amigável com clientes dentro ou fora de tribunal.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Bank Millennium dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como da liquidação amigável com clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	44.460	4.071
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	31.390	21.765
Crédito a clientes	1.551.534	915.099
Títulos de dívida	218.042	95.894
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	22.933	2.446
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	1.504	3.584
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	37	-
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	129.629	62.939
Juros de derivados de cobertura	31.229	35.018
Juros de outros ativos	8.048	868
	2.038.806	1.141.684
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	(20.764)	31.475
Recursos de clientes e outros empréstimos	(400.296)	(118.333)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(31.001)	(12.457)
Passivos subordinados	(41.616)	(30.424)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados associados a instrumentos financeiros valorizados ao justo valor através de resultados	(13.853)	(11.164)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(277)	(3.227)
Juros de derivados de cobertura	(150.660)	(8.256)
Juros de locações	(5.911)	(2.668)
Juros de outros passivos	(68)	(1.472)
	(664.446)	(156.526)
	1.374.360	985.158

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito tem registados juros positivos de Euros 7.585.000 (30 junho 2022: juros negativos Euros 7.609.000), associados aos Depósitos à Ordem junto do Banco de Portugal (não inclui operações *overnight*).

A rubrica de Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 27.984.000 (30 junho 2022: Euros 14.769.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 38.027.000 (30 junho 2022: Euros 30.783.000) relativo a proveitos de clientes classificados no stage 3.

Em de 30 de junho 2023, na rubrica de Juros e proveitos equiparados encontram-se registados os seguintes montantes relativos a quebras de cobertura: Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes Euros 13.770.000 (30 junho 2022: Euros 31.598.000), Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida Euros 31.785.000 (30 junho 2022: Euros 4.457.000), Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral Euros 2.542.000 (30 junho 2022: Euros 2.571.000).

As rubricas de Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 1.466.000 e Euros 290.000, respetivamente (30 junho 2022: Euros 1.260.000 e Euros 483.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito tinha registado, no primeiro semestre de 2022, um custo negativo de Euros 40.071.000, associado à operação TLTRO III descrita na nota 33.

A rubrica Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1.175	12.873
	1.175	12.873

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui dividendos de ações da Tiicc, Sarl no montante de Euros 500.000 (30 junho 2022: Euros 11.388.000 e Euros 825.000 da Octal Group, Ltd. e da Tiicc, Sarl, respetivamente). Esta rubrica inclui ainda rendimentos de unidades de participação recebidos durante o período.

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Serviços e comissões recebidas		
Por serviços bancários prestados	236.951	241.210
Gestão e manutenção de contas	84.406	83.713
<i>Bancassurance</i>	64.316	61.031
Operações sobre títulos	34.196	35.443
Por garantias prestadas	25.177	22.540
Por compromissos perante terceiros	2.660	2.612
Comissões de gestão e de intervenção	11.633	12.096
Outras comissões	10.681	10.312
	470.020	468.957
Serviços e comissões pagas		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(62.998)	(62.559)
Operações sobre títulos	(4.251)	(4.347)
Por garantias recebidas	(4.292)	(3.409)
Outras comissões	(11.431)	(11.059)
	(82.972)	(81.374)
	387.048	387.583

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	101.448	(165.308)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	2.855	2.693
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(98.375)	169.425
	5.928	6.810
Ganhos/(perdas) cambiais	10.644	14.811
Resultados de contabilidade de cobertura	823	(3.673)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	107.086	24.276
	124.481	42.224

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	7.412	3.597
Instrumentos de capital	10.345	97
Instrumentos financeiros derivados	209.784	211.823
Outras operações	740	1.039
	228.281	216.556
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(4.609)	(11.577)
Instrumentos de capital	(9.312)	(7.322)
Instrumentos financeiros derivados	(112.523)	(362.526)
Outras operações	(389)	(439)
	(126.833)	(381.864)
	101.448	(165.308)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Créditos a clientes	1.823	5.877
Carteira de títulos de dívida	33.377	17.751
Instrumentos de capital	941	(1.019)
	36.141	22.609
<i>Prejuízos</i>		
Créditos a clientes	(2.308)	(4.676)
Carteira de títulos de dívida	(30.978)	(15.240)
	(33.286)	(19.916)
	2.855	2.693

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

30 junho 2022

30 junho 2023 (reexpresso)

Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados*Lucros*

Recursos de clientes	13.979	—
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	24.406	153.121
Outros títulos de dívida emitidos	116	18.188
	38.501	171.309
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(103)	—
Recursos de clientes	(1.009)	—
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(131.639)	—
Outros títulos de dívida emitidos	(4.125)	(1.884)
	(136.876)	(1.884)
	(98.375)	169.425

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/ (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/ (Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2022	
	30 junho 2023	(reexpresso)
Ganhos/(perdas) cambiais		
Lucros	1.643.571	1.448.360
Prejuízos	(1.632.927)	(1.433.549)
	10.644	14.811
Resultados de contabilidade de cobertura		
<i>Lucros</i>		
Derivados de cobertura	60.840	935.182
Elementos cobertos	52.227	103.239
	113.067	1.038.421
<i>Prejuízos</i>		
Derivados de cobertura	(99.404)	(234.017)
Elementos cobertos	(12.840)	(808.077)
	(112.244)	(1.042.094)
	823	(3.673)
Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
<i>Lucros</i>		
Venda de créditos	384	6.405
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	1.576	32.514
Títulos de dívida emitidos	764	585
Outros	119.786	168
	122.510	39.672
<i>Prejuízos</i>		
Venda de créditos	(6.992)	(1.042)
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	(7.786)	(13.476)
Títulos de dívida emitidos	(466)	(284)
Outros	(180)	(594)
	(15.424)	(15.396)
	107.086	24.276

A rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 782.000 (30 junho 2022: perda líquida de Euros 41.167.000) na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura e que é compensado na rubrica Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

A rubrica Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Carteira de títulos de dívida - Lucros inclui o montante de Euros 12.000 (30 junho 2022: Euros 478.000) relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa.

A rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Outros” inclui o montante de Euros 119.625.000 correspondentes aos ganhos reconhecidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o, no âmbito da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Bank Millennium, S.A. e os compradores, conforme descrito na nota 47. A Transação foi finalizada no final de março de 2023 (após o recebimento da aprovação necessária do UOKiK), tendo o Bank Millennium reconhecido:

- um ganho na venda da Entidade no valor de aproximadamente PLN 499,9 milhões (cerca de Euros 108 milhões), correspondente ao pagamento do preço de venda deduzido do valor contabilístico das ações vendidas;
- a valorização de um derivado relativo a um potencial recebimento futuro de montantes adicionais (*earnout* condicionado aos resultados do negócio), no montante de PLN 54 milhões (Euros 11,6 milhões).

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	1.917	1.489
Prestação de serviços	14.929	14.109
Rendas	835	1.806
Venda de cheques e outros	4.511	4.896
Outros proveitos de exploração	26.402	27.760
	48.594	50.060
Custos		
Donativos e quotizações	(2.240)	(2.378)
Contribuição sobre o setor bancário	(44.807)	(43.490)
Contribuição para Fundos de Resolução	(22.457)	(36.660)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(17.729)	(25.847)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(611)	(8.637)
Fundo de garantia de estabilidade (Polónia)	-	(54.276)
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	-	(36.405)
Impostos	(8.723)	(7.472)
Perdas em operações de locação financeira	(5)	(5)
Outros custos de exploração	(37.529)	(24.216)
	(134.101)	(239.386)
	(85.507)	(189.326)

A Contribuição sobre o setor bancário em Portugal é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e dos fundos próprios complementares (Tier 2) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para Fundos de Resolução inclui, igualmente, as contribuições obrigatórias efetuadas pelo Bank Millennium, S.A ao *Bank Guarantee Fund* (BFG) na Polónia. Os princípios atuais que determinam as Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos e para o Fundo de Resolução dos Bancos Polacos encontram-se definidos na Lei de 10 de junho de 2016 do *Bank Guarantee Fund, Deposit Guarantee Scheme and Resolution*, e estão em vigor desde 2017.

O método utilizado para o cálculo das contribuições destinadas ao Fundo de Resolução na Polónia foi definido pelo Regulamento (UE) N.º 63/2015 (alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1434/2016), o qual tem aplicação direta em todos os países pertencentes à União Europeia. As contribuições aplicáveis num dado ano a cada uma das entidades são calculadas pelo BFG de acordo com o método definido no regulamento mencionado, sendo as entidades notificadas da sua respetiva contribuição até ao dia 1 de maio de cada ano.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde à contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual, bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco, que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Grupo procedeu à entrega, no primeiro semestre de 2023, do montante de Euros 17.729.000 ao Fundo Único de Resolução (30 junho 2022: Euros 25.847.000). O valor total da contribuição imputável ao Grupo ascendeu a Euros 22.861.000 (30 junho 2022: Euros 30.400.000), tendo o Grupo optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 5.132.000 (30 junho 2022: Euros 4.553.000), não tendo esta componente sido relevada como custo, conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) n.º 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. O montante total de compromissos irrevogáveis constituídos ascendem a Euros 30.638.000 (30 junho 2022: Euros 25.506.000), encontrando-se registados na rubrica Outros ativos - Aplicações conta caução (nota 32).

A rubrica Fundo de garantia de estabilidade (Polónia) corresponde à contribuição do Bank Millennium (Polónia) para o Fundo de Proteção Institucional polaco (*Institutional Protection Scheme*).

O Conselho de Administração do Bank Millennium S.A. recebeu a informação no dia 7 de junho de 2022 de que os Conselhos de Administração e de Supervisão do Alior Bank S.A., Bank Millennium S.A. Bank Polska Kasa Opieki S.A., BNP Paribas Bank Polska S.A., ING Bank Śląski S.A., mBank S.A., Powszechna Kasa Oszczędności Bank Polski S.A., Santander Bank Polska S.A. (Bancos-Membros) aprovaram resoluções relativas ao consentimento para a apresentação de uma candidatura à *Polish Financial Supervision Authority* (PFSA) para aprovação e reconhecimento do fundo de proteção, cujos membros são bancos que operam sob a forma de sociedade anónima, juntamente com a minuta do acordo relativo ao fundo de proteção, i.e., a participação dos Bancos-Membros na criação do fundo de proteção referido no Artigo 4º, n.º 1, ponto 9-A da Lei Bancária de 29 de Agosto de 1997.

O objetivo do fundo de proteção é:

1. assegurar a liquidez e solvência dos Bancos-Membros de acordo com os termos e condições e na medida estabelecida no acordo sobre o fundo de proteção; e,
2. apoiar: a) o procedimento de resolução prosseguido pelo Fundo de Garantia Bancária para o banco ser uma sociedade anónima; e, b) a aquisição do banco como sociedade anónima nos termos do Artigo 146b.1 da Lei Bancária.

No dia 15 de julho de 2022, o Conselho de Administração do Bank Millennium S.A tomou a decisão de lançar o Plano de Recuperação, notificando do facto tanto ao PFSA como ao Fundo de Garantia Bancária. Em resultado da implementação do Plano de Recuperação, o Bank Millennium S.A. beneficiou da isenção do Imposto especial sobre o setor bancário polaco desde essa data.

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Remunerações	254.232	230.195
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 49)		
Custo normal	(4.766)	(6.218)
Custo/(proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.816)	1.905
Custo com programas de reformas antecipadas	1.288	973
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(4)
	(12.303)	(3.344)
Outros encargos sociais obrigatórios	56.922	50.303
	44.619	46.959
Encargos sociais facultativos	7.921	5.412
Outros custos	1.199	1.586
	307.971	284.152

A rubrica Remunerações inclui o montante de Euros 9.740.000 (30 junho 2022: Euros 5.630.000) relativo à distribuição de resultados a colaboradores do Banco.

No primeiro semestre de 2023, foram pagas indemnizações por cessação de funções no montante de Euros 1.806.000 (30 junho 2022: Euros 959.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 565.000 (30 junho 2022: Euros 200.000), conforme descrito na nota 39.

Remunerações

Em cumprimento do disposto no artigo 47º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 divulga-se informação quantitativa referente à remuneração paga a diferentes categorias de membros de órgãos sociais e categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.ºC do RGICS, bem como a informação prevista nas alíneas g) a i) do artigo 450.º do Regulamento (EU) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A. Conselho de Administração do BCP

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com os membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Conselho de Administração			
	Comissão Executiva		Membros não executivos	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Remunerações fixas	1.528	1.528	995	958
Remunerações variáveis				
Pecuniária	461	370	—	—
Ações	460	1.322	—	—
Diferida	534	1.024	—	—
Complemento de reforma	305	305	69	69
Benefícios pós-emprego	(14)	(21)	—	—
Outros encargos sociais obrigatórios	367	367	237	228
	3.641	4.895	1.301	1.255
N.º de Beneficiários	6	6	11	11

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva e Administradores em regime de exclusividade tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no Banco diretamente e toda e qualquer função desempenhada em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções é deduzido ao valor da remuneração fixa anual paga pelo Banco, assegurando que o valor efetivamente pago corresponde ao montante aprovado pelo Conselho de Remunerações e Previdência.

No primeiro semestre de 2023, o montante de remunerações fixas pagas à Comissão Executiva, inclui Euros 45.000 (30 junho 2022: Euros 46.000), que foram suportados por empresas subsidiárias ou por empresas em cujos órgãos sociais representem interesses do Grupo. No caso dos membros não executivos, este valor ascende a Euros 11.000 (30 junho 2022: Euros 11.000).

Em 2023, foi atribuída remuneração variável decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2022, nos termos descritos na Política contabilística 1 R4 e 1 R5.

No primeiro semestre de 2023, a remuneração variável atribuída foi de Euros 923.000 em numerário, dos quais Euros 463.000 são diferidos em 5 anos e 4.136.539 ações correspondentes a Euros 1.846.000, das quais 2.068.268 ações são diferidas por 5 anos.

No primeiro semestre de 2023, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2022, 2021, 2019 e 2018, sendo Euros 131.000 em numerário e 1.811.526 ações do BCP no montante de Euros 403.000.

No primeiro semestre de 2022, a remuneração variável atribuída foi de Euros 616.000 em numerário, dos quais Euros 246.000 são diferidos em 5 anos, e 12.416.223 ações correspondentes a Euros 2.567.000, das quais 1.568.846 ações são diferidas por 5 anos e 3.397.643 ações por 3 anos.

No primeiro semestre de 2022, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2020, 2019 e 2018, sendo Euros 590.000 em numerário e 2.443.549 ações do BCP no montante de Euros 434.000.

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, não foram pagas indemnizações por cessação de funções a membros do Conselho de Administração.

B. Colaboradores titulares de funções chave (KFH - Key Function Holders)

No primeiro semestre de 2023 as remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Grupo, detalhados por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023					
	Retalho	Empresas corporate	Private Banking	Funções de controlo	Outros	Total
Remunerações fixas	691	855	229	1.380	2.273	5.428
Remunerações variáveis						
Pecuniária	275	335	101	466	926	2.103
Ações	98	119	22	166	347	752
Diferida	42	36	10	19	114	221
Benefícios pós-emprego	(73)	(39)	(2)	(143)	(231)	(488)
Outros encargos sociais obrigatórios	170	255	55	345	575	1.400
	1.203	1.561	415	2.233	4.004	9.416
N.º de Beneficiários	9	13	2	27	36	87

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2022, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2023, foi atribuída aos 87 colaboradores titulares de funções chave (KFH), remuneração variável de Euros 337.000 em numerário e 1.494.050 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos, bem como 229 Unidades de participação (UP) do fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2023, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas do ano 2022, 2021 e 2020 correspondendo em numerário a Euros 102.000 e ações no valor de Euros 120.000.

No primeiro semestre de 2023, foram pagas indemnizações por cessação de funções a 2 colaboradores titulares de funções chave (KFH) no montante de Euros 129.000 sendo o pagamento mais elevado de Euros 81.000.

Durante o primeiro semestre de 2022, as remunerações pagas e encargos sociais suportados com os Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Grupo, detalhados por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2022 (reexpresso)					
	Retalho	Empresas corporate	Private Banking	Funções de controlo	Outros	Total
Remunerações fixas	585	1.307	225	1.048	2.237	5.402
Remunerações variáveis						
Pecuniária	113	166	43	155	431	908
Ações	68	95	19	101	254	537
Diferida	42	42	9	20	127	240
Benefícios pós-emprego	(57)	(53)	(3)	(77)	(175)	(365)
Outros encargos sociais obrigatórios	148	275	55	265	556	1.299
	899	1.832	348	1.512	3.430	8.021
N.º de Beneficiários	8	15	2	22	35	82

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2021, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2022, foi atribuída aos 82 colaboradores titulares de funções chave (KFH), remuneração variável de Euros 301.000 em numerário e 1.967.738 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos, bem como 174 Unidades de participação (UP) do fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2022, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas do ano 2021, 2020 e 2019 correspondendo em numerário a Euros 57.000 e ações no valor de Euros 182.000.

No primeiro semestre de 2022, foi paga indemnização por cessação de funções a 1 colaborador titular de funções chave (KFH) no montante de Euros 200.000.

No primeiro semestre de 2023 e 2022, as remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Grupo, discriminadas pelos elementos-chave de gestão e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco (Outros KFH), são as seguintes:

(Milhares de euros)

	Colaboradores titulares de funções chave (KFH)					
	Elementos-chave de gestão		Outros KFH		Total	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Remunerações fixas	3.814	3.715	1.614	1.687	5.428	5.402
Remunerações variáveis						
Pecuniária	1.484	699	618	209	2.102	908
Ações	538	418	214	119	752	537
Diferida	217	231	5	9	222	240
Benefícios pós-emprego	(266)	(226)	(222)	(139)	(488)	(365)
Outros encargos sociais obrigatórios	943	924	457	375	1.400	1.299
	6.730	5.761	2.686	2.260	9.416	8.021
N.º de Beneficiários	50	51	37	31	87	82

No primeiro semestre de 2023, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos chave de gestão no valor de Euros 337.000 e 1.494.050 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos e 229 UP do Fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2023, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos chave de gestão (KFH) do ano 2022, 2021 e 2020 em numerário de Euros 99.000, ações BCP e UP do Fundo AF correspondendo a Euros 118.000. Relativamente aos outros KFH, foram pagos Euros 2.000 em numerário diferidos do ano 2020, ações BCP e UP do Fundo AF, relativo ao ano de 2020, que totalizam Euros 3.000.

No primeiro semestre de 2022, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos chave de gestão no valor de Euros 240.000 e 1.562.494 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos e 174 UP do Fundo AF diferidas por 3 anos. Aos outros KFH, a remuneração variável diferida foi de Euros 60.000 e 405.244 ações ao longo de um período de 5 anos.

Durante o primeiro semestre de 2022, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos chave de gestão dos anos 2021 e 2020 em numerário de Euros 55.000 e dos anos 2021, 2020 e 2019, ações BCP e UP do Fundo AF correspondendo a Euros 175.000. Relativamente aos outros KFH, foram pagos Euros 3.000 em numerário diferidos do ano 2020, ações BCP e UP do Fundo AF, relativos aos anos de 2020 e 2019, que totalizam Euros 7.000.

No primeiro semestre de 2023 e 2022, o Grupo não tem colaboradores titulares de funções chave (KFH) com remunerações superiores a Euros 1 milhão.

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Água, energia e combustíveis	8.856	8.474
Cartões e crédito imobiliário	(613)	(170)
Comunicações	12.493	11.905
Conservação e reparação	8.912	8.059
Contencioso	2.221	2.597
Deslocações, estadas e representações	3.650	2.149
Estudos e consultas	17.871	11.619
Formação do pessoal	351	417
Informática	13.289	22.220
Material de consumo corrente	3.634	3.555
Outsourcing e trabalho independente	52.914	37.895
Publicidade	12.937	13.354
Rendas e alugueres	13.306	9.657
Seguros	2.723	2.431
Transportes	5.589	4.910
Outros serviços especializados	14.668	13.958
Outros fornecimentos e serviços	12.116	9.539
	184.917	162.569

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 196.000 (30 junho 2022: Euros 213.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.283.000 (30 junho 2022: Euros 1.213.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Ativos intangíveis (nota 30)		
Software	17.613	18.053
Outros ativos intangíveis	2.331	2.132
	19.944	20.185
Outros ativos tangíveis (nota 29)		
Imóveis	7.174	7.486
Equipamento		
Equipamento informático	8.879	8.180
Equipamento de segurança	479	426
Instalações interiores	1.551	1.478
Máquinas	797	696
Mobiliário	1.259	1.332
Viaturas	2.399	2.252
Outros equipamentos	737	742
Direito de uso		
Imóveis	25.394	26.695
Viaturas e equipamento	-	3
	48.669	49.290
	68.613	69.475

10. Resultados de modificações

No primeiro semestre de 2023, o Grupo tem registado nesta rubrica o montante de Euros 11.597.000 relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira (nota 56).

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)		
Dotação do período	7	125
Reversão do período	(648)	(101)
	<u>(641)</u>	<u>24</u>
Crédito concedido a clientes (nota 22)		
Dotação do período	413.089	428.086
Reversão do período	(258.491)	(239.007)
Recuperações de crédito e de juros	(11.082)	(9.678)
	<u>143.516</u>	<u>179.401</u>
Títulos de dívida (nota 23)		
<i>Associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	2.024	210
Reversão do período	—	(175)
	<u>2.024</u>	<u>35</u>
<i>Não associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	1.749	4.149
Reversão do período	(289)	(406)
	<u>1.460</u>	<u>3.743</u>
	<u>3.484</u>	<u>3.778</u>
	<u>146.359</u>	<u>183.203</u>

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Dotação do período	498	1.047
Reversão do período	(612)	(2.413)
	<u>(114)</u>	<u>(1.366)</u>

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
Dotação do período	5.514	19.683
Reversão do período	(1.921)	(476)
	3.593	19.207
Imparidade para goodwill de subsidiárias (nota 30)		
Dotação do período	–	102.770
	–	102.770
Imparidade para outros ativos (nota 32)		
Dotação do período	8.815	7.571
Reversão do período	(3.973)	(4.419)
	4.842	3.152
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 32)		
Dotação do período	5.947	–
Reversão do período	(289)	–
	5.658	–
	14.093	125.129

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 39)		
Dotação do período	21.759	16.105
Reversão do período	(18.357)	(14.908)
	3.402	1.197
Outras provisões para riscos e encargos (nota 39)		
Dotação do período	386.554	245.731
Reversão do período	(1.831)	(2.518)
	384.723	243.213
	388.125	244.410

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do exercício respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 56.

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 26)		
Apropriação do resultado líquido relativa ao período	892	972
Apropriação do resultado líquido relativa ao período anterior	–	(2.924)
Efeito da aplicação da IAS 29:		
Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a)	(135)	(224)
	757	(2.176)
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	19.693	5.711
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	386	5.589
SIBS, S.G.P.S, S.A.	5.648	8.207
Banque BCP, S.A.S.	1.994	2.319
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	944	878
Outras empresas	–	(64)
	28.665	22.640
	29.422	20.464

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Mais/(menos) valias na venda de participações	9.344	–
Mais/(menos) valias na venda de outros ativos	3.978	12.100
	13.322	12.100

Decorrente da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia, conforme descrito na nota 47, e conseqüentemente à perda de controlo sobre a empresa, o Grupo avaliou inicialmente a sua participação minoritária remanescente (20%) ao justo valor, registando um ganho de Euros 9.351.000 refletido na rubrica Mais/(menos) valias na venda de participações.

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda que corresponde a um ganho de Euros 3.264.000 (30 junho 2022: ganho de Euros 13.214.000).

17. Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Banque Privée BCP (Suisse) S.A.		
Mais-valia (acerto do preço)	–	1.789
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.		
Correção da mais-valia gerada na alienação da participação	–	(310)
Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.		
Menos-valia (despesas)	(9)	–
	(9)	1.479

No âmbito do acordo de venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) S.A. realizado entre o Banco Comercial Português, S.A. e a Union Bancaire Privée, UBP SA e de acordo com o disposto na IFRS 5, esta operação foi considerada em descontinuação em junho de 2021, sendo o impacto em resultados apresentado numa linha separada da demonstração de resultados denominada "Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação".

Em 2022, o preço de venda e a mais-valia correspondente foram ajustados positivamente. O preço de venda recebido pode ainda ser ajustado em 2023 positiva ou negativamente, em função da evolução de determinados parâmetros, como é habitual neste tipo de transações, incluindo os decorrentes de variações de stocks e/ou de fluxos de ativos sob gestão, em datas pré-determinadas e para carteiras pré-estabelecidas.

No final de 2021, o Grupo, através da sua subsidiária BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., procedeu à venda de 70% da participação que detinha na Seguradora Internacional de Moçambique, S.A. (atualmente designada de Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.), passando a deter uma participação minoritária de 22%. De acordo com o disposto na IFRS 5, esta operação foi considerada em descontinuação, sendo o impacto em resultados apresentado numa linha separada da demonstração de resultados denominada "Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação".

No preço de venda recebido estão refletidas eventuais contingências, pelo que, este pode ser ajustado positivamente ou negativamente, em função de ajustamentos habituais neste tipo de transações, incluindo a variação do valor e/ou fluxos dos ativos sob gestão, em datas pré-determinadas e para ativos pré-estabelecidos. No final do exercício de 2022, terminou o período durante o qual poderiam ser efetuados acertos ao preço.

18. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Operações em continuação		
Resultado após impostos de operações em continuação	476.741	47.738
Interesses que não controlam	(53.483)	12.967
Resultado apropriado de operações em continuação	423.258	60.705
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(18.500)	(18.500)
Resultado líquido ajustado de operações em continuação	404.758	42.205
Operações descontinuadas ou em descontinuação (nota 17)		
Resultado apropriado de operações descontinuadas ou em descontinuação	(9)	1.479
Resultado líquido ajustado	404.749	43.684
N.º médio de ações	15.113.989.952	15.113.989.952
Resultado por ação básico (Euros):		
de operações em continuação	0,054	0,006
de operações descontinuadas ou em descontinuação	0,000	0,000
	0,054	0,006
Resultado por ação diluído (Euros):		
de operações em continuação	0,054	0,006
de operações descontinuadas ou em descontinuação	0,000	0,000
	0,054	0,006

Em 30 de junho de 2023, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (30 junho 2022: Euros 4.725.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. Na sequência da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 20 de dezembro de 2022, o capital social do Banco Comercial Português foi reduzido para Euros 3.000.000.000, sem alteração do número de ações nominativas escriturais sem valor nominal.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de junho de 2023 e de 2022, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

19. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Caixa	575.551	593.033
Bancos Centrais		
Banco de Portugal	1.201.169	3.370.139
Bancos Centrais estrangeiros	2.107.618	2.058.829
	3.884.338	6.022.001

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

Adicionalmente, a partir do período de contagem de reservas iniciado em 30 de outubro de 2019, o BCE introduziu o regime de *tiering*, em que o saldo junto do Banco Central em excesso sobre as reservas mínimas de caixa, até um máximo calculado de 6 vezes as reservas, é remunerado à taxa de cedência do banco central em vez da taxa de depósito.

20. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Em instituições de crédito no país	16.649	2.338
Em instituições de crédito no estrangeiro	134.561	112.443
Valores a cobrar	87.651	98.679
	238.861	213.460

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

21. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Aplicações em Bancos Centrais		
Bancos Centrais estrangeiros	43.097	382.038
	43.097	382.038
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	51.830	973
Empréstimos	—	4.250
Outras aplicações	736	1.068
	52.566	6.291
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a prazo	381.498	425.152
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	73.123	124.746
Outras aplicações	20.490	26.069
	475.111	575.967
	570.774	964.296
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(222)	(862)
	570.552	963.434

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (*Cash collateral*), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	862	1.187
Dotação do período (nota 11)	7	349
Reversão do período (nota 11)	(648)	(673)
Diferenças cambiais	1	(1)
Saldo no final do período	222	862

22. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Crédito imobiliário	28.548.365	28.658.104
Empréstimos	17.302.432	17.672.581
Capital em locação	4.212.427	4.176.329
Crédito tomado em operações de factoring	2.988.520	3.022.248
Crédito em conta corrente	892.584	822.473
Descobertos em depósitos à ordem	1.194.843	1.046.121
Crédito por desconto de efeitos	178.370	201.081
	55.317.541	55.598.937
Crédito vencido - menos de 90 dias	105.440	94.063
Crédito vencido - mais de 90 dias	536.890	485.166
	55.959.871	56.178.166
Imparidade para riscos de crédito	(1.563.218)	(1.502.373)
	54.396.653	54.675.793

A rubrica crédito a clientes, em 30 de junho de 2023, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	30 junho 2023				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	579.791	—	579.791	(1.372)	578.419
Crédito com garantias reais	31.966.408	138.648	32.105.056	(556.306)	31.548.750
Crédito com outras garantias	5.252.932	103.493	5.356.425	(216.036)	5.140.389
Crédito sem garantias	7.811.823	290.294	8.102.117	(533.116)	7.569.001
Crédito sobre o estrangeiro	2.505.641	2.316	2.507.957	(37.122)	2.470.835
Crédito tomado em operações de factoring	2.988.520	21.683	3.010.203	(46.674)	2.963.529
Capital em locação	4.212.426	85.896	4.298.322	(172.592)	4.125.730
	55.317.541	642.330	55.959.871	(1.563.218)	54.396.653

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias *first-demand* emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	583.999	—	583.999	(966)	583.033
Crédito com garantias reais	32.233.382	123.063	32.356.445	(555.500)	31.800.945
Crédito com outras garantias	5.667.532	100.085	5.767.617	(222.449)	5.545.168
Crédito sem garantias	7.458.312	258.186	7.716.498	(476.885)	7.239.613
Crédito sobre o estrangeiro	2.457.135	2.451	2.459.586	(34.334)	2.425.252
Crédito tomado em operações de factoring	3.022.248	16.680	3.038.928	(49.411)	2.989.517
Capital em locação	4.176.329	78.764	4.255.093	(162.828)	4.092.265
	55.598.937	579.229	56.178.166	(1.502.373)	54.675.793

Em 30 de junho de 2023, a rubrica Crédito a clientes inclui o montante de Euros 11.323.692.000 (31 dezembro 2022: Euros 10.613.589.000) relativo a créditos afetos ao património autónomo de emissões de obrigações hipotecárias realizadas pelo Grupo.

No âmbito da gestão do risco de liquidez, o Grupo possui um conjunto de ativos elegíveis para desconto junto do Banco Central Europeu e de outros Bancos Centrais dos países onde opera, nos quais se incluem algumas operações de créditos a clientes.

Conforme nota 50, o Grupo concedeu crédito aos acionistas detentores de participação qualificada que detinham individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, identificados no relatório do Conselho de Administração e na nota 41.

O crédito que o Grupo concedeu a acionistas detentores de participação qualificada e a empresas por estes controladas, é de Euros 94.764.000 (31 dezembro 2022: Euros 98.658.000), conforme nota 50 a). O montante de imparidade constituída para estes contratos ascende a Euros 950.000 (31 dezembro 2022: Euros 914.000).

A celebração de negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito, obtida análise e parecer do *Compliance Office*, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e do Risk Office, que avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação.

Em 31 de dezembro de 2022 a rubrica Capital em locação incluía o montante de Euros 348.000 relativo a operações de sublocação, conforme referido na política contabilística 1 H.

A análise do crédito a clientes, em 30 de junho de 2023, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	448.716	8.663	457.379	(15.040)	442.339	0,82%
Pescas	24.844	3.229	28.073	(3.662)	24.411	0,05%
Indústrias extrativas	69.380	1.306	70.686	(4.596)	66.090	0,13%
Alimentação, bebidas e tabaco	806.326	8.849	815.175	(24.806)	790.369	1,46%
Têxteis	452.311	10.617	462.928	(18.793)	444.135	0,83%
Madeira e cortiça	250.918	2.800	253.718	(4.614)	249.104	0,45%
Papel, artes gráficas e editoras	131.967	793	132.760	(4.353)	128.407	0,24%
Químicas	776.190	39.784	815.974	(90.724)	725.250	1,46%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.465.478	30.628	1.496.106	(87.786)	1.408.320	2,67%
Eletricidade e gás	248.744	82	248.826	(1.648)	247.178	0,45%
Água	204.718	532	205.250	(8.500)	196.750	0,37%
Construção	1.515.694	25.429	1.541.123	(146.404)	1.394.719	2,75%
Comércio a retalho	1.683.079	17.695	1.700.774	(37.823)	1.662.951	3,04%
Comércio por grosso	2.207.520	26.816	2.234.336	(68.833)	2.165.503	3,99%
Restaurantes e hotéis	1.443.015	19.963	1.462.978	(79.102)	1.383.876	2,61%
Transportes	1.294.638	10.310	1.304.948	(39.605)	1.265.343	2,33%
Correios	20.621	240	20.861	(631)	20.230	0,04%
Telecomunicações	357.768	4.082	361.850	(6.900)	354.950	0,65%
Serviços						
Intermediação financeira	2.036.736	2.006	2.038.742	(38.724)	2.000.018	3,64%
Atividades imobiliárias	1.973.680	12.854	1.986.534	(45.648)	1.940.886	3,55%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	951.316	32.387	983.703	(122.950)	860.753	1,76%
Atividades administrativas e serviços de apoio	508.753	5.670	514.423	(23.064)	491.359	0,92%
Administração pública	759.113	—	759.113	(3.048)	756.065	1,36%
Educação	128.760	763	129.523	(14.039)	115.484	0,23%
Saúde e atividades de serviços coletivos	367.052	1.900	368.952	(7.120)	361.832	0,66%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	227.660	2.960	230.620	(32.556)	198.064	0,41%
Outros serviços	255.289	4.110	259.399	(37.912)	221.487	0,46%
Crédito ao consumo	6.116.912	244.410	6.361.322	(388.836)	5.972.486	11,37%
Crédito hipotecário	27.854.198	120.226	27.974.424	(190.410)	27.784.014	49,99%
Outras atividades nacionais	1.399	195	1.594	(30)	1.564	0,00%
Outras atividades internacionais	734.746	3.031	737.777	(15.061)	722.716	1,32%
	55.317.541	642.330	55.959.871	(1.563.218)	54.396.653	100 %

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	461.680	8.517	470.197	(13.879)	456.318	0,84 %
Pescas	25.308	3.226	28.534	(2.563)	25.971	0,05 %
Indústrias extrativas	70.970	1.676	72.646	(5.249)	67.397	0,13 %
Alimentação, bebidas e tabaco	813.359	11.634	824.993	(26.201)	798.792	1,47 %
Têxteis	497.338	8.989	506.327	(17.109)	489.218	0,90 %
Madeira e cortiça	260.175	3.730	263.905	(5.364)	258.541	0,47 %
Papel, artes gráficas e editoras	148.937	742	149.679	(3.924)	145.755	0,27 %
Químicas	862.826	38.334	901.160	(63.538)	837.622	1,60 %
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.526.778	25.298	1.552.076	(56.649)	1.495.427	2,76 %
Eletricidade e gás	229.821	443	230.264	(1.285)	228.979	0,41 %
Água	204.736	452	205.188	(8.371)	196.817	0,37 %
Construção	1.497.114	21.639	1.518.753	(141.991)	1.376.762	2,70 %
Comércio a retalho	1.705.882	18.730	1.724.612	(36.848)	1.687.764	3,07 %
Comércio por grosso	2.225.903	26.755	2.252.658	(67.081)	2.185.577	4,01 %
Restaurantes e hotéis	1.505.963	15.721	1.521.684	(71.192)	1.450.492	2,71 %
Transportes	1.320.236	7.464	1.327.700	(20.751)	1.306.949	2,36 %
Correios	19.918	254	20.172	(412)	19.760	0,04 %
Telecomunicações	411.885	1.508	413.393	(9.411)	403.982	0,74 %
Serviços						
Intermediação financeira	2.047.265	2.149	2.049.414	(44.691)	2.004.723	3,65 %
Atividades imobiliárias	1.978.182	10.931	1.989.113	(35.469)	1.953.644	3,54 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	969.410	8.232	977.642	(86.718)	890.924	1,74 %
Atividades administrativas e serviços de apoio	532.237	4.296	536.533	(57.220)	479.313	0,96 %
Administração pública	823.904	—	823.904	(2.545)	821.359	1,47 %
Educação	143.930	814	144.744	(14.627)	130.117	0,26 %
Saúde e atividades de serviços coletivos	378.423	1.029	379.452	(7.108)	372.344	0,68 %
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	236.543	2.128	238.671	(37.124)	201.547	0,43 %
Outros serviços	234.399	2.971	237.370	(101.356)	136.014	0,42 %
Crédito ao consumo	5.775.239	237.160	6.012.399	(369.220)	5.643.179	10,70 %
Crédito hipotecário	28.012.946	110.809	28.123.755	(181.551)	27.942.204	50,06 %
Outras atividades nacionais	1.377	332	1.709	(38)	1.671	0,00 %
Outras atividades internacionais	676.253	3.266	679.519	(12.888)	666.631	1,21 %
	55.598.937	579.229	56.178.166	(1.502.373)	54.675.793	100 %

A rubrica Crédito a clientes detalhada por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Stage 1		
Valor bruto	46.468.791	46.404.751
Imparidade	(244.069)	(214.469)
	<u>46.224.722</u>	<u>46.190.282</u>
Stage 2		
Valor bruto	7.361.836	7.567.944
Imparidade	(272.473)	(284.653)
	<u>7.089.363</u>	<u>7.283.291</u>
Stage 3		
Valor bruto	2.129.244	2.205.471
Imparidade	(1.046.676)	(1.003.251)
	<u>1.082.568</u>	<u>1.202.220</u>
Crédito líquido	<u>54.396.653</u>	<u>54.675.793</u>

A exposição e imparidade do quadro acima inclui também as operações classificadas como POCI conforme detalhe apresentado na nota 53.

A análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, por *stage* conforme definido na IFRS 9, considerando o justo valor dos colaterais, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Stage 1		
Títulos e outros ativos financeiros	1.360.914	1.533.809
Imóveis residenciais	24.943.785	24.796.864
Outros imóveis	3.408.302	3.475.795
Outras garantias	7.497.498	7.654.261
	<u>37.210.499</u>	<u>37.460.729</u>
Stage 2		
Títulos e outros ativos financeiros	193.531	192.025
Imóveis residenciais	2.807.149	2.507.458
Outros imóveis	1.121.852	1.158.362
Outras garantias	1.485.143	1.744.218
	<u>5.607.675</u>	<u>5.602.063</u>
Stage 3		
Títulos e outros ativos financeiros	26.176	28.765
Imóveis residenciais	442.009	432.138
Outros imóveis	470.049	516.903
Outras garantias	252.342	235.900
	<u>1.190.576</u>	<u>1.213.706</u>
	<u>44.008.750</u>	<u>44.276.498</u>

A rubrica Outras garantias refere-se a garantias *first-demand* emitidas por bancos ou outras entidades com grau de risco interno 7 ou melhor; avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com grau de risco interno 7 ou melhor. Esta rubrica inclui, ainda, penhores, bens objeto de operações de locação financeira e garantias pessoais, entre outros.

Considerando a política de gestão de risco do Grupo (nota 53), os montantes apresentados não incluem o justo valor das garantias pessoais prestadas por clientes com notação de risco mais baixa. Quando consideradas, o justo valor das garantias pessoais corresponde ao montante garantido.

O Grupo utiliza colaterais físicos e colaterais financeiros como instrumentos de mitigação do risco de crédito. Os colaterais físicos correspondem maioritariamente a hipotecas sobre imóveis residenciais no âmbito de operações de crédito à habitação e hipotecas sobre outros tipos de imóveis no âmbito de outras operações de crédito. De forma a refletir o valor de mercado dos mesmos, a valorização destes colaterais é revista regularmente com base em avaliações efetuadas por entidades avaliadoras certificadas e independentes ou através da utilização de coeficientes de reavaliação que reflitam a tendência de evolução do mercado para o tipo de imóvel e a área geográfica respetiva. Os colaterais financeiros são reavaliados com base nos valores de mercado dos respetivos ativos, quando disponíveis, sendo aplicados determinados coeficientes de desvalorização de forma a refletir a sua volatilidade. O Grupo continua a negociar o reforço de colaterais físicos e financeiros com os seus clientes.

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023			31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	12.227	(2.022)	10.205	15.009	(2.216)	12.793
Pescas	2.778	(2.599)	179	2.772	(1.762)	1.010
Indústrias extrativas	1.328	(206)	1.122	1.305	(199)	1.106
Alimentação, bebidas e tabaco	26.564	(9.924)	16.640	28.393	(10.112)	18.281
Têxteis	12.539	(4.685)	7.854	14.120	(4.981)	9.139
Madeira e cortiça	4.419	(718)	3.701	6.088	(784)	5.304
Papel, artes gráficas e editoras	7.771	(1.861)	5.910	8.698	(1.701)	6.997
Químicas	26.306	(12.928)	13.378	30.146	(11.809)	18.337
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	68.591	(24.412)	44.179	74.637	(22.688)	51.949
Electricidade e gás	756	(24)	732	1.133	(255)	878
Água	2.664	(797)	1.867	1.767	(734)	1.033
Construção	147.000	(92.377)	54.623	151.970	(94.787)	57.183
Comércio a retalho	33.526	(8.055)	25.471	38.861	(10.085)	28.776
Comércio por grosso	58.489	(10.263)	48.226	68.474	(13.627)	54.847
Restaurantes e hotéis	88.293	(24.531)	63.762	97.002	(16.126)	80.876
Transportes	6.437	(1.776)	4.661	9.620	(1.767)	7.853
Correios	122	(63)	59	125	(33)	92
Telecomunicações	22.134	(859)	21.275	25.228	(4.066)	21.162
Serviços						
Intermediação financeira	32.274	(1.385)	30.889	54.764	(19.879)	34.885
Atividades imobiliárias	93.208	(16.287)	76.921	45.785	(9.927)	35.858
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	190.298	(100.787)	89.511	190.444	(63.606)	126.838
Atividades administrativas e serviços de apoio	31.063	(10.482)	20.581	67.941	(46.519)	21.422
Administração pública	61.637	(466)	61.171	63.016	(427)	62.589
Educação	16.465	(11.143)	5.322	17.310	(11.358)	5.952
Saúde e atividades de serviços coletivos	7.824	(1.159)	6.665	8.428	(1.206)	7.222
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	40.440	(25.314)	15.126	19.732	(8.865)	10.867
Outros serviços	10.816	(1.665)	9.151	11.855	(1.601)	10.254
Crédito ao consumo	281.195	(109.466)	171.729	274.500	(99.459)	175.041
Crédito hipotecário	592.422	(65.774)	526.648	535.948	(69.129)	466.819
Outras atividades nacionais	3	—	3	—	—	—
Outras atividades internacionais	1.022	(658)	364	977	(594)	383
	1.880.611	(542.686)	1.337.925	1.866.048	(530.302)	1.335.746

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto i. da secção “Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade” da nota 53.

A desagregação dos créditos reestruturados em 30 de junho de 2023, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

30 junho 2023						
	Número de operações	Crédito Vencendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	5.422	428.335	58.986	487.321	(131.976)	355.345
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	4.651	526.130	37.227	563.357	(185.992)	377.365
Redução da taxa de juro	4.229	123.157	3.994	127.151	(80.944)	46.207
Alteração do plano de pagamentos	5.381	184.164	10.061	194.225	(20.105)	174.120
Perdão da dívida	104	22.451	1.503	23.954	(19.785)	4.169
Swaps de ativos da dívida	4	373	18	391	(35)	356
Outros créditos reestruturados	6.521	411.853	72.359	484.212	(103.849)	380.363
	26.312	1.696.463	184.148	1.880.611	(542.686)	1.337.925

A desagregação dos créditos reestruturados em 31 de dezembro de 2022, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

31 dezembro 2022 (reexpresso)						
	Número de operações	Crédito Vencendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	40.796	383.529	64.104	447.633	(130.635)	316.998
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	7.359	433.555	30.187	463.742	(134.502)	329.240
Redução da taxa de juro	3.933	147.583	5.694	153.277	(105.411)	47.866
Alteração do plano de pagamentos	10.832	233.879	9.338	243.217	(21.762)	221.455
Perdão da dívida	105	935	1.693	2.628	(1.391)	1.237
Swaps de ativos da dívida	4	368	21	389	(31)	358
Outros créditos reestruturados	6.877	507.410	47.752	555.162	(136.570)	418.592
	69.906	1.707.259	158.789	1.866.048	(530.302)	1.335.746

(*) A rubrica imparidade apresentada nos quadros não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto i. da secção “Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade” da nota 53.

Os créditos reestruturados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

O Grupo implementou um processo para marcação de operações reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. Essa marcação faz parte do processo de análise do crédito, estando a cargo dos respetivos órgãos de decisão, de acordo com as correspondentes competências, estabelecidas nos normativos em vigor.

A informação sobre operações reestruturadas por dificuldades financeiras está disponível nos sistemas de informação do Grupo, tendo um papel relevante nos processos de análise de crédito, na marcação de clientes em *default* e no processo de determinação da imparidade. Em particular:

- existem diversos *triggers* de *default* relacionados com reestruturações por dificuldades financeiras (reestruturação com perda de valor, reincidência de reestruturação, incumprimento em clientes com operações reestruturadas);

- no processo de análise individual de imparidade, para além da existência de operações reestruturadas por dificuldades financeiras constituir motivo para seleção do cliente, é determinada a perda inerente à alteração das condições decorrente da reestruturação.

A desmarcação de uma operação marcada como reestruturada por dificuldades financeiras apenas pode ter lugar decorridos pelo menos 2 anos após a data de marcação, desde que se verifique um conjunto de condições que permitam concluir pela melhoria da condição financeira do cliente. No caso de créditos marcados como *Non Performing Exposure* (NPE), esse período de 2 anos apenas terá início na data da classificação do crédito como *performing*.

A definição de *Non-Performing Loans* há mais de 90 dias (NPL > 90) incorpora o total de crédito (vencido mais vincendo) associado a operações vencidas há mais de 90 dias. O montante apurado é de Euros 792.435.000 (31 dezembro 2022: Euros 725.300.000).

São marcados em *default* e consequentemente em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

- Atraso de pagamento material superior a 90 dias nos montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem: mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho) e mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

- Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

a) Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor; b) Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras; c) Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras; d) Crédito com sinais de imparidade (ou *Stage 3* da IFRS 9); e) Insolvência ou processo equivalente; f) Contencioso; g) Garantes de operações em incumprimento; h) Vendas de crédito com perda; i) Fraudes de crédito; j) Estatuto de crédito não remunerado; k) Quebra de *covenants* de um contrato de crédito; l) Contágio de *default* em grupo económico; m) *Cross default* no Grupo BCP.

Em 30 de junho de 2023, o montante apurado de NPE associado à carteira de crédito a clientes ao custo amortizado é de Euros 2.129.254.000 (31 dezembro 2022: Euros 2.205.471.000).

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	1.502.373	1.849.284
Dotação do período em margem financeira	7.479	32.942
Transferências resultantes de alterações na estrutura do Grupo	411	-
Transferências	(2)	(53.634)
Dotação do período (nota 11)	413.089	830.750
Reversão do período (nota 11)	(258.491)	(506.926)
Utilização de imparidade		
Crédito abatido ao ativo (<i>Write-off</i>)	(116.483)	(458.405)
Cessões de crédito	(10.838)	(189.061)
Diferenças cambiais	25.680	(2.577)
Saldo no final do período	1.563.218	1.502.373

A rubrica Transferências incluía, em 31 de dezembro de 2022, o montante de Euros 52.794.000 relativo a imparidade para créditos que foram reclassificados para Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Crédito a clientes ao justo valor.

De acordo com a nota 39, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se abatido ao crédito bruto o montante de Euros 1.264.980.000 (31 dezembro 2022: Euros 976.782.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Agricultura e silvicultura	738	271
Pescas	—	1
Indústrias extrativas	—	46
Alimentação, bebidas e tabaco	547	1.696
Têxteis	968	1.405
Madeira e cortiça	41	2.083
Papel, artes gráficas e editoras	71	141
Químicas	708	1.425
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	8.489	2.613
Eletricidade e gás	362	615
Água	13	39
Construção	2.336	9.992
Comércio a retalho	1.238	10.324
Comércio por grosso	1.868	13.782
Restaurantes e hotéis	437	3.482
Transportes	465	6.527
Correios	67	128
Telecomunicações	188	72
Serviços		
Intermediação financeira	18.898	72.244
Atividades imobiliárias	193	306
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.024	1.119
Atividades administrativas e serviços de apoio	34.834	2.839
Educação	2	48
Saúde e atividades de serviços coletivos	135	179
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	179	6.492
Outros serviços	48	240.544
Crédito ao consumo	41.585	69.019
Crédito hipotecário	779	3.581
Outras atividades nacionais	88	838
Outras atividades internacionais	182	6.554
	116.483	458.405

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Crédito com garantias reais	1.097	3.296
Crédito com outras garantias	1.711	313.915
Crédito sem garantias	112.777	128.131
Capital em locação	898	13.063
	116.483	458.405

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer do primeiro semestre de 2023 e 2022, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Agricultura e silvicultura	–	6
Alimentação, bebidas e tabaco	11	21
Têxteis	18	34
Madeira e cortiça	12	25
Químicas	11	49
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	3	147
Construção	142	282
Comércio a retalho	1.004	533
Comércio por grosso	1.291	72
Restaurantes e hotéis	13	54
Transportes	182	31
Telecomunicações	–	1
Serviços		
Intermediação financeira	616	15
Atividades imobiliárias	92	482
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	329	5
Atividades administrativas e serviços de apoio	26	16
Educação	1	5
Saúde e atividades de serviços coletivos	1	–
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	20	1
Outros serviços	1.194	2
Crédito ao consumo	5.721	7.234
Crédito hipotecário	336	108
Outras atividades nacionais	13	17
Outras atividades internacionais	46	538
	11.082	9.678

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer do primeiro semestre de 2023 e 2022, apresentada por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Crédito com garantias reais	467	108
Crédito com outras garantias	759	2.495
Crédito sem garantias	9.728	6.987
Crédito sobre o estrangeiro	12	53
Capital em locação	116	35
	11.082	9.678

A rubrica Crédito a clientes inclui o efeito de operações de securitização tradicionais, realizadas através de SPEs e sujeitas a consolidação no âmbito da IFRS 10, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B e de securitização sintéticas. A caracterização destas operações encontra-se descrita na política contabilística 1 D.

Securitizações tradicionais

As operações de securitização tradicionais realizadas pelo Banco Comercial Português, S.A e ainda em curso respeitam a carteiras de créditos hipotecários e foram concretizadas através fundos de titularização de créditos (FTCs) e de entidades de finalidade especial (SPEs). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 B, quando a substância da relação com a referida SPE indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, esta é consolidada pelo método integral.

Magellan Mortgages No. 1

Em 20 de dezembro de 2001, o Banco vendeu, através de um FTC, uma carteira de créditos à habitação por si detida, à SPE “Magellan Mortgages No. 1 PLC”. Tendo em conta que, por ter adquirido a totalidade da tranche mais subordinada das obrigações emitidas pela referida SPE, o Banco detém o controlo sobre os referidos ativos, esta SPE é consolidada nas Demonstrações Financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B. A carteira de crédito associada a esta operação ascende a Euros 25.167.000 em 30 de junho de 2023 e as obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação ascendem a Euros 4.754.000 (este montante exclui obrigações em carteira do Grupo no valor de Euros 39.350.000) e a tranche mais subordinada ascende a Euros 16.500.000.

Magellan Mortgages No. 3

Em 24 de junho de 2005, o Banco vendeu, através de um FTC, uma carteira de créditos à habitação por si detida, à SPE “Magellan Mortgages No. 3 PLC”. Tendo em conta que, por ter adquirido uma parte da tranche mais subordinada das obrigações emitidas pela referida SPE, o Banco detém o controlo sobre os referidos ativos, a SPE é consolidada nas Demonstrações Financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B. A carteira de crédito associada a esta operação ascende a Euros 173.807.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 188.214.000) e as obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação ascendem a Euros 130.986.000 (este montante exclui obrigações em carteira do Grupo no valor de Euros 58.951.000) e a tranche mais subordinada ascende a Euros 44.000 (este montante exclui obrigações já adquiridas pelo Grupo no montante Euros 206.000).

Securitizações sintéticas

O Banco Comercial Português, S.A. tem em curso três operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PME).

Caravela SME No.3

A SPE Caravela SME No.3, suporta uma operação que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados concedidos pelo Banco Comercial Português, sobretudo a PMEs. A data de maturidade legal da operação é 25 março de 2036 e o respetivo montante ascende a Euros 219.492.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 276.209.000). O justo valor do correspondente *Credit Default Swap* (CDS) está registado pelo montante positivo de Euros 176.079.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 363.000.

Caravela SME No.4

A SPE Caravela SME No.4 iniciada em 5 de junho de 2014 refere-se a um portfólio constituído por operações de leasing automóvel, imobiliário e de equipamento. A data de maturidade legal é 21 de setembro de 2043 e o montante relativo à operação ascende a Euros 444.927.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 506.117.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante positivo de Euros 60.759.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 336.000.

Caravela SME No.5

A SPE Caravela SME No.5 iniciada em 20 de dezembro de 2022, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial. A data de maturidade legal é 26 de setembro de 2035 e o montante relativo à operação ascende a Euros 1.918.218.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 1.918.408.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 58.357.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 10.014.000.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um *Credit Default Swap* (CDS) com uma SPE, comprando, desta forma, proteção de risco de crédito sobre o portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, *mezzanine* e *equity*. No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche *mezzanine* e parte da *equity* (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de *Credit Linked Notes* (CLN's) subscritas por investidores, enquanto na Caravela SME no.5 foi colocada em mercado a totalidade da tranche *mezzanine*. Por sua vez, o Banco reteve o risco da tranche sénior e a parte remanescente da tranche *equity* (80%) no caso das operações Caravela no. 3 e no. 4, e a totalidade da tranche *equity* no caso da Caravela SME no.5. O produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, incluindo o BCP.

As referidas operações dizem respeito a operações através das quais o Banco reduziu os ativos ponderados pelo risco associado às carteiras de crédito suporte das operações, mas, no entanto, não transferiu para terceiros a maioria dos direitos e obrigações emergentes dos créditos englobados nas mesmas, não estando desta forma cumpridos os critérios de desreconhecimento definidos na política contabilística apresentada na nota 1 C1.3.

Operações de securitização realizadas pelo Grupo Bank Millennium

Em 12 de julho de 2023, a Millennium Leasing Sp. z o. o., subsidiária do Grupo na Polónia, concluiu uma operação de securitização sintética de créditos de locação com transferência de risco de acordo com o art. 2 ponto 10) do Regulamento (UE) n.º 2402/2017 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro geral para a titularização e cria um quadro específico para a titularização simples, transparente e normalizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 conforme alterados ("Regulamento de Securitização").

No âmbito da operação, a Millennium Leasing procedeu à titularização de exposições sintéticas constituídas por valores a receber decorrentes de contratos de locação gerados no decurso normal da atividade da Millennium Leasing ("Créditos de Referência") no valor de PLN 4.028 milhões (Euros 909 milhões), incluindo a compra de proteção de risco de crédito para cobertura de perdas que, de acordo com os documentos da transação, serão alocados à Tranche Mezzanine no valor de PLN 280 milhões (Euros 63 milhões), sob a forma de CLN emitidas diretamente pela Millennium Leasing sp. z o.o.

As CLN serão cotadas na Bolsa de Valores de Viena e o cumprimento da obrigação de pagamento de juros e resgate das obrigações pela Millennium Leasing é garantido por títulos de dívida (obrigações do tesouro correspondente a 110% do valor da CLN emitida). De acordo com, e sujeito aos termos dos documentos da transação, o valor principal das CLN será reduzido pelo valor de cada perda de crédito alocada à tranche *mezzanine* após a ocorrência de um evento de crédito com relação aos Créditos de Referência.

23. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
(Milhares de euros)		
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores nacionais		
Obrigações	172.429	183.260
Papel comercial	1.695.946	1.256.557
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	64.919	65.781
	1.933.294	1.505.598
Títulos vencidos - mais de 90 dias	40	40
	1.933.334	1.505.638
Imparidade	(6.699)	(4.676)
	1.926.635	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos (*)		
Nacionais	3.565.492	3.517.560
Estrangeiros	10.177.881	7.317.443
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores		
Nacionais	310.145	248.399
Estrangeiros	155.718	124.438
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)		
Estrangeiros	122.165	336.343
	14.331.401	11.544.183
Imparidade	(10.947)	(9.563)
	14.320.454	11.534.620
	16.247.089	13.035.582

(*) Inclui o montante negativo de Euros 381.896.000 (31 dezembro 2022: montante negativo de Euros 417.311.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portefólio de títulos de apoio à gestão de ALM (*Asset and Liability Management*) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (*Held to Collect*), cujo valor bruto de balanço em 30 de junho de 2023 ascende a Euros 9.702.658.000 (31 dezembro 2022: Euros 9.248.707.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	2.484	2.496
Indústrias extrativas	51.779	46.403
Alimentação, bebidas e tabaco	93.035	79.448
Têxteis	54.132	58.555
Madeira e cortiça	18.870	19.630
Papel, artes gráficas e editoras	7.781	8.104
Químicas	153.017	179.516
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	58.318	65.973
Eletricidade e gás	135.373	165.676
Água	5.492	5.475
Construção	8.041	13.397
Comércio a retalho	21.649	20.507
Comércio por grosso	50.687	56.698
Restaurantes e hotéis	8.781	8.789
Transportes	54.976	36.591
Telecomunicações	7.119	9.706
Serviços		
Intermediação financeira	113.781	107.372
Atividades imobiliárias	69.820	50.845
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	907.903	473.231
Atividades administrativas e serviços de apoio	17.868	12.269
Saúde e atividades de serviços coletivos	4.984	–
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	12.170	10.406
Outros serviços	3.656	4.095
Outras atividades internacionais	64.919	65.780
	1.926.635	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Eletricidade e gás	100.122	88.873
Água	40.155	39.704
Serviços		
Intermediação financeira	277.884	460.781
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	169.090	119.297
	587.251	708.655
Títulos de emissores públicos	13.733.203	10.825.965
	14.320.454	11.534.620
	16.247.089	13.035.582

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	4.676	7.059
Dotação do período (nota 11)	2.024	8
Reversão do período (nota 11)	–	(2.393)
Diferenças cambiais	(1)	2
Saldo no final do período	6.699	4.676
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	9.563	8.743
Dotação do período (nota 11)	1.749	3.329
Reversão do período (nota 11)	(289)	(2.779)
Diferenças cambiais	(76)	270
Saldo no final do período	10.947	9.563

24. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Instrumentos de dívida	1.022.559	338.813
Instrumentos de capital	52.340	51.540
Derivados de negociação	407.991	376.244
	1.482.890	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Crédito a clientes ao justo valor	12.357	20.929
Instrumentos de dívida	477.682	504.200
Instrumentos de capital	15.025	27.550
	505.064	552.679
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	21.968	–
	21.968	–
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	7.428.010	7.434.152
Instrumentos de capital	24.858	27.401
	7.452.868	7.461.553
	9.462.790	8.780.829

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 30 de junho de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023				Total
	Ao justo valor através de resultados			Ao justo valor através de outro rendimento integral	
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	22.261	–	21.968	2.506.175	2.550.404
Estrangeiros	62.378	–	–	2.504.151	2.566.529
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	22.782	51	–	407.640	430.473
Estrangeiros	23.196	–	–	1.048.574	1.071.770
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	419.520	–	–	985	420.505
Estrangeiros	472.422	–	–	960.485	1.432.907
Ações de empresas estrangeiras (a)	–	21.881	–	–	21.881
Unidades de participação (b)	–	455.750	–	–	455.750
	1.022.559	477.682	21.968	7.428.010	8.950.219
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	170	–	–	16.292	16.462
Estrangeiras	26	15.025	–	8.566	23.617
Outros títulos	52.144	–	–	–	52.144
	52.340	15.025	–	24.858	92.223
Derivados de negociação					
	407.991	–	–	–	407.991
	1.482.890	492.707	21.968	7.452.868	9.450.433
Nível 1	1.074.269	–	21.968	6.151.025	7.247.262
Nível 2	92.876	–	–	274.606	367.482
Nível 3	315.745	492.707	–	1.027.237	1.835.689

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital.

As carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 C. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 48.

Em 30 de junho de 2023, a rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 70.000 (31 dezembro 2022: Euros 74.000).

No âmbito da contabilidade de cobertura económica estes títulos encontram-se cobertos pelos “Certificados Obrigações Tesouro Outubro 2025” emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. e que se encontram registados em Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (nota 38).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	Ao justo valor através de resultados			Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	21.450	–	2.448.636	2.470.086
Estrangeiros	8.353	–	2.916.098	2.924.451
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	–	51	542.765	542.816
Estrangeiros	74	–	897.146	897.220
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	308.936	–	993	309.929
Estrangeiros	–	–	628.514	628.514
Ações de empresas estrangeiras (a)	–	19.387	–	19.387
Unidades de participação (b)	–	484.762	–	484.762
	338.813	504.200	7.434.152	8.277.165
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	–	–	18.811	18.811
Estrangeiras	24	27.550	8.590	36.164
Outros títulos	51.516	–	–	51.516
	51.540	27.550	27.401	106.491
Derivados de negociação				
	376.244	–	–	376.244
	766.597	531.750	7.461.553	8.759.900
Nível 1	389.954	–	6.489.282	6.879.236
Nível 2	81.347	–	322.514	403.861
Nível 3	295.296	531.750	649.757	1.476.803

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital.

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	1.067	1.092
Transferências para variações de justo valor (nota 43)	114	5.024
Dotação por resultados (nota 12)	498	545
Reversão por resultados (nota 12)	(612)	(5.569)
Diferenças cambiais	60	(25)
Saldo no final do período	1.127	1.067

A imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 5.072.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2022: Euros 5.270.000).

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 30 de junho de 2023, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.741.074	(179.546)	(55.353)	2.506.175
Estrangeiros	2.555.543	(4)	(51.388)	2.504.151
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	424.833	(17.399)	206	407.640
Estrangeiros	1.155.529	(76.996)	(29.959)	1.048.574
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	985	–	–	985
Estrangeiros	960.534	–	(49)	960.485
	7.838.498	(273.945)	(136.543)	7.428.010
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	23.286	–	(6.994)	16.292
Estrangeiros	19.841	–	(11.275)	8.566
	43.127	–	(18.269)	24.858
	7.881.625	(273.945)	(154.812)	7.452.868

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.721.263	(182.643)	(89.984)	2.448.636
Estrangeiros	3.007.189	–	(91.091)	2.916.098
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	566.480	(19.099)	(4.616)	542.765
Estrangeiros	1.023.516	(83.632)	(42.738)	897.146
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	994	–	(1)	993
Estrangeiros	628.509	–	5	628.514
	7.947.951	(285.374)	(228.425)	7.434.152
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	33.448	–	(14.637)	18.811
Estrangeiros	19.799	–	(11.209)	8.590
	53.247	–	(25.846)	27.401
	8.001.198	(285.374)	(254.271)	7.461.553

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Créditos a clientes ao justo valor é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Crédito sem garantias	9.695	17.217
Crédito vencido - menos de 90 dias	366	554
Crédito vencido - mais de 90 dias	2.296	3.158
	12.357	20.929

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de junho de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	–	6	–	6
Papel, artes gráficas e editoras	46.081	–	–	46.081
Químicas	–	1	–	1
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.335	3	–	2.338
Eletricidade e gás	68.516	–	–	68.516
Água	16.129	–	–	16.129
Construção	–	173	–	173
Comércio a retalho	20.603	3	–	20.606
Comércio por grosso	6.677	254	–	6.931
Restaurantes e Hotéis	–	1.363	–	1.363
Transportes	42.103	–	–	42.103
Telecomunicações	38.802	4.334	–	43.136
Serviços				
Intermediação financeira	2.054.666	49.466	507.335	2.611.467
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	121.446	103	–	121.549
Atividades administrativas e serviços de apoio	18.235	6.227	–	24.462
Administração pública	11.295	–	559	11.854
Outros serviços	10.892	27	–	10.919
	2.457.780	61.960	507.894	3.027.634
Títulos de emissores públicos	6.014.808	–	–	6.014.808
	8.472.588	61.960	507.894	9.042.442

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	–	5	–	5
Papel, artes gráficas e editoras	45.562	2	–	45.564
Químicas	–	2	–	2
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.302	6	–	2.308
Eletricidade e gás	44.627	–	–	44.627
Água	9.460	–	–	9.460
Construção	4.934	2	–	4.936
Comércio a retalho	20.503	2	–	20.505
Comércio por grosso	6.456	260	–	6.716
Restaurantes e Hotéis	–	1.401	–	1.401
Transportes	29.491	–	–	29.491
Telecomunicações	38.869	4.401	–	43.270
Serviços				
Intermediação financeira	1.533.154	54.477	532.567	2.120.198
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	303.036	103	–	303.139
Atividades administrativas e serviços de apoio	26.691	8.629	–	35.320
Administração pública	–	–	325	325
Outros serviços	3.465	5.054	3.386	11.905
Outras atividades internacionais	–	18	–	18
	2.068.550	74.362	536.278	2.679.190
Títulos de emissores públicos	5.704.466	–	–	5.704.466
	7.773.016	74.362	536.278	8.383.656

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 30 de junho de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023					
	Nacionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 37)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	173.423	751.272	3.262.206	4.186.901	51.273	111.688
Opções de taxa de juro (compra)	68.060	51.359	65.090	184.509	5.555	–
Opções de taxa de juro (venda)	68.060	51.359	65.091	184.510	–	5.468
	309.543	853.990	3.392.387	4.555.920	56.828	117.156
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	–	–	64.257	64.257	–	–
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	296.980	129.808	10.464	437.252	2.981	13.689
Swaps de moeda	1.898.136	504.981	28.905	2.432.022	32.995	7.919
Outros contratos cambiais (Spot)	86.528	–	–	86.528	–	–
	2.281.644	634.789	39.369	2.955.802	35.976	21.608
Derivados de ações/instrumentos de dívida:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	28.063	1.569.747	509.683	2.107.493	–	35.174
Opções ações/índices (venda)	–	–	724.422	724.422	–	78.073
	28.063	1.569.747	1.234.105	2.831.915	–	113.247
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações	–	–	885.130	885.130	–	–
Opções ações/índices (compra)	26.784	335.760	365.374	727.918	78.348	–
Opções ações/índices (venda)	2.481	15.385	6.027	23.893	–	1.590
	29.265	351.145	1.256.531	1.636.941	78.348	1.590
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	–	–	3	3	–	–
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
<i>Credit Default Swaps (CDS)</i>	–	–	375.398	375.398	236.839	1.232
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	2.619.250	3.058.526	5.041.259	10.719.035	329.643	253.243
dos quais: Derivados embutidos	–	–	704.025	704.025	–	78.073
Bolsa	29.265	351.145	1.320.791	1.701.201	78.348	1.590
	2.648.515	3.409.671	6.362.050	12.420.236	407.991	254.833

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Nacionais (prazo remanescente)				Justo valor	
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 37)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	79.053	233.349	3.425.079	3.737.481	53.994	119.637
Opções de taxa de juro (compra)	—	133.738	88.199	221.937	6.668	—
Opções de taxa de juro (venda)	—	133.738	88.200	221.938	—	6.555
	79.053	500.825	3.601.478	4.181.356	60.662	126.192
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	—	—	66.888	66.888	—	—
	—	—	66.888	66.888	—	—
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	222.128	253.830	9.349	485.307	6.013	9.418
Swaps de moeda	1.580.200	198.362	8.256	1.786.818	14.081	23.245
	1.802.328	452.192	17.605	2.272.125	20.094	32.663
Derivados de moeda e de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de moeda e de taxa de juro (CIRS)	100.177	—	—	100.177	432	90
	100.177	—	—	100.177	432	90
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	—	523.118	459.431	982.549	—	27.193
Opções ações/índices (venda)	—	—	597.213	597.213	—	53.487
	—	523.118	1.056.644	1.579.762	—	80.680
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações	—	—	835.835	835.835	—	—
Opções ações/índices (compra)	—	59.735	533.092	592.827	53.707	—
Opções ações/índices (venda)	—	4.636	11.945	16.581	—	859
	—	64.371	1.380.872	1.445.243	53.707	859
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	2.000	—	395.831	397.831	241.349	—
Outros derivados de crédito (venda)	—	—	4.351	4.351	—	—
	2.000	—	400.182	402.182	241.349	—
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.983.558	1.476.135	5.075.909	8.535.602	322.537	239.625
dos quais: Derivados embutidos	2.000	—	576.242	—	—	53.495
Bolsa	—	64.371	1.447.760	1.512.131	53.707	859
	1.983.558	1.540.506	6.523.669	10.047.733	376.244	240.484

25. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	45.593	103.393	59.703	178.000

Os derivados de cobertura encontram-se valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando dados observáveis de mercado, e sempre que não disponíveis, em informação preparada pelo Grupo pela extrapolação de dados de mercado. Assim, tendo em consideração a hierarquização das fontes de valorização, conforme disposto na IFRS 13, estes instrumentos encontram-se categorizados no nível 2. O Grupo contrata instrumentos financeiros para cobrir a sua exposição aos riscos de taxa de juro, cambial e risco de crédito da carteira de títulos. O tratamento contabilístico depende da natureza do risco coberto, nomeadamente se o Grupo está exposto às variações de justo valor ou a variações de fluxos de caixa, ou se se encontra perante coberturas de transações futuras.

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39, utilizando essencialmente derivados de taxa de juro e taxa de câmbio. O modelo de cobertura de justo valor é adotado para títulos de dívida emitidos, créditos concedidos à taxa fixa, depósitos e empréstimos do mercado monetário, títulos da carteira e cobertura conjunta de ativos financeiros à taxa variável e passivos financeiros à taxa fixa. O modelo de cobertura de fluxos de caixa é adotado para transações futuras em moeda estrangeira, para cobertura dinâmica de variações de fluxos de caixa de crédito concedido e de depósitos à taxa variável em moeda estrangeira e para crédito hipotecário em moeda estrangeira.

As relações que seguem o modelo de cobertura de justo valor registaram inefetividade no montante positivo de Euros 12.471.000 (31 dezembro 2022: negativo de Euros 17.355.000) e as relações de cobertura que seguem o modelo de fluxos de caixa registaram inefetividade no montante positivo de Euros 121.000 (31 dezembro 2022: negativo de Euros 1.571.000).

Foram efetuadas reclassificações de montantes registados em resultados para reservas de justo valor, relativos a relações de cobertura de fluxos de caixa, no montante positivo de Euros 9.130.000 (31 dezembro 2022: positivo de Euros 54.861.000). O ajustamento acumulado sobre os ativos e passivos financeiros cobertos efetuado às rubricas do ativo e do passivo que incluem elementos cobertos encontra-se detalhado na nota 53.

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 30 de junho de 2023 é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023					
	Nocionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	21.800	18.350	11.089.237	11.129.387	14.754	10.226
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	155.799	279.522	—	435.321	1.282	8.575
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	54.137	2.618.359	16.898.718	19.571.214	2.052	52.729
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	189.053	846.296	98.235	1.133.584	27.505	31.863
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	420.789	3.762.527	28.086.190	32.269.506	45.593	103.393

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 31 de dezembro de 2022 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Nacionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	293.467	377.114	11.291.464	11.962.045	27.696	7.031
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	98.439	332.818	—	431.257	2.999	18.432
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	240.409	278.751	14.039.978	14.559.138	—	110.562
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	153.720	685.365	434.578	1.273.663	29.008	41.975
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	786.035	1.674.048	25.766.020	28.226.103	59.703	178.000

26. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	30 junho 2023	
Instituições de crédito residentes	45.583	49.228
Instituições de crédito não residentes	125.610	170.045
Outras empresas residentes	148.852	131.477
Outras empresas não residentes	39.941	30.432
	359.986	381.182
Imparidade	(46.969)	(66.263)
	313.017	314.919

O valor dos investimentos em associadas, em 30 de junho de 2023, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	88.511	–	88.511
Banco Millennium Atlântico, S.A.	72.815	(28.958)	43.857
Banque BCP, S.A.S.	52.795	–	52.795
SIBS, S.G.P.S, S.A.	60.341	–	60.341
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	12.113	–	12.113
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	45.583	–	45.583
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	–
Millennium Financial Services Sp. z o.o.	9.817	–	9.817
	359.986	(46.969)	313.017

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contábilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2022, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	75.968	–	75.968
Banco Millennium Atlântico, S.A.	119.180	(48.252)	70.928
Banque BCP, S.A.S.	50.865	–	50.865
SIBS, S.G.P.S, S.A.	55.509	–	55.509
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	12.421	–	12.421
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	49.228	–	49.228
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	–
	381.182	(66.263)	314.919

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 58, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
	Saldo em 1 de janeiro	66.263
Transferências de Outras provisões (Banco Millennium Atlântico, S.A.) (nota 39)	–	5.000
Dotação do período (nota 13)	–	1.435
Utilização de imparidade (Banco Millennium Atlântico, S.A.)	–	(16.787)
Variações cambiais	(19.294)	(1.653)
Saldo no final do período	46.969	66.263

De acordo com os requisitos definidos na IFRS 12 e considerando a sua relevância, o movimento ocorrido no valor da participação no Banco Millennium Atlântico, S.A. é analisado conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Apropriação dos capitais próprios das associadas em 1 de janeiro	70.928	60.203
Aplicação da IAS 29 relativo ao período:		
Ativos não monetários líquidos do BMA		
Efeito das variações cambiais (nota 43)	(3.314)	1.282
Amortização do efeito da aplicação da IAS 29 apurado em 31 de dezembro de 2018 (nota 15)	(135)	(423)
Goodwill associado ao investimento no BMA		
Efeito das variações cambiais (nota 43)	(7.970)	2.810
Transferência de outras provisões (nota 39)	–	(5.000)
Imparidade para investimentos em associadas	–	(1.436)
Apropriação do resultado líquido do período das associadas (nota 15)	892	2.431
Apropriação do resultado líquido do período anterior (nota 15)	–	(2.924)
Outro rendimento integral atribuível ao BCP	745	99
Diferenças cambiais		
Efeito dos capitais próprios do BMA	(26.885)	8.814
Goodwill associado ao investimento no BMA	(9.698)	3.419
Imparidade para investimentos em associadas (nota 43)	19.294	1.653
Valor da participação no final do período	43.857	70.928

De seguida apresentam-se as demonstrações financeiras do Banco Millennium Atlântico, S.A., preparadas de acordo com as IFRS, modificadas pelos ajustamentos de consolidação:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Resultado líquido do período	3.927	10.693
Outro rendimento integral	3.277	435
Total de rendimento integral atribuível a acionistas da associada	7.204	11.128
Aplicação da IAS 29 (*)	(596)	(1.861)
Atribuível a acionistas da associada ajustada ao BCP GAAP	6.608	9.267
Atribuível ao Grupo BCP	1.502	2.107
Balanço		
Ativos financeiros	1.711.037	2.562.438
Ativos não financeiros	277.617	347.632
Passivos financeiros	(1.770.212)	(2.579.341)
Passivos não financeiros	(36.602)	(37.836)
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada	181.840	292.893
Aplicação da IAS 29 (*)	21.799	36.974
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada ajustados ao BCP GAAP	203.639	329.867
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo	46.297	74.994
Goodwill da operação de fusão	26.518	44.186
Imparidade para investimentos em associadas	(28.958)	(48.252)
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo ajustadas de itens de consolidação	43.857	70.928

(*) O impacto da adoção da IAS 29 foi calculado desde a data da fusão (abril 2016).

Os montantes apresentados não incluem os ajustamentos decorrentes da aplicação da IAS 29. Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

De acordo com os requisitos definidos na IFRS 12 e considerando a sua relevância, o movimento ocorrido no valor da participação do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. é analisado conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Apropriação dos capitais próprios da associada em 1 de janeiro (antes da reexpressão)	59.766	261.446
Transição para a IFRS 9 e IFRS 17 (nota 57):		
1 janeiro 2022	(89.858)	(89.858)
Outro rendimento integral do ano de 2022	116.152	—
Outras reservas do ano de 2022	19	—
Resultado líquido do ano de 2022	(10.111)	—
Apropriação dos capitais próprios da associada em 1 de janeiro (reexpresso)	75.968	171.588
Apropriação do resultado líquido do período das associadas:		
Antes da reexpressão	—	39.811
Transição para a IFRS 9 e IFRS 17 (nota 57)	—	(10.111)
Apropriação do resultado líquido do período das associadas (nota 15)	19.693	29.700
Outro rendimento integral atribuível ao BCP:		
Antes da reexpressão	—	(109.240)
Transição para a IFRS 9 e IFRS 17 (nota 57)	—	116.152
Outro rendimento integral atribuível ao BCP	(7.092)	6.912
Dividendos recebidos	—	(132.251)
Outras variações (Transição para a IFRS 9 e IFRS 17) (nota 57)	—	19
Outras variações	(58)	—
Valor da participação no final do período	88.511	75.968

De seguida apresentam-se as demonstrações financeiras do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. preparadas de acordo com as IFRS, modificadas pelos ajustamentos de consolidação:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Resultado líquido do período	40.189	60.612
Outro rendimento integral	–	(269.900)
Total de rendimento integral atribuível a acionistas da associada	40.189	(209.288)
Atribuível ao Grupo BCP (49%)	19.693	(102.551)
Balanço		
Ativos financeiros	7.977.953	8.176.426
Ativos não financeiros	664.852	673.510
Passivos financeiros	(8.112.319)	(8.362.729)
Passivos não financeiros	(86.247)	(68.754)
Capitais próprios totais	444.239	418.453
Atribuíveis a interesses que não controlam	11.118	10.929
Atribuíveis a acionistas da associada	433.121	407.524
Ajustamentos de transações intra-grupo (reversão das amortizações acumuladas do VOBA) (*)	378.415	378.415
Capitais próprios atribuíveis a acionistas da associada ajustados ao BCP GAAP	811.536	785.939
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo	397.653	385.110
Reversão da mais-valia inicial em 2004 alocada ao Grupo	(309.142)	(309.142)
Capitais próprios atribuíveis ao Grupo ajustados de itens de consolidação	88.511	75.968

(*) O VOBA corresponde ao valor atual estimado dos fluxos de caixa dos contratos em vigor à data de aquisição no âmbito da IFRS 4. Com a implementação da IFRS 17 este conceito foi anulado nas contas consolidadas da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.”

O Grupo detém 49% do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., sendo contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, como investimentos em associadas.

A Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. dedica-se à gestão de seguros de vida e de fundo de pensões. Em 1 de janeiro de 2023 fez a adoção simultânea da IFRS9 - Instrumentos financeiros e a IFRS17 - Contratos de seguro. Optou pela possibilidade dada às Seguradoras de adiar a aplicação da IFRS9, uma vez que a implementação combinada com a IFRS17 minimizaria a distorção de resultados.

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 - “Contratos de seguro”, sendo aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro.

A aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 exige informação comparativa. Assim sendo, a Millenniumbcp Ageas fez o exercício da transição a 1 de janeiro de 2022, estando os impactos decorrentes da sua implementação detalhados na nota 57. Adoção da IFRS 17 - Contratos de Seguro e da IFRS9 - Instrumentos financeiros pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.

27. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023			31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	79.415	(22.834)	56.581	326.577	(90.699)	235.878
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	90.780	(10.675)	80.105	266.544	(46.497)	220.047
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	4.115	(1.245)	2.870	20.556	(6.626)	13.930
Equipamentos e outros	20.182	(5.027)	15.155	22.117	(5.743)	16.374
Outros ativos	290	–	290	12.806	–	12.806
	194.782	(39.781)	155.001	648.600	(149.565)	499.035

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo. Na nota 53 é apresentada informação adicional sobre estes ativos.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

A referida rubrica inclui imóveis para os quais foram já celebrados contratos-promessa de compra e venda no montante bruto de Euros 81.718.000 (31 dezembro 2022: Euros 97.975.000), dos quais Euros 70.169.000 (31 dezembro 2022: Euros 70.169.000) eram relativos a imóveis detidos por fundos de investimento. A imparidade associada à totalidade dos contratos-promessa de compra e venda é de Euros 9.211.000 (31 dezembro 2022: Euros 11.296.000), dos quais Euros 6.059.000 (31 dezembro 2022: Euros 6.059.000) eram relativos a imóveis detidos por fundos de investimento, a qual foi calculada tendo em consideração o valor dos respetivos contratos-promessa.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	149.565	190.714
Transferências	(92.853)	–
Dotação do período (nota 13)	5.515	78.318
Reversão do período (nota 13)	(1.921)	(1.116)
Utilização de imparidade	(20.255)	(119.073)
Diferenças cambiais	(270)	722
Saldo no final do período	39.781	149.565

28. Propriedades de investimento

A rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 N, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

O montante das rendas recebidas referente a estes imóveis ascende a Euros 138.000 (31 dezembro 2022: Euros 209.000).

A movimentação desta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	15.217	2.870
Transferências de / (para) ativos não correntes detidos para venda	–	12.532
Reavaliações	(392)	(185)
Saldo no final do período	14.825	15.217

29. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Imóveis	669.577	670.000
Equipamento		
Equipamento informático	339.960	334.864
Equipamento de segurança	67.390	67.687
Instalações interiores	150.467	149.986
Máquinas	49.395	47.283
Mobiliário	84.244	84.516
Viaturas	34.809	32.529
Outros equipamentos	30.666	28.224
Direito de uso		
Imóveis	380.445	366.363
Viaturas e equipamento	–	431
Obras em curso	13.375	21.279
Outros ativos tangíveis	38	39
	1.820.366	1.803.201
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(48.669)	(98.916)
Relativas a períodos anteriores	(1.167.308)	(1.129.588)
	(1.215.977)	(1.228.504)
	604.389	574.697

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 109.423.000 (31 dezembro 2022: Euros 108.616.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde essencialmente a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) e a um número residual de viaturas, sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro semestre de 2023, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	2023					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de junho
Imóveis	670.000	1.158	(7.036)	3.051	2.404	669.577
Equipamento						
Equipamento informático	334.864	5.891	(5.557)	3.580	1.182	339.960
Equipamento segurança	67.687	64	(286)	46	(121)	67.390
Instalações interiores	149.986	404	(1.067)	1.462	(318)	150.467
Máquinas	47.283	76	(220)	1.130	1.126	49.395
Mobiliário	84.516	247	(769)	371	(121)	84.244
Viaturas	32.529	4.523	(2.821)	183	395	34.809
Outros equipamentos	28.224	11	(176)	1.160	1.447	30.666
Direito de uso						
Imóveis	366.363	118.208	(110.227)	—	6.101	380.445
Viaturas e equipamento	431	—	(436)	—	5	—
Obras em curso	21.279	3.555	(169)	(11.826)	536	13.375
Outros ativos tangíveis	39	—	—	—	(1)	38
	1.803.201	134.137	(128.764)	(843)	12.635	1.820.366
Amortizações acumuladas						
Imóveis	(406.065)	(7.174)	6.658	344	(2.501)	(408.738)
Equipamento						
Equipamento informático	(286.978)	(8.879)	5.517	133	(477)	(290.684)
Equipamento segurança	(63.350)	(479)	283	27	92	(63.427)
Instalações interiores	(133.154)	(1.551)	1.049	21	201	(133.434)
Máquinas	(39.524)	(797)	179	(133)	(840)	(41.115)
Mobiliário	(79.007)	(1.259)	765	65	93	(79.343)
Viaturas	(18.457)	(2.399)	2.344	(45)	(191)	(18.748)
Outros equipamentos	(22.660)	(737)	168	(48)	(1.126)	(24.403)
Direito de uso						
Imóveis	(178.839)	(25.394)	51.320	(1)	(3.132)	(156.046)
Viaturas e equipamento	(431)	—	436	—	(5)	—
Outros ativos tangíveis	(39)	—	—	—	—	(39)
	(1.228.504)	(48.669)	68.719	363	(7.886)	(1.215.977)
	574.697	85.468	(60.045)	(480)	4.749	604.389

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2022, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	2022 (reexpresso)					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Imóveis	708.803	2.442	(37.606)	(6.690)	3.051	670.000
Equipamento						
Equipamento informático	337.457	15.238	(31.600)	12.186	1.583	334.864
Equipamento segurança	67.542	844	(1.372)	382	291	67.687
Instalações interiores	148.532	1.339	(1.880)	1.198	797	149.986
Máquinas	49.455	611	(2.068)	(380)	(335)	47.283
Mobiliário	84.923	440	(3.583)	2.371	365	84.516
Viaturas	29.703	7.033	(4.869)	306	356	32.529
Outros equipamentos	30.711	180	(2.223)	107	(551)	28.224
Direito de uso						
Imóveis	352.346	35.010	(20.114)	(8)	(871)	366.363
Viaturas e equipamento	505	–	(65)	–	(9)	431
Obras em curso	20.656	24.408	(1.133)	(22.808)	156	21.279
Outros ativos tangíveis	38	–	–	–	1	39
	1.830.671	87.545	(106.513)	(13.336)	4.834	1.803.201
Amortizações acumuladas						
Imóveis	(428.656)	(14.917)	31.982	5.702	(176)	(406.065)
Equipamento						
Equipamento informático	(300.560)	(16.375)	31.432	(116)	(1.359)	(286.978)
Equipamento segurança	(63.723)	(862)	1.337	152	(254)	(63.350)
Instalações interiores	(131.897)	(3.007)	1.828	446	(524)	(133.154)
Máquinas	(41.681)	(1.535)	1.997	1.427	268	(39.524)
Mobiliário	(78.344)	(2.717)	3.543	(1.232)	(257)	(79.007)
Viaturas	(17.743)	(4.636)	4.189	(53)	(214)	(18.457)
Outros equipamentos	(23.811)	(1.498)	2.222	12	415	(22.660)
Direito de uso						
Imóveis	(142.996)	(53.365)	17.094	1	427	(178.839)
Viaturas e equipamento	(501)	(4)	65	–	9	(431)
Outros ativos tangíveis	(38)	–	–	–	(1)	(39)
	(1.229.950)	(98.916)	95.689	6.339	(1.666)	(1.228.504)
	600.721	(11.371)	(10.824)	(6.997)	3.168	574.697

30. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	108.407	102.655
Euro Bank, S.A. (Polónia)	43.338	41.038
Outros	10.176	10.182
	161.921	153.875
Imparidade		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	(108.407)	(102.655)
Outros	(9.880)	(9.880)
	(118.287)	(112.535)
	43.634	41.340
Ativos intangíveis		
Software	254.710	277.205
Outros ativos intangíveis	79.935	73.607
	334.645	350.812
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(19.944)	(40.334)
Relativas a períodos anteriores	(170.165)	(169.131)
	(190.109)	(209.465)
	144.536	141.347
	188.170	182.687

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, o valor recuperável do *goodwill* é avaliado anualmente no segundo semestre de cada exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. De acordo com a IAS 36, o valor recuperável do *goodwill* decorrente da consolidação das subsidiárias, deve ser o maior entre o seu valor de uso (isto é, o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se esperam do seu uso) e o seu justo valor deduzido dos custos de venda. Tendo por base estes critérios, o Grupo em 2022, efetuou avaliações em relação às participações financeiras para as quais existe *goodwill* registado no ativo tendo considerado entre outros, os seguintes fatores:

- (i) uma estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por cada unidade geradora de caixa;
- (ii) uma expectativa sobre potenciais variações nos montantes e prazo desses fluxos de caixa;
- (iii) o valor temporal do dinheiro;
- (iv) um prémio de risco associado à incerteza pela detenção do ativo;
- (v) outros fatores associados à situação atual dos mercados financeiros.

As avaliações têm por base pressupostos devidamente suportados que representam a melhor estimativa da Comissão Executiva sobre as condições económicas que afetarão cada subsidiária, os orçamentos e as projeções mais recentes aprovadas para aquelas subsidiárias e a sua extrapolação para períodos futuros. Os pressupostos assumidos para as referidas avaliações podem alterar-se com a modificação das condições económicas e de mercado.

Não foram identificados no primeiro semestre de 2023 fatores que evidenciassem uma deterioração do valor dessas participações que pudesse conduzir a um eventual reforço da imparidade ao *goodwill*. No caso do Bank Millennium S.A. (Polónia), foram identificados durante o ano de 2022 fatores que evidenciaram uma deterioração de valor dessa participação que conduziu à constituição no primeiro semestre de 2022 de uma imparidade total do *goodwill* à data associado à aquisição pelo Grupo BCP da atual percentagem de controlo sobre o Bank Millennium S.A. (Polónia) no montante de Euros 102,3 milhões.

Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Os exercícios de avaliação de final de 2021 e de final do primeiro semestre de 2022 consideraram como fluxos de caixa estimados da atividade os projetados com base nos resultados operacionais de então e assumindo o plano de negócios e projeções aprovado no final de 2021 pela Comissão Executiva até 2026. Após essa data foi considerada uma perpetuidade tendo por base a taxa de retorno média ajustada esperada no longo prazo no mercado polaco para esta atividade. Adicionalmente foi tida em consideração a performance da cotação do Bank Millennium, S.A. no mercado de capitais polaco (cotação de fecho de 8,195 PLN no final de 2021 e de 3,886 PLN no final do primeiro semestre de 2022) e a percentagem de participação detida.

O referido plano de negócios do Bank Millennium compreendia um período de cinco anos, de 2022 a 2026, considerando, ao longo deste período, o crescimento médio anual estimado do Ativo Total em 7,0% (6,2% em 2020), do *Equity* Total em 19,6% (8,4% em 2020) e o crescimento do ROE de -8,0% no final de 2022 para 17,6% no final de 2026 e de 12,5% na perpetuidade vs. um crescimento de 2,9% no final de 2021 para 9,2% no final de 2025 e de 11,0% na perpetuidade considerado em 2020.

No exercício de avaliação de final de 2021, a taxa de câmbio EUR/PLN considerada foi de 4,5839 a 31 de dezembro de 2021. O *Cost of Equity* considerado foi de 11,000% para o período de 2022 a 2026 e na perpetuidade, enquanto no exercício de 2020 se considerou um *Cost of Equity* de 8,875% para o período de 2021 a 2025 e na perpetuidade tendendo-se, em ambos os exercícios, considerado um fator discricionário para acomodar a incerteza relativamente ao risco legal associado ao crédito hipotecário em moeda estrangeira ao PLN. O crescimento na perpetuidade (g) considerado foi de 2,88%.

Além dos planos de negócios, outros principais pressupostos considerados nos testes de imparidade foram:

	2021	2020	2019
Taxa de desconto	11 %	8,875 %	8,565 %
Taxa de Crescimento (g)	2,88 %	2,37 %	2,8 %
RoE steady state - Taxa de desconto	1,5 %	2,125 %	1,935 %

Durante o primeiro semestre de 2022 assistiu-se à subida do *Cost of Equity* para 16,05% (11% no final de 2021), fruto essencialmente da subida das taxas de juro sem risco, das taxas de juro de referência da economia polaca, e do aumento do fator discricionário face ao valor considerado ao nível do *Cost of Equity* no final de 2021 (para acomodar também o risco regulatório e legislativo associado a eventuais novas medidas de apoio aos devedores de crédito hipotecário em moeda local, além das já comunicadas ao mercado, e à eventual criação de fundos de apoio a devedores em dificuldades decorrentes do aumento da inflação e das taxas de juro). Além disso, assistiu-se à desvalorização da taxa de câmbio EUR/PLN (4,6974 PLN no final de junho 2022 vs. 4.5839 a 31 de dezembro de 2021).

Dado o grau de incerteza implícito nestes pressupostos, e de forma a validar se o valor recuperável do *goodwill* resultante da consolidação do Bank Millennium, S.A., determinado pelo maior de valor em uso ou o justo valor menos custos de venda, iguala ou excede o valor contabilizado, o Grupo procedeu a uma análise de sensibilidade com base em variações consideradas razoáveis nos principais pressupostos cuja volatilidade é percebida como possivelmente tendo um maior impacto no apuramento do valor presente dos fluxos de caixa estimados. Abaixo, de forma simplificada, é apresentado o montante de aumento/diminuição do valor estimado para 100% do Bank Millennium, S.A. que resulta de uma variação razoável (+/- 50 pontos base) de cada um dos principais pressupostos considerados a 30 de junho de 2022.

Análise de sensibilidade para os principais pressupostos

	(milhões de euros)	
	Impacto aumento de 50 pb	Impacto redução de 50 pb
Taxa de desconto	(99)	107
Taxa de Crescimento (g)	17	(16)
RoE steady state	61	(61)

Apesar do aumento do *Cost of Equity* e da variação negativa da situação líquida no primeiro semestre de 2022, o Bank Millennium S.A. (Polónia) continuava a cumprir o Plano de Negócios e projeções no que diz respeito ao desempenho operacional.

Não obstante o bom desempenho operacional do Bank Millennium S.A. (Polónia), a repercussão expectável que a subida das taxas de juro de referência tem na evolução prospetiva da margem financeira e o facto de o Bank Millennium S.A. (Polónia) manter recuperável o *goodwill* associado ao negócio de crédito ao consumo adquirido ao EuroBank (40,9 milhões de euros a junho 2022), face i) à sensibilidade da estimativa de valor do Plano de Negócios capitalizado de final de 2021 para junho 2022 aos principais pressupostos considerados, ii) à variação da situação líquida no primeiro semestre face à orçamentada, iii) à incerteza associada relativamente aos impactos materiais, no Plano de Negócios e projeções, decorrentes das eventuais medidas regulatórias e legislativas, e as então comunicadas ao mercado, e iv) à análise de valor decorrente se traduzir numa imparidade próxima do *goodwill* associado à aquisição pelo Grupo BCP da atual percentagem de controlo sobre o Bank Millennium S.A. (Polónia) no montante de 102,3 milhões de euros a 30 de junho de 2022, a Comissão Executiva entendeu por prudência considerar a imparidade total do *goodwill* à data associado à aquisição pelo Grupo BCP da percentagem de controlo sobre o Bank Millennium S.A. (Polónia) no montante de Euros 102,3 milhões a 30 de junho de 2022.

Os movimentos ocorridos, durante o primeiro semestre de 2023, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2023					Saldo em 30 de junho
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	153.875	—	—	—	8.046	161.921
Imparidade	(112.535)	—	—	—	(5.752)	(118.287)
	41.340	—	—	—	2.294	43.634
Ativos intangíveis						
Software	277.205	21.815	(46.851)	(2.168)	4.709	254.710
Outros ativos intangíveis	73.607	8	—	2.174	4.146	79.935
	350.812	21.823	(46.851)	6	8.855	334.645
Amortizações acumuladas						
Software	(146.799)	(17.613)	45.408	315	(2.486)	(121.175)
Outros ativos intangíveis	(62.666)	(2.331)	—	(315)	(3.622)	(68.934)
	(209.465)	(19.944)	45.408	—	(6.108)	(190.109)
	141.347	1.879	(1.443)	6	2.747	144.536
	182.687	1.879	(1.443)	6	5.041	188.170

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2022, na rubrica *Goodwill* e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2022 (reexpresso)					Saldo em 31 de dezembro
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	159.431	—	(2.512)	—	(3.044)	153.875
Imparidade	(11.931)	(102.770)	2.512	—	(346)	(112.535)
	147.500	(102.770)	—	—	(3.390)	41.340
Ativos intangíveis						
Software	234.192	72.441	(25.315)	(3.664)	(449)	277.205
Outros ativos intangíveis	70.823	1.213	(1.037)	4.073	(1.465)	73.607
	305.015	73.654	(26.352)	409	(1.914)	350.812
Amortizações acumuladas						
Software	(136.360)	(36.168)	24.859	419	451	(146.799)
Outros ativos intangíveis	(59.942)	(4.166)	1.027	(828)	1.243	(62.666)
	(196.302)	(40.334)	25.886	(409)	1.694	(209.465)
	108.713	33.320	(466)	—	(220)	141.347
	256.213	(69.450)	(466)	—	(3.610)	182.687

31. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos diferidos são analisados como segue:

	30 junho 2023			31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
(Milhares de euros)						
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	919.444	–	919.444	982.465	–	982.465
Benefícios de empregados	757.025	–	757.025	835.619	–	835.619
	1.676.469	–	1.676.469	1.818.084	–	1.818.084
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Perdas por imparidade (b)	442.041	–	442.041	438.430	(50.303)	388.127
Prejuízos fiscais	186.201	–	186.201	188.693	–	188.693
Benefícios de empregados	57.235	(135.855)	(78.620)	50.770	(136.019)	(85.249)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	680.147	(124.861)	555.286	729.416	(134.154)	595.262
Derivados	–	(5.571)	(5.571)	–	(5.482)	(5.482)
Ativos intangíveis	1.093	–	1.093	1.143	–	1.143
Ativos tangíveis	9.126	(3.277)	5.849	8.693	(3.380)	5.313
Outros	115.911	(57.861)	58.050	111.336	(89.949)	21.387
	1.491.754	(327.425)	1.164.329	1.528.481	(419.287)	1.109.194
Total dos impostos diferidos	3.168.223	(327.425)	2.840.798	3.346.565	(419.287)	2.927.278
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(318.679)	318.679	–	(407.579)	407.579	–
Impostos diferidos líquidos	2.849.544	(8.746)	2.840.798	2.938.986	(11.708)	2.927.278

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

(b) Os montantes de 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Em 30 de junho de 2023 o saldo da rubrica Ativos por impostos diferidos ascende a Euros 2.849.544.000, dos quais Euros 2.669.383.000 relativos à atividade individual do Banco. Os ativos por impostos diferidos relativos à atividade individual incluem um valor líquido de Euros 509.501.000 resultante de perdas potenciais em operações de derivadas de cobertura de fluxos de caixa de risco de taxa de juro reconhecidas em outro rendimento integral, cujo prazo médio remanescente é de 3,7 anos e Euros 483.444.000 que depende da existência de lucros tributáveis futuros (não elegíveis ao abrigo do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), incluindo:

- Euros 297.914.000 (valor líquido) relativos a perdas por imparidade; e
- Euros 162.400.000 resultantes de prejuízos fiscais reportáveis registados relativamente aos exercícios de 2016 e 2020.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Grupo BCP, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 1.463.302.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.599.199.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português é analisada como segue:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Taxa de IRC	21%	21%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	5%
Mais de 35.000.000	9%	9%

Em 2023, a taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco é de 21% (31 dezembro 2022: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. é de 31,3% (31 dezembro 2022: 31,3%). A taxa de imposto sobre o rendimento nos restantes principais países onde o Grupo opera é de 19% na Polónia, 32% em Moçambique e 0% (isenção) nas Ilhas Caimão.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda. e a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A. Em 2023 e 2022 foi mantida a aplicação do RETGS.

A rubrica de ativos por impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (abrangidos pelo regime anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) inclui os montantes de Euros 210.686.000 e Euros 4.020.000 registados em 2015 e 2016, respetivamente, relativos a gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados e a perdas por imparidade em créditos contabilizados até 31 de dezembro de 2014.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2023 e 2032. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2023, 2024 e 2025 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em dezembro de 2022, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2021-2024. Foram também considerados na avaliação efetuada em 30 de junho de 2023, entre outros aspetos, os impactos decorrentes da atualização das taxas de juro de mercado e das projeções macroeconómicas mais recentes.

O abandono das taxas de juro negativas, que impunham um ónus aos bancos, reflete-se favoravelmente na rentabilidade projetada e na convergência para as métricas e tendências de médio/longo-prazo consistentes com o posicionamento comercial e a ambicionada captura de ganhos de eficiência, consagradas no Plano Estratégico aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- melhoria da margem financeira, que reflete sobretudo o aumento das taxas de juro de mercado e também beneficia da preservação da base de depósitos, do esforço de crescimento do crédito privilegiando determinados segmentos e ainda do reinvestimento de ativos às novas taxas de juro;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- a redução do custo do risco para níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, já com um menor impacto das carteiras históricas de NPE, de *foreclosed assets* e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), consolidando a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- captação de ganhos de eficiência potenciados com a digitalização, com reflexo no controlo dos custos operacionais, após a redução do quadro de pessoal efetuada em 2021.
- os resultados do Banco no primeiro semestre do ano evidenciaram um desempenho globalmente positivo face ao orçamento aprovado. As perspetivas quanto ao retorno macroeconómico e financeiro, embora sem alterações significativas, também evoluíram favoravelmente. Estas circunstâncias e a aferição do seu potencial efeito nas projeções de resultados reforçam a conclusão de recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos reconhecidos com referência a 31 de dezembro de 2022.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2023 a 2032, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:
 - a) As perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;
 - b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de *Non-Performing Assets* 2022-2024 submetido à entidade de supervisão em março de 2022, e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022;
 - c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto *Non-Performing Exposures (NPE)*;

- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;
- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2022, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios.
- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.
- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 são adequados face aos requisitos da IAS 12.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais, por ano de origem é analisado como segue:

Prejuízos fiscais	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
2014	161.895	161.895
2015	2	2
2016	286.419	286.419
2017	3.530	3.530
2018	118.295	118.295
2019	23.986	24.265
2020	3.260	3.337
2021	204.847	207.294
2022	23.776	21.080
2023	6.421	—
	832.431	826.117

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de junho de 2023 é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 junho 2023		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(63.021)	–	–
Benefícios de empregados	(75.351)	(3.243)	–
	(138.372)	(3.243)	–
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(2.359)	(1.560)	7.530
Prejuízos fiscais (a)	(2.840)	–	348
Benefícios de empregados	(9.010)	15.412	227
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	–	(58.749)	18.773
Derivados	–	–	(89)
Ativos intangíveis	(109)	–	59
Ativos tangíveis	558	–	(22)
Outros	32.607	(194)	(18.296)
	18.847	(45.091)	8.530
	(119.525)	(48.334)	8.530
Impostos correntes			
Relativos ao período	(126.565)	(5)	–
Correções de períodos anteriores	91	–	–
	(126.474)	(5)	–
	(245.999)	(48.339)	8.530

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de junho de 2022 é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 junho 2022 (reexpresso)		
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(85.021)	–	(3.006)
Prejuízos fiscais (a)	7.034	(6.696)	857
Benefícios de empregados	(3.229)	(161.930)	(102)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	–	448.017	(7.925)
Derivados	–	–	(517)
Ativos intangíveis	(258)	–	(35)
Ativos tangíveis	799	–	10
Outros	(30.161)	(47)	7.209
	(110.836)	279.344	(3.509)
Impostos correntes			
Relativos ao período	(45.713)	(19)	–
Correções de períodos anteriores	783	–	–
	(44.930)	(19)	–
	(155.766)	279.325	(3.509)

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Resultado antes de impostos	722.740	203.504
Taxa de imposto corrente (%)	31,5%	31,5%
Imposto esperado	(227.663)	(64.104)
Imparidade e provisões não dedutíveis (a)	(69.640)	(78.886)
Tributos sobre o setor bancário (b)	(16.708)	(25.591)
Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial	9.273	6.451
Juros de outros instrumentos de capital (c)	5.828	5.828
Efeito das diferenças de taxa de imposto (d)	32.282	8.474
Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos (e)	20.385	(6.846)
Gastos não dedutíveis e outras correções	(690)	(1.246)
Correções de períodos anteriores	1.305	521
Tributações autónomas	(371)	(367)
Total dos impostos sobre o rendimento	(245.999)	(155.766)
Taxa efetiva (%)	34,0%	76,5%

(a) Em 2023 inclui o montante negativo de Euros 57.496.000 (2022: negativo de Euros 47.302.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium e o montante negativo de Euros 11.736.000 (2022: negativo de Euros 2.771.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais do reforço líquido de provisões para riscos e encargos registado no Banco Comercial Português. Em 2022 inclui o montante negativo de Euros 32.227.000 relativo à imparidade do goodwill associado ao Bank Millennium.

(b) Respeita aos tributos sobre o setor bancário em Portugal e na Polónia.

(c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativas de dívida subordinada, emitidas em 2019.

(d) Em 2023 inclui o montante de Euros 10.317.000 (2022: Euros 10.013.000) relativo ao efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e o montante de Euros 20.933.000 (2022: negativo de Euros 94.000) relativo ao efeito da diferença de taxa de imposto sobre lucros na Polónia, que é de 19%, sobre um resultado antes de impostos positivo.

(e) Em 2023 inclui o montante de Euros 29.469.000 relativo ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos relativos a diferenças temporárias associadas a perdas potenciais em fundos especializados de recuperação de crédito e o montante negativo de Euros 7.446.000 (2022: negativo de Euros 6.581.000) relativo ao não reconhecimento/desreconhecimento de ativos por impostos diferidos de prejuízos fiscais.

32. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 junho 2023	(Milhares de euros) 31 dezembro 2022 (reexpresso)
Aplicações conta caução	62.067	51.371
Suprimentos	183.501	178.725
Responsabilidades com benefícios pós-emprego	568.101	593.494
Devedores por operações de futuros e de opções	123.442	191.290
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	378.607	—
Devedores		
Residentes		
Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos	86.935	111.693
Processos judiciais pendentes / acordos com o Banco	11.970	12.163
SIBS	3.930	3.521
Outros	61.159	66.744
Não residentes	26.939	30.584
Valores a cobrar	79.311	80.024
Juros e outros proveitos a receber	78.330	69.613
Operações sobre títulos a receber	113.818	3.234
Valores a debitar a clientes	54.708	51.229
Património artístico	28.796	28.796
Despesas antecipadas	22.006	23.654
Bonificações a receber	5.486	10.764
Outros impostos a recuperar	8.531	9.082
Ouro e outros metais preciosos	3.560	3.640
Prestações suplementares de capital	165	165
Associadas	81	145
Contas diversas	358.821	254.276
	2.260.264	1.774.207
Imparidade para outros ativos	(293.810)	(191.752)
	1.966.454	1.582.455

Conforme referido na nota 46, em 30 de junho de 2023 a rubrica de Suprimentos inclui o montante de Euros 176.165.000 (31 dezembro 2022: Euros 171.397.000 resultantes das operações de cedência de crédito para fundos especializados de recuperação de crédito para os quais existia uma perda de imparidade de igual montante.

A rubrica Operações sobre títulos a receber inclui montantes a receber no prazo de 3 dias úteis relativos operações de bolsa.

Considerando a natureza destes valores registados nas rubricas de outros ativos e consoante a antiguidade dos valores destas rubricas, é procedimento do Grupo avaliar periodicamente a cobrabilidade destes montantes e sempre que sejam identificadas evidências de imparidade, é registada uma perda por imparidade nas demonstrações de resultados.

Em 30 de junho de 2023, o detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)			
30 junho 2023			
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis			
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	178.244	(56.118)	122.126
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	174.206	(34.812)	139.394
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	12.842	(5.523)	7.319
Equipamentos e outros	12.067	(81)	11.986
Outros ativos	1.248	(564)	684
	378.607	(97.098)	281.509

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	191.752	260.199
Transferências resultantes de alterações na estrutura do Grupo	—	(1.038)
Outras transferências	—	908
Dotação do período (nota 13)	8.815	17.699
Reversão do período (nota 13)	(3.973)	(7.047)
Utilização de imparidade	(231)	(78.835)
Diferenças cambiais	349	(134)
Saldo no final do período	196.712	191.752

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	—	—
Transferências	92.825	—
Dotação do período (nota 13)	5.947	—
Reversão do período (nota 13)	(289)	—
Utilização de imparidade	(1.388)	—
Diferenças cambiais	3	—
Saldo no final do período	97.098	—

33. Recursos de instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais		
Banco de Portugal	150.072	592.740
Bancos Centrais estrangeiros	118.842	14.736
	268.914	607.476
Recursos de outras instituições de crédito no país		
Depósitos à ordem	59.181	92.493
Depósitos a prazo	165.689	151.244
Outros recursos	1	–
	224.871	243.737
Recursos de instituições de crédito no estrangeiro		
Depósitos à ordem	87.537	74.890
Depósitos a prazo	55.911	152.385
Empréstimos obtidos	277.378	293.387
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	117.261	92.299
Operações de venda com acordo de recompra	1.052.545	–
Outros recursos	10.407	4.186
	1.601.039	617.147
	2.094.824	1.468.360

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("*Cash collateral*"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

Em 31 dezembro 2022, a rubrica Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais - Banco de Portugal incluía um montante total associado ao programa TLTRO III de Euros 600.000.000, tendo sido reembolsado antecipadamente em janeiro de 2023. Considerando as características do financiamento e a natureza do respetivo mutuante, o Banco contabilizou a operação TLTRO III ao abrigo da IFRS9. O Banco considerou que a operação configura um financiamento a taxa variável, indexado à *Deposit Facility Rate* do Banco Central Europeu (DFR), tendo preenchido os critérios para isso necessários. Especificamente para o período entre 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2022, o Banco cumpriu as condições exigidas para a aplicação de uma taxa de juro de -1% ao montante ainda em curso. Em consequência, reconheceu nas demonstrações financeiras, para o referido período de contagem de juros, a taxa de -1%. Para o período entre 24 de junho e 31 de dezembro de 2022, aplicou a taxa resultante do disposto na regulamentação para o cálculo nos diferentes subperíodos.

34. Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 junho 2023	(Milhares de euros) 31 dezembro 2022 (reexpresso)
Recursos de clientes		
Depósitos à ordem	46.686.993	48.673.569
Depósitos a prazo	20.694.348	19.816.079
Depósitos de poupança	5.550.880	6.315.759
Bilhetes do Tesouro e outros ativos com acordo de recompra	78.949	–
Cheques e ordens a pagar	608.274	564.369
Outros	60.885	60.367
	73.680.329	75.430.143

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

35. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	30 junho 2023	(Milhares de euros) 31 dezembro 2022 (reexpresso)
Obrigações	54.701	53.799
<i>Medium term notes (MTNs)</i>	1.348.198	1.347.967
Securitizações	135.739	142.062
	1.538.638	1.543.828
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(67.740)	(66.860)
Despesas com custo diferido	(11.578)	(12.523)
Juros a pagar	27.187	17.641
	1.486.507	1.482.086

36. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Obrigações		
Não perpétuas	1.395.168	1.376.856
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura (nota 53)	(66.978)	(72.040)
Despesas com custo diferido	(2.378)	(2.436)
Juros a pagar	23.993	30.676
	1.349.805	1.333.056

Em 30 de junho de 2023, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023					
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	172.090	147.545
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	423.096	450.000
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	268.668	300.000
BPC2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	132.667	133.700
Grupo Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	9,7 %	157.899	158.820	89.912
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	9,29 %	187.224	194.420	106.611
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	-	44	44	-
					1.349.805	1.227.768

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências - Taxas de juro:

(i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa mid-swaps em vigor no início desse período + 4,267%.

(ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um spread de 4,231% sobre a taxa mid-swaps de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa mid-swaps em vigor no início desse período).

(iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um spread de 4,065% sobre a média das taxas mid-swaps de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa mid-swaps de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do Spread.

(iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa mid-swap de 5 anos prevalecente com um spread de 6,051%, por ano.

Em 31 de dezembro de 2022, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

(Milhares de euros)						
31 dezembro 2022 (reexpresso)						
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	164.044	164.175
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	428.740	450.000
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	274.350	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	130.932	133.700
Grupo Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	9,7 %	149.521	150.475	98.956
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	9,6 %	177.290	184.471	117.334
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	—	44	44	—
					1.333.056	1.264.165

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências - Taxas de juro:

(i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa mid-swaps em vigor no início desse período + 4,267%.

(ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um spread de 4,231% sobre a taxa mid-swaps de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa mid-swaps em vigor no início desse período).

(iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um spread de 4,065% sobre a média das taxas mid-swaps de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa mid swaps de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do Spread.

(iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa mid-swap de 5 anos prevalecente com um spread de 6,051%, por ano.

37. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)		
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Vendas a descoberto	19.971	1.022
Derivados de negociação (nota 24)		
Swaps	156.013	170.165
dos quais: Derivados embutidos	—	8
Opções	85.131	60.901
dos quais: Derivados embutidos	78.073	53.487
Forwards	13.689	9.418
	254.833	240.484
	274.804	241.506
Nível 2	175.164	186.130
Nível 3	99.640	55.376

Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 48. Em 30 de junho de 2023, a rubrica Passivos financeiros detidos para negociação inclui a valorização dos derivativos embutidos destacados de acordo com a política contábilística descrita na nota 1 C5. no montante de Euros 78.073.000 (31 dezembro 2022: Euros 53.495.000). Esta nota deve ser analisada em conjunto com a nota 24.

38. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Depósitos de clientes (*)	1.674.686	476.671
Certificados	968.186	850.681
Empréstimos obrigacionistas ao justo valor através de resultados		
MTNs	409.808	490.326
	3.052.680	1.817.678

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

39. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Provisão para garantias e outros compromissos	112.521	110.754
Outras provisões para riscos e encargos	523.755	451.032
	636.276	561.786

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	110.754	110.649
Transferências	(1.989)	(708)
Dotação do período (nota 14)	21.759	27.864
Reversão do período (nota 14)	(18.357)	(26.939)
Diferenças cambiais	354	(112)
Saldo no final do período	112.521	110.754

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	451.032	348.095
Transferências	514	(5.504)
Dotação para custos de reestruturação	—	4.414
Dotação do período (nota 14)	386.554	569.226
Reversão do período (nota 14)	(1.831)	(1.854)
Utilização de imparidade	(5.075)	(116.874)
Alocação para a carteira de crédito (nota 22)	(335.879)	(344.052)
Diferenças cambiais	28.440	(2.419)
Saldo no final do período	523.755	451.032

As Outras provisões para riscos e encargos foram constituídas tendo como base a probabilidade da ocorrência de certas contingências relacionadas com riscos inerentes à atividade do Grupo, sendo revistas em cada data de reporte de forma a refletir a melhor estimativa do montante e respetiva probabilidade de pagamento.

Esta rubrica inclui provisões para processos judiciais, fraudes e contingências fiscais. Em 30 de junho de 2023, as provisões constituídas para fazer face a contingências fiscais totalizam Euros 44.419.000 (31 dezembro 2022: Euros 38.311.000) e respeitam, essencialmente, a contingências relacionadas com IVA e Imposto do Selo.

No final do exercício de 2022, a rubrica Outras provisões para riscos e encargos foi reforçada no montante de Euros 4.414.000, referente a acordos já concretizados com alguns colaboradores cujas saídas iriam ocorrer durante o primeiro semestre de 2023. Até 30 de junho de 2023, foi utilizado o montante de Euros 1.806.000 referente a indemnizações por cessação de funções (nota 7).

Adicionalmente, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos *carved-out* do projeto Crow, concluído em dezembro de 2022.

Provisões para risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

Em 2021, o Bank Millennium alterou a política contabilística relativa ao reconhecimento de provisões para riscos legais futuros relacionados com créditos hipotecários em CHF. Em consequência das alterações nas condições de mercado, assim como o número crescente de acórdãos judiciais desfavoráveis declarando que a totalidade do acordo ou certas disposições desses créditos são inválidas, o Bank Millennium não espera que todos os fluxos de caixa contratuais relacionados com estes empréstimos sejam recuperados. Assim, o Bank Millennium passou a alocar as provisões para riscos legais futuros e a reconhecê-las como uma redução do valor bruto dos empréstimos para os quais se prevê uma diminuição dos fluxos de caixa futuros nos termos do parágrafo B5.4.6 da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros (anteriormente as provisões para riscos legais futuros eram reconhecidas de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes). Em resultado da alteração acima, será mantida a abordagem aplicada de acordo com a IAS 37 apenas no que diz respeito aos créditos relativos a valores a receber já reembolsados (ou quase totalmente reembolsados) não reconhecidos no balanço do Bank Millennium.

Em 30 de junho de 2023, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 2.314.728.000 (31 dezembro 2022: Euros 2.477.851.000).

Em 30 de junho de 2023, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.480.184.000 (PLN 6.561.955.000), dos quais Euros 1.264.980.000 (PLN 5.607.911.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 215.204.000 (PLN 954.044.000) são apresentados na rubrica Provisões.

Em 31 de dezembro de 2022, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.152.457.000 (PLN 5.395.344.000), dos quais Euros 976.782.000 (PLN 4.572.901.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 175.676.000 (PLN 822.443.000) são apresentados na rubrica Provisões.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais.

40. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Juros e outros custos a pagar	157.470	163.843
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	189.800	212.208
Seguros de crédito recebidos e por periodificar	63.831	62.740
Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar	58.213	55.132
Operações sobre títulos a liquidar	135.354	4.514
Setor Público Administrativo	48.329	43.628
Credores		
Rendas a pagar	221.337	185.163
Recursos conta caução e outros recursos	101.060	89.386
Fornecedores	37.839	35.649
Por contratos de factoring	37.964	41.618
Por operações de futuros e de opções	9.767	73.394
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo	13.346	10.819
Associadas	-	21
Outros credores		
Residentes	38.847	66.158
Não residentes	85.137	70.590
Receitas antecipadas	10.775	10.155
Outros custos administrativos a pagar	8.159	4.763
Contas diversas	305.939	262.192
	1.523.167	1.391.973

A rubrica Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo inclui o montante de Euros 9.513.000 (31 dezembro 2022: Euros 6.777.000) relativo ao valor atual dos benefícios atribuídos, associados ao crédito de habitação a colaboradores, reformados e ex-colaboradores.

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar inclui montantes a pagar no prazo de 3 dias úteis relativos operações de bolsa.

O Grupo possui diversos contratos de locação operacional de imóveis, sendo registado, na rubrica Rendas a pagar, o valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística 1 H. A análise desta rubrica, por maturidade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Até 1 ano	20.440	20.402
1 ano até 5 anos	83.234	137.949
Mais de 5 anos	155.662	33.485
	259.336	191.836
Custos a periodificar em margem financeira	(37.999)	(6.673)
	221.337	185.163

41. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 30 de junho de 2023, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. Na sequência da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 20 de dezembro de 2022, o capital social do Banco Comercial Português foi reduzido para Euros 3.000.000.000, sem alteração do número de ações nominativas escriturais sem valor nominal.

Em 30 de junho de 2023, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de junho de 2023, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 obrigações subordinadas perpétuas (*Additional Tier 1*), emitidas em 31 de janeiro de 2019, ao valor nominal de Euros 200.000 cada. Esta emissão foi classificada como instrumento de capital de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. Esta operação sem prazo definido, tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5º ano, e uma taxa de juro de 9,25% ao ano, durante os primeiros 5 anos. Sendo um instrumento classificado como AT1, o correspondente pagamento de juros é decidido discricionariamente pelo Banco e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente. O pagamento de juros pode ainda ser cancelado por imposição das autoridades competentes.

A 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022, os acionistas que detêm, individual ou conjuntamente, 5% ou mais do capital do Banco, são os que seguem:

Acionista	Nº ações	% capital social	% direitos de voto
Grupo Fosun - Chiado (Luxembourg) S.a.r.l. detida pela Fosun International Holdings Ltd	4.525.940.191	29,95%	29,95%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19,49%	19,49%
Total de participações qualificadas	7.472.294.105	49,44%	49,44%

42. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 24 de maio de 2023, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 47.841.000, pelo que, em 30 de junho de 2023, estas ascendem a Euros 316.375.000 (31 dezembro 2022: Euros 268.534.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5 e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 43).

43. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Instrumentos de dívida (*)	(136.543)	(228.425)
Instrumentos de capital	(18.269)	(25.846)
De investimentos em associadas e outras variações	(4.678)	7.838
Cobertura de fluxos de caixa	(1.650.304)	(1.744.727)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	1.416	182
	(1.808.378)	(1.990.978)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	35.685	58.780
Instrumentos de capital	1.526	1.550
Cobertura de fluxos de caixa	513.777	540.755
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(443)	(57)
	550.545	601.028
	(1.257.833)	(1.389.950)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo		
Bank Millennium, S.A.	(51.710)	(92.629)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	(147.064)	(139.373)
Banco Millennium Atlântico, S.A.	(178.825)	(143.989)
Outros	2.043	2.073
	(375.556)	(373.918)
Aplicação da IAS 29		
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	50.325	42.316
Outros	(3.965)	(3.965)
	46.360	38.351
Outras reservas e resultados acumulados	3.108.436	2.997.779
	1.521.407	1.272.262

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

As Variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

A movimentação da rubrica Variações de justo valor - Bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o primeiro semestre de 2023, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	2023					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo em 30 junho
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	(89.985)	33.236	(3.097)	236	4.257	(55.353)
Outros	(138.440)	65.306	(8.332)	(350)	626	(81.190)
	(228.425)	98.542	(11.429)	(114)	4.883	(136.543)
Instrumentos de capital	(25.846)	6.580	—	—	997	(18.269)
Investimentos em associadas e outras variações						
Millenniumbcp Ageas	(3.725)	(7.060)	—	—	(496)	(11.281)
Outras associadas e outras variações	11.563	(4.960)	—	—	—	6.603
	7.838	(12.020)	—	—	(496)	(4.678)
	(246.433)	93.102	(11.429)	(114)	5.384	(159.490)

A movimentação da rubrica Variações de justo valor - Bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o exercício de 2022 é analisada, conforme segue:

(Milhares de euros)

	2022 (reexpresso)					
	Saldo em 1 janeiro	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo em 31 dezembro
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	41.380	(293.433)	146.264	(2.406)	18.210	(89.985)
Outros	(32.684)	(183.482)	85.052	(2.617)	(4.709)	(138.440)
	8.696	(476.915)	231.316	(5.023)	13.501	(228.425)
Instrumentos de capital	(30.242)	(3.183)	—	—	7.579	(25.846)
Investimentos em associadas e outras variações						
Millenniumbcp Ageas	(24.485)	6.522	—	—	14.238	(3.725)
Outras associadas e outras variações	9.640	1.923	—	—	—	11.563
	(14.845)	8.445	—	—	14.238	7.838
	(36.391)	(471.653)	231.316	(5.023)	35.318	(246.433)

A rubrica Alienações respeita ao desreconhecimento de títulos de dívida e instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral.

44. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Variações de justo valor		
Instrumentos de dívida	(56.562)	(98.139)
Instrumentos de capital	2.440	2.380
Cobertura de fluxos de caixa	(22.417)	(43.281)
Outros	5	7
	<u>(76.534)</u>	<u>(139.033)</u>
Impostos diferidos		
Instrumentos de dívida	10.662	18.531
Instrumentos de capital	(493)	(467)
Cobertura de fluxos de caixa	4.259	8.223
	<u>14.428</u>	<u>26.287</u>
	<u>(62.106)</u>	<u>(112.746)</u>
Diferença cambial de consolidação	(150.399)	(187.306)
Perdas atuariais (efeito líquido de impostos)	1.742	1.742
Outras reservas e resultados acumulados	1.110.232	1.080.424
	<u>899.469</u>	<u>782.114</u>

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	Balço		Demonstração dos Resultados	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Operações em continuação				
Grupo Bank Millennium	715.548	585.618	38.571	(28.257)
Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	161.564	174.041	15.009	15.480
Outras subsidiárias	22.357	22.455	(97)	(190)
	<u>899.469</u>	<u>782.114</u>	<u>53.483</u>	<u>(12.967)</u>

Os quadros seguintes apresentam o resumo da informação financeira para as principais subsidiárias incluídas nesta rubrica, preparadas de acordo com as IFRS. A informação é apresentada antes das eliminações intercompanhias:

	(Milhares de euros)			
	Grupo Bank Millennium		Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Resultado líquido do período	77.297	(56.627)	48.499	46.465
Correção de resultados de exercícios anteriores	–	–	(3.447)	–
Resultado líquido ajustado	77.297	(56.627)	45.052	46.465
Resultado atribuível aos acionistas do Banco	38.726	(28.370)	30.043	30.985
Resultado atribuível aos interesses que não controlam	38.571	(28.257)	15.009	15.480
Outro rendimento integral atribuível aos acionistas do Banco	–	(86.769)	–	29.932
Outro rendimento integral atribuível aos interesses que não controlam	(91.305)	(86.422)	3.858	14.951
Total rendimento integral	(14.008)	(229.818)	48.910	91.348
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Balço				
Ativos financeiros	25.175.715	23.055.876	2.392.751	2.606.994
Ativos não financeiros	725.129	641.571	230.822	217.416
Passivos financeiros	(23.501.191)	(21.684.366)	(2.056.213)	(2.235.210)
Passivos não financeiros	(965.654)	(839.464)	(83.593)	(68.008)
Capitais Próprios:	1.433.999	1.173.617	483.767	521.192
atribuíveis aos acionistas do Banco	718.451	587.999	322.602	347.559
atribuíveis aos interesses que não controlam	715.548	585.618	161.165	173.633
Fluxos de caixa de:				
atividades operacionais	1.296.598	2.134.937	75.605	104.089
atividades de investimento	(1.557.402)	260.370	(3.925)	(12.141)
atividades de financiamento	(21.491)	(75.834)	(73.793)	(191.515)
Aumento / (Diminuição) de caixa e equivalentes	(282.295)	2.319.473	(2.113)	(99.567)
Dividendos distribuídos ao longo do período:				
atribuíveis aos acionistas do Banco	–	–	47.478	119.244
atribuíveis aos interesses que não controlam	–	–	23.719	59.572
	–	–	71.197	178.816

45. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.787.509	4.144.220
Cartas de crédito stand-by	83.761	57.084
Créditos documentários abertos	299.763	258.591
Fianças e indemnizações	135.487	135.718
	4.306.520	4.595.613
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	2.563	1.621
Linhas de crédito irrevogáveis	4.904.986	4.880.858
Subscrição de títulos	27.860	41.285
Outros compromissos irrevogáveis	158.449	153.982
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	5.835.847	5.834.056
Facilidades em descobertos de conta	842.140	998.886
Outros compromissos revogáveis	106.356	128.025
	11.878.201	12.038.713
Garantias e avales recebidos	28.750.471	29.552.693
Compromissos assumidos por terceiros	12.625.854	13.453.876
Valores recebidos em depósito	80.012.952	75.348.414
Valores depositados na Central de Valores	82.881.011	82.314.713
Outras contas extrapatrimoniais	144.899.984	131.084.605

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 39).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

As carteiras de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, detalhadas por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
(Milhares de euros)		
Stage 1		
Valor bruto	14.153.828	14.303.231
Provisões	(10.490)	(11.307)
	<u>14.143.338</u>	<u>14.291.924</u>
Stage 2		
Valor bruto	1.504.612	1.768.595
Provisões	(14.126)	(14.893)
	<u>1.490.486</u>	<u>1.753.702</u>
Stage 3		
Valor bruto	337.409	365.612
Provisões	(87.905)	(84.554)
	<u>249.504</u>	<u>281.058</u>
	<u>15.883.328</u>	<u>16.326.684</u>

46. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (*General Partner*), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados são apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados em 30 de junho de 2023, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Os valores acumulados em 31 de dezembro de 2022, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Reestruturação Empresarial FCR	84.112	82.566	83.212	646
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	885.066	716.159	695.900	(20.259)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Em 29 de junho de 2023 foi alienada a totalidade de unidades de participação detidas pelo BCP no Fundo de Reestruturação Empresarial, pelo que o Grupo deixou de ter posição nesse Fundo.

Em 30 de junho de 2023, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023		
	Títulos sénior	Títulos júnior	Total
	Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.203	87.391	256.594
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(137.364)	(87.391)	(224.755)
	31.839	–	31.839
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(12.212)	–	(12.212)
	107.419	–	107.419
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	6.407	–	6.407
	164.123	–	164.123
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	49.115	88.774	137.889
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.761)	(88.774)	(98.535)
	39.354	–	39.354
Total valor bruto	495.665	176.165	671.830
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(152.930)	(176.165)	(329.095)
	342.735	–	342.735

Em 30 de junho de 2023 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Auditoria (com referência a 31 de dezembro de 2022) não apresentam quaisquer reservas; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Títulos sénior	Títulos júnior	Total
	Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	
Fundo Reestruturação Empresarial FCR			
Valor bruto	60.963	–	60.963
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(37.966)	–	(37.966)
	22.997	–	22.997
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.033	85.018	254.051
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(134.767)	(85.018)	(219.785)
	34.266	–	34.266
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(11.527)	–	(11.527)
	108.104	–	108.104
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(1.801)	–	(1.801)
	155.915	–	155.915
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	48.762	86.379	135.141
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.899)	(86.379)	(96.278)
	38.863	–	38.863
Total valor bruto	556.105	171.397	727.502
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(195.960)	(171.397)	(367.357)
	360.145	–	360.145

Em 31 de dezembro de 2022 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Revisão Limitada disponíveis com referência a 30 de junho de 2022 e Relatórios de Auditoria com referência a 31 de dezembro de 2022 (2 fundos) e 2021 (3 fundos) não apresentam quaisquer reservas; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

O detalhe dos compromissos de capital subscrito e não realizado para cada um dos fundos de reestruturação empresarial é analisado como segue:

(Milhares de euros)

Fundo de reestruturação empresarial	30 junho 2023			31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado
Fundo Reestruturação Empresarial FCR	–	–	–	51.212	46.486	4.726
Fundo Recuperação FCR	178.405	169.203	9.202	186.602	169.033	17.569
Fundo Aquarius FCR	134.205	119.631	14.574	134.205	119.631	14.574
Discovery Real Estate Fund	158.991	158.991	–	158.991	158.991	–
Fundo Vega FCR	48.150	46.202	1.948	48.150	45.870	2.280
Fundo Turismo Algarve	51.455	50.426	1.029	–	–	–
	571.206	544.453	26.753	579.160	540.011	39.149

Existem compromissos de subscrição adicionais para o fundo Discovery no montante de Euros 1.107.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.107.000).

Projeto Crow

No final de dezembro de 2022 foi concluído o processo de venda designado de Projeto Crow que englobou a venda à sociedade relacionada com a Davidson Kempner Capital Management LP (comprador) de 3 ativos hoteleiros do Fundo Recuperação e a venda da totalidade das ações/unidades de participação dos Fundos FLITPTREL e Fundo Recuperação Turismo, juntamente com os ativos direta e indiretamente detidos por estes dois Fundos, com exceção de um conjunto de ativos que foram transferidos para os vendedores e que no caso do Banco Comercial Português, S.A. incluem a participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme detalhado no quadro abaixo.

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 24)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	50.341	50.426
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	18.829	26.429
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	9.647	12.091
	78.817	88.946
Ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
FLITPTREL Tires, S.A.	–	17.919
Outros ativos (nota 32)		
FLITPTREL Tires, S.A.	18.042	–
	96.859	106.865

Conforme referido na nota 39, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos *carved-out* do projeto Crow, concluído em dezembro de 2022.

47. Factos relevantes ocorridos durante o primeiro semestre de 2023

Requisitos mínimos para fundos próprios e passivos sujeitos a redução ou conversão do Bank Millennium (MREL)

O Bank Millennium gere os indicadores MREL de maneira análoga à gestão de adequação de capital.

O Bank Millennium recebeu em junho de 2023 a decisão conjunta das autoridades de resolução obrigando a cumprir os requisitos do MREL. No momento da comunicação da decisão, o Bank Millennium ao nível consolidado está obrigado a cumprir os requisitos mínimos de MREL-TREA em 14,42% e MREL-TEM em 4,46%. A subordinação mínima MREL-TREA foi fixada em 14,28% e MREL-TEM em 4,44%. Paralelamente, a referida decisão estabelece requisitos mínimos atualizados que devem ser cumpridos até 31 de dezembro de 2023, no nível de 18,89% e 5,91% (MREL-TREA e MREL-TEM consolidados).

Além desses níveis de MREL, o Bank Millennium tem ainda de cumprir o MREL com o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “*Combined Buffer Requirement*”) (atualmente 2,75%).

MREL	30.06.2023	31.03.2023*	30.06.2022
Requisito MREL-TREA	14,93 %	14,26 %	15,16 %
Requisito mínimo MREL-TREA	14,42 %	15,60 %	15,60 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA (p.p.)	0,51 %	-1,34 %	-0,44 %
Requisito mínimo incluindo o Requisito Combinado de Reservas (“CBR”)	17,17 %	18,35 %	18,35 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA + CBR (p.p.)	-2,24 %	-4,09 %	-3,19 %
Requisito MREL-TEM	5,87 %	5,76 %	6,78 %
Requisito mínimo MREL-TEM	4,46 %	4,46 %	3,00 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TEM (p.p.)	1,41 %	1,30 %	3,78 %

* Todos os dados trimestrais apresentados nestas demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo Bank Millennium, não foram auditados ou revistas pelo revisor oficial de contas.

Relativamente aos requisitos de MREL, o Grupo Bank Millennium apresenta um excedente face ao nível exigido à data de reporte, tanto para o MREL-TREA como para o MREL-TEM, mas ainda não cumpre o MREL-TREA, considerando o requisito de buffer combinado.

Conforme referido no comunicado n. 19/2023 do Bank Millennium, em junho de 2023, o Fundo de Garantia Bancária tomou uma decisão administrativa nos termos dos artigos 96.º-A a 96.º-D da Lei do Fundo de Garantia Bancária, proibindo o Bank Millennium de distribuir lucros superiores ao montante máximo distribuível relativo ao requisito mínimo de capital próprio, para fundos e responsabilidades elegíveis (M-MDA).

Após a melhoria dos rácios de capital acima descritos, a prioridade do Bank Millennium é continuar a dar os passos necessários para cumprir os requisitos do MREL, tendo também em consideração o nível exigido após o final do período intercalar em 31 de dezembro de 2023. O Bank Millennium pretende colmatar o défice até ao final de 2023 através de uma combinação de geração orgânica de capital, otimização de ativos ponderados pelo risco (incluindo securitizações) e emissão de instrumentos de dívida, se necessário e as condições de mercado assim o permitirem. Deste modo, o Bank Millennium preparou um Programa de Emissão de Eurobonds de valor nominal total não superior a Euros 3 mil milhões, conforme comunicado de janeiro de 2022.

Deliberações da Assembleia Geral Anual de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A.

O Banco Comercial Português, S.A. realizou no dia 24 de maio de 2023 a Assembleia Geral Anual de Acionistas, por meios telemáticos e simultaneamente nas instalações do Banco, com a participação de Acionistas detentores de 64,29% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Foi aprovado o Relatório de Gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e o Relatório de Sustentabilidade

Ponto Dois - Foi aprovada a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2022;

Ponto Três - Foi aprovado um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro - Foi aprovada a atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e a revogação do regulamento de reforma dos Administradores Executivos;

Ponto Cinco - Foi aprovada a atualização da política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor;

Ponto Seis - Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de ações e obrigações próprias.

Aprovação da aplicação do artigo 352 (2) da CRR

Em 24 de março de 2023, o BCP foi notificado da decisão favorável da autoridade de supervisão sobre o pedido de aplicação do artigo 352 (2) da CRR para exclusão do cálculo dos ativos ponderados para risco de mercado de determinadas posições cambiais estruturais para imunização dos rácios regulamentares face a variações das taxas de câmbio. A alteração tem um impacto estimado no rácio *CET1 fully implemented* de cerca de 50 pontos básicos e de cerca de 70 pontos básicos no rácio de capital total.

Conclusão da transação de venda das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e início da cooperação estratégica para os seguros

O conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informa que na sequência das aprovações necessárias, em 13 de fevereiro de 2023, o Bank Millennium assinou o acordo (o "Acordo") para a venda de 80% das ações (as "Ações") da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a "Sociedade") à Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquire 72% das ações da Sociedade e à Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquire 8% das ações da Sociedade (em conjunto os "Compradores").

O Bank Millennium celebrou também com os Compradores e com a Sociedade determinados acordos relativos ao modelo de distribuição exclusiva de seguros, incluindo um acordo de cooperação, acordos de distribuição e acordos de agenciamento (a "Cooperação Estratégica para os Seguros"). A Cooperação Estratégica para os Seguros prevê uma ligação de *bancassurance* de longo prazo (10 anos) em relação a produtos de seguros específicos associados à oferta de crédito do Bank Millennium.

Em 29 de março de 2023 ocorreu a transferência de 80% das ações (as "Ações") da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a "Empresa") do Banco para Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquiriu 72% das ações da Empresa e para a Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquiriu 8% das ações da Empresa, bem como o pagamento do preço pelas Ações ao Bank Millennium S.A. Os impactos da Transação encontram-se refletidos nas notas 5 - Resultado no desconhecimento de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através de resultados e nota 16 - Resultados na alienação de subsidiárias e de outros ativos.

A venda das Ações pelo Bank Millennium S.A. aos Compradores constitui a conclusão da Transação, resultando no reconhecimento do correspondente resultado financeiro positivo e desencadeia o início da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Banco e os Compradores, conforme descrito anteriormente.

48. Justo valor

O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, como acontece em muitos dos produtos colocados junto de clientes, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. A geração de fluxos de caixa dos diferentes instrumentos comercializados é feita com base nas respetivas características financeiras e as taxas de desconto utilizadas incorporam quer a curva de taxas de juro de mercado, quer as atuais condições da política de *pricing* do Grupo.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjetividade, e reflete exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros. Não considera, no entanto, fatores de natureza prospetiva, como por exemplo a evolução futura de negócio. Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico do Grupo.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros:

Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais e Disponibilidades em outras instituições de crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito, Recursos de instituições de crédito e Ativos com acordos de recompra

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Esta atualização é efetuada com base na taxa de mercado prevalecente para o prazo de cada fluxo de caixa, adicionado do *spread* médio da produção dos 3 meses mais recentes do mesmo. Para os elementos com sinais de imparidade, o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu justo valor, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

Para os recursos de Bancos Centrais foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Para as restantes aplicações e recursos, a taxa de desconto utilizada reflete as atuais condições praticadas pelo Grupo em idênticos instrumentos, para cada um dos diferentes prazos de maturidade residual. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro).

Créditos a clientes sem maturidade definida

Atendendo ao curto prazo deste tipo de instrumentos, as condições desta carteira são semelhantes às praticadas à data de reporte, pelo que o seu valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor (esta classe incorpora entre outras, operações de factoring, crédito em conta corrente, cartões de crédito e descobertos em depósitos à ordem).

Créditos a clientes com maturidade definida

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Para os créditos com sinais de imparidade (créditos em Stage 3), o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu justo valor, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Grupo para cada uma das classes homogêneas deste tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro) e o *spread* atual do Grupo para cada tipo de crédito. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Recursos de clientes e outros empréstimos

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Grupo para este tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro, no final do período) e o *spread* atual do Grupo. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Tal como efetuado para o caso de créditos sem maturidade definida, também para os recursos de clientes sem maturidade (depósitos à ordem) se considera que atendendo ao prazo potencial da mesma, possibilidade de exigibilidade dos mesmos a qualquer momento, o valor contabilístico destes passivos é uma estimativa razoável do seu justo valor.

As taxas médias de desconto para as rubricas Aplicações em instituições de crédito, Créditos a clientes, Recursos de instituições de crédito e Recursos de clientes, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Aplicações em instituições de crédito		Créditos a clientes		Recursos de instituições de crédito		Recursos de clientes	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
EUR	3,97 %	2,44 %	5,26 %	5,15 %	3,01 %	3,38 %	4,13 %	2,77 %
AOA	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
AUD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,74 %	3,76 %
CAD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5,53 %	5,11 %
CHF	n.a.	n.a.	4,23 %	4,48 %	n.a.	n.a.	2,30 %	1,58 %
CNY	n.a.	n.a.	3,25 %	n.a.	n.a.	n.a.	2,32 %	1,64 %
DKK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,67 %	2,77 %
GBP	n.a.	n.a.	8,41 %	n.a.	n.a.	4,07 %	5,86 %	4,18 %
HKD	n.a.	n.a.	4,58 %	4,73 %	n.a.	n.a.	5,19 %	3,89 %
JPY	n.a.	n.a.	2,48 %	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
MOP	n.a.	n.a.	4,25 %	4,17 %	n.a.	n.a.	4,98 %	4,89 %
MZN	19,51 %	19,51 %	22,83 %	22,59 %	n.a.	n.a.	16,04 %	15,99 %
NOK	n.a.	n.a.	7,46 %	6,19 %	n.a.	n.a.	4,92 %	3,64 %
PLN	7,20 %	7,27 %	8,88 %	10,01 %	7,13 %	7,39 %	6,79 %	7,00 %
SEK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,33 %	3,53 %
TRY	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	22,99 %	n.a.
USD	5,66 %	5,41 %	6,68 %	5,74 %	5,74 %	5,52 %	5,24 %	4,51 %
ZAR	8,98 %	8,61 %	13,61 %	13,05 %	n.a.	n.a.	6,36 %	5,45 %

Ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (exceto derivados) e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base as cotações de mercado (Bid-price), sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos. Nesta classe de ativos o justo valor corresponde ao valor contabilístico dos mesmos.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos *swaps* de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante, mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As mesmas curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos como por exemplo os indexantes.

Caso exista opcionalidade envolvida, utilizam-se os modelos *standard* (Black-Scholes, Black, Ho e outros) considerando as superfícies de volatilidade aplicáveis. Sempre que se entenda que não existem referências de mercado de qualidade suficiente ou que os modelos disponíveis não se aplicam integralmente face às características do instrumento financeiro, utilizam-se cotações específicas fornecidas por uma entidade externa, tipicamente a contraparte do negócio.

Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C1.1.1. O justo valor desta classe de ativos, tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Derivados de cobertura e de negociação

Todos os derivados se encontram contabilizados pelo seu justo valor. No caso daqueles que são cotados em mercados organizados utiliza-se o respetivo preço de mercado. Quanto aos derivados negociados "ao balcão", aplicam-se os métodos numéricos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa e modelos de avaliação de opções considerando variáveis de mercado nomeadamente as taxas de juro aplicáveis aos instrumentos em causa, e sempre que necessário, as respetivas volatilidades.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos *swaps* de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante, mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos como por exemplo os indexantes.

Títulos de dívida não subordinados emitidos e Passivos subordinados

Para estes instrumentos financeiros foi calculado o justo valor para as componentes cujo justo valor ainda não se encontra refletido em balanço. Nos instrumentos remunerados à taxa fixa e para os quais o Grupo adota contabilisticamente uma política de contabilidade de cobertura, o justo valor relativamente ao risco de taxa de juro já se encontra registado. Para o cálculo do justo valor foram levadas em consideração as outras componentes de risco, para além do risco de taxa de juro já registado, conforme aplicável. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assentou na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e a margem comercial, esta última apenas no caso de emissões colocadas nos clientes não institucionais do Grupo.

Como referência original utilizaram-se as curvas resultantes do mercado de *swaps* de taxa de juro para cada moeda específica. O risco de crédito (*spread* de crédito) é representado por um excesso à curva de *swaps* de taxa de juro apurado especificamente para cada prazo e classe de instrumentos tendo como base preços de mercado sobre instrumentos equivalentes.

No caso das emissões próprias destinadas a colocação junto dos Clientes não institucionais do Grupo, adicionou-se mais um diferencial (*spread* comercial) que representa a margem existente entre o custo de financiamento no mercado institucional e o que se obtém distribuindo o instrumento respetivo na rede comercial própria.

A média das taxas de referência da curva de rendimentos obtida a partir das cotações de mercado das diferentes moedas utilizada no apuramento do justo valor das emissões, é analisado conforme segue:

	30 junho 2023		31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	EUR	PLN	EUR	PLN
Colocadas no mercado institucional				
Subordinadas	9,22%	—	9,33%	—
Sénior	0,19%	—	0,19%	—
Colocadas no retalho				
Sénior e colateralizadas	4,11%	5,01%	3,37%	6,19%

Para títulos de dívida não subordinados emitidos, o cálculo do justo valor incidiu sobre a totalidade das componentes destes instrumentos, sendo que a diferença positiva apurada de Euros 73.752.000 (31 dezembro 2022: uma diferença positiva de Euros 72.745.000), inclui um montante a pagar de Euros 78.073.000 (31 dezembro 2022: um montante a pagar de Euros 53.495.000) que reflete o justo valor dos derivados embutidos nas emissões e que se encontra registada em ativos e passivos financeiros detidos para negociação (nota 24 e 37).

No quadro seguinte apresenta-se a tabela com as taxas de juro utilizadas no apuramento das curvas de taxa de juro das principais moedas, nomeadamente EUR, USD, GBP e PLN utilizadas para a determinação do justo valor dos ativos e passivos financeiros do Grupo:

	30 junho 2023				31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	EUR	USD	GBP	PLN	EUR	USD	GBP	PLN
1 dia	3,45 %	5,10 %	5,07 %	6,74 %	2,00 %	4,45 %	3,55 %	6,76 %
7 dias	3,46 %	5,14 %	5,07 %	6,74 %	2,00 %	4,47 %	3,58 %	6,76 %
1 mês	3,53 %	5,29 %	5,10 %	6,76 %	2,04 %	4,57 %	3,67 %	6,83 %
2 meses	3,62 %	5,40 %	5,32 %	6,78 %	2,13 %	4,66 %	3,80 %	6,87 %
3 meses	3,71 %	5,52 %	5,52 %	6,80 %	2,25 %	4,77 %	3,91 %	6,92 %
6 meses	3,88 %	5,82 %	6,01 %	6,85 %	2,73 %	5,07 %	4,32 %	7,04 %
9 meses	4,01 %	5,88 %	6,30 %	6,87 %	3,11 %	5,28 %	4,65 %	7,09 %
1 ano	4,09 %	5,63 %	6,51 %	6,35 %	3,26 %	5,11 %	4,87 %	7,35 %
2 anos	3,88 %	5,07 %	6,16 %	5,72 %	3,39 %	4,69 %	4,69 %	6,97 %
3 anos	3,62 %	4,64 %	5,85 %	5,29 %	3,31 %	4,33 %	4,56 %	6,53 %
5 anos	3,26 %	4,18 %	5,31 %	4,98 %	3,23 %	4,02 %	4,33 %	6,20 %
7 anos	3,10 %	3,97 %	4,92 %	4,93 %	3,19 %	3,89 %	4,14 %	6,13 %
10 anos	3,01 %	3,83 %	4,60 %	5,01 %	3,21 %	3,82 %	3,99 %	6,20 %
15 anos	2,95 %	3,76 %	4,39 %	5,24 %	3,14 %	3,79 %	3,91 %	6,45 %
20 anos	2,81 %	3,70 %	4,26 %	5,30 %	2,93 %	3,72 %	3,84 %	6,49 %
30 anos	2,54 %	3,46 %	4,07 %	5,30 %	2,54 %	3,48 %	3,70 %	6,49 %

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2023:

	(Milhares de euros)				
	30 junho 2023				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	3.884.338	3.884.338	3.884.338
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	238.861	238.861	238.861
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	–	–	570.552	570.552	565.236
Créditos a clientes (i)	–	–	54.396.653	54.396.653	53.318.356
Títulos de dívida	–	–	16.247.089	16.247.089	15.531.620
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros detidos para negociação	1.482.890	–	–	1.482.890	1.482.890
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	505.064	–	–	505.064	505.064
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	21.968	–	–	21.968	21.968
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Derivados de cobertura (ii)	45.593	7.452.868	–	7.452.868	7.452.868
	2.055.515	7.452.868	75.337.493	84.845.876	83.046.794
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	–	–	2.094.824	2.094.824	2.082.817
Recursos de clientes e outros empréstimos (i)	–	–	73.680.329	73.680.329	73.357.775
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	–	–	1.486.507	1.486.507	1.560.259
Passivos subordinados (i)	–	–	1.349.805	1.349.805	1.419.718
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	274.804	–	–	274.804	274.804
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3.052.680	–	–	3.052.680	3.052.680
Derivados de cobertura (ii)	103.393	–	–	103.393	103.393
	3.430.877	–	78.611.465	82.042.342	81.851.446

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;

(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Banco inclui na coluna Valor contabilístico da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Banco está a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor.

Até 31 de dezembro de 2022, a coluna "Justo valor" da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida correspondia ao justo valor acrescido da variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Banco estava a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor. Deste modo, até 31 de dezembro de 2022, o diferencial entre as duas colunas apresentadas (Valor contabilístico e Justo valor) correspondia às valias potenciais nos títulos de dívida registados contabilisticamente ao custo amortizado não considerando os efeitos da aplicação da contabilidade de cobertura (alternativamente face ao custo de aquisição inicial). A partir de 30 de junho de 2023, para estes instrumentos, o Banco passou a aplicar uma definição estrita de Justo valor, deixando de crescer ao justo valor a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto. Deste modo, a partir dessa data, o diferencial entre as duas colunas anteriormente referidas (Valor contabilístico e Justo valor) corresponde às valias potenciais nos títulos de dívida registados contabilisticamente ao custo amortizado após considerados os efeitos da aplicação da contabilidade de cobertura. De modo a assegurar a consistência e comparabilidade da informação divulgada, a informação relativa a 31 de dezembro de 2022 foi apresentada consistentemente com o aplicado com referência a 30 de junho de 2023.

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2022:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	6.022.001	6.022.001	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	213.460	213.460	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	–	–	963.434	963.434	953.643
Créditos a clientes (i)	–	–	54.675.793	54.675.793	53.436.993
Títulos de dívida	–	–	13.035.582	13.035.582	12.248.074
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros detidos para negociação	766.597	–	–	766.597	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	552.679	–	–	552.679	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Derivados de cobertura (ii)	59.703	–	–	59.703	59.703
	1.378.979	7.461.553	74.910.270	83.750.802	81.714.703
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	–	–	1.468.360	1.468.360	1.453.270
Recursos de clientes e outros empréstimos (i)	–	–	75.430.143	75.430.143	75.129.795
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	–	–	1.482.086	1.482.086	1.554.561
Passivos subordinados (i)	–	–	1.333.056	1.333.056	1.305.013
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	241.506	–	–	241.506	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados					
Derivados de cobertura (ii)	178.000	–	–	178.000	178.000
	2.237.184	–	79.713.645	81.950.829	81.679.823

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;

(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa

O Grupo procedeu à classificação dos instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor de acordo com a hierarquia prevista na norma IFRS 13. O justo valor dos instrumentos financeiros é determinado com base nas cotações registadas em mercado ativo e líquido, considerando-se que um mercado é ativo e líquido sempre que os seus intervenientes efetuam transações de forma regular conferindo liquidez aos instrumentos negociados. Quando se verificar a não existência de transações que, de forma regular confirmam liquidez aos instrumentos negociados, são utilizados métodos e técnicas valorimétricas para determinar o justo valor dos instrumentos financeiros.

Nível 1 - Com cotação em mercado ativo

Nesta categoria são englobados para além dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, as obrigações e unidades de participações em fundos de investimento valorizados com base em preços divulgados através de sistemas de negociação.

A classificação do justo valor de nível 1 é utilizada quando:

- i. existe cotação diária executável firme para os instrumentos financeiros em causa, ou;
- ii. existe cotação disponível em sistemas de informação de mercado que agreguem múltiplos preços de diversos intervenientes.

Nível 2 - Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Os instrumentos financeiros, sempre que se constate inexistência de transações regulares em mercado ativo e líquido (nível 1), são classificados no nível 2, de acordo com as seguintes regras:

- i. não serem cumpridos as regras definidas para o nível 1, ou;
- ii. serem valorizados com base em métodos e técnicas valorimétricas que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio, curvas de crédito, etc.).

No nível 2 estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, contratados com contrapartes com as quais o Banco mantém acordos de troca de colateral (contratos ISDA com *Credit Support Annex - CSA*). Adicionalmente, estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão em que, apesar de não disporem de acordos CSA, a componente de dados não observáveis de mercado (e.g., ratings internos, probabilidades de default determinadas por modelos internos, etc.) incorporada no apuramento de CVA/DVA não é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Banco definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

Nível 3 - Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados não observáveis em mercado

Não sendo cumpridos os critérios de nível 1 ou nível 2, os instrumentos financeiros devem ser classificados no nível 3, bem como em situações em que o justo valor dos instrumentos financeiros resultar da utilização de informação não observável em mercado, tais como:

- instrumentos financeiros não enquadrados no nível 1 e que sejam valorizados com recurso a métodos e técnicas de avaliação sem que sejam conhecidos ou exista consenso sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:
 - i. - são valorizados por recurso a análise comparativa de preços de instrumentos financeiros com perfil de risco e retorno, tipologia, senioridade ou outros fatores similares, observáveis em mercado ativo e líquido;
 - ii. - são valorizados com base na realização de testes de imparidade, recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (e.g., taxas de probabilidade de default dos ativos subjacentes, taxas de delinquência, evolução dos ratings, etc.);
 - iii. - são valorizados com base no NAV (*Net Asset Value*) divulgado pelas entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário/imobiliário/outras não cotados em mercado regulamentado.

No nível 3 estão incluídos os instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, que tenham sido contratados com contrapartes com as quais o Banco não mantém acordos de troca de colateral, e cuja componente de dados não observáveis de mercado incorporada no apuramento do ajustamento de valor.

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2023:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	3.884.338	–	–	3.884.338
Disponibilidades em outras instituições de crédito	238.861	–	–	238.861
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	–	–	565.236	565.236
Créditos a clientes	–	–	53.318.356	53.318.356
Títulos de dívida	12.420.610	560.197	2.550.813	15.531.620
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros detidos para negociação	1.074.269	92.876	315.745	1.482.890
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	–	–	505.064	505.064
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	21.968	–	–	21.968
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	6.151.025	274.606	1.027.237	7.452.868
Derivados de cobertura	–	45.593	–	45.593
	23.791.071	973.272	58.282.451	83.046.794
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	–	–	2.082.817	2.082.817
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	73.357.775	73.357.775
Títulos de dívida não subordinada emitidos	–	–	1.560.259	1.560.259
Passivos subordinados	–	–	1.419.718	1.419.718
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	–	175.164	99.640	274.804
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	968.186	–	2.084.494	3.052.680
Derivados de cobertura	–	103.393	–	103.393
	968.186	278.557	80.604.703	81.851.446

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Grupo, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2022:

	(Milhares de euros)			
	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	6.022.001	–	–	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	213.460	–	–	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	–	–	953.643	953.643
Créditos a clientes	–	–	53.436.993	53.436.993
Títulos de dívida	9.462.042	694.560	2.091.472	12.248.074
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros detidos para negociação	389.954	81.347	295.296	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	–	–	552.679	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	6.489.282	322.514	649.757	7.461.553
Derivados de cobertura	–	59.703	–	59.703
	22.576.739	1.158.124	57.979.840	81.714.703
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	–	–	1.453.270	1.453.270
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	75.129.795	75.129.795
Títulos de dívida não subordinada emitidos	–	–	1.554.561	1.554.561
Passivos subordinados	–	–	1.305.013	1.305.013
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	–	186.130	55.376	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	850.681	–	966.997	1.817.678
Derivados de cobertura	–	178.000	–	178.000
	850.681	364.130	80.465.012	81.679.823

49. Benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo

O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1 R.

O número de participantes do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

Número de participantes	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Reformados e pensionistas	17.084	17.111
Ex-participantes direitos adquiridos	3.467	3.495
Pessoal no ativo	6.378	6.370
	26.929	26.976

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 R, as responsabilidades do Grupo por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Valor atual das responsabilidades por serviços passados		(Milhares de euros)
Reformados e pensionistas	2.162.424	2.126.809
Ex-participantes direitos adquiridos	165.214	161.387
Pessoal no ativo	513.086	502.428
	2.840.724	2.790.624
Valor do Fundo	(3.408.825)	(3.384.118)
(Ativos) / Passivos líquidos em balanço (nota 32)	(568.101)	(593.494)
Desvios atuariais e efeito de alteração de pressupostos acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	3.190.231	3.152.535

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do Grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento adicional, que em 30 de junho de 2023 ascende a Euros 196.381.000 (31 dezembro 2022: Euros 197.486.000). O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

Em 2023, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorreram negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2023, negociações essas que ainda decorrem. Não obstante ainda não se ter obtido um acordo, o Grupo decidiu unilateralmente efetuar em março de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023, uma atualização provisória das Tabelas Salariais, incluindo Diuturnidades e das Contribuições do Banco para os SAMS em 3,00%, com um aumento do Subsídio de Almoço diário dos 10,50 euros para 11,50 euros, ou seja, um crescimento de 9,52%. Não foi efetuado nenhum ajustamento nos valores das restantes cláusulas de expressão pecuniária. Para efeitos do calculo das responsabilidades foi considerando o pressuposto de 3.5 % de aumento salarial para 2023.

Relativamente à revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2022, não foi ainda obtido o acordo dos sindicatos SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e SIB - Sindicato Independente da Banca, à proposta apresentada pelo Grupo em 22 de junho de 2022, cujo teor corresponde ao acordado com os restantes sindicatos, pelo que as negociações ainda decorrem.

A evolução das responsabilidades por benefícios pós-emprego é analisada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo a 1 de janeiro	2.790.624	3.497.622
Custo normal	(4.766)	(11.727)
Custo / (proveito) dos juros	56.705	67.059
Perdas / (ganhos) atuariais		
Não decorrentes de alteração de pressupostos	8.712	58.590
Resultantes de alterações de pressupostos	57.269	(693.673)
Pagamentos	(72.620)	(136.338)
Programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo	1.288	2.223
Contribuições dos colaboradores	3.512	6.868
Saldo no fim do período	2.840.724	2.790.624

O valor das pensões pagas pelo Fundo, incluindo o Complemento adicional, ascendeu a Euros 72.620.000 (31 dezembro 2022: Euros 136.338.000).

As responsabilidades com Benefícios de Saúde estão integralmente cobertas pelo Fundo de Pensões e correspondem a Euros 244.193.000 (31 dezembro 2022: Euros 241.345.000).

Adicionalmente, no âmbito da cobertura de algumas responsabilidades relacionadas com pensões de reforma o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata, cujas responsabilidades ascendiam em a Euros 34.276.000 (31 dezembro 2022: Euros 39.093.000) com vista ao pagamento:

i) de pensões a ex-membros do antigo Conselho de Administração Executivo no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco;

ii) de pensões e complementos de reforma a colaboradores reformados ao abrigo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Grupo BCP constituído em 28 de dezembro de 1987, bem como a colaboradores reformados ao abrigo de outros Fundos de Pensões que vieram posteriormente a ser integrados no Fundo de Pensões do Grupo BCP e que previam que os benefícios de reforma seriam pagos através da aquisição de apólices de seguros, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2006.

A Ocidental Vida é detida a 100% pelo Grupo Millenniumbcp Ageas que é detido a 49% pelo Grupo BCP.

No decorrer do primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022, o movimento do Fundo de pensões pode ser apresentado como se segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Saldo a 1 de janeiro	3.384.118	3.699.988
Contribuições de colaboradores	3.512	6.868
Ganhos / (perdas) atuariais	28.285	(259.394)
Pagamentos efetuados	(72.620)	(136.338)
Rendimento projetado dos ativos	65.521	72.988
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	9	6
Saldo no fim do período	3.408.825	3.384.118

Os elementos que compõem o valor do ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

Classe de ativos	30 junho 2023			31 dezembro 2022 (reexpresso)		
	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total
Ações	82.314	1.183	83.497	96.817	1.183	98.000
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.664.613	—	1.664.613	1.120.132	—	1.120.132
Unidades de participação em fundos mobiliários	—	532.135	532.135	—	969.232	969.232
Unidades de participação em fundos imobiliários	—	303.292	303.292	—	308.404	308.404
Imóveis	—	281.003	281.003	—	275.493	275.493
Aplicações em bancos e outros	—	544.285	544.285	—	612.857	612.857
	1.746.927	1.661.898	3.408.825	1.216.949	2.167.169	3.384.118

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo que ascendem a Euros 281.003.000 (31 dezembro 2022: Euros 275.493.000).

As rubricas de balanço do Fundo de Pensões que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ações	—	4.301
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	2.983	2.805
Aplicações em Bancos	74.663	128.476
	77.646	135.582

A evolução dos (ativos) / responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Valores em 1 de janeiro	(593.494)	(202.366)
Reconhecidos na Demonstração de Resultados:		
Custo normal	(4.766)	(11.727)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.816)	(5.929)
Custo com programas de reformas antecipadas	1.288	2.223
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(6)
	(12.303)	(15.439)
Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	(28.285)	259.394
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	8.712	58.590
Resultantes de alterações de pressupostos	57.269	(693.673)
	37.696	(375.689)
Valores no final do período	(568.101)	(593.494)

Em conformidade com o disposto na IAS 19, o Grupo contabilizou (proveitos)/custos com benefícios pós-emprego, cuja análise é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Custo dos serviços correntes	(4.766)	(6.218)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.816)	1.905
Custo com programas de reformas antecipadas	1.288	973
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(4)
(Proveito) / Custo do período	(12.303)	(3.344)

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a banca e os sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010 inseridos no regime CAFEB/ACT foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS) com efeito a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método "Unit Credit Projected" durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao período encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Plano relativo a administradores

Atendendo a que o Regulamento de Reforma dos Administradores prevê que as reformas sejam objeto de uma atualização anual, e como não é prática no mercado segurador a aquisição de rendas vitalícias que incorporem um fator de atualização variável, o Banco, observando os critérios atuariais pertinentes, procedeu ao apuramento e ao registo nas suas demonstrações financeiras do montante necessário para fazer face àquela atualização.

Em conformidade com a política associada ao regulamento de reforma dos antigos Administradores, o Grupo registou a responsabilidade de suportar o custo com: i) as pensões de reforma dos antigos membros do Conselho de Administração Executivo; e ii) o Plano Complementar de acordo com as normas aplicáveis, estando as responsabilidades calculadas cobertas pelo Fundo de Pensões, pelo Extra-Fundo e por apólices de capitalização de renda vitalícia.

Para cobertura de responsabilidades com pensões a ex-membros do Conselho de Administração Executivo, no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco, o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata.

Pressupostos utilizados na avaliação de responsabilidades

Após a análise dos indicadores de mercado em particular, as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Grupo utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Taxa de crescimento salarial (c)	2,25% em 2024 e 1% anos seguintes	3,75% ano 2023; 2,25% em 2024 e 1% anos seguintes
Taxa de crescimento das pensões(c)	2,0% em 2024 e 0,75% anos seguintes	3,0% ano 2023; 2,0% em 2024 e 0,75% anos seguintes
Taxa de desconto/Taxa de rendimento do Fundo	4,00%	4,17%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90 menos um ano	TV 88/90 menos um ano
Mulheres (a)	TV 99/01 menos dois anos	TV 99/01 menos dois anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de turnover	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de reforma (b)	66 anos e 4 meses	66 anos e 7 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1%	1%

(a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 99/01 ajustada em menos 2 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).

(b) A idade de reforma é variável. A idade normal de reforma aumenta um mês por cada ano civil e não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos.

Para 2022 a idade de reforma é de 66 anos e 7 meses. Para 2023 e 2024, a idade normal de reforma no RGSS é de 66 anos e 4 meses. A redução da idade de reforma decorreu da evolução da esperança média de vida aos 65 anos em Portugal.

Para a projeção de incremento da esperança de vida considerou-se aumento de um ano em cada 10 anos, tendo-se fixado como máximo para a idade de reforma aos 67 anos e 2 meses.

(c) Esta taxa refere-se ao crescimento para os anos seguintes ao ano de reporte.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos). Com referência a 30 de junho de 2023 o Grupo utilizou uma taxa de desconto de 4,00% (31 dezembro 2022: 4,17%).

Os ganhos atuariais relativos à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões, e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)

	(Ganhos) / Perdas atuariais			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas		8.712		58.590
Alterações de pressupostos:				
Taxa de desconto		57.269		(1.108.506)
Taxa de crescimento dos salários e pensões		-		279.108
Tábua de mortalidade		-		63.571
Outras alterações		-		72.154
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento dos fundos	3 %	(28.285)	-5,07 %	259.394
		37.696		(375.689)

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos financeiros			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	-0,25 %	0,25 %	-0,25 %	0,25 %
Taxa de Desconto	88.381	(82.501)	87.938	(82.095)
Taxa de Crescimento das Pensões	(91.181)	95.192	(98.276)	102.703
Taxa de Crescimento dos Salários	(18.498)	22.113	(20.620)	23.675

(Milhares de euros)

	Impacto da alteração de pressupostos demográficos			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022 (reexpresso)	
	- 1 ano	+ 1 ano	- 1 ano	+ 1 ano
Alteração da Tábua de Mortalidade (*)	85.162	(85.786)	83.017	(83.816)

(*) O impacto da redução de 1 ano na Tábua de mortalidade tem implícito um aumento da esperança média de vida.

Plano de contribuição definida

De acordo com o descrito na política contabilística 1 R3, no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no Fundo de Pensões do Grupo BCP para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009, em 2022 foi registado um custo de Euros 2 milhões como estimativa de contribuição dado que o Grupo estima que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ROE do ano anterior do Banco Comercial Português, S.A. igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo, quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho de Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de performance. No primeiro semestre de 2023, o Grupo registou em custos com o pessoal o montante de Euros 181.000 (30 junho 2022: Euros 146.000) relativo a esta contribuição.

50. Partes relacionadas

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas do Grupo as empresas detalhadas na nota 58 - Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português, o plano de benefícios pós-emprego, os membros do Conselho de Administração e os elementos-chave de gestão. São considerados elementos-chave de gestão os diretores de 1ª linha. Para além dos membros do Conselho de Administração e dos elementos-chave de gestão são igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa.

Dado que as transações com subsidiárias são eliminadas em consolidação, estas não se encontram detalhadas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.

De acordo com a legislação portuguesa, e nomeadamente no âmbito do artigo 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e também de acordo com o art.º 33 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, são ainda consideradas partes relacionadas os detentores de participação qualificada no Banco Comercial Português, S.A., bem como as sociedades que esses acionistas direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam numa relação de grupo. No âmbito da revisão do Código dos Valores Mobiliários que entrou em vigor no início de 2022, o limiar de referência relativo a participações qualificadas é de 5%.

A) Saldos e transações com acionistas detentores de participação qualificada

Os saldos refletidos nas rubricas de balanço consolidado com acionistas detentores de participação qualificada, são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativo		
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Crédito a clientes	93.813	97.744
Títulos de dívida	66.200	79.787
	160.013	177.531
Passivo		
Recursos de clientes	49.934	96.159
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	3.949	4.287
	53.883	100.446

A rubrica Crédito a clientes apresenta-se líquida de imparidade no montante de Euros 950.000 (31 dezembro 2022: Euros 914.000) e para os Títulos de dívida o montante de imparidade é de Euros 233.000 (31 dezembro 2022: Euros 257.000).

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, foram efetuadas transações com acionistas detentores de participação qualificada, refletidas na demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	6.286	2.783
Comissões	171	397
	6.457	3.180
Custos		
Comissões	40	42
	40	42

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas pelo Grupo a acionistas detentores de participação qualificada, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Garantias prestadas	2.862	2.273
Linhas de crédito revogáveis	18.084	18.171
	20.946	20.444

Em 30 de junho de 2023, o Grupo tem registado provisões para Garantias prestadas no valor de Euros 3.000 (31 dezembro 2022: Euros 3.000) e provisões para linhas de crédito revogáveis no montante de Euros 262.000 (31 dezembro 2022: Euros 229.000).

B) Saldos e transações com membros do Conselho de Administração e elementos-chave de gestão

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas do balanço consolidado, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Crédito a clientes		Recursos de clientes	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Conselho de Administração				
Membros não executivos	3	10	10.099	8.180
Comissão Executiva (*)	31	46	3.189	2.716
Membros próximos da família	20	14	2.711	2.629
Empresas controladas	—	—	7	24
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	6.390	6.575	11.434	10.180
Membros próximos da família	2.177	2.475	4.377	4.497
Empresas controladas	123	928	6.335	2.613
	8.744	10.048	38.152	30.839

(*) A rubrica Crédito a clientes corresponde ao crédito à habitação concedido previamente à respetiva eleição e ao montante utilizado dos cartões de crédito particulares que é de liquidação obrigatória na data de vencimento.

De acordo com o disposto no Artigo 85.º n.º 9 do RGICSF, não foram atribuídos créditos no primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022.

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, foram efetuadas transações com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de proveitos da demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados		Comissões proveito	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	14	17
Comissão Executiva	—	—	12	6
Membros próximos da família	—	—	5	5
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	72	10	31	32
Membros próximos da família	39	6	18	23
Empresas controladas	24	—	14	4
	135	16	94	87

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, foram efetuadas transações com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de custos da demonstração de resultados consolidada, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados		Comissões custos	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Conselho de Administração				
Membros não executivos	39	3	—	—
Comissão Executiva	2	—	—	—
Membros próximos da família	12	1	—	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	25	2	—	2
Membros próximos da família	3	1	1	1
Empresas controladas	3	—	1	1
	84	7	2	4

As linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas pelo Grupo sobre as seguintes partes relacionadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias prestadas		Linhas de crédito revogáveis	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	127	113
Comissão Executiva (*)	—	—	134	140
Membros próximos da família	—	—	54	43
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	5	5	720	825
Membros próximos da família	—	—	174	164
Empresas controladas	—	—	945	525
	5	5	2.154	1.810

(*) Corresponde ao limite máximo autorizado e não utilizado dos cartões de crédito particulares e autorização de descoberto em conta ordenado em regime idêntico ao de todos os restantes colaboradores do Banco.

A posição acionista e obrigacionista dos membros dos Órgãos Sociais, Elementos-chave de gestão e Membros próximos da família destas categorias e os movimentos ocorridos no primeiro semestre de 2023, é a seguinte:

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
		30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS							
Altina de Fátima Sebastián González Villamarin	Ações BCP	0	0				
Ana Paula Alcobia Gray	Ações BCP	0	0				
Cidália Maria da Mota Lopes	Ações BCP	2.184	2.184				
Fernando da Costa Lima	Ações BCP	18.986	18.986				
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Ações BCP	1.723.818	1.364.642	636.836 (a)	277.660 (b)	23/6/2023	0,2200
	Ações BCP	388.500	388.298	202		20/1/2023	0,1900
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Obrigações (i)	1	1				
	Obrigações (ii)	1	1				
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha	Ações BCP	1.504.495	1.177.152	582.460 (a)	255.117 (b)	23/6/2023	0,2200
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Ações BCP	9.808	9.808				
Júlia Gu (Xiao Xu Gu)	Ações BCP	0	0				
Lingjiang Xu	Ações BCP	0	0				
Lingzi Yuan (Smilla Yuan)	Ações BCP	0	0				
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Ações BCP	2.014.344	1.554.512	574.790 (a)	114.958 (b)	23/6/2023	0,2200
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Ações BCP	2.111.178	1.725.908	674.727 (a)	289.457 (b)	23/6/2023	0,2200
Miguel Maya Dias Pinheiro	Ações BCP	2.501.557	2.018.854	839.483 (a)	356.780 (b)	23/6/2023	0,2200
	Ações BCP	2.525.388	1.525.388	1.000.000		3/1/2023	0,1570
Nuno Manuel da Silva Amado	Obrigações (i)	2	2				
	Obrigações (ii)	2	2				
	Obrigações (iii)	1	1				
Rui Manuel da Silva Teixeira	Ações BCP	1.529.042	1.207.858	571.501 (a)	250.317 (b)	23/6/2023	0,2200
Valter Rui Dias de Barros	Ações BCP	0	0				
ELEMENTOS-CHAVE DE GESTÃO							
Albino António Carneiro de Andrade	Ações BCP	133.881	128.684	5.197 (a)		23/6/2023	0,2200
Alexandre Manuel Casimiro de Almeida	Ações BCP	169.519	111.400	58.119 (a)		23/6/2023	0,2200
Américo João Pinto Carola	Ações BCP	140.747	104.945	63.588 (a)	27.786 (b)	23/6/2023	0,2200
Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares	Ações BCP	255.931	215.340	63.819 (a)	23.228 (b)	23/6/2023	0,2200
Ana Patrícia Moniz Macedo	Ações BCP	35.864	0	63.588 (a)	27.724 (b)	23/6/2023	0,2200
António Augusto Amaral de Medeiros	Ações BCP	178.245	143.063	62.599 (a)	27.417 (b)	23/6/2023	0,2200
António Ferreira Pinto Júnior	Ações BCP	11.842	11.842				
António José Lindeiro Cordeiro	Ações BCP	93.898	64.134	49.854 (a)	20.090 (b)	23/6/2023	0,2200
António Luís Duarte Bandeira	Ações BCP	321.903	285.425	64.906 (a)	28.428 (b)	23/6/2023	0,2200
António Ricardo Fery Salgueiro Antunes	Ações BCP	120.117	61.361	58.756 (a)		23/6/2023	0,2200
António Vítor Martins Monteiro	Ações BCP	3.872	3.872				

(i) - Projeto Tejo - Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes

(ii) - BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes

(iii) - BCP 1.75% EUR 500M 6.5NC5.5 Social Senior Preferred Notes

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
		30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
Artur Frederico Silva Luna Pais	Ações BCP	517.197	459.405	57.792 (a)		23/6/2023	0,2200
Belmira Abreu Cabral	Ações BCP	129.190	96.604	57.978 (a)	25.392 (b)	23/6/2023	0,2200
Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço	Ações BCP	89.825	54.362	62.103 (a)	26.640 (b)	23/6/2023	0,2200
Chi Wai Leung (Timothy)	Ações BCP	43.768	26.582	17.186 (a)		23/6/2023	0,2200
Constantino Alves Mousinho	Ações BCP	108.170	72.352	35.818 (a)		23/6/2023	0,2200
Fernando Maria Cardoso Rodrigues Bicho	Ações BCP	237	237				
Filipe Maria de Sousa Ferreira Abecasis	Ações BCP	174.218	135.398	68.947 (a)	30.127 (b)	23/6/2023	0,2200
Francisco António Caspa Monteiro	Ações BCP	225.015	186.219	69.030 (a)	30.234 (b)	23/6/2023	0,2200
Gonçalo Nuno Belo de Almeida Pascoal	Ações BCP	153.373	119.771	58.846 (a)	25.244 (b)	23/6/2023	0,2200
Hugo Miguel Martins Resende	Ações BCP	178.524	139.589	69.030 (a)	30.095 (b)	23/6/2023	0,2200
João Brás Jorge	Ações BCP	91.709	91.709				
João Manuel Rodrigues Tomé Cunha Martins	Ações BCP	0	0				
João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva	Ações BCP	259.116	190.677	68.439 (a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins	Ações BCP	107.720	48.257	59.463 (a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis	Ações BCP	190.352	134.204	56.148 (a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Magalhães Oliveira Pereira	Ações BCP	57.488	25.460	56.785 (a)	24.757 (b)	23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Nobre Carreteiro	Ações BCP	111.764	55.988	55.776 (a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Octávio Neto dos Santos	Ações BCP	471.191	471.191				
José Artur Gouveia Coelho Caetano	Ações BCP	0	0				
José Carlos Benito Garcia de Oliveira	Ações BCP	37.941	37.941				
José Gonçalo Prior Regalado	Ações BCP	147.115	79.184	67.931 (a)		23/6/2023	0,2200
José Guilherme Potier Raposo Pulido Valente	Ações BCP	315.008	280.081	62.144 (a)	27.217 (b)	23/6/2023	0,2200
José Maria Gonçalves Pereira Brandão de Brito	Ações BCP	87.138	55.225	52.660 (a)	20.747 (b)	23/6/2023	0,2200
Luis Miguel Manso Correia dos Santos	Ações BCP	285.820	216.790	69.030 (a)		23/6/2023	0,2200
Maria Constança C. Brandão Amado Fonseca G. Santos	Ações BCP	800	800				
Maria de Fátima Coelho Dias	Ações BCP	0	0				
Maria de Los Angeles Sanchez Sanchez	Ações BCP	61.375	41.011	36.232 (a)	15.868 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Helena Soledade Nunes Henriques	Ações BCP	268.800	232.863	63.943 (a)	28.006 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Manuela de Araújo Mesquita Reis	Ações BCP	228.036	190.663	62.599 (a)	25.226 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Rita Sítima Fonseca Lourenço	Ações BCP	229.265	173.448	55.817 (a)		23/6/2023	0,2200
Mário António Pinho Gaspar Neves	Ações BCP	142.301	108.172	60.616 (a)	26.487 (b)	23/6/2023	0,2200
Mário Madeira Robalo Fernandes	Ações BCP	220.539	156.951	63.588 (a)		23/6/2023	0,2200
Nelson Luis Vieira Teixeira	Ações BCP	147.970	108.936	68.356 (a)	29.322 (b)	23/6/2023	0,2200
Nuno Alexandre Ferreira Pereira Alves	Ações BCP	251.695	183.959	67.736 (a)		23/6/2023	0,2200
Nuno Miguel Nobre Botelho	Ações BCP	144.294	85.625	58.669 (a)		23/6/2023	0,2200
Pedro José Mora de Paiva Beija	Ações BCP		138.202		50.673	17/1/2023	0,1934
		156.559		69.030 (a)		23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Francisco da Silva Dias	Ações BCP	152.178	111.149	68.493 (a)	27.464 (b)	23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas	Ações BCP	213.238	146.870	66.368 (a)		23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Rendas Duarte Turras	Ações BCP	146.367	105.371	68.439 (a)	27.443 (b)	23/6/2023	0,2200

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
		30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
Ricardo Potes Valadares	Ações BCP	100.121	68.014	55.354 (a)	23.247 (b)	23/6/2023	0,2200
			117.023		68.163	5/1/2023	0,1712
Rosa Maria Ferreira Vaz Santa Bárbara	Ações BCP	87.324		68.439 (a)	29.975 (b)	23/6/2023	0,2200
	Obrigações (i)	1	1				
Rui Emanuel Agapito Silva	Ações BCP	145.528	109.252	64.315 (a)	28.039 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Fernando da Silva Teixeira	Ações BCP	221.892	186.154	63.588 (a)	27.850 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Manuel Pereira Pedro	Ações BCP	408.353	339.819	68.534 (a)		23/6/2023	0,2200
Rui Miguel Alves Costa	Ações BCP	348.163	279.133	69.030 (a)		23/6/2023	0,2200
Rui Nelson Moreira de Carvalho Maximino	Ações BCP	146.835	110.273	64.823 (a)	28.261 (b)	23/6/2023	0,2200
			143.793		102.700	21/6/2023	0,2200
Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes	Ações BCP	79.629		63.588 (a)	25.052 (b)	23/6/2023	0,2200
Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus	Ações BCP	52.540	2.128	50.412 (a)		23/6/2023	0,2200
Vânia Alexandra Machado Marques Correia	Ações BCP	160.146	115.226	56.148 (a)	11.228 (b)	23/6/2023	0,2200
MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA							
de: Cidália Maria da Mota Lopes							
Alexandre Miguel Martins Ventura	Ações BCP	2.184	2.184				
de: José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha							
Herança de Anne Marie Bensliman Silva Pessanha	Ações BCP	139	139				
de: Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos							
Armando Lopes de Campos	Ações BCP	35	35				
Ivone Monteiro Lopes de Campos	Ações BCP	25	25				
Ricardo Gil Monteiro Lopes de Campos	Ações BCP	(c)	(c)				
de: Rui Manuel da Silva Teixeira							
Maria Helena Espassandim Catão	Ações BCP	576	576				
de: Américo João Pinto Carola							
Ana Isabel Salgueiro Antunes	Ações BCP	29	29				
de: Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares							
Álvaro Manuel Coreia Marques Tavares	Ações BCP	25.118	25.118				
Francisco Jordão Torres Marques Tavares	Ações BCP	1.016	1.016				
Maria Avelina V. C. L. J. Teixeira Diniz	Ações BCP	16.770	16.770				
de: António Luís Duarte Bandeira							
Ana Margarida Rebelo A. M. Soares Bandeira	Ações BCP	2.976	2.976				
António da Silva Bandeira	Ações BCP	20.000	20.000				
de: António Vítor Martins Monteiro							
Isabel Maria Vaz Leite Pinto Martins Monteiro	Ações BCP	3.104	3.104				
de: Francisco António Caspa Monteiro							
Ricardo Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
Rita Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
de: José Gonçalo Prior Regalado							
Américo Simões Regalado	Ações BCP	880	880				
de: Maria Helena Soledade Nunes Henriques							
João Paulo Rodrigues Taborda Gonçalves	Ações BCP	130	130				
de: Maria Manuela de Araújo Mesquita Reis							
Luís Filipe da Silva Reis	Ações BCP	280.000	280.000				
de: José Pedro Rivera Ferreira Malaquias							
Maria Joana de Oliveira Monteiro Ferreira Malaquias	Ações BCP	(d)	(d)				
de: Pedro Manuel Francisco da Silva Dias							
Filomena Maria Brito Francisco Dias	Ações BCP	4.290	4.290				

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas "Sell to Cover" no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

(c) - titularidade solidária em ambas as contas títulos, sendo que o Dr. Ricardo Campos é o primeiro titular e a Eng.ª Maria José Campos 2ª titular de conta títulos.

(d) - titularidade Solidária em ambas as contas títulos, sendo que o Dr. José Pedro Ferreira Malaquias é o primeiro titular e Maria Joana Ferreira Malaquias 2ª titular de conta títulos.

C) Saldos e transações com associadas

Os saldos com empresas associadas incluídos em rubricas do balanço consolidado, com exceção da rubrica Investimentos em associadas, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativo		
Disponibilidades em instituições de crédito	10.597	8.834
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em outras instituições de crédito	202.170	206.078
Crédito a clientes	2.907	59.487
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	3.465	—
Outros ativos	12.386	11.497
	231.525	285.896
Passivo		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	13.196	62.845
Recursos de clientes	185.453	211.193
Títulos de dívida não subordinada emitidos	—	2.002
Passivos financeiros detidos para negociação	6.219	3.894
Outros passivos	376	8
	205.244	279.942

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, as transações relativas a empresas associadas que foram incluídas em rubricas da demonstração de resultados consolidada, são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	3.578	1.526
Comissões	28.161	26.217
Lucros em operações financeiras	58	86
Outros proveitos de exploração	905	643
	32.702	28.472
Custos		
Juros e custos equiparados	1.710	454
Comissões	5	45
Outros gastos administrativos	1.279	84
Prejuízos em operações financeiras	74	(581)
Outros custos de exploração	1.254	51
	4.322	53

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis por parte do Grupo sobre empresas associadas, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Garantias prestadas	812	7.539
Linhas de crédito revogáveis	9.630	9.527
	10.442	17.066

No âmbito das atividades de mediação de seguros do Grupo em Portugal, as remunerações de prestação de serviço são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Ramo Vida		
Produtos de poupança	12.533	14.577
Crédito à habitação e consumo	10.486	10.560
Outros	1	-
	23.020	25.137
Ramo Não Vida		
Acidentes e doença	11.809	10.599
Automóvel	2.029	1.939
Multirriscos Habitação	4.177	3.705
Outros	923	803
	18.938	17.046
	41.958	42.183

As remunerações por serviços de mediação de seguros foram recebidas através de transferências bancárias e resultaram da intermediação de seguros com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e com a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. (Grupo Millenniumbcp Ageas). O Grupo não efetua a cobrança de prémios de seguro por conta das Seguradoras, nem efetua a movimentação de fundos relativos a contratos de seguros. Desta forma, não há qualquer outro ativo, passivo, rendimento ou encargo a reportar, relativo à atividade de mediação de seguros exercida pelo Grupo, para além dos já divulgados.

Os saldos a receber da atividade de mediação de seguros em Portugal, por natureza são analisados conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo vida	11.219	11.467
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo não vida	9.349	8.835
	20.568	20.302

As comissões recebidas resultam da mediação de contratos de seguro e contratos de investimentos conforme os termos estabelecidos nos contratos em vigor. As comissões de mediação são calculadas atendendo à natureza dos contratos objeto de mediação, como segue:

- contratos de seguro - aplicação de taxas fixas sobre os prémios brutos emitidos;
- contratos de investimentos - aplicação de taxas fixas sobre as responsabilidades assumidas pela Seguradora no âmbito da comercialização desses produtos.

D) Transações com o Fundo de Pensões

Os saldos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas do balanço consolidado, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativo		
Ativos financeiros detidos para negociação	–	209
	–	209
Passivo		
Recursos de clientes	80.110	145.303
Títulos de dívida não subordinada emitidos	9.551	13.199
Passivos financeiros detidos para negociação	–	3.475
	89.661	161.977

No primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022, não ocorreram transações relativamente a outros instrumentos financeiros entre o Grupo e o Fundo de Pensões.

Durante o primeiro semestre de 2023 e 2022, os proveitos e custos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas da demonstração de resultados consolidada, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Proveitos		
Comissões	548	1.174
Custos		
Outros gastos administrativos	6.905	7.114

A rubrica Outros gastos administrativos corresponde ao montante de rendas incorridas no âmbito dos imóveis do Fundo de Pensões cujo inquilino é o Grupo.

À data de 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022, o montante de garantias prestadas pelo Grupo ao Fundo de Pensões ascende a Euros 5.000.

51. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos geográficos e operacionais

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

Caracterização dos segmentos

A. Segmentos Geográficos

O Grupo atua no mercado Português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspectivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios no Exterior (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e *Corporate*; iii) *Private Banking* e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a Euros 2,5 milhões. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes *Mass-market*, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes *Prestige* e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gere as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Banco; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e *Corporate* inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e *Corporate*, que assegura o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a Euros 2,5 milhões, enfocando na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais complementada com financiamentos especializados;
- Rede *Large Corporate* que assegura o relacionamento e o acompanhamento de um conjunto de Grupos / Clientes, os quais para além de Portugal, desenvolvem a sua atividade em diversas geografias (Polónia, Angola, Moçambique e Oriente), oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Acompanhamento Especializado, que realiza o acompanhamento de grupos empresariais que tenham exposições de crédito elevadas, muito complexas ou que evidenciem sinais relevantes de imparidade, tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito, numa perspetiva sustentável a médio e longo prazos;
- Departamento *Trade Finance*, que coordena o negócio com bancos e instituições financeiras, dinamizando o negócio internacional junto das redes comerciais do Banco;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e *Corporate*, *Large Corporate* e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros).

O segmento *Private Banking* inclui as seguintes áreas de negócio:

- Direção de *Private Banking* em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de *Wealth Management*, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de *Private Banking* e do segmento *affluent*.

Em termos de segmentos operacionais inclui também a atividade do Millennium bcp Bank & Trust nas Ilhas Caimão (entidade liquidada em 2022) que, na segmentação geográfica, integra o segmento Outros dos Negócios no Exterior.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de carácter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios no Exterior englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola e o contributo da operação descontinuada nas Ilhas Caimão.

Segmentos Operacionais

Para efeitos de segmentos operacionais, o segmento Negócios no Exterior contempla as diferentes operações do Grupo fora de Portugal, anteriormente referidas, com exceção do Millennium bcp Bank & Trust nas Ilhas Caimão que, neste âmbito, é considerada no segmento *Private Banking*.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, em 30 de junho de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 30 de junho de 2022 os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de junho de 2023. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relatáveis (geográficos e operacionais) ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relatáveis é reconciliada, ao nível do total dos réditos desses mesmos segmentos, com o rédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira.

Em 30 de junho de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados e balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira	410.507	666.833	1.077.340	92.129	17.166	187.725	1.374.360
Resultados de serviços e comissões	218.230	106.820	325.050	67.739	15.987	(21.728)	387.048
Outros resultados de exploração	7.595	(5.345)	2.250	12.640	1	(87.076)	(72.185)
Resultados em operações financeiras (2)	825	121.751	122.576	88	53	1.764	124.481
Rendimentos de instrumentos de capital	–	675	675	–	–	500	1.175
Resultados por equivalência patrimonial	–	1.701	1.701	–	–	27.721	29.422
Produto Bancário	637.157	892.435	1.529.592	172.596	33.207	108.906	1.844.301
Custos operacionais	175.139	254.725	429.864	30.898	7.640	93.099	561.501
Resultados de modificações (3)	–	(11.597)	(11.597)	–	–	–	(11.597)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(15.371)	(39.710)	(55.081)	(87.625)	(307)	(3.873)	(146.886)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	(354.050)	(354.148)	–	–	(47.429)	(401.577)
Resultado antes de impostos	446.549	232.353	678.902	54.073	25.260	(35.495)	722.740
Impostos	(139.770)	(109.246)	(249.016)	(16.925)	(7.906)	27.848	(245.999)
Resultado após impostos de operações em continuação	306.779	123.107	429.886	37.148	17.354	(7.647)	476.741
Resultados de operações descontinuadas	–	–	–	–	–	(9)	(9)
Resultado líquido do período	306.779	123.107	429.886	37.148	17.354	(7.656)	476.732
Interesses que não controlam	–	(53.581)	(53.581)	–	–	98	(53.483)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	306.779	69.526	376.305	37.148	17.354	(7.558)	423.249

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(3) Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, anteriormente registado em outras imparidade e provisões.

(4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros e ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de junho de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.810.992	2.693.783	16.504.775	1.719.531	2.331.172	(15.861.727)	4.693.751
Crédito a clientes (1)	26.176.616	17.400.257	43.576.873	11.597.417	344.964	816.391	56.335.645
Ativos financeiros (2)	–	7.474.391	7.474.391	–	–	16.342.089	23.816.480
Outros ativos	–	999.684	999.684	–	–	5.104.534	6.104.218
Total do Ativo	39.987.608	28.568.115	68.555.723	13.316.948	2.676.136	6.401.287	90.950.094
Recursos de instituições de crédito (3)	211.411	167.160	378.571	1.362.067	–	354.186	2.094.824
Recursos de clientes (4)	37.706.899	24.777.697	62.484.596	10.374.711	2.527.396	(31.687)	75.355.016
Títulos de dívida emitidos (5)	1.235.744	56.789	1.292.533	1.874	130.676	1.439.417	2.864.500
Outros passivos financeiros (6)	–	555.759	555.759	–	–	1.172.243	1.728.002
Outros passivos (7)	–	1.049.247	1.049.247	–	–	1.281.534	2.330.781
Total do Passivo	39.154.054	26.606.652	65.760.706	11.738.652	2.658.072	4.215.693	84.373.123
Total dos Capital próprios	833.554	1.961.463	2.795.017	1.578.296	18.064	2.185.594	6.576.971
Total do Passivo e Capitais próprios	39.987.608	28.568.115	68.555.723	13.316.948	2.676.136	6.401.287	90.950.094
Número de colaboradores	3.595	9.393	12.988	439	136	2.086	15.649

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de junho de 2022, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2022 (reexpresso)						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira	294.179	553.679	847.858	107.655	8.677	20.968	985.158
Resultados de serviços e comissões	206.299	110.347	316.646	74.023	16.399	(19.485)	387.583
Outros resultados de exploração	11.552	(105.202)	(93.650)	32.627	(4)	(116.199)	(177.226)
Resultados em operações financeiras (2)	2.086	(17.595)	(15.509)	54	150	57.529	42.224
Rendimentos de instrumentos de capital	—	660	660	—	—	12.213	12.873
Resultados por equivalência patrimonial	—	(1.298)	(1.298)	—	—	21.762	20.464
Produto Bancário	514.116	540.591	1.054.707	214.359	25.222	(23.212)	1.271.076
Custos operacionais	161.838	221.879	383.717	28.779	7.722	95.978	516.196
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(12.812)	(39.617)	(52.429)	(125.080)	192	(4.496)	(181.813)
Outras imparidades e provisões (4)	(197)	(321.271)	(321.468)	—	—	(48.095)	(369.563)
Resultado antes de impostos	339.269	(42.176)	297.093	60.500	17.692	(171.781)	203.504
Impostos	(106.191)	(72.563)	(178.754)	(18.936)	(5.392)	47.316	(155.766)
Resultado após impostos de operações em continuação	233.078	(114.739)	118.339	41.564	12.300	(124.465)	47.738
Resultados de operações descontinuadas	—	(310)	(310)	—	1.789	—	1.479
Resultado líquido do período	233.078	(115.049)	118.029	41.564	14.089	(124.465)	49.217
Interesses que não controlam	—	12.778	12.778	—	—	189	12.967
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	233.078	(102.271)	130.807	41.564	14.089	(124.276)	62.184

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2022, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.202.529	3.208.230	16.410.759	2.049.107	2.336.011	(13.596.982)	7.198.895
Crédito a clientes (1)	26.110.904	16.983.242	43.094.146	12.166.559	346.853	590.126	56.197.684
Ativos financeiros (2)	—	5.458.513	5.458.513	—	—	14.895.710	20.354.223
Outros ativos	—	942.640	942.640	—	—	5.183.301	6.125.941
Total do Ativo	39.313.433	26.592.625	65.906.058	14.215.666	2.682.864	7.072.155	89.876.743
Recursos de instituições de crédito (3)	259.996	158.808	418.804	2.209.963	—	(1.160.407)	1.468.360
Recursos de clientes (4)	37.053.686	23.173.054	60.226.740	10.430.254	2.524.083	2.725.737	75.906.814
Títulos de dívida emitidos (5)	1.201.403	52.066	1.253.469	—	141.613	1.428.011	2.823.093
Outros passivos financeiros (6)	—	535.648	535.648	—	—	1.216.914	1.752.562
Outros passivos (7)	—	907.471	907.471	—	—	1.081.676	1.989.147
Total do Passivo	38.515.085	24.827.047	63.342.132	12.640.217	2.665.696	5.291.931	83.939.976
Total dos Capital próprios	798.348	1.765.578	2.563.926	1.575.449	17.168	1.780.224	5.936.767
Total do Passivo e Capitais próprios	39.313.433	26.592.625	65.906.058	14.215.666	2.682.864	7.072.155	89.876.743
Número de colaboradores	3.519	9.491	13.010	444	140	2.149	15.743

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.

(3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de junho de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros (1)	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	410.507	92.129	17.166	187.725	707.527	561.062	105.771	–	1.374.360
Resultados de serviços e comissões	218.230	67.739	15.987	(21.728)	280.228	87.239	19.581	–	387.048
Outros resultados de exploração	7.595	12.640	1	(87.076)	(66.840)	(6.636)	1.291	–	(72.185)
Resultados em operações financeiras (2)	825	88	53	1.764	2.730	114.222	7.529	–	124.481
Rendimentos de instrumentos de capital	–	–	–	500	500	675	–	–	1.175
Resultados por equivalência patrimonial	–	–	–	27.721	27.721	–	943	758	29.422
Produto Bancário	637.157	172.596	33.207	108.906	951.866	756.562	135.115	758	1.844.301
Custos operacionais	175.139	30.898	7.640	93.099	306.776	193.582	61.143	–	561.501
Resultados de modificações (3)	–	–	–	–	–	(11.597)	–	–	(11.597)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(15.371)	(87.625)	(307)	(3.873)	(107.176)	(34.010)	(5.700)	–	(146.886)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	–	–	(47.429)	(47.527)	(349.911)	(4.139)	–	(401.577)
Resultado antes de impostos	446.549	54.073	25.260	(35.495)	490.387	167.462	64.133	758	722.740
Impostos	(139.770)	(16.925)	(7.906)	27.848	(136.753)	(90.166)	(19.080)	–	(245.999)
Resultado após impostos de operações em continuação	306.779	37.148	17.354	(7.647)	353.634	77.296	45.053	758	476.741
Resultados de operações descontinuadas	–	–	–	(9)	(9)	–	–	–	(9)
Resultado líquido do período	306.779	37.148	17.354	(7.656)	353.625	77.296	45.053	758	476.732
Interesses que não controlam	–	–	–	98	98	(38.572)	(15.009)	–	(53.483)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	306.779	37.148	17.354	(7.558)	353.723	38.724	30.044	758	423.249

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.
- 3) Resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, anteriormente registado em outras imparidade e provisões.
- 4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de junho de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.810.992	1.719.531	2.331.172	(15.861.727)	1.999.968	1.648.959	1.044.824	–	4.693.751
Crédito a clientes (1)	26.176.616	11.597.417	344.964	816.391	38.935.388	16.735.226	665.031	–	56.335.645
Ativos financeiros (2)	–	–	–	16.342.089	16.342.089	6.791.530	682.896	(35)	23.816.480
Outros ativos	–	–	–	5.104.534	5.104.534	725.129	230.822	43.733	6.104.218
Total do Ativo	39.987.608	13.316.948	2.676.136	6.401.287	62.381.979	25.900.844	2.623.573	43.698	90.950.094
Recursos de instituições de crédito (3)	211.411	1.362.067	–	354.186	1.927.664	117.963	49.197	–	2.094.824
Recursos de clientes (4)	37.706.899	10.374.711	2.527.396	(31.687)	50.577.319	22.770.681	2.007.016	–	75.355.016
Títulos de dívida emitidos (5)	1.235.744	1.874	130.676	1.439.417	2.807.711	56.789	–	–	2.864.500
Outros passivos financeiros (6)	–	–	–	1.172.243	1.172.243	555.759	–	–	1.728.002
Outros passivos (7)	–	–	–	1.281.534	1.281.534	965.654	83.593	–	2.330.781
Total do Passivo	39.154.054	11.738.652	2.658.072	4.215.693	57.766.471	24.466.846	2.139.806	–	84.373.123
Total dos Capital próprios	833.554	1.578.296	18.064	2.185.594	4.615.508	1.433.998	483.767	43.698	6.576.971
Total do Passivo e Capitais próprios	39.987.608	13.316.948	2.676.136	6.401.287	62.381.979	25.900.844	2.623.573	43.698	90.950.094
Número de colaboradores	3.595	439	136	2.086	6.256	6.869	2.524	0	15.649

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de junho de 2022, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2022 (reexpresso)								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros (1)	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	294.179	107.655	7.705	20.968	430.507	461.452	92.227	972	985.158
Resultados de serviços e comissões	206.299	74.023	16.374	(19.485)	277.211	92.065	18.282	25	387.583
Outros resultados de exploração	11.552	32.627	31	(116.199)	(71.989)	(106.680)	1.478	(35)	(177.226)
Resultados em operações financeiras (2)	2.086	54	140	57.529	59.809	(28.180)	10.585	10	42.224
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	12.213	12.213	660	—	—	12.873
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	21.762	21.762	—	878	(2.176)	20.464
Produto Bancário	514.116	214.359	24.250	(23.212)	729.513	419.317	123.450	(1.204)	1.271.076
Custos operacionais	161.838	28.779	7.216	95.978	293.811	168.591	53.289	505	516.196
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (3)	(12.812)	(125.080)	192	(4.496)	(142.196)	(33.147)	(6.470)	—	(181.813)
Outras imparidades e provisões (4)	(197)	—	—	(48.095)	(48.292)	(320.656)	(615)	—	(369.563)
Resultado antes de impostos	339.269	60.500	17.226	(171.781)	245.214	(103.077)	63.076	(1.709)	203.504
Impostos	(106.191)	(18.936)	(5.392)	47.316	(83.203)	(55.862)	(16.702)	1	(155.766)
Resultado após impostos de operações em continuação	233.078	41.564	11.834	(124.465)	162.011	(158.939)	46.374	(1.708)	47.738
Resultados de operações descontinuadas	—	—	—	—	—	—	(310)	1.789	1.479
Resultado líquido do período	233.078	41.564	11.834	(124.465)	162.011	(158.939)	46.064	81	49.217
Interesses que não controlam	—	—	—	189	189	28.258	(15.480)	—	12.967
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	233.078	41.564	11.834	(124.276)	162.200	(130.681)	30.584	81	62.184

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados e resultados com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.
- 3) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para aplicações de instituições de crédito, para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 4) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para *goodwill* de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2022 a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	13.202.529	2.049.107	2.336.011	(13.596.982)	3.990.665	2.193.520	1.014.710	–	7.198.895
Crédito a clientes (1)	26.110.904	12.166.559	346.853	590.126	39.214.442	16.355.525	627.717	–	56.197.684
Ativos financeiros (2)	–	–	–	14.895.710	14.895.710	4.506.830	951.716	(33)	20.354.223
Outros ativos	–	–	–	5.183.301	5.183.301	641.572	230.266	70.802	6.125.941
Total do Ativo	39.313.433	14.215.666	2.682.864	7.072.155	63.284.118	23.697.447	2.824.409	70.769	89.876.743
Recursos de instituições de crédito (3)	259.996	2.209.963	–	(1.160.407)	1.309.552	155.411	3.397	–	1.468.360
Recursos de clientes (4)	37.053.686	10.430.254	2.524.083	2.725.737	52.733.760	20.941.241	2.231.813	–	75.906.814
Títulos de dívida emitidos (5)	1.201.403	–	141.613	1.428.011	2.771.027	52.066	–	–	2.823.093
Outros passivos financeiros (6)	–	–	–	1.216.914	1.216.914	535.648	–	–	1.752.562
Outros passivos (7)	–	–	–	1.081.676	1.081.676	839.464	68.007	–	1.989.147
Total do Passivo	38.515.085	12.640.217	2.665.696	5.291.931	59.112.929	22.523.830	2.303.217	–	83.939.976
Total dos Capital próprios	798.348	1.575.449	17.168	1.780.224	4.171.189	1.173.617	521.192	70.769	5.936.767
Total do Passivo e Capitais próprios	39.313.433	14.215.666	2.682.864	7.072.155	63.284.118	23.697.447	2.824.409	70.769	89.876.743
Número de colaboradores	3.519	444	140	2.149	6.252	6.987	2.504	0	15.743

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui recursos e outros financiamentos de bancos centrais e recursos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os recursos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relatáveis com o resultado líquido atribuível aos acionistas

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
Contribuição líquida		
Retalho em Portugal	306.779	233.078
Empresas e Corporate	37.148	41.564
<i>Private banking</i>	17.353	11.834
Negócios no exterior em continuação	123.108	(114.272)
Interesses que não controlam (1)	(53.581)	12.778
	430.807	184.982
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	–	1.479
	430.807	186.461
Valores não imputados aos segmentos		
Margem financeira - carteira de obrigações	136.111	28.595
Margem financeira - outros (2)	51.615	(7.627)
Operações cambiais	7.257	28.510
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	(2.339)	(15.012)
Resultados por equivalência patrimonial	27.721	21.762
Imparidade e outras provisões (3)	(51.302)	(52.591)
Custos operacionais	(93.099)	(95.978)
Ganhos na alienação de dívida pública Portuguesa	(3.322)	(9.937)
Ganhos na alienação de dívida pública Estrangeira	(160)	19.829
Contribuições obrigatórias	(72.583)	(88.534)
Alienação de créditos	(6.608)	5.363
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (4)	1.287	2.189
Impostos (5)	27.848	47.316
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	(9)	–
Interesses que não controlam	98	189
Outros (6)	(30.073)	(8.351)
Total não imputado aos segmentos	(7.558)	(124.277)
Resultado líquido consolidado	423.249	62.184

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a margem financeira decorrente da transferência interna de liquidez, do risco de taxa de juro, do custo do *wholesale funding* e outros.

(3) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(4) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(5) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(6) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

52. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR).

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 - CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rentabilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014, cujo período se estende até ao final de 2023.

Com a introdução da IFRS9 o Grupo decidiu adotar a opção de reconhecer faseadamente os impactos, de acordo com o disposto no art.º 473-A da CRR.

A CRD IV/CRR impõe requisitos de fundos próprios de Pilar 1 para CET1, Tier 1 e fundos próprios totais. No entanto, no âmbito do SREP, o Banco Central Europeu notificou o Banco sobre a necessidade do cumprimento de rácios de capital *phased-in* que incluem requisitos adicionais de Pilar 2, de O-SII (*Other Systemically Important Institutions*) e de conservação de capital, conforme quadro seguinte:

BCP Consolidado	Requisitos mínimos de capital em 2023							
	Phased-in	dos quais:			Fully implemented	dos quais:		
		Pilar 1	Pilar 2	Buffers		Pilar 1	Pilar 2	Buffers
CET1	9,41%	4,50%	1,41%	3,25%	9,41%	4,50%	1,41%	3,50%
T1	11,38%	6,00%	1,88%	3,25%	11,38%	6,00%	1,88%	3,50%
Total	14,00%	8,00%	2,50%	3,25%	14,00%	8,00%	2,50%	3,50%

O Banco cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método *standard* para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/ CRR (*phased-in*) anteriormente referidas, são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Reservas e resultados transitados	2.170.197	1.715.797
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	537.906	433.767
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	137.456	276.422
	5.862.030	5.442.457
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1	98.908	96.341
	6.360.938	5.938.798
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	1.031.245	1.047.875
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	275.256	271.800
Outros	8.114	20.240
	1.314.615	1.339.915
Fundos Próprios Totais	7.675.553	7.278.713
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	36.767.845	36.265.788
Risco de mercado	832.687	2.611.404
Risco operacional	4.178.551	4.178.551
CVA	67.693	47.016
	41.846.776	43.102.759
Rácios de Capital		
Fundos Próprios principais nível 1	14,0%	12,6%
Fundos Próprios de nível 1	15,2%	13,8%
Fundos Próprios de nível 2	3,1%	3,1%
Fundos Próprios Totais	18,3%	16,9%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

53. Gestão de riscos

O Grupo está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade. A gestão dos riscos das diversas empresas do Grupo é efetuada de forma centralizada em coordenação com os departamentos locais e atendendo aos riscos específicos de cada negócio.

A política de gestão de risco do Grupo visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, assim como a correspondente avaliação do perfil de risco/retorno por linha de negócio. Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros (e.g. crédito, mercado, operacional) ou não financeiros (e.g. legal e *compliance*, reputacional) a que se encontra sujeita a atividade do Grupo.

O Banco dispõe de um processo regular de identificação e avaliação de riscos, cujas conclusões são apresentadas aos órgãos de gestão e que influenciam a atualização da apetência de risco e a estratégia de risco do Grupo.

Organização interna

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português é responsável pela definição da estratégia e das políticas de risco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível a seguir na gestão do Grupo, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital às linhas de negócio.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, assegura a existência de um controlo de risco adequado e de sistemas de gestão de risco ao nível do Grupo e de cada entidade. Deve também aprovar, por proposta da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, o nível de tolerância ao risco aceitável para o Grupo.

O Comité de Risco é responsável por acompanhar os níveis globais de risco incorridos, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade. Outros comités acompanham regularmente riscos específicos, nomeadamente o Comité de *Compliance* e Riscos Operacionais, o Comité de Acompanhamento de Crédito e de Ativos não produtivos, o Comité de Acompanhamento do Risco dos Fundos de Pensões, o Comité de Resiliência Operacional (com enfoque nos riscos de tecnologias de informação e cibernético), o Comité de Sustentabilidade e o Comité de Acompanhamento do Risco de Empresas.

O *Chief Risk Officer* é responsável pelo controlo dos riscos em todas as entidades do Grupo, pela identificação dos riscos aos quais está exposta a atividade do Grupo e pela proposta de medidas destinadas a melhorar o controlo de riscos. O *Chief Risk Officer* também assegura que os riscos são acompanhados numa base global e que existe alinhamento de conceitos, práticas e objetivos na gestão de risco. Todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Comercial Português regem a sua atuação pelos princípios e orientações estabelecidos pelo Conselho de Administração do BCP, estando as principais subsidiárias dotadas de estruturas do *Risk Office*, dimensionadas de acordo com os riscos inerentes à respetiva atividade. Em cada subsidiária relevante foi instituída uma Comissão de Controlo de Risco, com a responsabilidade do controlo do risco a nível local, na qual participa o *Risk Officer* do Grupo.

O *Group Head of Compliance* é responsável pela implementação de sistemas de controlo do cumprimento de obrigações legais e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito, assim como, pela prevenção, monitorização e reporte de riscos nos processos organizacionais, que incluem, entre outros, a prevenção e repressão do branqueamento de capitais e o combate ao financiamento do terrorismo, a prevenção do conflito de interesses, as matérias conexas com o abuso de mercado e o cumprimento dos deveres de informação junto de clientes.

Avaliação de riscos

Risco de Crédito

A concessão de crédito baseia-se na prévia classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este intuito é aplicado um sistema único de notação de risco, a Rating Master Scale, baseada na probabilidade de incumprimento esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado.

A *Rating Master Scale* permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados na situação de incumprimento. Todos os modelos de *rating/scoring* usados no Grupo foram devidamente calibrados para a *Rating Master Scale*. O conceito de nível de proteção é um elemento fulcral na avaliação da eficácia do colateral na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colateralização do crédito mais ativa e uma melhor adequação do *pricing* ao risco incorrido.

No quadro seguinte apresenta-se a informação relativa às exposições brutas ao risco de crédito do Grupo (posição em risco original):

Rubricas de risco	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	23.047.319	22.898.387
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.234.647	1.012.723
Organismos Administrativos e Empresas sem fins lucrativos	351.594	412.223
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	178.495	114.633
Outras Instituições de Crédito	2.807.576	3.279.977
Clientes de retalho e empresas	69.702.680	69.798.319
Outros elementos (*)	9.822.978	10.153.154
	107.145.289	107.669.416

Nota: exposições brutas de imparidade e amortizações, em conformidade com o perímetro de consolidação prudencial. Inclui posições de titularização.

(*) Além de posições em ações, organismos de investimento coletivo e titularização, a rubrica Outros elementos contém outros ativos sujeitos a risco de crédito, em conformidade com o art.º 134 da CRR.

A avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas esperadas têm em conta as seguintes notas metodológicas:

a) Colaterais e Garantias

Na avaliação do risco de uma operação ou conjunto de operações, são levados em consideração os elementos de mitigação do risco de crédito a elas associados, de acordo com regras e procedimentos internos que cumprem os requisitos definidos na regulamentação em vigor, refletindo também a experiência das áreas de recuperação de crédito e o parecer da Direção Jurídica no que respeita ao carácter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- valores a receber;
- garantias on *first demand*, emitidas por bancos ou outras entidades com Grau de risco 7 ou melhor na *Rating MasterScale*;
- avais pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 7 ou melhor;
- derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são os transacionados numa bolsa reconhecida, isto é, num mercado secundário organizado, líquido e transparente, com preços públicos de compra e venda, localizado em países da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Hong Kong ou Suíça.

Neste contexto, importa referir que as ações do Banco não são aceites como colaterais financeiros de novas operações de crédito, sendo aceites unicamente no âmbito de reforço de garantias em operações de crédito já existentes ou no âmbito de processos de reestruturação associados à recuperação de créditos.

Relativamente a garantias e derivados de crédito pode aplicar-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de proteção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando a proteção seja formalizada através de:

- Avals do Estado, garantias de instituições financeiras ou de Sociedades de Garantia Mútua;
- Avals pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista acordo de retoma do fornecedor);
- Derivados de crédito
- Formalização da cláusula de contratante aderente em contratos de leasing em que este é uma entidade que está em relação de domínio ou de grupo com o locatário.

É atribuído um nível interno de proteção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de proteção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da proteção através da aplicação de um conjunto de *haircuts*, de modo a refletir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros.

No caso de hipotecas sobre imóveis, a avaliação inicial do valor dos imóveis é feita durante o processo de análise e antes da decisão de crédito.

Quer essas avaliações iniciais quer as respetivas revisões de valor são efetuadas com recurso a peritos avaliadores externos encontrando-se o respetivo processo de análise e ratificação centralizado na Unidade de Avaliações, independentemente das áreas-cliente.

Em qualquer caso, são objeto de relatório escrito, em formato digital padronizado, baseado num conjunto de métodos pré-definidos e alinhados com as práticas do setor - de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado -, relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa. As avaliações são objeto de declaração/certificação do perito avaliador desde o ano de 2008, conforme exigido pelo Regulamento (EU) 575/2013 e pela Lei 153/2015 de 14 de setembro, cabendo à Unidade de Avaliações a sua ratificação.

Relativamente aos imóveis destinados à habitação, após a avaliação inicial e em conformidade com o estabelecido nos Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2006 e CRR 575/2013, o Banco procede à verificação dos valores respetivos através de índices de mercado. Caso o índice seja inferior a 0,9 o Banco procede à revisão do valor do bem, por um dos dois métodos:

- i) - desvalorização do bem por aplicação direta do índice, se o valor das responsabilidades não exceder os Euros 300.000;
- ii) - revisão do valor dos imóveis por peritos avaliadores externos, em função do valor da operação de crédito, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central Europeu (BCE) e Banco de Portugal (BdP).

Para todos os imóveis não-habitacionais, o Banco procede igualmente às verificações de valor por índices de mercado e à revisão dos respetivos valores com as periodicidades mínimas previstas no Regulamento (EU) 575/2013, no caso de escritórios, armazéns e instalações industriais.

Para todos os imóveis (habitacionais ou não-habitacionais) para os quais as respetivas verificações de valor resultam numa desvalorização significativa do valor dos imóveis (superior a 10%), é levada a cabo, subsequentemente, a revisão de valor dos mesmos, por perito avaliador, salvaguardando o referido em i) acima.

Para os restantes imóveis (terrenos ou prédios rústicos, por exemplo) não estão disponíveis índices de mercado que permitam levar a cabo as verificações de valor, após as avaliações iniciais. Assim, para estes casos e de acordo com as periodicidades mínimas previstas para as verificações e revisões de valor deste tipo de imóveis, são feitas revisões de valor por avaliadores externos.

Os índices atualmente utilizados são fornecidos ao Banco por uma entidade externa especializada que há mais de uma década recolhe e trata os dados nos quais se baseia a respetiva elaboração.

No caso de colaterais financeiros, o seu valor de mercado é atualizado diária e automaticamente, através da ligação informática existente entre o sistema de gestão de colaterais e a informação dos mercados financeiros relevantes.

b) Graus de Risco

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos clientes, para além da avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objetivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a *Rating MasterScale*, baseada na Probabilidade de Incumprimento (*PD- Probability of Default*) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A *Rating MasterScale* permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados em *Default*. Todos os sistemas e modelos de rating utilizados no Grupo foram devidamente calibrados para a *Rating MasterScale*.

Com o objetivo de avaliar adequadamente os riscos de crédito, o Grupo definiu um conjunto de macrosssegmentos e segmentos que são tratados através de diferentes sistemas e modelos de rating e permitem relacionar o grau de risco interno e a PD dos clientes, assegurando uma avaliação de risco que entra em linha de conta com as características específicas dos clientes, em termos dos respetivos perfis de risco.

A avaliação feita por estes sistemas e modelos de rating resulta nos graus de risco da *MasterScale*, com quinze graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos clientes e se designam por “graus de risco processuais”: 13, 14 e 15 a que correspondem, por esta ordem, situações de crescente gravidade em termos de incumprimento, sendo o grau de risco 15 sinónimo de *Default*.

Os graus de risco não processuais são atribuídos pelos sistemas de rating com modelos de decisão automática ou pela Direção de *Rating* - unidade independente das áreas e órgãos de análise e decisão de crédito - e são revistos/atualizados periodicamente ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

Os modelos que se integram nos diversos sistemas de rating são regularmente sujeitos a validação, sendo a mesma levada a cabo pelo Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, órgão independente das unidades responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos modelos de rating.

As conclusões das validações por parte do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, bem como as respetivas recomendações e propostas para alteração e/ou melhoria, são analisadas e ratificadas por um Comité de Validação específico, cuja composição varia em função do tipo de modelo analisado. As propostas de alteração a modelos originadas nos Comités de Validação são submetidas para aprovação ao Comité de Risco.

A tabela seguinte lista a equivalência entre os níveis de rating interno (*Rating MasterScale*) e os *ratings* externos das agências de *rating* internacionais:

Grau de risco interno	Ratings externos			
	Fitch	S&P	Moody's	DBRS
1	AAA	AAA	Aaa	AAA
1	AA+	AA+	Aa1	AA (high)
2	AA	AA	Aa2	AA
2	AA-	AA-	Aa3	AA (low)
3	A+	A+	A1	A (high)
3	A	A	A2	A
4	A-	A-	A3	A (low)
4	BBB+	BBB+	Baa1	BBB (high)
5	BBB	BBB	Baa2	BBB
6	BBB-	BBB-	Baa3	BBB (low)
7	BB+	BB+	Ba1	BB (high)
8	BB	BB	Ba2	BB
9	BB-	BB-	Ba3	BB (low)
10	B+	B+	B1	B (high)
11	B	B	B2	B
12	≤ B-	≤ B-	≤ B3	≤ B-

c) Imparidade e Incobráveis

O processo de cálculo da imparidade de crédito a 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 integra os princípios gerais definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS 9) e nas orientações emanadas pelo Banco de Portugal através da Carta-Circular CC/2018/00000062, de modo a alinhar o processo de cálculo utilizado no Grupo com as melhores práticas internacionais neste domínio.

Em 30 de junho de 2023, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.C1.1.2), analisados por *stage*, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	570.774	–	–	–	570.774
Crédito a clientes (nota 22)	46.467.662	7.357.697	2.093.680	40.832	55.959.871
Títulos de dívida (nota 23)	16.199.685	62.209	2.841	–	16.264.735
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	7.428.010	–	1.127	–	7.429.137
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	14.153.829	1.504.602	334.397	3.021	15.995.849
Total	84.819.960	8.924.508	2.432.045	43.853	96.220.366

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	222	–	–	–	222
Crédito a clientes (nota 22)	244.069	272.265	1.030.256	16.628	1.563.218
Títulos de dívida (nota 23)	16.168	741	737	–	17.646
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	–	–	1.127	–	1.127
Garantias e outros compromissos (nota 39)	10.490	14.126	87.905	–	112.521
Total	270.949	287.132	1.120.025	16.628	1.694.734

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	570.552	–	–	–	570.552
Crédito a clientes (nota 22)	46.223.593	7.085.432	1.063.424	24.204	54.396.653
Títulos de dívida (nota 23)	16.183.517	61.468	2.104	–	16.247.089
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	7.428.010	–	–	–	7.428.010
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	14.143.339	1.490.476	246.492	3.021	15.883.328
Total	84.549.011	8.637.376	1.312.020	27.225	94.525.632

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

Em 31 de dezembro de 2022, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contábilística 1.C1.1.2), analisados por *stage*, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	964.296	–	–	–	964.296
Crédito a clientes (nota 22)	46.395.996	7.564.235	2.170.979	46.956	56.178.166
Títulos de dívida (nota 23)	12.990.232	55.787	3.802	–	13.049.821
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	7.434.152	–	1.067	–	7.435.219
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	14.303.231	1.768.595	364.691	921	16.437.438
Total	82.087.907	9.388.617	2.540.539	47.877	94.064.940

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contábilística 1.C1.5.1.2

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	862	–	–	–	862
Crédito a clientes (nota 22)	214.470	284.448	985.557	17.898	1.502.373
Títulos de dívida (nota 23)	13.409	720	110	–	14.239
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	–	–	1.067	–	1.067
Garantias e outros compromissos (nota 39)	11.307	14.893	84.435	119	110.754
Total	240.048	300.061	1.071.169	18.017	1.629.295

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)	963.434	–	–	–	963.434
Crédito a clientes (nota 22)	46.181.526	7.279.787	1.185.422	29.058	54.675.793
Títulos de dívida (nota 23)	12.976.823	55.067	3.692	–	13.035.582
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24) (*)	7.434.152	–	–	–	7.434.152
Garantias e outros compromissos (nota 45) (**)	14.291.924	1.753.702	280.256	802	16.326.684
Total	81.847.859	9.088.556	1.469.370	29.860	92.435.645

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contábilística 1.C1.5.1.2

(**) Inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis.

A exposição máxima ao risco de crédito de ativos financeiros não sujeitos a requisitos de imparidade, é analisada como segue:

Rubricas de risco	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Ativos financeiros detidos para negociação (nota 24)		
Instrumentos de dívida	1.022.559	338.813
Derivados	411.557	394.183
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida (nota 24)	477.682	504.200
Derivados de cobertura (nota 25)	45.593	59.703
Total	1.979.359	1.296.899

- No caso dos ativos financeiros, exceto derivados, considera-se que a sua exposição ao risco de crédito é igual ao seu valor contabilístico;
- No caso de derivados, considera-se como exposição máxima ao risco de crédito, o seu valor de mercado, acrescido do seu risco potencial ("add-on").

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	30 junho 2023										
	Stage 1	Stage 2				Stage 3				POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total			
Exposição bruta											
Particulares-Habituação	24.945.471	2.376.328	174.845	90.390	2.641.563	236.462	155.290	391.752	11.224	27.990.010	
Particulares-Outros	7.859.172	1.078.028	126.357	43.572	1.247.957	257.621	300.417	558.038	16.892	9.682.059	
Empresas Financeiras	2.688.722	97.320	29	21	97.370	51.225	2.166	53.391	—	2.839.483	
Empresas não financeiras - Corporate	10.178.006	760.370	1.497	1.563	763.430	211.154	83.088	294.242	2.141	11.237.819	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	9.998.053	2.236.565	18.809	2.901	2.258.275	687.206	107.234	794.440	10.850	13.061.618	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	6.519.873	1.487.514	43.129	17.389	1.548.032	180.482	158.447	338.929	2.746	8.409.580	
Empresas não financeiras - Outros	518.159	31.822	—	3	31.825	81	—	81	—	550.065	
Outros Créditos	14.684.494	336.025	31	—	336.056	45	—	45	—	15.020.595	
Total	77.391.950	8.403.972	364.697	155.839	8.924.508	1.624.276	806.642	2.430.918	43.853	88.791.229	
Perdas por imparidade											
Particulares-Habituação	27.587	20.031	2.567	4.510	27.108	50.242	60.883	111.125	5.544	171.364	
Particulares-Outros	57.288	38.448	17.074	11.180	66.702	99.641	193.328	292.969	10.937	427.896	
Empresas Financeiras	14.459	2.996	2	1	2.999	21.983	1.275	23.258	—	40.716	
Empresas não financeiras - Corporate	31.081	20.681	69	192	20.942	100.426	45.356	145.782	—	197.805	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	45.960	73.307	1.432	461	75.200	327.994	57.719	385.713	147	507.020	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	82.462	82.766	4.571	3.828	91.165	91.665	68.291	159.956	—	333.583	
Empresas não financeiras - Outros	506	122	—	—	122	81	—	81	—	709	
Outros Créditos	11.606	2.890	4	—	2.894	14	—	14	—	14.514	
Total	270.949	241.241	25.719	20.172	287.132	692.046	426.852	1.118.898	16.628	1.693.607	
Exposição líquida											
Particulares-Habituação	24.917.884	2.356.297	172.278	85.880	2.614.455	186.220	94.407	280.627	5.680	27.818.646	
Particulares-Outros	7.801.884	1.039.580	109.283	32.392	1.181.255	157.980	107.089	265.069	5.955	9.254.163	
Empresas Financeiras	2.674.263	94.324	27	20	94.371	29.242	891	30.133	—	2.798.767	
Empresas não financeiras - Corporate	10.146.925	739.689	1.428	1.371	742.488	110.728	37.732	148.460	2.141	11.040.014	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	9.952.093	2.163.258	17.377	2.440	2.183.075	359.212	49.515	408.727	10.703	12.554.598	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	6.437.411	1.404.748	38.558	13.561	1.456.867	88.817	90.156	178.973	2.746	8.075.997	
Empresas não financeiras - Outros	517.653	31.700	—	3	31.703	—	—	—	—	549.356	
Outros Créditos	14.672.888	333.135	27	—	333.162	31	—	31	—	15.006.081	
Total	77.121.001	8.162.731	338.978	135.667	8.637.376	932.230	379.790	1.312.020	27.225	87.097.622	
% de cobertura por imparidades											
Particulares-Habituação	0,11%	0,84%	1,47%	4,99%	1,03%	21,25%	39,21%	28,37%	49,39%	0,61%	
Particulares-Outros	0,73%	3,57%	13,51%	25,66%	5,34%	38,68%	64,35%	52,50%	64,75%	4,42%	
Empresas Financeiras	0,54%	3,08%	6,90%	4,76%	3,08%	42,91%	58,86%	43,56%	0,00%	1,43%	
Empresas não financeiras - Corporate	0,31%	2,72%	4,61%	12,28%	2,74%	47,56%	54,59%	49,54%	0,00%	1,76%	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,46%	3,28%	7,61%	15,89%	3,33%	47,73%	53,83%	48,55%	1,35%	3,88%	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	1,26%	5,56%	10,60%	22,01%	5,89%	50,79%	43,10%	47,19%	0,00%	3,97%	
Empresas não financeiras - Outros	0,10%	0,38%	0,00%	0,00%	0,38%	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,13%	
Outros Créditos	0,08%	0,86%	12,90%	0,00%	0,86%	31,11%	0,00%	31,11%	0,00%	0,10%	
Total	0,35%	2,87%	7,05%	12,94%	3,22%	42,61%	52,92%	46,03%	37,92%	1,91%	

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2022 (reexpresso)										
	Stage 1	Stage 2				Stage 3				POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total			
Exposição bruta											
Particulares-Habituação	25.213.881	2.320.624	151.906	89.857	2.562.387	284.276	142.817	427.093	10.525	28.213.886	
Particulares-Outros	7.614.004	958.714	118.276	42.895	1.119.885	252.456	284.486	536.942	19.621	9.290.452	
Empresas Financeiras	3.569.566	80.945	61	–	81.006	72.980	1.494	74.474	7.545	3.732.591	
Empresas não financeiras - Corporate	9.621.830	700.538	660	13	701.211	204.523	91.575	296.098	–	10.619.139	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	10.238.522	2.798.567	5.339	2.559	2.806.465	761.101	95.135	856.236	6.733	13.907.956	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	6.024.603	1.683.407	30.867	14.532	1.728.806	231.377	117.109	348.486	3.453	8.105.348	
Empresas não financeiras - Outros	558.812	46.613	2	–	46.615	113	–	113	–	605.540	
Outros Créditos	11.812.537	342.203	39	–	342.242	–	30	30	–	12.154.809	
Total	74.653.755	8.931.611	307.150	149.856	9.388.617	1.806.826	732.646	2.539.472	47.877	86.629.721	
Perdas por imparidade											
Particulares-Habituação	15.380	23.667	4.083	5.262	33.012	56.519	56.440	112.959	5.452	166.803	
Particulares-Outros	52.559	31.277	18.676	11.224	61.177	104.108	180.916	285.024	12.436	411.196	
Empresas Financeiras	8.491	1.701	4	–	1.705	36.543	1.245	37.788	–	47.984	
Empresas não financeiras - Corporate	27.484	18.218	22	–	18.240	87.043	43.500	130.543	–	176.267	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	46.296	81.667	506	660	82.833	298.455	46.890	345.345	129	474.603	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	78.239	92.784	4.090	3.226	100.100	106.533	51.896	158.429	–	336.768	
Empresas não financeiras - Outros	512	129	–	–	129	5	–	5	–	646	
Outros Créditos	11.087	2.860	5	–	2.865	–	9	9	–	13.961	
Total	240.048	252.303	27.386	20.372	300.061	689.206	380.896	1.070.102	18.017	1.628.228	
Exposição líquida											
Particulares-Habituação	25.198.501	2.296.957	147.823	84.595	2.529.375	227.757	86.377	314.134	5.073	28.047.083	
Particulares-Outros	7.561.445	927.437	99.600	31.671	1.058.708	148.348	103.570	251.918	7.185	8.879.256	
Empresas Financeiras	3.561.075	79.244	57	–	79.301	36.437	249	36.686	7.545	3.684.607	
Empresas não financeiras - Corporate	9.594.346	682.320	638	13	682.971	117.480	48.075	165.555	–	10.442.872	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	10.192.226	2.716.900	4.833	1.899	2.723.632	462.646	48.245	510.891	6.604	13.433.353	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	5.946.364	1.590.623	26.777	11.306	1.628.706	124.844	65.213	190.057	3.453	7.768.580	
Empresas não financeiras - Outros	558.300	46.484	2	–	46.486	108	–	108	–	604.894	
Outros Créditos	11.801.450	339.343	34	–	339.377	–	21	21	–	12.140.848	
Total	74.413.707	8.679.308	279.764	129.484	9.088.556	1.117.620	351.750	1.469.370	29.860	85.001.493	
% de cobertura por imparidades											
Particulares-Habituação	0,06%	1,02%	2,69%	5,86%	1,29%	19,88%	39,52%	26,45%	51,80%	0,59%	
Particulares-Outros	0,69%	3,26%	15,79%	26,17%	5,46%	41,24%	63,59%	53,08%	63,38%	4,43%	
Empresas Financeiras	0,24%	2,10%	6,56%	0,00%	2,10%	50,07%	83,33%	50,74%	0,00%	1,29%	
Empresas não financeiras - Corporate	0,29%	2,60%	3,33%	0,00%	2,60%	42,56%	47,50%	44,09%	0,00%	1,66%	
Empresas não financeiras - SME-Corporate	0,45%	2,92%	9,48%	25,79%	2,95%	39,21%	49,29%	40,33%	1,92%	3,41%	
Empresas não financeiras - SME-Retalho	1,30%	5,51%	13,25%	22,20%	5,79%	46,04%	44,31%	45,46%	0,00%	4,15%	
Empresas não financeiras - Outros	0,09%	0,28%	0,00%	0,00%	0,28%	4,42%	0,00%	4,42%	0,00%	0,11%	
Outros Créditos	0,09%	0,84%	12,82%	0,00%	0,84%	0,00%	30,00%	30,00%	0,00%	0,11%	
Total	0,32%	2,82%	8,92%	13,59%	3,20%	38,14%	51,99%	42,14%	37,63%	1,88%	

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	30 junho 2023										
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			Total	POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias				
Exposição bruta											
Crédito a Particulares	32.804.643	3.454.356	301.202	133.962	3.889.520	494.083	455.707	949.790	28.116	37.672.069	
Empresas não financeiras - Comércio	5.364.013	704.345	10.411	3.751	718.507	89.275	48.399	137.674	4.872	6.225.066	
Empresas não financeiras- Construção	2.101.746	646.460	11.252	2.990	660.702	359.174	36.500	395.674	6.164	3.164.286	
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	5.747.472	795.174	12.307	5.458	812.939	152.827	131.934	284.761	2.089	6.847.261	
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.073.315	440.825	2.132	899	443.856	62.666	17.455	80.121	40	2.597.332	
Empresas não financeiras - Outros serviços	11.927.545	1.929.467	27.333	8.758	1.965.558	414.981	114.481	529.462	2.572	14.425.137	
Outros Serviços/Outras atividades	17.373.216	433.345	60	21	433.426	51.270	2.166	53.436	—	17.860.078	
Total	77.391.950	8.403.972	364.697	155.839	8.924.508	1.624.276	806.642	2.430.918	43.853	88.791.229	
Perdas por imparidade											
Crédito a Particulares	84.875	58.479	19.641	15.690	93.810	149.883	254.211	404.094	16.481	599.260	
Empresas não financeiras - Comércio	22.518	24.058	1.396	920	26.374	35.311	22.038	57.349	132	106.373	
Empresas não financeiras- Construção	12.406	11.941	759	695	13.395	156.152	20.935	177.087	—	202.888	
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	56.566	46.550	993	975	48.518	64.351	69.798	134.149	15	239.248	
Empresas não financeiras- Outras atividades	7.687	18.281	347	143	18.771	36.528	8.422	44.950	—	71.408	
Empresas não financeiras- Outros serviços	60.832	76.046	2.577	1.748	80.371	227.824	50.173	277.997	—	419.200	
Outros Serviços/Outras atividades	26.065	5.886	6	1	5.893	21.997	1.275	23.272	—	55.230	
Total	270.949	241.241	25.719	20.172	287.132	692.046	426.852	1.118.898	16.628	1.693.607	
Exposição líquida											
Crédito a Particulares	32.719.768	3.395.877	281.561	118.272	3.795.710	344.200	201.496	545.696	11.635	37.072.809	
Empresas não financeiras-Comércio	5.341.495	680.287	9.015	2.831	692.133	53.964	26.361	80.325	4.740	6.118.693	
Empresas não financeiras- Construção	2.089.340	634.519	10.493	2.295	647.307	203.022	15.565	218.587	6.164	2.961.398	
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	5.690.906	748.624	11.314	4.483	764.421	88.476	62.136	150.612	2.074	6.608.013	
Empresas não financeiras- Outras atividades	2.065.628	422.544	1.785	756	425.085	26.138	9.033	35.171	40	2.525.924	
Empresas não financeiras- Outros serviços	11.866.713	1.853.421	24.756	7.010	1.885.187	187.157	64.308	251.465	2.572	14.005.937	
Outros Serviços/Outras atividades	17.347.151	427.459	54	20	427.533	29.273	891	30.164	—	17.804.848	
Total	77.121.001	8.162.731	338.978	135.667	8.637.376	932.230	379.790	1.312.020	27.225	87.097.622	
% de cobertura por imparidades											
Crédito a Particulares	0,26%	1,69%	6,52%	11,71%	2,41%	30,34%	55,78%	42,55%	58,62%	1,59%	
Empresas não financeiras-Comércio	0,42%	3,42%	13,41%	24,53%	3,67%	39,55%	45,53%	41,66%	2,71%	1,71%	
Empresas não financeiras- Construção	0,59%	1,85%	6,75%	23,24%	2,03%	43,48%	57,36%	44,76%	0,00%	6,41%	
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	0,98%	5,85%	8,07%	17,86%	5,97%	42,11%	52,90%	47,11%	0,72%	3,49%	
Empresas não financeiras- Outras atividades	0,37%	4,15%	16,28%	15,91%	4,23%	58,29%	48,25%	56,10%	0,00%	2,75%	
Empresas não financeiras- Outros serviços	0,51%	3,94%	9,43%	19,96%	4,09%	54,90%	43,83%	52,51%	0,00%	2,91%	
Outros Serviços/Outras atividades	0,15%	1,36%	10,00%	4,76%	1,36%	42,90%	58,86%	43,55%	0,00%	0,31%	
Total	0,35%	2,87%	7,05%	12,94%	3,22%	42,61%	52,92%	46,03%	37,92%	1,91%	

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2022 (reexpresso)									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total		
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	32.827.885	3.279.338	270.182	132.752	3.682.272	536.732	427.303	964.035	30.146	37.504.338
Empresas não financeiras - Comércio	5.312.463	827.990	9.921	4.283	842.194	91.204	45.688	136.892	4.715	6.296.264
Empresas não financeiras - Construção	2.010.021	771.490	3.040	1.033	775.563	363.418	32.791	396.209	1.851	3.183.644
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	5.836.145	1.013.888	9.380	4.983	1.028.251	162.228	117.804	280.032	928	7.145.356
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.107.745	395.981	3.587	1.007	400.575	101.252	17.354	118.606	44	2.626.970
Empresas não financeiras - Outros serviços	11.177.393	2.219.776	10.940	5.798	2.236.514	479.012	90.182	569.194	2.648	13.985.749
Outros Serviços/Outras atividades	15.382.103	423.148	100	—	423.248	72.980	1.524	74.504	7.545	15.887.400
Total	74.653.755	8.931.611	307.150	149.856	9.388.617	1.806.826	732.646	2.539.472	47.877	86.629.721
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	67.939	54.944	22.759	16.486	94.189	160.627	237.356	397.983	17.888	577.999
Empresas não financeiras - Comércio	22.306	26.555	1.168	1.110	28.833	35.530	20.294	55.824	129	107.092
Empresas não financeiras - Construção	11.517	16.055	551	288	16.894	154.391	18.769	173.160	—	201.571
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	54.925	54.821	1.293	1.258	57.372	65.474	58.761	124.235	—	236.532
Empresas não financeiras - Outras atividades	7.701	15.667	529	154	16.350	44.356	8.459	52.815	—	76.866
Empresas não financeiras - Outros serviços	56.082	79.700	1.077	1.076	81.853	192.285	36.003	228.288	—	366.223
Outros Serviços/Outras atividades	19.578	4.561	9	—	4.570	36.543	1.254	37.797	—	61.945
Total	240.048	252.303	27.386	20.372	300.061	689.206	380.896	1.070.102	18.017	1.628.228
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	32.759.946	3.224.394	247.423	116.266	3.588.083	376.105	189.947	566.052	12.258	36.926.339
Empresas não financeiras - Comércio	5.290.157	801.435	8.753	3.173	813.361	55.674	25.394	81.068	4.586	6.189.172
Empresas não financeiras - Construção	1.998.504	755.435	2.489	745	758.669	209.027	14.022	223.049	1.851	2.982.073
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	5.781.220	959.067	8.087	3.725	970.879	96.754	59.043	155.797	928	6.908.824
Empresas não financeiras - Outras atividades	2.100.044	380.314	3.058	853	384.225	56.896	8.895	65.791	44	2.550.104
Empresas não financeiras - Outros serviços	11.121.311	2.140.076	9.863	4.722	2.154.661	286.727	54.179	340.906	2.648	13.619.526
Outros Serviços/Outras atividades	15.362.525	418.587	91	—	418.678	36.437	270	36.707	7.545	15.825.455
Total	74.413.707	8.679.308	279.764	129.484	9.088.556	1.117.620	351.750	1.469.370	29.860	85.001.493
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,21%	1,68%	8,42%	12,42%	2,56%	29,93%	55,55%	41,28%	59,34%	1,54%
Empresas não financeiras - Comércio	0,42%	3,21%	11,77%	25,92%	3,42%	38,96%	44,42%	40,78%	2,74%	1,70%
Empresas não financeiras - Construção	0,57%	2,08%	18,13%	27,88%	2,18%	42,48%	57,24%	43,70%	0,00%	6,33%
Empresas não financeiras - Indústrias transformadoras	0,94%	5,41%	13,78%	25,25%	5,58%	40,36%	49,88%	44,36%	0,00%	3,31%
Empresas não financeiras - Outras atividades	0,37%	3,96%	14,75%	15,29%	4,08%	43,81%	48,74%	44,53%	0,00%	2,93%
Empresas não financeiras - Outros serviços	0,50%	3,59%	9,84%	18,56%	3,66%	40,14%	39,92%	40,11%	0,00%	2,62%
Outros Serviços/Outras atividades	0,13%	1,08%	9,00%	0,00%	1,08%	50,07%	82,28%	50,73%	0,00%	0,39%
Total	0,32%	2,82%	8,92%	13,59%	3,20%	38,14%	51,99%	42,14%	37,63%	1,88%

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por geografia e *stage*, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Geografia	30 junho 2023									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total		
Exposição bruta										
Portugal	55.059.447	6.613.377	221.524	81.305	6.916.206	1.227.411	351.087	1.578.498	16.708	63.570.859
Polónia	21.070.448	1.386.277	123.497	68.348	1.578.122	387.942	378.609	766.551	27.145	23.442.266
Moçambique	1.262.055	404.318	19.676	6.186	430.180	8.923	76.946	85.869	—	1.778.104
Total	77.391.950	8.403.972	364.697	155.839	8.924.508	1.624.276	806.642	2.430.918	43.853	88.791.229
Perdas por imparidade										
Portugal	163.331	190.973	8.834	6.076	205.883	549.132	140.731	689.863	—	1.059.077
Polónia	101.265	45.733	15.734	13.030	74.497	141.457	236.772	378.229	16.628	570.619
Moçambique	6.353	4.535	1.151	1.066	6.752	1.457	49.349	50.806	—	63.911
Total	270.949	241.241	25.719	20.172	287.132	692.046	426.852	1.118.898	16.628	1.693.607
Exposição líquida										
Portugal	54.896.116	6.422.404	212.690	75.229	6.710.323	678.279	210.356	888.635	16.708	62.511.782
Polónia	20.969.183	1.340.544	107.763	55.318	1.503.625	246.485	141.837	388.322	10.517	22.871.647
Moçambique	1.255.702	399.783	18.525	5.120	423.428	7.466	27.597	35.063	—	1.714.193
Total	77.121.001	8.162.731	338.978	135.667	8.637.376	932.230	379.790	1.312.020	27.225	87.097.622
% de cobertura por imparidades										
Portugal	0,30%	2,89%	3,99%	7,47%	2,98%	44,74%	40,08%	43,70%	0,00%	1,67%
Polónia	0,48%	3,30%	12,74%	19,06%	4,72%	36,46%	62,54%	49,34%	61,26%	2,43%
Moçambique	0,50%	1,12%	5,85%	17,23%	1,57%	16,33%	64,13%	59,17%	0,00%	3,59%
Total	0,35%	2,87%	7,05%	12,94%	3,22%	42,61%	52,92%	46,03%	37,92%	1,91%

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por geografia e *stage*, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Geografia	31 dezembro 2022 (reexpresso)									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total		
Exposição bruta										
Portugal	54.604.642	7.155.127	159.209	66.646	7.380.982	1.410.285	306.213	1.716.498	19.011	63.721.133
Polónia	18.184.099	1.377.667	142.519	81.498	1.601.684	386.990	343.753	730.743	28.866	20.545.392
Moçambique	1.865.014	398.817	5.422	1.712	405.951	9.551	82.680	92.231	—	2.363.196
Total	74.653.755	8.931.611	307.150	149.856	9.388.617	1.806.826	732.646	2.539.472	47.877	86.629.721
Perdas por imparidade										
Portugal	150.039	205.954	7.124	5.447	218.525	550.372	124.012	674.384	—	1.042.948
Polónia	83.818	42.151	19.641	14.566	76.358	136.847	210.573	347.420	18.017	525.613
Moçambique	6.191	4.198	621	359	5.178	1.987	46.311	48.298	—	59.667
Total	240.048	252.303	27.386	20.372	300.061	689.206	380.896	1.070.102	18.017	1.628.228
Exposição líquida										
Portugal	54.454.603	6.949.173	152.085	61.199	7.162.457	859.913	182.201	1.042.114	19.011	62.678.185
Polónia	18.100.281	1.335.516	122.878	66.932	1.525.326	250.143	133.180	383.323	10.849	20.019.779
Moçambique	1.858.823	394.619	4.801	1.353	400.773	7.564	36.369	43.933	—	2.303.529
Total	74.413.707	8.679.308	279.764	129.484	9.088.556	1.117.620	351.750	1.469.370	29.860	85.001.493
% de cobertura por imparidades										
Portugal	0,27%	2,88%	4,47%	8,17%	2,96%	39,03%	40,50%	39,29%	0,00%	1,64%
Polónia	0,46%	3,06%	13,78%	17,87%	4,77%	35,36%	61,26%	47,54%	62,42%	2,56%
Moçambique	0,33%	1,05%	11,45%	20,97%	1,28%	20,80%	56,01%	52,37%	0,00%	2,52%
Total	0,32%	2,82%	8,92%	13,59%	3,20%	38,14%	51,99%	42,14%	37,63%	1,88%

Em 30 de junho de 2023, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por *stage*, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023							
	Exposição bruta					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
Ativos financeiros ao custo amortizado								
<i>stage 1</i>	47.838.639	9.974.406	4.229.968	1.555	1.193.551	63.238.119	260.459	62.977.660
<i>stage 2</i>	1.447.248	2.007.607	3.235.164	352.371	377.516	7.419.906	273.006	7.146.900
<i>stage 3</i>	—	—	—	2.076.454	20.067	2.096.521	1.030.993	1.065.528
POCI	1.393	2.037	1.230	36.063	108	40.831	16.628	24.203
	49.287.280	11.984.050	7.466.362	2.466.443	1.591.242	72.795.377	1.581.086	71.214.291
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
<i>stage 1</i>	6.203.092	125.429	11.256	50	1.088.183	7.428.010	—	7.428.010
<i>stage 3</i>	—	—	—	—	1.127	1.127	1.127	—
	6.203.092	125.429	11.256	50	1.089.310	7.429.137	1.127	7.428.010
Garantias e outros compromissos (**)								
<i>stage 1</i>	8.727.761	3.871.371	1.378.580	3.531	172.588	14.153.831	10.490	14.143.341
<i>stage 2</i>	209.665	495.904	657.898	33.568	107.567	1.504.602	14.126	1.490.476
<i>stage 3</i>	—	—	—	334.181	216	334.397	87.905	246.492
POCI	4	2	3	3.012	—	3.021	—	3.021
	8.937.430	4.367.277	2.036.481	374.292	280.371	15.995.851	112.521	15.883.330
Total	64.427.802	16.476.756	9.514.099	2.840.785	2.960.923	96.220.365	1.694.734	94.525.631

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2.

(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 45).

Em 31 de dezembro de 2022, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por *stage*, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022 (reexpresso)							
	Exposição bruta					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
Ativos financeiros ao custo amortizado								
<i>stage 1</i>	44.625.339	10.468.892	3.984.622	2.862	1.268.808	60.350.523	228.741	60.121.782
<i>stage 2</i>	1.456.028	1.911.502	3.321.694	373.651	557.148	7.620.023	285.168	7.334.855
<i>stage 3</i>	—	—	—	2.165.309	9.472	2.174.781	985.667	1.189.114
POCI	1.928	9.048	1.122	34.782	77	46.957	17.898	29.059
	46.083.295	12.389.442	7.307.438	2.576.604	1.835.505	70.192.284	1.517.474	68.674.810
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
<i>stage 1</i>	6.600.955	169.240	34.790	—	629.167	7.434.152	—	7.434.152
<i>stage 3</i>	—	—	—	—	1.067	1.067	1.067	—
	6.600.955	169.240	34.790	—	630.234	7.435.219	1.067	7.434.152
Garantias e outros compromissos (**)								
<i>stage 1</i>	9.105.641	3.673.579	1.312.038	57	211.917	14.303.232	11.307	14.291.925
<i>stage 2</i>	219.327	390.858	832.431	34.840	291.138	1.768.594	14.893	1.753.701
<i>stage 3</i>	—	—	—	364.627	64	364.691	84.435	280.256
POCI	—	—	—	921	—	921	119	802
	9.324.968	4.064.437	2.144.469	400.445	503.119	16.437.438	110.754	16.326.684
Total	62.009.218	16.623.119	9.486.697	2.977.049	2.968.858	94.064.941	1.629.295	92.435.646

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.C1.5.1.2.

(**) A exposição bruta inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis (nota 45).

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Segmento	30 junho 2023					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	30.868	27.959.142	27.990.010	9.676	161.688	171.364
Particulares-Outros	10.582	9.671.477	9.682.059	5.920	421.976	427.896
Empresas Financeiras	54.504	2.784.979	2.839.483	23.028	17.688	40.716
Empresas não financeiras-Corporate	285.651	10.952.168	11.237.819	143.815	53.990	197.805
Empresas não financeiras-SME-Corporate	623.877	12.437.741	13.061.618	347.799	159.221	507.020
Empresas não financeiras-SME-Retalho	113.947	8.295.633	8.409.580	79.484	254.099	333.583
Empresas não financeiras-Outros	–	550.065	550.065	–	709	709
Outros Créditos	–	15.020.595	15.020.595	–	14.514	14.514
Total	1.119.429	87.671.800	88.791.229	609.722	1.083.885	1.693.607

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	30.700	28.183.186	28.213.886	9.386	157.417	166.803
Particulares-Outros	26.953	9.263.499	9.290.452	18.543	392.653	411.196
Empresas Financeiras	81.059	3.651.532	3.732.591	37.622	10.362	47.984
Empresas não financeiras-Corporate	276.046	10.343.093	10.619.139	126.378	49.889	176.267
Empresas não financeiras-SME-Corporate	654.073	13.253.883	13.907.956	301.952	172.651	474.603
Empresas não financeiras-SME-Retalho	158.552	7.946.796	8.105.348	94.878	241.890	336.768
Empresas não financeiras-Outros	–	605.540	605.540	–	646	646
Outros Créditos	–	12.154.809	12.154.809	–	13.961	13.961
Total	1.227.383	85.402.338	86.629.721	588.759	1.039.469	1.628.228

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	30 junho 2023					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	41.450	37.630.619	37.672.069	15.596	583.664	599.260
Empresas não financeiras-Comércio	58.302	6.166.764	6.225.066	30.511	75.862	106.373
Empresas não financeiras-Construção	321.712	2.842.574	3.164.286	163.960	38.928	202.888
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	190.559	6.656.702	6.847.261	104.337	134.911	239.248
Empresas não financeiras-Outras atividades	54.507	2.542.825	2.597.332	36.393	35.015	71.408
Empresas não financeiras-Outros serviços	398.395	14.026.742	14.425.137	235.897	183.303	419.200
Outros Serviços/Outras Atividades	54.504	17.805.574	17.860.078	23.028	32.202	55.230
Total	1.119.429	87.671.800	88.791.229	609.722	1.083.885	1.693.607

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por setor de atividade são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	57.653	37.446.685	37.504.338	27.929	550.070	577.999
Empresas não financeiras-Comércio	56.649	6.239.615	6.296.264	30.640	76.452	107.092
Empresas não financeiras-Construção	308.289	2.875.355	3.183.644	158.454	43.117	201.571
Empresas não financeiras-Indústrias transformadoras	173.248	6.972.108	7.145.356	93.885	142.647	236.532
Empresas não financeiras-Outras atividades	95.832	2.531.138	2.626.970	44.541	32.325	76.866
Empresas não financeiras-Outros serviços	454.653	13.531.096	13.985.749	195.688	170.535	366.223
Outros Serviços/Outras Atividades	81.059	15.806.341	15.887.400	37.622	24.323	61.945
Total	1.227.383	85.402.338	86.629.721	588.759	1.039.469	1.628.228

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por geografia, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Geografia	30 junho 2023					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Portugal	936.203	62.634.656	63.570.859	526.536	532.541	1.059.077
Polónia	117.620	23.324.646	23.442.266	41.003	529.616	570.619
Moçambique	65.606	1.712.498	1.778.104	42.183	21.728	63.911
Total	1.119.429	87.671.800	88.791.229	609.722	1.083.885	1.693.607

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e outros compromissos sujeitos a imparidade individual e coletiva, por geografia, são apresentados no quadro seguinte:

(Milhares de euros)

Geografia	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Portugal	1.053.955	62.667.178	63.721.133	511.657	531.291	1.042.948
Polónia	98.717	20.446.675	20.545.392	37.219	488.394	525.613
Moçambique	74.711	2.288.485	2.363.196	39.883	19.784	59.667
Total	1.227.383	85.402.338	86.629.721	588.759	1.039.469	1.628.228

As colunas Exposição bruta e Perdas por imparidade coletiva das tabelas anteriores incluem os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Grupo concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 30 de junho de 2023, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

30 junho 2023						
Ano de produção	Construção e promoção imobiliária	Empresas Outras Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	Total
2013 e anteriores						
Número de operações	15.438	27.733	291.070	713.843	383	1.048.467
Montante (Euros '000)	972.295	3.355.136	9.602.516	1.301.573	56.549	15.288.069
Imparidade constituída (Euros '000)	78.205	54.300	112.246	21.106	502	266.359
2014						
Número de operações	1.121	4.472	8.291	76.419	83	90.386
Montante (Euros '000)	75.132	499.308	344.471	122.000	183.522	1.224.433
Imparidade constituída (Euros '000)	5.950	5.556	4.920	4.418	852	21.696
2015						
Número de operações	1.583	5.745	10.266	104.877	123	122.594
Montante (Euros '000)	92.979	639.728	490.664	170.414	45.109	1.438.894
Imparidade constituída (Euros '000)	2.104	22.379	4.333	8.269	33.522	70.607
2016						
Número de operações	1.788	7.462	11.639	122.751	53	143.693
Montante (Euros '000)	136.873	1.145.778	582.493	233.162	3.407	2.101.713
Imparidade constituída (Euros '000)	3.515	12.135	4.613	15.169	223	35.655
2017						
Número de operações	2.240	9.391	19.070	131.741	95	162.537
Montante (Euros '000)	166.158	1.057.771	1.123.501	275.091	14.363	2.636.884
Imparidade constituída (Euros '000)	7.908	16.749	5.933	19.276	783	50.649
2018						
Número de operações	4.760	17.038	25.402	250.955	185	298.340
Montante (Euros '000)	436.344	2.086.603	1.729.477	583.600	305.006	5.141.030
Imparidade constituída (Euros '000)	7.041	32.018	6.871	39.955	1.232	87.117
2019						
Número de operações	8.081	24.910	28.832	557.968	175	619.966
Montante (Euros '000)	564.250	1.891.523	2.091.056	1.052.024	117.400	5.716.253
Imparidade constituída (Euros '000)	7.531	46.952	5.857	70.352	2.964	133.656
2020						
Número de operações	9.292	34.894	34.587	279.263	219	358.255
Montante (Euros '000)	990.900	3.789.239	2.548.391	708.709	134.005	8.171.244
Imparidade constituída (Euros '000)	14.401	76.290	7.828	40.303	1.724	140.546
2021						
Número de operações	10.102	35.258	51.370	434.117	275	531.122
Montante (Euros '000)	992.382	2.948.165	4.274.672	1.182.327	353.448	9.750.994
Imparidade constituída (Euros '000)	13.476	52.262	9.913	64.997	2.744	143.392
2022						
Número de operações	10.817	37.009	37.447	733.347	642	819.262
Montante (Euros '000)	1.612.512	4.936.231	3.721.467	2.003.950	183.308	12.457.468
Imparidade constituída (Euros '000)	16.193	50.628	5.901	68.280	1.447	142.449
2023						
Número de operações	8.437	91.480	13.643	733.840	4.117	851.517
Montante (Euros '000)	1.170.809	4.389.975	1.406.702	1.564.729	201.309	8.733.524
Imparidade constituída (Euros '000)	6.134	146.781	3.215	33.551	2.241	191.922
Total						
Número de operações	73.659	295.392	531.617	4.139.121	6.350	5.046.139
Montante (Euros '000)	7.210.634	26.739.457	27.915.410	9.197.579	1.597.426	72.660.506
Imparidade constituída (Euros '000)	162.458	516.050	171.630	385.676	48.234	1.284.048

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

Ano de produção	31 dezembro 2022 (reexpresso)					Total
	Construção e promoção imobiliária	Empresas Outras Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	
2012 e anteriores						
Número de operações	15.703	25.791	293.344	677.001	384	1.012.223
Montante (Euros '000)	970.246	3.194.423	10.117.624	1.228.014	81.780	15.592.087
Imparidade constituída (Euros '000)	73.617	51.428	106.931	17.378	646	250.000
2013						
Número de operações	1.121	3.600	10.115	65.523	17	80.376
Montante (Euros '000)	64.192	510.025	376.049	106.759	2.537	1.059.562
Imparidade constituída (Euros '000)	3.236	3.441	5.681	3.329	6	15.693
2014						
Número de operações	1.234	4.859	8.737	82.035	86	96.951
Montante (Euros '000)	76.217	509.250	356.743	126.516	183.780	1.252.506
Imparidade constituída (Euros '000)	5.049	9.235	4.719	4.618	855	24.476
2015						
Número de operações	1.691	6.284	10.836	112.676	124	131.611
Montante (Euros '000)	106.007	908.354	515.361	185.482	44.947	1.760.151
Imparidade constituída (Euros '000)	1.947	23.398	3.874	9.116	27.758	66.093
2016						
Número de operações	1.911	8.196	12.280	134.403	55	156.845
Montante (Euros '000)	154.183	1.209.277	616.181	256.858	4.248	2.240.747
Imparidade constituída (Euros '000)	5.274	13.961	4.432	17.195	174	41.036
2017						
Número de operações	2.568	11.100	20.277	142.014	96	176.055
Montante (Euros '000)	219.318	1.228.140	1.202.742	305.913	13.230	2.969.343
Imparidade constituída (Euros '000)	2.807	17.900	5.830	21.347	720	48.604
2018						
Número de operações	5.312	19.488	26.701	286.638	203	338.342
Montante (Euros '000)	498.338	2.227.925	1.833.809	655.719	309.885	5.525.676
Imparidade constituída (Euros '000)	7.262	32.931	6.511	43.836	1.607	92.147
2019						
Número de operações	8.703	27.962	30.166	595.430	185	662.446
Montante (Euros '000)	632.970	2.098.246	2.198.981	1.221.662	144.135	6.295.994
Imparidade constituída (Euros '000)	7.295	45.754	5.735	75.179	3.002	136.965
2020						
Número de operações	9.891	37.416	36.088	313.758	255	397.408
Montante (Euros '000)	1.148.968	4.324.442	2.656.294	809.745	165.228	9.104.677
Imparidade constituída (Euros '000)	13.228	83.686	7.361	42.424	1.638	148.337
2021						
Número de operações	10.744	37.545	53.486	524.347	340	626.462
Montante (Euros '000)	1.146.704	3.355.457	4.464.436	1.376.201	388.696	10.731.494
Imparidade constituída (Euros '000)	15.760	51.953	8.848	61.243	2.299	140.103
2022						
Número de operações	14.046	117.544	38.354	1.108.878	4.678	1.283.500
Montante (Euros '000)	2.097.778	7.566.584	3.822.846	2.514.949	364.556	16.366.713
Imparidade constituída (Euros '000)	19.365	169.939	5.788	64.160	2.593	261.845
Total						
Número de operações	72.924	299.785	540.384	4.042.703	6.423	4.962.219
Montante (Euros '000)	7.114.921	27.132.123	28.161.066	8.787.818	1.703.022	72.898.950
Imparidade constituída (Euros '000)	154.840	503.626	165.710	359.825	41.298	1.225.299

No ano de produção corrente, são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

O quadro seguinte inclui o detalhe, a 30 de junho de 2023, por segmento, do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

Justo valor	30 junho 2023					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0,5 M€						
Número	7.750	10.419	9.029	72.151	461.768	274
Montante (Euros '000)	944.492	266.540	1.366.188	1.686.091	63.843.249	15.144
>= 0,5 M€ e < 1 M€						
Número	755	64	1.244	264	6.436	4
Montante (Euros '000)	529.406	42.789	873.225	183.790	4.157.878	2.272
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	667	44	1.142	193	1.100	1
Montante (Euros '000)	1.373.938	80.653	2.293.217	370.850	1.704.767	1.083
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	108	2	120	18	12	—
Montante (Euros '000)	741.653	10.714	844.287	126.153	77.928	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	59	1	60	11	2	—
Montante (Euros '000)	796.235	20.630	857.816	161.101	21.129	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	27	—	40	2	—	—
Montante (Euros '000)	801.813	—	1.206.601	44.911	—	—
>= 50 M€						
Número	4	—	15	4	—	—
Montante (Euros '000)	306.589	—	1.827.616	836.012	—	—
Total						
Número	9.370	10.530	11.650	72.643	469.318	279
Montante (Euros '000)	5.494.126	421.326	9.268.950	3.408.908	69.804.951	18.499

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.

(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

O quadro seguinte inclui o detalhe, a 31 de dezembro de 2022, por segmento, do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

Justo valor	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0,5 M€						
Número	6.822	9.575	9.030	71.315	468.372	303
Montante (Euros '000)	882.242	223.661	1.369.613	1.489.242	62.924.078	17.038
>= 0,5 M€ e < 1 M€						
Número	741	70	1.189	236	6.321	4
Montante (Euros '000)	520.105	47.186	832.819	162.741	4.080.818	2.230
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	634	47	1.110	205	1.062	1
Montante (Euros '000)	1.307.513	84.190	2.223.387	395.940	1.636.182	1.267
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	108	2	118	15	14	–
Montante (Euros '000)	737.705	10.838	852.256	102.251	86.476	–
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	50	2	57	13	1	–
Montante (Euros '000)	651.146	21.833	809.825	194.916	11.110	–
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	22	–	40	1	–	–
Montante (Euros '000)	636.352	–	1.208.432	20.452	–	–
>= 50 M€						
Número	6	–	14	2	–	–
Montante (Euros '000)	455.600	–	1.245.381	523.630	–	–
Total						
Número	8.383	9.696	11.558	71.787	475.770	308
Montante (Euros '000)	5.190.663	387.708	8.541.713	2.889.172	68.738.664	20.535

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.

(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 30 de junho de 2023, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (*loan-to-value*) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	30 junho 2023				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.467.093	393.968	81.507	71.459
<60%	25.752	1.163.584	227.523	41.820	31.586
>=60% e <80%	3.264	371.395	82.289	21.098	13.944
>=80% e <100%	1.146	187.118	17.667	77.990	58.944
>=100%	913	80.326	69.149	53.083	30.298
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	10.418.167	1.439.032	259.393	387.148
<60%	50.822	1.846.118	560.401	145.055	80.391
>=60% e <80%	15.924	1.032.638	263.698	89.793	46.531
>=80% e <100%	9.706	507.888	412.025	42.918	38.558
>=100%	2.665	530.580	163.743	291.899	177.972
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	66.217	3.761	10.172	12.010
<60%	382.513	13.449.077	1.335.395	247.628	109.206
>=60% e <80%	124.412	8.405.079	893.914	106.946	34.244
>=80% e <100%	36.707	2.746.343	360.141	49.019	21.182
>=100%	5.321	192.446	58.671	22.742	12.984

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (*loan-to-value*) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	31 dezembro 2022 (reexpresso)				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.528.695	453.957	73.399	70.799
<60%	25.799	1.019.694	259.169	42.667	31.589
>=60% e <80%	2.771	376.094	81.106	21.337	9.536
>=80% e <100%	1.067	131.874	46.414	58.121	49.541
>=100%	979	74.888	73.472	61.705	40.249
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	10.285.172	1.651.463	284.131	393.519
<60%	49.259	1.563.296	495.030	141.344	65.781
>=60% e <80%	16.491	991.449	329.502	128.863	48.995
>=80% e <100%	11.106	576.326	406.133	72.826	47.386
>=100%	2.741	654.901	202.769	280.711	146.244
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	53.715	2.892	10.403	10.816
<60%	383.344	13.363.029	1.310.064	261.616	102.636
>=60% e <80%	129.126	8.530.613	844.549	112.000	32.431
>=80% e <100%	39.677	2.884.194	357.767	58.421	19.953
>=100%	6.013	235.017	60.244	30.008	15.674

Em 30 de junho de 2023, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 27), por tipo de ativo:

(Milhares de euros)

Ativo	30 junho 2023					
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes		Ativos pertencentes a fundos de investimentos e a sociedades imobiliárias		Total	
	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno						
Urbano	90.165	58.738	197.798	197.798	287.963	256.536
Rural	5.462	2.893	20.855	20.855	26.317	23.748
Edifícios em desenvolvimento						
Comerciais	869	544	–	–	869	544
Habitação	2.550	1.438	–	–	2.550	1.438
Edifícios construídos						
Comerciais	39.822	25.968	–	–	39.822	25.968
Habitação	66.814	52.022	846	846	67.660	52.868
Outros	37.223	37.104	–	–	37.223	37.104
	242.905	178.707	219.499	219.499	462.404	398.206

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 27), por tipo de ativo:

(Milhares de euros)

Ativo	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes		Ativos pertencentes a fundos de investimentos e a sociedades imobiliárias		Total	
	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno						
Urbano	126.593	84.970	199.094	199.094	325.687	284.064
Rural	5.318	2.996	20.768	20.768	26.086	23.764
Edifícios em desenvolvimento						
Comerciais	869	517	–	–	869	517
Habitação	2.550	1.491	–	–	2.550	1.491
Outros	11	11	–	–	11	11
Edifícios construídos						
Comerciais	62.390	43.304	–	–	62.390	43.304
Habitação	82.549	64.015	185	185	82.734	64.200
Outros	38.697	38.574	–	–	38.697	38.574
	318.977	235.878	220.047	220.047	539.024	455.925

Processo de Acompanhamento e Monitorização de Crédito

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portfólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico e/ou geopolítico, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

A importância desta abordagem é reforçada pela incerteza que marcou a atividade nos últimos exercícios, com especial destaque para o contexto pandémico que emergiu no início de 2020 e para os efeitos resultantes do conflito geopolítico Rússia/Ucrânia, reforçando ameaças que já se desenhavam em domínios como constrangimentos nas cadeias logísticas e de distribuição, limitações no acesso a matérias-primas e determinados bens, aumento dos custos energéticos e pressões inflacionistas e de aumento das taxas de juro.

As principais linhas de orientação da abordagem de monitorização da carteira de crédito podem ser caracterizadas nos seguintes termos:

- Global e transversal: Análise da totalidade do portfólio de crédito do Banco, não sendo abrangidos pelo processo de acompanhamento apenas os clientes com melhor perfil de risco (no caso do retalho) ou com exposições de dimensão pouco significativa (no caso de retalho e empresas).
- Especializada: Acompanhamento pelo Comité de Acompanhamento de Risco Empresas (CARE) e Direção de Crédito, em coordenação com a Direção de Rating para o segmento de empresas e pela Direção de Recuperação de Retalho para os particulares e para as pequenas empresas. Os casos acompanhados pelo CARE correspondem a clientes abrangidos por um conjunto de critérios que combinam dimensão de exposição e fatores de risco como a notação de rating atribuída, *staging* IFRS 9 e, para o segmento de empresas, nível de alavancagem e se o sector em que desenvolve a sua atividade é considerado como altamente vulnerável.
- Segmentada: definição de prioridade de abordagem/recorrência de análise com base em indícios de risco, com vista, por um lado, a recolher informação adicional e, por outro lado, para acordar soluções financeiras de reestruturação adequadas e sustentáveis de forma tempestiva.
- prospetiva: utilização de modelos preditivos, com vista a antecipar potenciais incumprimentos futuros, evitando uma postura reativa.
- Estandarizada: quer ao nível dos modelos de risco e acompanhamento, quer ao nível das soluções de crédito para as quais é possível identificar soluções pré-definidas (segmentos de retalho).
- Conveniente e inovadora: tornar a jornada de reestruturação mais simples e conveniente quer ao nível das soluções de crédito, quer ao nível dos canais, alargando a oferta de reestruturação à App para o crédito ao consumo e crédito à habitação.

Especificamente no segmento de empresas, o processo de acompanhamento e monitorização da carteira pode ser genericamente caracterizado nos termos que seguidamente se descrevem, tendo como componente fundamental a atribuição de estratégias de crédito, entre opções pré-definidas, com periodicidades de revisão diferenciadas em função do nível de risco associado à estratégia atribuída:

1. Avaliação de Clientes e apresentação da Estratégia de Crédito Indicativa pela Direção de Rating (para clientes com rating atribuído por modelos de rating de empresas);
2. Aprovação, pelos níveis competentes de decisão de crédito, de uma estratégia de crédito para cada cliente, tendo em consideração a Estratégia de Crédito Indicativa da Direção de Rating, a informação recebida da rede de acompanhamento do Cliente e os inputs recebidos em resultado do processo de interação com os clientes;

3. Decisão, negociação e formalização das operações que permitam assegurar o prosseguimento da estratégia aprovada e o cumprimento dos limites de crédito aprovados (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do cliente e Direção de Operações);
4. Acompanhamento da Estratégia de Crédito e da evolução da atividade do cliente (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do Cliente e Comitês Especializados - CARE);
5. Monitorização da carteira de crédito e da eficácia do processo de monitorização da carteira e de atribuição de estratégia de crédito (*Risk Office*), com base num conjunto de KPIs, (e.g. percentagem do portfolio de crédito com estratégia de risco válida; evolução da exposição de crédito a clientes com uma estratégia de redução; adequação da estratégia de crédito à performance do cliente);
6. Na atribuição da estratégia de crédito do cliente, para além de fatores intrínsecos ao mesmo, são tidos em consideração fatores de carácter mais transversal como a avaliação do risco setorial e impactos ESG (revista periodicamente com o apoio do Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoactivos) e com base na atribuição de um rating ESG para os clientes com exposições mais significativas;
7. A ocorrência de eventos de risco efetivo ou potencial (sinais de incumprimento/sinistralidade; incumprimento de *covenants* contratuais; alteração severa do risco setorial; alteração da estrutura societária/acionista), despoletam uma revisão extraordinária/antecipada da estratégia.

No âmbito deste processo de acompanhamento e com impacto em outros procedimentos complementares adotados pelo Banco, nomeadamente para efeitos de *reporting*, o Banco define uma lista de setores considerados como mais vulneráveis ao enquadramento macroeconómico, a qual é revista periodicamente (pelo menos anualmente), sendo produzido relatório que apresenta uma caracterização detalhada da sua carteira de crédito sob uma perspetiva sectorial.

Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade

i. Atualização de cenários macroeconómicos e dos parâmetros do modelo de imparidade coletiva

Tendo em consideração as alterações e incerteza do contexto e as perspetivas económicas essencialmente marcadas por um contexto condicionado pela manutenção de níveis relativamente elevados de inflação e taxas de juros procedeu-se, em junho de 2023, a uma atualização dos cenários macroeconómicos utilizados no modelo de análise coletiva de imparidade em Portugal, tendo por base três cenários (Cenário Central, Otimista e Pessimista) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco.

Os referidos cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, tiveram em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Os quadros abaixo apresentados sistematizam as projeções para 2023 e 2024 consideradas para Portugal no que respeita aos cenários centrais relativamente a algumas das variáveis críticas utilizadas no apuramento da imparidade coletiva.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central) - Portugal

Indicador	Cenário dezembro 2022		Cenário junho 2023		Diferença	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Taxa de Desemprego	5,88%	5,92%	6,81%	6,68%	0,93%	0,76%
Taxa Euribor a 3 meses	3,17%	3,10%	3,42%	3,62%	0,25%	0,52%
Taxa de Poupança	5,33%	6,00%	6,32%	7,05%	1,00%	1,05%
Taxa de Inflação	5,83%	3,25%	5,22%	3,30%	-0,60%	0,05%

Relativamente à Polónia, foi igualmente efetuada uma atualização dos pressupostos macroeconómicos em relação aos considerados em dezembro de 2022, que se traduz nos termos apresentados no quadro abaixo no que se refere às projeções para 2023 e 2024 previstas no cenário central.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central) - Polónia

Indicador	Cenário dezembro 2022		Cenário junho 2023		Diferença	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Taxa de desemprego	5,80 %	6,00 %	5,30 %	5,50 %	-0,50 %	-0,50 %
Evolução anual PIB nominal	13,80 %	8,90 %	13,20 %	8,70 %	-0,60 %	-0,20 %
Evolução anual do consumo	0,70 %	1,80 %	0,50 %	2,00 %	-0,20 %	0,20 %
Evolução do rendimento disponível	4,90 %	4,80 %	13,20 %	8,40 %	8,30 %	3,60 %
Taxa de câmbio EUR/PLN	4,64	4,52	4,50	4,43	-0,14	-0,09
Taxa de câmbio CHF/PLN	4,65	4,48	4,54	4,38	-0,11	-0,10

Os quadros seguintes descrevem as ponderações atribuídas em Portugal e Polónia aos diferentes cenários macroeconómicos considerados no final de 2022 e junho de 2023, que se podem considerar como conservadoras:

Ponderações dos cenários macroeconómicos considerados

Cenário	Ponderador			
	Portugal		Polónia	
	dez 2022	jun 2023	dez 2022	jun 2023
Central	60 %	60 %	65 %	65 %
Otimista	10 %	10 %	10 %	10 %
Pessimista	30 %	30 %	25 %	25 %

Relativamente a Portugal, foi efetuada uma simulação do agravamento adicional de um ponto percentual na evolução dos indicadores chave para a estimativa de imparidade coletiva, que se traduz nos impactos apresentados no quadro abaixo, tendo como base a imparidade coletiva da carteira em Portugal a 30 de junho de 2023, que ascendia a Euros 439 milhões (este valor não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto ii. desta secção).

Análise de sensibilidade ao cálculo da imparidade coletiva (junho 2023)

Variável	Impacto estimado (var.%)
Agravamento Taxa de Desemprego em 100 pb	5,08%
Agravamento Taxa Euribor a 3 meses em 100 pb	7,36%
Agravamento Taxa de Poupança em 100 pb	0,45%
Agravamento Taxa de Inflação em 100 pb	5,22%

ii. Inclusão de *overlays* de imparidade

No sentido de incorporar um nível de conservadorismo adicional nos valores de imparidade, o Banco definiu e implementou uma metodologia complementar de identificação de situações de potencial aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade.

Esta abordagem adota critérios distintos em relação às metodologias base em vigor, tendo sido adotados processos diferenciados para o cálculo dos *overlays* dos segmentos de empresas e particulares.

Os *overlays* presentemente em vigor procuram em especial endereçar o contexto de incerteza associado à atual crise geopolítica, aos constrangimentos ainda existentes nas cadeias de distribuição, as pressões inflacionistas e ao aumento das taxas de juro, enquadramento que constitui uma perturbação do contexto que prevaleceu até ao final de 2021, caracterizado por baixos níveis de taxas de juro e inflação.

Este posicionamento encontra-se alinhado com as orientações sobre esta matéria emitidas por parte dos Supervisores quanto à identificação e mensuração do risco de crédito em contextos de incerteza, no sentido de a libertação de *overlays* constituídos no contexto da pandemia ser efetuada com prudência e tendo em conta a eventual necessidade de novos *overlays* para responder ao contexto atual.

O exercício efetuado traduziu-se, em termos de valor de imparidade, no apuramento do impacto estimado decorrente de potenciais migrações de clientes com maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, tendo por base os diversos fatores considerados na análise, sendo de realçar que o impacto mais significativo se verificou no segmento de empresas. A metodologia desenvolvida pelo Banco foi considerada para o apuramento e registo de imparidade na data de referência das contas, sem afetar a classificação das exposições creditícias por *stages* na carteira de crédito do Banco.

Na Polónia o Banco adotou igualmente uma política de registo de *overlays*, sendo que, atendendo à realidade específica do país, em 2022 já tinham sido incorporados ajustamentos na sua metodologia para endereçar os impactos da crise geopolítica.

Em resultado da implementação desta metodologia, o Banco procedeu ao apuramento de uma imparidade adicional à que resulta do modelo de análise coletiva, portanto com características de *overlays*, cujo montante em 30 de junho de 2023 ascende a aproximadamente Euros 93,7 milhões em Portugal (Euros 95 milhões em dezembro de 2022) e Euros 45,3 milhões na Polónia (Euros 33,9 milhões em dezembro de 2022).

Medidas governamentais de mitigação de impactos em contratos de crédito à habitação

Aplicação do Decreto Lei 80-A/2022

Especificamente no que respeita ao Decreto Lei 80-A/2022, diploma do Governo português de 25 de novembro de 2022 que estabeleceu medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, há a destacar o facto de ter introduzido a obrigação das Instituições Financeiras abordarem os clientes individuais com crédito hipotecário que potencialmente se enquadrem nos requisitos previstos no referido diploma.

No que diz respeito ao Millennium bcp, foi promovido um contacto com cerca de 180 mil clientes, solicitando informação com vista a calcular a respetiva taxa de esforço.

No dia 19 de julho de 2023 o número de clientes que tinham demonstrado interesse em avaliar os mecanismos de apoio previstos no âmbito do Decreto Lei 80-A/2022 ascendia a cerca de 10 mil.

Decreto-Lei n.º 20-B/2023

O Decreto Lei 20-B/2023, diploma do Governo português de 22 de março de 2023, consubstanciou o pacote legislativo “Mais Habitação”, prevendo apoios extraordinários às famílias, nomeadamente através da criação de um apoio a mutuários de contratos de crédito para habitação própria permanente sob a forma de bonificação temporária da componente de juros, nas situações em que o indexante ultrapasse um determinado limiar.

No dia 19 de julho de 2023 os empréstimos com bonificações já processadas ascendem a exposições de aproximadamente Euros 56 milhões, com uma bonificação média mensal de Euros 37.

Risco de concentração de crédito

A política do Grupo relativa à identificação, medição e avaliação do risco de concentração no âmbito do risco de crédito é aprovada pelo órgão de administração do Banco, aplica-se a todas as entidades do Grupo, e assenta nos seguintes princípios de controlo e gestão do risco de concentração de crédito.

A monitorização do risco de concentração e o acompanhamento dos principais riscos é efetuada, ao nível do Grupo, com base no conceito de “Grupos Económicos” e “Grupos de Clientes” - conjuntos de clientes relacionados entre si (particulares ou empresas), que representam uma entidade única na perspetiva do risco de crédito, no seguinte sentido: se um desses Clientes for afetado por condições financeiras adversas, será provável que outro Cliente (ou todos os restantes Clientes desse grupo) sinta(m) igualmente dificuldades em cumprir as suas obrigações enquanto devedor(es). As relações entre Clientes que dão origem a um Grupo de Clientes incluem a participação formal num mesmo grupo económico, a existência de uma relação de controlo de uma empresa - direta ou indireta e incluindo o controlo por um Cliente individual (critério da capacidade de controlo) - ou a existência de forte interdependência comercial ou de uma fonte comum de financiamento que não pode ser substituída no curto-prazo (critério da dependência económica). A identificação de Clientes relacionados é inerente aos processos de decisão e acompanhamento do crédito de cada Entidade.

Para controlo do risco de concentração de crédito e por forma a limitar a exposição a este risco, são definidos limites para:

- 1) Exposição a Soberanos;
- 2) Exposição a Instituições (Bancos/instituições financeiras);
- 3) Exposição a entidades *single-name* (Grandes Exposições *Corporate*);
- 4) Concentração geográfica (risco-país);
- 5) Exposição a setores de atividade.

Estes limites aplicam-se em função da exposição líquida (*) para uma dada contraparte ou conjunto de contrapartes nos casos de 1), 2) e 3) ou para o conjunto das exposições a um setor de atividade ou a um país (o país de residência da contraparte) nos casos de 4) e 5). As métricas relativas à concentração de exposição a Soberanos e à concentração geográfica excluem os países nos quais o Grupo tem operações significativas (Portugal, Polónia e Moçambique) e os respetivos Soberanos.

Com exceção do limite para exposição a sectores de atividade, os limites de concentração são estabelecidos em função da qualidade creditícia dos devedores em causa, no que se refere aos respetivos graus de risco/probabilidade de Default (PD) (notação interna ou rating externo; rating externo de país no caso da concentração geográfica).

Os limites para a concentração de Grandes Exposições *Corporate* (*Single-name*) aplicam-se apenas a posições de clientes performing, já que as posições NPE (*Non-performing exposures* / posições de crédito não produtivo) estão abrangidas pelas definições do Plano de redução de NPE, definido e executado ao nível do Grupo BCP.

Os limites em vigor em 30 de junho de 2023, definidos para as exposições *Single-name*, em termos do peso da exposição líquida sobre o valor de Fundos Próprios consolidados, são os seguintes:

Qualidade do crédito	Graus de risco	<i>Single-name</i>
Elevada	1 - 5	7,0%
Média-elevada	6 - 7	4,5%
Média-baixa	8 - 9	3,0%
Baixa	10 - 11	0,6%
Crédito restrito	12 - 13	0,3%

(*) Exposição líquida = EAD x LGD, assumindo-se LGD=45% sempre que as estimativas próprias para este parâmetro não estejam disponíveis ou não sejam aplicáveis. EAD = *Exposure at default*; LGD = *Loss given Default*;

Em 30 de junho de 2023:

- Não se registavam quaisquer excessos de exposição a Soberanos, Instituições ou a países (geográfica);
- Registavam-se 3 Grupos Económicos com exposição líquida acima dos limites *single-name* estabelecidos para o respetivo grau de risco. Para cada cliente com excesso de exposição é preparado um plano específico, visando a redução da exposição e o enquadramento da mesma dentro dos limites estabelecidos.

Refira-se, também, que a medição deste tipo de concentração (*Single-name*) é também feita no âmbito do RAS (*Risk Appetite Statement*) do Grupo.

No que se refere ao limite para a exposição a setores de atividade, em vigor em 30 de junho de 2023, o mesmo é definido como sendo um máximo de 40% por setor de atividade, em termos do peso da exposição líquida por cada setor de atividade sobre os Fundos Próprios de cada Entidade do Grupo. Nesta data não se registava nenhum excesso sobre este limite.

O órgão de gestão do Banco e a Comissão de Avaliação de Riscos são regularmente informadas sobre a evolução das métricas relativas ao risco de concentração de crédito (face aos limites estabelecidos) e sobre os principais riscos.

A monitorização do risco de concentração de crédito é efetuada pelo *Risk Office* a partir da base de dados de risco de crédito (*Risk Office Datamart*), atualizada mensalmente a partir dos sistemas do Grupo e que alimenta o sistema de gestão de risco do Grupo.

O *Risk Office* disponibiliza mensalmente uma ferramenta de análise de impactos sobre o consumo de limites de concentração *single-name* resultantes de alterações das exposições de Clientes, que é utilizada pela Direção de Crédito e pelas Redes Comerciais no âmbito da análise de crédito para grandes clientes.

Riscos de Mercado

Os riscos de mercado consistem nas perdas que podem ocorrer em resultado de alterações de taxas (de juro ou de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros, considerando não só as correlações existentes entre estes, mas também as respetivas volatilidades.

Para efeitos de análise de rendibilidade e da quantificação e controlo dos riscos de mercado, são definidas as seguintes áreas de gestão para cada entidade do Grupo:

- Negociação - Gestão das posições cujo objetivo é a obtenção de ganhos a curto prazo, através de venda ou reavaliação. Estas posições são ativamente geridas, transacionam-se sem restrições e podem ser avaliadas frequentemente e de forma precisa. Nas posições em causa incluem-se os títulos e os derivados de atividades de vendas;
- Financiamento - Gestão dos financiamentos institucionais (*wholesale funding*) e das posições de mercado monetário;
- Investimento - Gestão de todas as posições em títulos a deter até à maturidade ou durante um período alargado de tempo ou que não sejam transacionáveis em mercados líquidos;
- Comercial - Gestão das posições resultantes da atividade comercial com Clientes;
- Estrutural - Gestão de elementos de balanço ou de operações que, dada a sua natureza, não são diretamente relacionáveis com nenhuma das áreas de gestão anteriormente referidas; e
- ALM - Gestão de Ativos e Passivos (*Assets & Liabilities Management*).

A definição destas áreas permite uma efetiva separação da gestão das carteiras de negociação e bancária, bem como uma correta afetação de cada operação à área de gestão mais adequada, de acordo com o respetivo enquadramento e estratégia.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas diversas carteiras do Grupo estão de acordo com os níveis pré-definidos de tolerância ao risco, são estabelecidos, com periodicidade mínima anual, vários limites para riscos de mercado que se aplicam a todas as carteiras das áreas de gestão sobre as quais os riscos incidem. Estes limites são acompanhados numa base diária (ou intra diária, no caso das áreas de mercados financeiros) pelo *Risk Office*.

São também definidos limites de *stop loss* para as carteiras das áreas de mercados financeiros - Negociação e Financiamento - com base em múltiplos dos limites de risco definidos para as mesmas, visando limitar as perdas máximas que possam ocorrer nestas áreas. Caso estes sejam limites atingidos, é obrigatória uma revisão da estratégia de negócio subjacente e dos pressupostos relativos à gestão das posições em causa.

Riscos de mercado da carteira prudencial de negociação ⁽¹⁾

Na medição diária do risco genérico de mercado - incluindo o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de ações e o risco de preço dos Credit Default Swaps (índices) - é utilizado um modelo de VaR (Value-at-Risk), considerando-se um horizonte temporal de 10 dias úteis e um nível de significância de 99%.

O Grupo utiliza também uma outra medida integrada de riscos de mercado que permite uma monitorização de todas as sub-tipologias de risco consideradas relevantes. Esta medida integra a avaliação do risco genérico, do risco específico, do risco não linear e do risco de mercadorias. Cada um destes sub-tipos de risco é medido individualmente, utilizando-se um modelo de risco adequado, sendo a medida integrada apurada a partir das medidas para cada um, sem considerar qualquer tipo de diversificação entre os quatro sub-tipos (abordagem de *worst case scenario*).

Para risco não-linear, é aplicada uma metodologia desenvolvida internamente que replica o efeito que os principais elementos não-lineares das posições em opções podem ter no apuramento dos resultados das diversas carteiras em que estão incluídas, de uma forma semelhante ao considerado na metodologia VaR e utilizando-se o mesmo horizonte temporal e o mesmo nível de significância.

O risco específico e o risco de mercadorias são medidos tendo por base as metodologias padrão definidas na regulamentação aplicável, com uma alteração adequada do horizonte temporal considerado.

No quadro seguinte, apresentam-se os valores em risco para a carteira de negociação, medidos pelas metodologias atrás referidas:

	30 junho 2023	Máximo risco global no período	Mínimo risco global no período	(Milhares de euros) 30 junho 2022 (reexpresso)
Risco Genérico (VaR)	1.694	5.295	1.049	3.945
Risco de taxa de juro	1.461	3.842	962	2.949
Risco cambial	270	3.309	482	2.557
Risco de ações	913	185	589	402
<i>Efeito de diversificação</i>	<i>(950)</i>	<i>(2.041)</i>	<i>(984)</i>	<i>(1.963)</i>
Risco específico	575	22	15	28
Risco não linear	–	–	–	–
<i>Risco de commodities</i>	<i>–</i>	<i>–</i>	<i>–</i>	<i>–</i>
Risco global	2.269	5.317	1.064	3.973

Com o intuito de verificar a adequação do modelo interno de VaR para avaliação dos riscos envolvidos nas posições assumidas, são levadas a cabo diversas validações ao longo do tempo, com diferentes âmbitos e frequências, nos quais se incluem o *backtesting*, a estimação dos efeitos de diversificação e a análise da abrangência dos fatores de risco.

Complementarmente ao apuramento do VaR, são testados continuamente um conjunto alargado de cenários de esforço (*stress scenarios*), analisando-se os respetivos resultados com vista à identificação de concentrações de risco não capturadas pelo modelo VaR.

(1) Trading Book - posições afetas à Área de Gestão de Negociação (e não, especificamente, à carteira de negociação contabilística)

Risco de taxa de juro

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária (*Banking Book*) é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o Balanço consolidado do Grupo, discriminando-se esta análise por moeda de exposição.

As variações das taxas de juro de mercado têm efeito ao nível da margem financeira do Grupo, tanto numa ótica de curto como de médio/longo prazo, afetando o valor económico da mesma numa perspetiva de longo prazo. Os principais fatores de risco advêm do *mismatch* de *repricing* das posições da carteira (risco de *repricing*) e do risco de variação do nível das taxas de juro de mercado (*yield curve risk*). Para além disso - embora com menor impacto - existe o risco de variações desiguais em diferentes indexantes com o mesmo prazo de *repricing* (*basis risk*).

Por forma a identificar a exposição da carteira bancária do Grupo a estes riscos, a monitorização do risco de taxa de juro entra em consideração com as características financeiras de cada um dos contratos relevantes, sendo efetuada uma projeção dos respetivos cash-flows esperados (capital e juros, sem a componente de *spread* mas incluindo as componentes de custos de liquidez, capital, operacionais e outros) de acordo com as datas de *repricing*, calculando-se assim o impacto no valor económico resultante de cenários alternativos de alteração nas curvas de taxas de juro de mercado.

A sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, por moeda, é calculada pela diferença entre o valor atual do *mismatch* de taxa de juro descontado às taxas de juro de mercado e o valor descontado dos mesmos fluxos de caixa simulando deslocações paralelas da curva de taxa de juro de mercado.

Os valores apresentados no quadro abaixo evidenciam o impacto esperado no valor económico da carteira bancária devido a deslocações paralelas na curva de rendimentos em +/-100 e +/-200 pontos base, em cada uma das moedas em que o Grupo tem posições significativas:

(Milhares de euros)

Moeda	30 junho 2023			
	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	3.239	1.626	(1.635)	(3.279)
EUR	(122.716)	(60.170)	54.142	105.184
PLN	103.845	49.930	(46.280)	(89.212)
USD	(28.026)	(13.673)	13.034	25.467
	(43.658)	(22.287)	19.261	38.160

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

(Milhares de euros)

Moeda	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	1.422	741	(763)	(1.544)
EUR	(99.549)	(50.069)	50.011	99.465
PLN	(71.253)	(35.436)	34.996	69.502
USD	(32.091)	(15.661)	14.937	29.193
	(201.471)	(100.425)	99.181	196.616

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

Conforme descrito na política contabilística 1 B, as demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional e convertidas para Euros no final de cada período. As taxas de câmbio utilizadas na conversão de valores de balanço em moeda estrangeira são as taxas de referência do BCE, no final de cada período. Na conversão de resultados em moeda estrangeira, são calculadas taxas médias em função das taxas de câmbio de fecho de cada mês do ano. As taxas utilizadas pelo Grupo foram as seguintes:

Moeda	Taxa de câmbio fecho		Taxa de câmbio média	
	(Balanço)		(Demonstração de resultados)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)	30 junho 2023	30 junho 2022 (reexpresso)
AOA	905,2350	543,2680	593,8258	508,9727
BRL	5,2649	5,6390	5,4902	5,5042
CHF	0,9762	0,9872	0,9880	1,0283
MOP	8,8074	8,5744	8,8074	8,4491
MZN	69,7100	68,1850	69,3783	70,1346
PLN	4,4332	4,6816	4,6304	4,6374
USD	1,0912	1,0667	1,0819	1,0942

Risco cambial e de ações da carteira bancária

O risco cambial da carteira bancária é transferido internamente para a Área de Negociação, de acordo com o modelo de especialização de riscos seguido pelo Grupo para a gestão do risco cambial do Balanço. As exposições em moeda estrangeira de natureza estrutural, incluindo as resultantes de participações financeiras em subsidiárias, não são integradas nesta transferência e poderão ser cobertas por operações em mercado, tendo em conta a estratégia definida para gestão do risco cambial estrutural, cujo objetivo passa por proteger-se contra a volatilidade no rácio CET1, resultante de alterações nas taxas de câmbio.

Em 30 de junho de 2023, as participações financeiras do Grupo em moeda estrangeira não se encontravam cobertas.

Quando existem, estas coberturas, em base consolidada, estão identificadas em termos contabilísticos como coberturas de investimento líquido, de acordo com a nomenclatura IFRS. Em base individual, são designadas como coberturas de justo valor das participações.

A informação relativa aos ganhos e perdas em instrumentos utilizados para a cobertura dos investimentos líquidos em instituições estrangeiras, são reconhecidos em reservas cambiais e apresentados na demonstração do rendimento integral.

A transferência para Portugal de fundos, incluindo dividendos, que sejam devidos pelas subsidiárias ou associadas do BCP em países terceiros, nomeadamente fora da União Europeia, poderá estar sujeita às restrições e controlos cambiais que, em cada momento, vigorem no País de constituição das subsidiárias ou associadas.

No que se refere ao risco de ações, o Grupo mantém um conjunto de posições de pequena dimensão e risco reduzido, essencialmente na carteira de investimento, nomeadamente resultantes de processos de execução/ dação em cumprimento. A gestão destas posições é feita por uma área especializada do Grupo, sendo o respetivo risco controlado através das métricas e limites definidos para controlo dos riscos de mercado.

Risco de Liquidez

A avaliação do risco de liquidez do Grupo é feita através da monitoração de indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como de outras métricas internas para as quais se encontram definidos, igualmente, limites de exposição.

A monitoração da posição de liquidez das operações do Grupo para horizontes temporais de curto prazo (até 3 meses) é efetuada com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral). O cálculo destes indicadores é feito em base diária, considerando o impacto no buffer de liquidez disponível para desconto em bancos centrais à data de referência dos fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respetivo (3 dias ou 3 meses) considerando o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo-se neste âmbito as operações realizadas com clientes das redes *Corporate* e *Private* que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. O *buffer* remanescente em cada um dos prazos é depois comparado com o valor dos depósitos de clientes, sendo este indicador avaliado em função de limites de exposição definidos nos normativos do Banco.

Paralelamente, é efetuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez estrutural do Grupo, identificando-se os fatores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação do *Capital and Assets and Liabilities Committee* (CALCO), visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da atividade.

Os aspetos metodológicos do controlo da exposição ao risco de liquidez são da responsabilidade do Comité de Risco. Este controlo é reforçado com a execução trimestral de *stress tests* de forma a caracterizar o perfil de risco do Banco e a assegurar que o Grupo, e cada uma das suas subsidiárias, cumprem as suas obrigações num cenário de crise de liquidez. Estes testes são também utilizados para suportar o plano de contingência de liquidez e as tomadas de decisões de gestão sobre esta matéria.

No primeiro semestre de 2023, as três operações do Grupo mantiveram posições de liquidez robustas, alicerçadas sobretudo em bases de depósitos de retalho dotadas de elevada estabilidade e resiliência. Esta característica foi uma vez mais demonstrada pela total imunidade que revelaram à sequência de eventos de liquidez que afetaram bancos nos EUA e na Europa ao longo do segundo trimestre de 2023.

Em Portugal, e apesar da expressiva migração de depósitos que se iniciou no primeiro trimestre de 2023 para produtos de poupança não bancários, os recursos de balanço de clientes do BCP demonstram ainda assim, no final do semestre, um ligeiro crescimento em base anual, em razão do forte incremento observado ao longo do segundo semestre de 2022. Esta evolução tem correspondido a um aumento da quota de mercado do BCP em recursos de clientes de balanço, tendência prosseguida pelo menos até final do primeiro trimestre de 2023.

Assim, o rácio regulamentar de cobertura de liquidez (LCR: *Liquidity Coverage Ratio*) em base consolidada, atingiu 214% no final de junho de 2023 (em comparação com 261% em 30 de junho de 2022), representando um excedente de Euros 10 mil milhões (em comparação com Euros 14 mil milhões em 30 de junho de 2022) para atender a 100% do requisito mínimo regulamentar. Essa margem é suportada por carteiras de ativos altamente líquidos, cujo valor é compatível com uma gestão prudente da liquidez de curto prazo por parte do Grupo.

O Grupo reforçou a disposição da base de financiamento estável, caracterizada pelo elevado peso dos depósitos de clientes na estrutura de funding, por financiamento colateralizado e por instrumentos de médio e longo prazo, que permitiu que o rácio de financiamento estável (Artigo 428 do Regulamento (EU) 2019/876) apurado em 30 de junho de 2023 se fixasse em 155% (153% em 30 de junho de 2022).

Em 30 de junho de 2023, o Grupo apresentou um perfil de liquidez estruturalmente estável, com um rácio de transformação do crédito sobre depósitos de 75% (conforme a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004) sendo que esse rácio havia sido de 78% em 30 de junho de 2022, mostrando um ligeiro aumento ao longo desse período.

De notar que, na sua revisão anual, os limites internos do RAS para 2023 não sofreram quaisquer alterações face aos vigentes em 2022.

Em Portugal, e no que respeita à estrutura de financiamento wholesale, após reembolso antecipado no final de 2022 da primeira tranche da Operação de refinanciamento de prazo alargado direcionada III (ORPA III, "TLTRO III" na abreviatura inglesa), no valor bruto de Euros 7.550.070.000 o Banco procedeu ao reembolso da tranche remanescente em janeiro de 2023, no valor de Euros 600.000.000.

O *buffer* de liquidez disponível para desconto no BCE situou-se em 30 de junho de 2023 em Euros 25.157.172.000, Euros 1.350.457.000 abaixo do valor verificado no final de 2022. Este decréscimo resultou da evolução desfavorável do gap comercial na ótica da liquidez (sobretudo devida à redução da base de depósitos) e da reversão dos *haircuts* aplicáveis aos títulos elegíveis para níveis pré-pandémicos, fatores moderados pelas evoluções em sentido favorável da liquidez afeta às contas margem de derivados e de alguma valorização verificada na carteira de títulos. O *buffer* de liquidez compreendia em junho de 2023 uma posição longa de Euros 855.236.000 sobre o BCE.

Em 30 de junho de 2023, o Bank Millennium e o BIM detinham igualmente posições de liquidez resilientes, suportadas em *buffers* robustos descontáveis em bancos centrais, com todos os indicadores regulatórios e internos nas respetivas zonas de conforto.

Os ativos elegíveis para desconto e integrados nas pools de política monetária do Banco Central Europeu e de outros bancos centrais, líquidos de *haircuts*, são analisados conforme se segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Banco Central Europeu	15.455.768	13.677.518
Outros Bancos Centrais	4.546.568	5.213.823
	20.002.336	18.891.341

Com referência a 30 de junho de 2023, o montante descontado bruto junto do Banco Central Europeu é nulo (31 dezembro 2022: Euros 600.000.000). O montante descontado junto do Banco de Moçambique é de Euros 1.874.000 (31 dezembro 2022: Euros 2.165.000). Não existem montantes descontados junto de outros bancos centrais.

A evolução da carteira de ativos elegíveis no BCE, do financiamento líquido no BCE e do *buffer* de liquidez foi a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Colateral elegível para efeitos do BCE, após <i>haircuts</i> :		
Na <i>pool</i> de política monetária do BCE (i)	15.455.768	13.677.518
Fora da <i>pool</i> de política monetária do BCE	8.696.169	10.269.081
	24.151.937	23.946.599
Financiamento líquido no BCE (ii)	(855.236)	(2.574.146)
Do qual aplicação do Banco de Portugal	150.000	—
Buffer de Liquidez (iii)	25.157.173	26.520.745

i) Corresponde ao montante reportado no COLMS (aplicativo do Banco de Portugal).

ii) Inclui em 30 de junho de 2023 o valor da tomada não colateralizada junto do Banco de Portugal (Euros 150.000.000), deduzido do valor dos depósitos no Banco de Portugal e de outra liquidez sobre o Eurosistema (Euros 1.517.265.000) em excesso sobre as reservas mínimas de caixa (Euros 512.029.000). O valor da tomada não colateralizada junto do Banco de Portugal não releva para efeito do cálculo do *buffer* de liquidez.

iii) Colateral elegível disponível para desconto junto do BCE, após *haircuts*, deduzido do financiamento líquido no BCE e majorado pela tomada não colateralizada junto do Banco de Portugal.

A *counterbalancing capacity* do Grupo é definida pela capacidade de geração de liquidez adicional no curto prazo para fazer face a eventuais situações de stress financeiro. As medidas para o seu reforço são descritas no Plano de Recuperação que, à data de 30 de junho de 2023 apresentavam para Portugal um valor total estimado de Euros 3.000.000.000, com origem na venda de obrigações *corporate*, na venda de papel comercial, na securitização de uma carteira de crédito ao consumo e na emissão própria de obrigações hipotecárias a mobilizar para a *pool* de política monetária do BCE.

Em termos consolidados, o risco de refinanciamento de instrumentos de médio longo prazo manter-se-á em níveis muito reduzidos nos próximos anos, com o valor anual a refinar nos próximos quatro anos sem expressão material.

Ativos onerados e não onerados

No âmbito da orientação da Autoridade Bancária Europeia relativa à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados, tendo em consideração a recomendação efetuada pelo Comité Europeu do Risco Sistémico, apresenta-se a seguinte informação de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2021/637 Da Comissão de 15 de março de 2021 que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a divulgação de ativos onerados e não onerados.

(Milhares de euros)

	30 junho 2023							
	Montante escriturado dos ativos onerados		Justo valor dos ativos onerados		Montante escriturado dos ativos não onerados		Justo valor dos ativos não onerados	
		do qual EHQLA e HQLA nomenclalmente elegíveis (2)		do qual EHQLA e HQLA nomenclalmente elegíveis (2)		do qual EHQLA e HQLA (2)		do qual EHQLA e HQLA (2)
Ativos da instituição que divulga as informações	3.000.344	1.653.186			86.909.592	22.287.887		
Instrumentos de capital próprio	–	–	–	–	116.179	–	116.179	–
Valores mobiliários representativos de dívida	1.653.186	1.653.186	1.435.567	1.435.567	21.603.573	17.086.861	20.714.608	16.115.300
do qual: titularizações	–	–	–	–	25.723	–	21.500	–
do qual: emitido por administrações públicas	1.613.416	1.613.416	1.396.913	1.396.913	16.085.782	15.530.173	15.138.117	14.591.383
do qual: emitido por empresas financeiras	–	–	–	–	1.724.731	208.908	1.725.703	209.314
do qual: emitido por empresas não-financeiras	39.770	39.770	38.654	38.654	2.702.984	508.262	2.712.587	508.262
Outros ativos	951.087	–			64.383.432	5.201.025		

(1) Os valores apresentados são calculados pela mediana dos valores divulgados na informação regulamentar dos últimos 4 trimestres.

(2) EHQLA (*Set as Extremely High Quality Liquid Assets*) e HQLA (*High Quality Liquid Assets*).

Cauções recebidas e valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos

(Milhares de euros)

	30 junho 2023			
	Justo valor das cauções oneradas recebidas ou dos valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos		Não onerado - Justo valor das cauções recebidas ou dos valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos disponíveis para oneração	
		do qual, EHQLA e HQLA nomenclalmente elegíveis		do qual, EHQLA e HQLA
Cauções recebidas pela instituição que divulga as informações	–	–	119.983	1.072
Valores mobiliários representativos de dívida	–	–	1.072	1.072
do qual: emitido por administrações públicas	–	–	1.072	1.072
Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista	–	–	114.391	–
Obrigações cobertas próprias e titularizações emitidas e ainda não dadas em garantia			8.992.316	–
TOTAL DE CAUÇÕES RECEBIDAS E VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA PRÓPRIOS EMITIDOS	3.000.344	1.653.186		

(1) Os valores apresentados são calculados pela mediana dos valores divulgados na informação regulamentar dos últimos 4 trimestres.

(2) EHQLA (*Set as Extremely High Quality Liquid Assets*) e HQLA (*High Quality Liquid Assets*).

Fontes de oeração

(Milhares de euros)		
Fontes de oeração	Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou valores mobiliários emprestados	Ativos, cauções recebidas e valores mobiliários representativos de dívida próprios emitidos, com exceção de obrigações cobertas e titularizações, onerados
Montante escriturado de alguns passivos financeiros específicos	1.700.902	2.521.259

Os valores apresentados são calculados pela mediana dos valores divulgados na informação regulamentar dos últimos 4 trimestres.

De acordo com a metodologia da EBA, em 30 de junho de 2023, o total de ativos onerados representa 3% do ativo total de balanço do Grupo. O crédito a clientes onerado representa 25% do total dos ativos onerados, enquanto que os títulos de dívida representam 55%.

As principais fontes de oeração de ativos resultam de operações de financiamento da atividade em Portugal, nomeadamente Repos, colateralização de operações de derivados e programas de securitização. A colateralização das operações de Repo e derivados, bem como de operações de financiamento junto do Banco Europeu de Investimento, são suportadas maioritariamente por dívida soberana elegível junto de bancos centrais, bem como por dívida emitida por empresas do setor público empresarial. Os programas de securitização estão colateralizados por carteiras de créditos sobre clientes.

Em 30 de junho de 2023, a rubrica Outros ativos inclui o montante de ativos não onerados de Euros 4.594.142.000 relativo a Empréstimos à vista, o montante de Euros 55.189.122.000 relativo a Empréstimos e adiantamentos com exceção de empréstimos à vista (dos quais o montante de ativos onerados de Euros 737.524.000) e o montante de Euros 6.918.730.000, na sua maioria não onerado e afeto à atividade do Grupo, nomeadamente, a: investimentos em associadas e filiais, imobilizado corpóreo e propriedades de investimento, imobilizado incorpóreo, ativos associados a derivados e impostos correntes e diferidos.

O Grupo BCP apresenta em 30 de junho 2023 um programa de obrigações hipotecárias no montante de Euros 12,5 mil milhões (“Programa BCP”) com Euros 9,2 mil milhões de obrigações emitidas. O Programa BCP é garantido por uma carteira de Euros 11,3 mil milhões de créditos à habitação, correspondendo a uma sobrecolateralização (“OC”) de 23,1%, acima do nível mínimo de 14% atualmente exigido pelas agências de rating.

A legislação portuguesa de obrigações hipotecárias (“Lei OH”) confere aos seus detentores um recurso duplo, primeiro sobre a entidade emitente, depois sobre a carteira de créditos, e outros ativos elegíveis, afetos ao Programa, e que constituem um património autónomo, sobre o qual estes obrigacionistas detêm um privilégio creditório especial. A Lei OH assegura que este património autónomo fica totalmente segregado de qualquer eventual massa falida futura do emitente, para benefício dos detentores de obrigações hipotecárias, gozando estes de precedência sobre quaisquer outros credores do emitente, sobrepondo-se a Lei OH, desta forma e nesta medida, à lei geral de insolvência e recuperação aplicável. Operações de crédito à habitação incluídas no referido património autónomo estão sujeitas a certos critérios de elegibilidade, previstos na Lei OH, como sejam terem um rácio LTV igual ou inferior a 80%, incumprimento máximo de 90 dias, e serem garantidos por hipotecas de primeiro grau (ou hipotecas de grau inferior, desde todas as de grau superior façam também parte do património autónomo) sobre imóveis localizados na União Europeia. A documentação do Programa do BCP limita a localização destes imóveis ao território nacional português.

Risco Operacional

O sistema de gestão do risco operacional é enquadrado pelo modelo de Governo corporativo das 3 Linhas de Defesa e está assente numa estrutura integrada de processos (*end-to-end*), considerando-se que uma visão transversal às unidades funcionais da estrutura organizacional é a abordagem mais adequada para perceber os riscos e estimar o efeito das medidas corretivas introduzidas para os mitigar. Além disso, esta estrutura de processos suporta também outras iniciativas relacionadas com a gestão (e reforço da gestão) deste risco, como sejam as ações para melhoria da eficiência operativa e da gestão da continuidade do negócio. Assim, as subsidiárias do Grupo mais relevantes têm definida a sua própria estrutura de processos, a qual é periodicamente ajustada em função da evolução do negócio, para assegurar uma adequada cobertura das atividades de negócio (ou de suporte ao negócio) desenvolvidas, assegurando-se assim a replicação do modelo das 3 Linhas de Defesa na gestão do risco operacional.

A responsabilidade pela gestão diária do risco operacional cabe à 1ª Linha de Defesa, sendo esta constituída por *process owners* (secundados por *process managers*), que têm por missão, além de gerir o seu processo do ponto de vista da eficácia/eficiência operacional, caracterizar as perdas operacionais capturadas no contexto dos seus processos, monitorizar os respetivos indicadores-chave de risco - *Key Risk Indicators* (KRI) -, realizar os exercícios de autoavaliação de risco (*RSA - risks self-assessment*), bem como identificar e implementar as ações adequadas para mitigação das exposições ao risco operacional, contribuindo assim para o reforço dos mecanismos de controlo e para a melhoria do ambiente de controlo interno. A revisão periódica da estrutura de processos de cada geografia é assegurada por unidades de estrutura própria.

As funções de Gestão de Risco (materializadas no *Risk Office*) e de Conformidade (materializadas no *Compliance Office*) representam a 2ª Linha de Defesa, a qual tem a responsabilidade de propor e desenvolver metodologias para a gestão deste risco, supervisionar a sua implementação e desafiar a 1ª Linha de Defesa quanto aos níveis de risco incorridos. A função de Auditoria Interna corporiza a 3ª Linha de Defesa, que supervisiona o bom cumprimento das funções e atividades das restantes duas linhas de defesa.

No primeiro semestre de 2023 continuaram a ser realizadas, pelos diversos intervenientes envolvidos na gestão deste risco, as habituais atividades de gestão do risco operacional, visando uma eficiente e sistemática identificação, avaliação, mitigação e controlo das exposições, bem como as devidas tarefas de reporte, quer aos órgãos de gestão de Grupo, quer no domínio regulamentar. Os resultados dos exercícios de RSA evidenciam um robusto ambiente de controlo, demonstrando o compromisso do Grupo para com a gestão do risco operacional através do desenvolvimento contínuo de ações de melhoria que contribuem para mitigar as exposições a este risco. Já no que diz respeito às perdas operacionais registadas, destaca-se que o respetivo padrão não se tem afastado do que é habitual e expectável, com maior frequência de perdas de baixos montantes, sem concentração em montantes significativos.

A monitorização de KRI tem permitido identificar oportunidades de melhoria que em conjunto com os exercícios de RSA e o processo de identificação e registo das perdas permitem uma atuação eficaz na gestão deste risco.

A mobilização do Banco para reinventar a experiência bancária, assente na digitalização e utilização de novas tecnologias, acarreta desafios relevantes na gestão do risco operacional dos quais se destacam o reforço da segurança dos canais bancários digitais, o reforço dos mecanismos de prevenção e deteção de potenciais fraudes, a gestão adequada dos dados pessoais e o cumprimento dos deveres de informação legalmente previstos nas vendas através dos canais bancários digitais.

Covenants

Os termos contratuais dos vários instrumentos de *wholesale* funding compreendem obrigações assumidas por sociedades pertencentes ao Grupo enquanto mutuárias ou emitentes, relativas a deveres gerais de conduta societária, à preservação da sua atividade bancária principal e à inexistência de garantias especiais constituídas em benefício de outros credores (*negative pledge*). Estes termos refletem essencialmente os padrões adotados internacionalmente para cada um dos tipos de instrumento de dívida utilizados pelo Grupo.

Os termos da intervenção do Grupo em operações de titularização de ativos por si cedidos estão sujeitos a alterações caso o Grupo deixe de respeitar determinados critérios de notação de *rating*. Os critérios estabelecidos em cada operação resultam essencialmente da metodologia de análise do risco que vigorava no momento da sua montagem, sendo estas metodologias habitualmente aplicadas por cada agência de *rating* de forma padronizada a todas as operações de titularização de um mesmo tipo de ativos.

No que concerne ao Programa de Obrigações Hipotecárias do Banco Comercial Português, não existem quaisquer *covenants* relevantes relacionados com um eventual *downgrade* do BCP.

Contabilidade de cobertura

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registrados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023			
	Nocional	Instrumentos de cobertura		Variação no justo valor (A)
		Valor contabilístico		
		Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	11.129.387	14.754	10.226	(37.741)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	435.321	1.282	8.575	(32)
	11.564.708	16.036	18.801	(37.773)
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	19.571.214	2.052	52.729	222.056
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	1.133.584	27.505	31.863	10.818
	20.704.798	29.557	84.592	232.874
Total	32.269.506	45.593	103.393	195.101

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registrados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022 (reexpresso)			
	Nocional	Instrumentos de cobertura		Variação no justo valor (A)
		Valor contabilístico		
		Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	11.962.045	27.696	7.031	309.506
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	431.257	2.999	18.432	(717)
	12.393.302	30.695	25.463	308.789
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	14.559.138	—	110.562	(1.513.397)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	1.273.663	29.008	41.975	(10.527)
	15.832.801	29.008	152.537	(1.523.924)
Total	28.226.103	59.703	178.000	(1.215.135)

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

30 junho 2023								
Elementos cobertos								
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Reserva de cobertura de fluxos de caixa / Reserva de conversão cambial	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo		Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	804.416	–	(63.892)	–	9.550	n/a	n/a
	(H)	3.151.039	–	(451.447)	–	17.298	n/a	n/a
	(C)	3.501.064	–	(276.549)	–	27.572	n/a	n/a
	(D)	–	10.000	–	(413)	413	n/a	n/a
	(E)	–	412.350	–	(1.948)	(518)	n/a	n/a
	(F)	–	1.302.663	–	(67.740)	880	n/a	n/a
	(G)	–	996.522	–	(66.978)	(5.062)	n/a	n/a
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro		–	435.321	–	(1.217)	111	n/a	n/a
		7.456.519	3.156.856	(791.888)	(138.296)	50.244	n/a	n/a
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	14.420.779	–	–	–	(222.056)	(1.556.909)	(107.481)
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(B)	1.133.584	–	–	–	(13.335)	(8.157)	(174)
		15.554.363	–	–	–	(235.391)	(1.565.066)	(107.655)
Total		23.010.882	3.156.856	(791.888)	(138.296)	(185.147)	(1.565.066)	(107.655)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura

(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes

(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito

(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de clientes e outros empréstimos

(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos

(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados

(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

31 dezembro 2022 (reexpresso)								
Elementos cobertos								
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Reserva de cobertura de fluxos de caixa / Reserva de conversão cambial	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo		Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	814.689	–	(71.691)	–	(70.012)	n/a	n/a
	(H)	1.524.001	–	(510.086)	–	(181.718)	n/a	n/a
	(C)	3.437.415	–	(285.374)	(3.278)	(210.181)	n/a	n/a
	(D)	–	10.000	–	517	580	n/a	n/a
	(E)	–	12.350	–	(1.232)	718	n/a	n/a
	(F)	–	1.295.542	–	(66.860)	65.881	n/a	n/a
	(G)	–	998.066	–	(72.040)	67.509	n/a	n/a
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro		–	431.257	–	(1.131)	1.079	n/a	n/a
		5.776.105	2.747.215	(867.151)	(144.024)	(326.144)	n/a	n/a
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	14.558.924	–	–	–	1.513.397	(1.775.249)	7.644
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro	(B)	1.273.663	–	–	–	11.473	(20.123)	(280)
		15.832.587	–	–	–	1.524.870	(1.795.372)	7.364
Total		21.608.692	2.747.215	(867.151)	(144.024)	1.198.726	(1.795.372)	7.364

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura

(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes

(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito

(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de clientes e outros empréstimos

(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos

(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados

(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

A reconciliação de cada componente dos capitais próprios e uma análise de outro rendimento integral atribuível à contabilidade de cobertura, com referência a 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro 2022, apresenta-se como segue:

(Milhares de euros)

	Reserva de cobertura de fluxos de caixa		Diferenças cambiais	
	31 dezembro 2022		31 dezembro 2022	
	30 junho 2023	(reexpresso)	30 junho 2023	(reexpresso)
Saldo em 1 de janeiro	(1.788.008)	(141.642)	–	55.326
Montantes reconhecidos em outro rendimento integral:				
Cobertura de fluxos de caixa				
Variações no justo valor de swaps cambiais e swaps taxa de juro	232.753	(1.523.207)	–	–
Diferenças cambiais	(4.860)	1.725	–	–
Quebras de cobertura	(115.124)	(123.938)	–	–
Inefetividade de coberturas reconhecidas em resultados	(121)	1.333	–	–
Outros	2.639	(2.279)	–	–
Cobertura de investimentos líquidos - risco cambial				
Reclassificados para a demonstração de resultados	–	–	–	3.685
Variação no justo valor de operações liquidadas	–	–	–	(59.011)
Saldo no final do período	(1.672.721)	(1.788.008)	–	–

A tabela abaixo inclui informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral, com referência a 30 de junho de 2023:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023					
	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
				Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	–	12.392		–	–
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	–	79		–	–
		–	12.471		–	–
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	(36.592)	–	(E)	9.130	–
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	(6.028)	121		–	–
		(42.620)	121		9.130	–
Total		(42.620)	12.592		9.130	–

- (A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
 (B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
 (C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
 (D) Resultados de contabilidade de cobertura
 (E) Juros e proveitos equiparados

A tabela abaixo inclui informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2022:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
			Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados	
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	–	(17.717)	–	–	
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	–	362	–	–	
		–	(17.355)	–	–	
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	(66.333)	(238)	(E)	54.861	–
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	(15.838)	(1.333)	–	–	–
		(82.171)	(1.571)	–	54.861	–
Total		(82.171)	(18.926)		54.861	–

- (A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura
 (B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado
 (C) mas que já não se espera que venham a ocorrer
 (D) Resultados de contabilidade de cobertura
 (E) Juros e proveitos equiparados

A tabela abaixo apresenta o detalhe dos instrumentos de cobertura a 30 de junho de 2023, por prazo de maturidade:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023					
	Prazo remanescente			Justo Valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	21.800	18.350	11.089.237	11.129.387	14.754	10.226
Taxa de juro fixa (média)	1,09%	2,32%	3,07%	3,06%		
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro						
	155.799	279.522	—	435.321	1.282	8.575
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
	54.137	2.618.359	16.898.718	19.571.214	2.052	52.729
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro						
	189.053	846.296	98.235	1.133.584	27.505	31.863
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	420.789	3.762.527	28.086.190	32.269.506	45.593	103.393

A tabela abaixo apresenta o detalhe dos instrumentos de cobertura a 31 de dezembro de 2022, por prazo de maturidade:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022 (reexpresso)					
	Prazo remanescente			Justo Valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	293.467	377.114	11.291.464	11.962.045	27.696	7.031
Taxa de juro fixa (média)	1,05%	1,44%	2,44%	2,38%		
Derivados de cobertura de justo valor com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro						
	98.439	332.818	—	431.257	2.999	18.432
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
	240.409	278.751	14.039.978	14.559.138	—	110.562
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa com risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro						
	153.720	685.365	434.578	1.273.663	29.008	41.975
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	786.035	1.674.048	25.766.020	28.226.103	59.703	178.000

Riscos climáticos - Integração dos fatores ESG na gestão do risco

O Millennium BCP reconhece na sua taxonomia de risco a categoria ESG (*Environmental, Social e Governance*), que incorpora fatores associados às dimensões climática e ambiental, bem como aos aspetos sociais e de governação.

Estes fatores não são considerados isoladamente; antes, são tidos como elementos suscetíveis de afetar positiva, ou negativamente, o desempenho financeiro e a solvabilidade dos clientes e contrapartes do Banco. Desse modo, a materialização dos seus impactos ocorre por intermédio das categorias de risco 'tradicionais': crédito, mercado, operacional & reputacional, riscos de liquidez e de financiamento.

Neste contexto, com o desiderato de promover a integração dos fatores ESG na gestão do risco, o Banco implementou um conjunto de processos e metodologias para identificar, avaliar, gerir e monitorizar o impacto da categoria ESG no risco global, seguindo o enquadramento e as políticas já estabelecidas para os demais riscos financeiros e não-financeiros.

Modelo de governo

O modelo de governo dos riscos decorrentes dos fatores ESG segue uma estrutura baseada em três linhas de defesa, as quais, sob liderança do Conselho de Administração (e respetivas delegações na Comissão Executiva) asseguram a sua adequada avaliação e gestão.

As funções de primeira linha compreendem todos os departamentos e áreas de negócio, as quais interagem com os clientes, contrapartes e fornecedores do Banco, recolhem a informação e os dados que suportam a avaliação dos seus perfis de risco (e das respetivas operações) e estruturam as soluções comerciais com características associadas aos fatores ESG e à promoção do controlo dos seus impactos no perfil de risco do Banco.

A Função de Sustentabilidade enquadra-se na primeira linha de defesa e as suas responsabilidades incluem a) a gestão global da estratégia e planos de sustentabilidade do Millennium BCP e do seu grupo financeiro; b) a orientação direta e apoio operacional às primeira e segunda linhas de defesa no desempenho das suas principais responsabilidades neste âmbito; c) a elaboração de políticas, metodologias, análises e relatórios que abordem as questões ESG; e d) a gestão dos compromissos e comunicações externas do Banco e do Grupo neste domínio.

Na segunda linha de defesa tem lugar o desempenho da responsabilidade de controlo dos riscos, assumida pelo *Risk Office* e pelo *Compliance Office*. Estas funções asseguram os procedimentos de desenho, implementação das políticas e das metodologias/ modelos de gestão dos riscos necessárias à manutenção do perfil de risco do Grupo em níveis adequados.

Entre outras, essas responsabilidades incluem:

- Integrar a dimensão ESG na apetência pelo risco (*Risk Appetite Framework - RAF*);
- Integrar a avaliação da materialidade dos fatores climáticos e ambientais nos processos regulares de avaliação e gestão dos riscos;
- Realizar testes de esforço com incidência nos fatores de risco climáticos e ambientais;
- Introduzir a dimensão ESG nos exercícios de adequação de capital e liquidez.

No âmbito do *compliance*, em específico, destacam-se os seguintes controlos:

- Cumprimento da regulamentação relativa à sustentabilidade e à gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG;
- Qualidade de reporte e divulgação externa de informações;
- Desenho e rotulagem de produtos comerciais e de investimento;
- Incorporação de condições e requisitos relacionados com ESG nos contratos do Banco;
- Prevenção de conflitos de interesse na prestação de serviços e produtos relacionados com o ESG.

No âmbito das Comissões do Conselho de Administração (CA), a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES) é o órgão responsável por recomendar a adoção pelo CA de políticas em linha com princípios éticos e de responsabilidade social e com as melhores práticas em matérias de governo societário e de sustentabilidade, mas também por acompanhar a evolução do Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS) e do Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC) e emitir parecer sobre os relatórios anuais de governo da sociedade e de sustentabilidade. A Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) tem também, nas suas competências e atribuições, o acompanhamento de riscos ESG, onde se incluem os climáticos.

Na terceira linha de defesa são assumidas as responsabilidades de revisão independente de todos os aspetos ESG através dos planos anuais de trabalho da Função de Auditoria Interna.

Identificação dos riscos ESG

As alterações climáticas e os fatores de degradação ambiental são elementos que podem afetar a atividade económica por via de fatores relativos às alterações climáticas (mitigação e adaptação), à utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, à transição para uma economia circular, à prevenção e controlo da poluição e à proteção/restauração da biodiversidade (cf. Taxonomia UE).

A materialização destes riscos decorre, fundamentalmente, da exposição da carteira bancária do Millennium BCP a clientes, contrapartes e ativos investidos cujo desempenho pode ser afetado ou contribuir para os impactos negativos das alterações climáticas e dos demais fatores ambientais.

Esses fatores podem gerar impactos financeiros negativos, os quais são identificados e avaliados por meio de dimensões principais:

- Fatores de risco físicos: decorrem dos efeitos físicos das mudanças climáticas e da degradação ambiental. São categorizados como a) riscos agudos, se surgirem de eventos climáticos extremos, como incêndios ou cheias; b) riscos crónicos, se surgirem de mudanças progressivas nos padrões climáticos ou de uma perda gradual dos ecossistemas.
- Fatores de risco de transição: são os riscos de qualquer impacto financeiro negativo decorrente do esforço, em curso ou a incorrer no futuro, de transição para uma economia de baixo carbono e ambientalmente sustentável. Este pode decorrer, por exemplo, de alterações tecnológicas, impacto de políticas públicas ou alterações comportamentais ao nível da procura por bens ou serviços (incluindo os bancários).

A materialização dos riscos sociais também é avaliada, considerando as questões relativas aos direitos, bem-estar e interesses das pessoas e comunidades e incluem fatores como (des)igualdade, saúde, diversidade, inclusão, relações de trabalho, saúde e segurança no local de trabalho, capital humano e comunidades.

Complementarmente, os fatores de risco de governação são, também, identificados pelo Millennium BCP, através de questões relativas a liderança, gestão e prevenção de conflitos de interesse, qualidade do controlo interno e das revisões independentes/auditoria, transparência e boas práticas fiscais, a título de exemplo.

Para avaliar o potencial impacto destes fatores no perfil de risco do Banco, foi desenvolvida uma metodologia de avaliação da materialidade dos fatores de risco ESG.

Princípios de gestão e monitorização

A gestão dos riscos ESG e respetiva estratégia segue uma lógica diferenciada face aos riscos 'tradicionais', os quais são baseados em horizontes de curto prazo. Em contraste, a materialização dos riscos ESG é expectável ocorrer em horizontes alargados, motivo pelo qual o estabelecimento da estratégia e da apetência pelo risco segue diferentes horizontes. Por exemplo, se a avaliação dos riscos físicos (agudos) pode determinar uma estratégia de atuação mais focada no curto prazo (e.g., considerando o estabelecimento de medidas de mitigação adicionais, ao nível das políticas de concessão de crédito e de apólice de seguro), os riscos de transição justificam uma abordagem mais estrutural, baseada na recolha de informação, avaliação dos clientes e monitorização do seu desempenho a prazo.

Com esta perspetiva, a gestão dos impactos ESG pelo Millennium BCP segue os seguintes princípios:

- Estabelecimento de uma política corporativa de financiamento responsável, a qual exclui ou condiciona as operações do Grupo em setores e/ou atividades com maior impacto ambiental e social;
- Integração da estratégia de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG no plano global de sustentabilidade do Banco, o qual orienta a integração da dimensão ESG nos processos de negócio, estabelecendo objetivos, calendários e um modelo de controlo do seu bom cumprimento.
- Transparência da comunicação: o Banco divulga publicamente os seus objetivos e principais práticas de sustentabilidade e de gestão dos impactos dos fatores ESG, permitindo a todos os seus stakeholders avaliar a robustez da sua abordagem, incluindo a sua exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG.
- Monitorização regular da exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG através das rotinas de informação de gestão já estabelecidas para cada uma das categorias de risco.
- Normalização interna de referências ao ESG, através de uma taxonomia corporativa que permite identificar e classificar as exposições que, comprovadamente, reúnem características que promovem a transição da economia portuguesa e europeia.
- Foco na gestão do risco de crédito, através de modelos que promovem a integração da dimensão ESG na avaliação de risco das principais empresas/clientes do Banco, assegurando que as decisões de negócio incorporam uma avaliação sobre os principais impactos dos fatores ESG.
- Recolha e estruturação de informação, com recurso a fontes públicas e informações prestadas diretamente pelos clientes, enquanto forma de melhorar o conhecimento do desempenho ambiental dos clientes e dos possíveis impactos financeiros associados a qualquer limitação nesse desempenho.

A operacionalização destes princípios, é promovida através de uma política interna de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG, a qual estabelece as seguintes principais ferramentas de risco:

- Avaliação regular da materialidade dos riscos decorrentes dos fatores ESG que permita confirmar o alinhamento com o apetite de risco e a necessidade de implementar ações de mitigação;
- Metodologias de avaliação de risco decorrentes dos fatores ESG integradas nos modelos de avaliação do risco de crédito;
- Metodologias de classificação de risco ao nível de portefólio, permitindo identificar os setores, as empresas e as exposições mais sujeitas a riscos de transição e/ou físicos;
- Modelos de quantificação das emissões de GEE financiadas, promovendo a discussão estratégica relativa à gestão dessas emissões e respetivo alinhamento (a prazo) com os objetivos do Acordo de Paris;
- Análises de sensibilidade e testes de esforço com incidência nos riscos climáticos.

Testes de esforço com incidência nos riscos climáticos

O Banco utiliza metodologias de análise de sensibilidade e de realização de testes de esforço aos riscos decorrentes dos fatores ESG (com foco na componente de risco climático).

Considerando os horizontes de materialização dos riscos ESG, esta é uma importante técnica de gestão de riscos, a qual permite avaliar os impactos das alterações climáticas (e respetivos cenários) nas variáveis financeiras que afetam o valor da carteira bancária do Millennium BCP.

Com base nos seus resultados, podem ser identificadas novas exposições em risco que obriguem o Banco a tomar medidas de gestão adicionais para mitigar os impactos dos riscos climáticos.

54. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência de um período de desaceleração da atividade económica e de aumento da inflação, das diminuições da notação de *rating* da República de Moçambique, da depreciação do metical e da diminuição do investimento direto estrangeiro, o Banco de Moçambique assumiu uma política restritiva, materializada num aumento muito expressivo na taxa de referência desde dezembro de 2015, bem como aumentou o coeficiente de reservas mínimas. Este conjunto de fatores condicionou a banca comercial em Moçambique, pressionando-a para prosseguir uma gestão rigorosa da liquidez, com enfoque na captação de recursos, apesar de contribuir para a melhoria da margem financeira.

De acordo com o comunicado do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 23 de abril de 2016, existia dívida garantida pelo Estado de Moçambique num montante superior a USD 1.000 milhões que não tinha sido previamente divulgada ao FMI. Na sequência desta divulgação, o programa económico apoiado pelo FMI foi suspenso. De acordo com um comunicado do FMI datado de 13 de dezembro de 2016, foram iniciadas discussões sobre um possível novo acordo com o Governo de Moçambique, tendo sido acordados os termos de referência para a realização de uma auditoria externa.

Em junho de 2017, a Procuradoria-Geral da República de Moçambique publicou o Sumário Executivo relativo à auditoria externa acima referida. Em 24 de junho de 2017, o FMI divulgou em comunicado que face à existência de lacunas de informação nessa auditoria, uma missão do FMI iria visitar o país para discutir os resultados da auditoria e medidas possíveis para “*follow-up*”. Na sequência dessa visita, o FMI solicitou ao Governo de Moçambique a obtenção de informação adicional sobre a utilização dos fundos.

Em 14 de dezembro de 2017, em comunicado do corpo técnico do FMI, após o fim da missão realizada entre 30 de novembro e 13 de dezembro de 2017, foi reiterada a necessidade de o Estado Moçambicano prestar informações em falta. No comunicado da Procuradoria Geral de Moçambique de 29 de janeiro de 2018, é referido, entre outros aspetos, que o Ministério Público submeteu ao Tribunal Administrativo, a 26 de janeiro de 2018, uma denúncia com vista à responsabilização financeira dos gestores públicos e das empresas participadas pelo Estado, intervenientes na celebração e gestão dos contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços relacionados com as dívidas não divulgadas ao FMI.

Em comunicados datados de 16 de janeiro de 2017 e 17 de julho de 2017, o Ministério da Economia e Finanças de Moçambique informou os detentores das obrigações emitidas pela República de Moçambique “U.S.\$726.524.000, 10,5%, Títulos amortizáveis em 2023” que os juros devidos em 18 de janeiro de 2017 e 18 de julho de 2017 não seriam pagos pela República de Moçambique. Em novembro de 2018, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou que chegou a acordo de princípio sobre os principais termos comerciais para a proposta de reestruturação destes títulos da dívida com quatro membros do Grupo Global dos Detentores dos Títulos de Moçambique. Os detentores dos títulos atualmente detêm ou controlam aproximadamente 60% dos títulos em circulação. O acordo de princípio alcançado pelas partes, e o apoio dos detentores dos títulos para a reestruturação da dívida, está condicionado a um acordo entre as partes sobre a documentação que estabeleça detalhadamente os termos da reestruturação, incluindo a implementação, e a obtenção de todas as aprovações necessárias, incluindo as do Governo e do Parlamento em Moçambique.

Em 6 de setembro de 2019, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou a aprovação, por 99,95% dos detentores dos títulos de dívida, de uma deliberação escrita contendo os termos e as condições da proposta de reestruturação. O Grupo não tem exposição a esta dívida.

Em maio de 2020, o Conselho Constitucional da República de Moçambique emitiu um Acórdão onde declara a nulidade dos atos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, S.A. (“Proindicus”) e MAM - Mozambique Asset Management, S.A. (“MAM”) e das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, respetivamente e, a 19 de outubro de 2020, foi registada a dissolução das duas empresas com fundamento em despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

No âmbito do processo de liquidação da Proindicus e da MAM, o Liquidatário das referidas sociedades, fez publicar, no dia 3 de maio de 2022, um anúncio no Jornal de Notícias de Moçambique, através do qual notifica os credores das referidas sociedades em liquidação para, no prazo de trinta dias, a contar da data da referida publicação, apresentarem os documentos suporte que fundamentem os seus créditos. Na sequência, da publicação do mencionado anúncio, o BIM e o BCP apresentaram, no dia 1 de junho de 2022, a sua reclamação de créditos sobre a Proindicus e sobre a MAM, respetivamente.

Encontra-se pendente no Tribunal de Comércio de Londres uma ação instaurada, em 27 de fevereiro de 2019 e reformulada em 30 de abril de 2020, pela República de Moçambique (representada pelo Procurador Geral da República) contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus e outras entidades, através da qual a República de Moçambique peticiona, *inter alia*, a declaração de nulidade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da Proindicus. Na sequência desta ação judicial, em 27 de abril de 2020, o Banco Internacional de Moçambique (BIM) instaurou uma ação judicial, no Tribunal de Comércio de Londres, contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus, na qual reclama, *inter alia*, o pagamento da exposição do BIM ao empréstimo da Proindicus, caso a referida garantia soberana do Estado de Moçambique à Proindicus venha a ser, judicialmente, declarada nula. Considerando a dependência desta ação judicial com a ação instaurada pela República de Moçambique acima indicada é expectável que as sessões de julgamento da ação interposta pelo BIM só venham a ter lugar concomitantemente ou em data posterior às sessões do julgamento, agendadas para o início do mês de outubro de 2023, relativas ao processo judicial instaurado pela República de Moçambique.

Relativamente à MAM, tanto quanto é do conhecimento do BCP, não foi instaurada pela República de Moçambique, no Tribunal de Comércio de Londres, qualquer ação judicial com idêntica finalidade. Todavia, é expectável que, no âmbito de processos judiciais em curso, que diversos credores da MAM (incluindo o BCP) instauraram, no Tribunal de Comércio de Londres, contra a MAM e a República de Moçambique com o objetivo de recuperação dos seus créditos, a questão da validade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da MAM venha a ser suscitada pela República de Moçambique. Em julho de 2021, o Tribunal de Comércio de Londres decidiu que as várias ações judiciais instauradas por vários credores da MAM (incluindo o BCP) contra a República de Moçambique, na qualidade de garante, e a MAM, enquanto devedora, bem como a ação judicial instaurada pela República de Moçambique, no âmbito do empréstimo à Proindicus, sejam julgadas através de um único julgamento (*unitary trial*) e agendou o início das respetivas sessões de julgamento para o dia 3 de outubro de 2023, e várias sessões intercalares, relativas ao processo de recolha e divulgação da prova (*DRD-Disclosure Review Documents*) que ainda está em curso.

De acordo com informações públicas disponibilizadas pelo FMI, existe incumprimento de créditos concedidos a empresas moçambicanas, não estatais, e garantidos pelo Estado Moçambicano. Considerando os desenvolvimentos acima referidos relacionados com estes créditos, apesar de o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique ter apresentado em novembro de 2018 novas propostas relativamente a esta matéria e se encontrarem em curso interações entre o Governo de Moçambique, o FMI e os credores com o objetivo de encontrar uma solução para a atrás referida dívida garantida pelo Estado de Moçambique, que não tinha sido previamente divulgada ao FMI, não está ainda aprovada uma solução que altere a expectativa atual do Grupo, refletida nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, sobre: (i) a capacidade do Governo de Moçambique e das empresas públicas reembolsarem as suas dívidas e os compromissos assumidos; e (ii) o desenvolvimento da atividade da sua subsidiária Banco Internacional de Moçambique (BIM).

Em 30 de junho de 2023, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 322.602.000 (31 dezembro 2022: Euros 347.559.000), sendo a reserva de conversão cambial associada a esta participação, registada nos capitais próprios consolidados, de um valor negativo de Euros 147.064.000 (31 dezembro 2022: negativo de Euros 139.373.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, atribuível aos acionistas do Banco, ascende a Euros 30.043.000 (30 de junho de 2022: Euros 30.985.000).

Em 30 de junho de 2023, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique e ao Banco Central inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida o montante bruto de MZN 44.881.931.000 correspondentes a Euros 643.838.000 (31 dezembro 2022: MZN 57.909.918.000 correspondentes a Euros 849.306.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 2.855.663.000 correspondentes a Euros 40.965.000 (31 dezembro 2022: MZN 7.090.486.000 correspondentes a Euros 103.989.000).

Adicionalmente, o BIM tem registado em 30 de junho de 2023, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 18.818.229.000 correspondentes a Euros 269.950.000 (31 dezembro 2022: MZN 19.081.523.000 correspondentes a Euros 279.849.000) e na rubrica de Garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis o montante de MZN 1.587.407.000 correspondentes a Euros 22.775.000 (31 dezembro 2022: MZN 4.818.871.000 correspondentes a Euros 70.704.000).

55. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

O processo, incluindo o prazo para apresentar pronúncia à NI, foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017, no seguimento de recursos interpostos por vários dos bancos visados pela investigação (incluindo o BCP) para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ("Tribunal da Concorrência"), essencialmente por vícios processuais (entre outros, o direito de acesso a documentos confidenciais não utilizados pela AdC como prova da infração, já que, durante vários meses, a AdC recusou o acesso aos documentos classificados como confidenciais pelos Bancos visados mas não utilizados como prova da infração). No final de junho de 2017, a AdC levantou a suspensão do prazo de pronúncia à NI.

Em 27 de setembro de 2017, o BCP apresentou a sua pronúncia à NI, tendo enviado, em 30 de outubro de 2017, e após solicitação da AdC nesse sentido, a versão não confidencial da sua defesa. As testemunhas arroladas pelo Banco na sua pronúncia à NI foram inquiridas pela AdC em dezembro de 2017 (embora sem a presença dos mandatários do BCP).

Em maio de 2018, a AdC recusou o pedido do BCP de tratamento de (alguma da) informação confidencial incluída na sua pronúncia à NI, impondo-lhe, por outro lado, que protegesse a informação classificada como confidencial dos seus co-visados (exigindo a elaboração de um resumo da informação confidencial). Em 1 de junho de 2018, o Banco recorreu desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento ao recurso, por entender que a AdC violou o princípio do contraditório. Dando cumprimento a esta sentença, em novembro de 2018, a AdC notificou o BCP da sua intenção de recusar o pedido deste para tratamento de informação confidencial incluída na sua defesa e, posteriormente, em janeiro de 2019, concedeu prazo para que o Banco providenciasse sumários da informação confidencial dos co-visados. O BCP recorreu para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento total ao mesmo, considerando que a imposição ao Banco de proteção da informação classificada como confidencial dos seus co-visados era um ónus ilegítimo.

Em abril de 2019, o BCP indicou, em resposta à AdC, que pretendia repetir as diligências de inquirição de testemunhas por si requeridas e anteriormente realizadas, tendo as testemunhas em causa sido re-inquiridas nos dias 16-17 de abril de 2019 na presença dos mandatários do Banco.

A AdC indeferiu a pretensão do BCP em ser notificado para estar presente e participar na inquirição das testemunhas indicadas por outras co-visadas. O Banco interpôs recurso desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que negou provimento ao mesmo, por sentença que veio também a ser confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. O BCP recorreu para o Tribunal Constitucional, por entender que o facto de não lhe ser assegurada a oportunidade do contraditório presencial e imediato das testemunhas das restantes co-visadas implicava uma violação das garantias constitucionais de defesa em processo de contraordenação. O Tribunal Constitucional não declarou, todavia, a inconstitucionalidade do regime jurídico em causa, tendo julgado improcedente o recurso do BCP, por acórdão de 29 de abril de 2021. Paralelamente, em 12 de agosto de 2020, o BCP apresentou uma queixa sobre esta questão ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Banco apresentou a sua pronúncia ao Relatório de Diligências Complementares de Prova da AdC em 2 de julho de 2019.

Em 3 de junho de 2019, o BCP foi notificado do indeferimento parcial pela AdC das diligências complementares de prova que requereu na sua pronúncia à NI, tendo do mesmo interposto recurso judicial. Em setembro de 2019, o Tribunal da Concorrência declarou a nulidade da decisão da AdC no segmento em que indeferiu as diligências em causa sem o necessário contraditório sobre o sentido provável da decisão. O Banco recorreu desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, no segmento em que o Tribunal da Concorrência restringiu os efeitos da declaração de nulidade da decisão da AdC de indeferimento. A conferência do Tribunal da Relação de Lisboa admitiu o recurso, mas negou-lhe provimento.

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, a AdC notificou o BCP da sua pretensão de indeferir a realização das referidas diligências. Na sequência da pronúncia do Banco em novembro de 2019, a AdC adotou decisão final de indeferimento da realização das diligências, da qual o BCP interpôs recurso judicial em dezembro de 2019. Em março de 2020, o Tribunal da Concorrência negou provimento ao recurso, decisão que foi mantida, igualmente, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de outubro de 2020.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Por requerimento de 8 de junho de 2020, o BCP invocou a inconstitucionalidade da norma que determina o efeito devolutivo dos recursos, juntando elementos com vista à demonstração do prejuízo considerável no pagamento provisório e antecipado da coima, e ofereceu-se para prestar caução (com indicação da respetiva percentagem da coima a que corresponde a caução que se propõe oferecer). Em 14 de dezembro de 2020, teve lugar audiência no Tribunal da Concorrência, tendo-se chegado a uma solução consensual entre a AdC e os bancos recorrentes, incluindo o BCP, quanto à dosimetria (*i.e.*, 50% do valor da coima) e modalidades das cauções a prestar, para obtenção de efeito suspensivo. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência notificou o BCP de que a caução foi apresentada tempestivamente e na forma acordada, sendo, em consequência, atribuído efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

Em 9 de julho de 2020, o BCP requereu que o Tribunal declare a nulidade da decisão condenatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia. Posteriormente, o Tribunal da Concorrência esclareceu que questões prévias não serão conhecidas antes do início da fase de audiência de julgamento.

No dia 13 de janeiro de 2021, o BCP foi notificado de um requerimento da Associação Lus Omnibus - Nova Associação de Consumidores de acesso a uma versão não confidencial do processo, fundado na necessidade de aferir “dos direitos à indemnização dos consumidores cujos direitos e interesses representa, e ao eventual exercício e prova desses direitos no contexto de uma ação de indemnização”. Na mesma data, foi o BCP notificado de despacho do TCRS (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão) autorizando a consulta do processado na fase administrativa pela agência Lusa. O BCP interpôs recurso para o TRL do despacho do TCRS de acesso ao processo da Lusa, a 25 de janeiro de 2021, e opôs-se ao pedido da Lus Omnibus no dia 2 de fevereiro de 2021.

A 20 de março de 2021 o TCRS proferiu despacho determinando: (i) o levantamento do segredo de justiça; (ii) a remessa do recurso do BCP contra decisão do TCRS referente à agência LUSA para o MP para que este, querendo, se pronuncie; (iii) o início provisório do julgamento em setembro de 2021, convidando os recorrentes a sugerir locais para realização do julgamento.

Por despacho do TCRS, datado de 9 de abril de 2021, ocorreu a 30 de abril de 2021 uma audiência para discussão de termos prévios ao começo da audiência de julgamento, na qual foi determinado o procedimento de tratamento de informação confidencial das visadas nas versões não confidenciais dos recursos e a forma de acesso ao processo. Foram ainda pré-agendadas as datas de audiência de julgamento e marcada uma audiência preparatória, 7 de julho de 2021.

A 28 de junho de 2021 foi o BCP notificado do Despacho do TCRS, nos termos do qual se requer a resposta a requerimentos relativos a versões não confidenciais, para terceiros, apresentadas pelas co-recorrentes e confirmação de que a informação confidencial de cada uma delas foi efetivamente expurgada das referidas versões. É igualmente dada sem efeito a sessão de julgamento agendada para dia 7 de julho de 2021, determinando-se a transferência do seu objeto para a próxima sessão de julgamento (dia 6 de setembro de 2021).

A 8 de julho de 2021, o BCP apresentou a sua resposta ao despacho do TCRS de 28 de junho de 2021, tendo requerido ao tribunal esclarecimento sobre a programação das sessões de julgamento, nomeadamente confirmação sobre se se encontrava efetivamente agendada para dia 6 de setembro de 2021 a sessão preparatória e o início do julgamento.

Vários mandatários dos bancos suscitaram a questão da eventual inconstitucionalidade das diligências de apreensão de mensagens de correio eletrónico utilizadas como prova na decisão da AdC cujo julgamento da impugnação vai agora ter lugar. Esta questão foi suscitada tendo presente o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 sobre o processo de contraordenação n.º 225/15.4YUSTR-W. Deu entrada em Tribunal no dia 10 de outubro de 2021 um requerimento sobre esta matéria, solicitando-se aí que o Tribunal tome uma posição sobre a matéria antes do início do julgamento. O Tribunal proferiu despacho rejeitando o pedido dos bancos para se pronunciar sobre aquelas nulidades por estes suscitadas, tendo recusado proibir a utilização em julgamento do correio eletrónico apreendido, permitindo que as testemunhas fossem confrontadas com o teor dos mesmos. Deste despacho interpuseram os bancos requerentes recurso, que foi admitido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09), que aplicou coimas a um conjunto de instituições bancárias por alegada violação das regras da concorrência em virtude da participação num processo de troca de informações sobre operações de crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a PMEs.

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados tendo presente a prova testemunhal produzida e os documentos juntos aos autos, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não conclui ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, conseqüentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo, devendo a apreciação do TJUE ser dada dentro do prazo normal para estes processos prejudiciais, após o que será então concluída a sentença deste Tribunal.

O Banco foi notificado pelo TJUE para, uma vez querendo, apresentar as suas observações escritas, devendo fazê-lo até 2 de setembro de 2022.

O Banco remeteu as suas observações ao TJUE no dia 1 de setembro de 2022.

Em 22 de junho de 2023 decorreu no TJUE a Audiência Oral, tendo os advogados das partes feito as respetivas exposições e respondido às questões que o Juiz e o Advogado-Geral entenderam suscitar.

Ficou agendado o dia 5 de outubro de 2023 para o Advogado-Geral ler as suas Conclusões.

Estima-se que o TJUE proferirá o seu acórdão de dois a três meses após essa leitura.

Se este acórdão assim o determinar, poderá ser “reaberto” o julgamento para alguma produção de prova adicional. Não sendo esse o caso, o TCRS proferirá à respetiva sentença, a qual será ainda suscetível de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa e para o Tribunal Constitucional.

Após receber uma resposta do TJUE, é expectável que o TCRS esteja em condições de proferir uma Sentença, onde poderá anular, confirmar, reduzir ou aumentar a coima aplicada pela AdC ao Banco.

No recurso interposto, e na audiência de julgamento, foram apresentados argumentos de facto e de direito, que entendemos serem sólidos e suficientes para justificar a absolvição do BCP da condenação de que foi alvo. No entanto, dada a complexidade do caso, as suas diversas envolventes jurídicas e extra jurídicas, e a posição que o TCRS já assumiu quanto à matéria de facto não é possível antecipar a decisão final do processo.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado da decisão tomada pelo Presidente do Office for *Protection of Competition and Consumers* (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu *website* e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,7 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o Tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo.

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,8 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

4. A 22 de setembro de 2020, o Bank Millennium recebeu a decisão do Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (Presidente do OPCC) que reconhece as cláusulas que estipulam os princípios de câmbio de moeda aplicados no denominado anexo anti-spread como abusivas e proíbe a sua utilização.

Foi imposta ao Bank Millennium uma sanção no montante de PLN 10,5 milhões (Euros 2,4 milhões). O valor da sanção considera duas circunstâncias atenuantes: colaboração com o *Office for Protection of Competition and Consumers* e cessação da utilização das referidas disposições.

Ao Bank Millennium foi igualmente solicitado, após a decisão se tornar definitiva e vinculativa, que informe os consumidores, por correio registado, de que as referidas cláusulas foram consideradas abusivas e, portanto, não vinculativas para eles (sem necessidade de obter a decisão do tribunal confirmando esta circunstância) e a publicar a decisão do caso no website do Bank Millennium.

Na justificação da decisão apresentada por escrito, o Presidente do OPCC declarou que as taxas de câmbio determinadas pelo Bank Millennium eram estipuladas por critério do Bank Millennium (com base num conceito, não especificado em qualquer regulamento, de taxa média do mercado interbancário). Além disso, o cliente não sabia de forma precisa onde consultar as referidas taxas uma vez que a disposição se referia à Reuters, sem definir exatamente o site relevante.

As disposições relativas às taxas de câmbio nas tabelas do Bank Millennium foram contestadas uma vez que o Bank Millennium não conseguiu definir quando e quantas vezes por dia estas tabelas foram preparadas e publicadas.

Como justificação da decisão, o Presidente do OPCC também indicou que no decurso do processo, o Bank Millennium apresentou várias propostas de solução, que o Presidente do OPCC considerou insuficientes.

A decisão não é definitiva nem vinculativa. O Bank Millennium interpôs recurso contra a referida decisão dentro do prazo legal.

A 31 de março de 2022, o tribunal de primeira instância revogou a totalidade da decisão do Presidente do OPCC. A 23 de maio de 2022, o Presidente do OPCC apresentou recurso. Em 26 de outubro de 2022, o Tribunal de Recurso alterou o acórdão do tribunal de primeira instância e partilhou a posição do Presidente da OPCC quanto à abusividade das disposições relativas à determinação das taxas de câmbio nos anexos celebrados com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira. Em 21 de novembro de 2022, o Tribunal de Recurso, a pedido do Bank Millennium, suspendeu a execução da sentença até ao final dos procedimentos de cassação. O Bank Millennium preencheu um recurso de cassação para o Supremo Tribunal. Em 30 de janeiro de 2023, o Bank Millennium interpôs recurso de cassação para o Supremo Tribunal.

5. Em 30 de junho de 2023, os processos mais importantes, no conjunto de processos judiciais em que as empresas do Grupo são réus, são os seguintes:

- O Bank Millennium é réu em três processos judiciais em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. Em dois dos casos acima mencionados, o Bank Millennium foi processado solidariamente com outro banco, e noutro com outro banco e empresas de cartões. O valor total das reclamações apresentadas nestes casos é de PLN 729,6 milhões (Euros 164,6 milhões). Os processos com o valor mais elevado reclamado são instaurados pela PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 143,4 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring*, fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Nos outros dois casos, as acusações são semelhantes às apresentadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, enquanto o período do alegado acordo é indicado para os anos 2008-2014. De acordo com as atuais estimativas do risco de perder um litígio nestas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente secundário em quatro outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring* fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado pela Europejska Fundacja Współpracy Polsko-Belgijskiej/Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga (EFWP-B) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 117,7 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. Na ação judicial instaurada pela EFWP-B, o Autor requereu para garantia da reclamação o montante de PLN 250 milhões (Euros 56,4 milhões). A petição foi julgada improcedente no dia 5 de setembro de 2016, com validade legal, pelo Tribunal de Recurso. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O veredicto não é final e é esperado o recurso do autor.

Em 30 de junho de 2023, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo aparecem como réus ascende a PLN 4.677,9 milhões (Euros 1.055,2 milhões) (com exclusão das ações coletivas mencionadas abaixo e na nota 56). Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e os casos relacionados com transações a prazo (casos de opções).

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) que é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, conseqüentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal, apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, conseqüentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,1 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários - 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.662.705,9).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu recolher provas de testemunhas, por escrito, e convidou as partes a apresentarem perguntas às testemunhas. O Bank Millennium apresentou um articulado com perguntas às testemunhas em julho de 2020. Atualmente, o tribunal está a recolher o depoimento escrito das testemunhas. A data da audiência foi marcada para 24 de outubro de 2023.

À data de 30 de junho de 2023, havia ainda 158 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (*loan-to-value*) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;
- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;
- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);
- utilização de cláusulas que excluam a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O caso encontra-se sob análise pelo Tribunal de 1.^a instância.

8. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 - dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco -, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvenicional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial. Decorre prazo para complemento e conclusão do relatório pericial, na sua versão final, uma vez que o Banco reclamou relativamente a vários aspetos da perícia, na sua primeira versão.

9. Até 30 de junho de 2023, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 26 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. As alegações dos mutuários centram-se no rácio WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

Com base na informação publicamente disponível, pode-se assumir que haverá um aumento no número de ações judiciais relativas a empréstimos hipotecários em PLN, com potencial de afetar todo o setor de serviços bancários. Nesse sentido, não é de excluir que se possa assistir a uma nova vaga de litigância, consistindo em questionar os contratos de crédito hipotecário que contenham cláusulas de taxa de juro variável com base no índice de referência WIBOR.

A Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, o rácio WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas.

10. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos *“eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”*.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com o Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução apresentou impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que sejam reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do BES apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do BES, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento, no montante de Euros 1.242.568,9 milhares, dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. Em fevereiro de 2023, a Comissão Liquidatária do BES interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, aguardando-se por decisão no decorrer de 2023.

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 20 do Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, *“As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”*.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas de 2022, *“Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola. Relativamente à litigância na jurisdição espanhola durante os anos de 2018 a 2022, transitaram em julgado doze sentenças que condenaram o Novo Banco S. A., Sucursal em Espanha, bem como quatro sentenças que condenaram o Novo Banco, S. A., e em relação às quais foi solicitada a devida compensação ao Fundo de Resolução”*.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *“O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”.*

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

Estando estas condições verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para a reposição dos rácios de capital nos níveis acordados. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB”.*

De acordo com uma apresentação do Novo Banco a investidores datada de junho 2023, o NB ainda dispõe de Euros 485 milhões no âmbito do MCC para além dos Euros 209 milhões incluídos na chamada de capital relativa a 2021, mecanismo que estará em vigor até dezembro de 2025, cuja data pode ser prolongada, sob certas condições, por mais um ano.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um *buffer* para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas”. No mesmo dia o Banco de Portugal emite o seguinte comunicado “Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português”.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que um Agente de Verificação - entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerente ao MCC ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato - se encarrega de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar o conjunto de cálculos subjacente, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução acompanha os trabalhos realizados pelo Agente de Verificação, solicitando-lhe também análises específicas.

Em comunicado de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução divulgou um conjunto de esclarecimentos relacionados com o pagamento devido em 2019 no âmbito do acordo de capitalização contingente celebrado com o Novo Banco, nomeadamente:

- Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (limitados a um máximo de Euros 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é necessário que ocorram perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo contingente e que os rácios de capital do Novo Banco se situem em nível inferior aos limiares de referência acordados;
- O pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital acima do limiar mínimo de referência;
- Os rácios de capital de referência estão, nos anos de 2017, 2018 e 2019, ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco (rácio de 11,25% e de 12,75%, respetivamente, para CET1 e Tier 1), mas, a partir de 2020, o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%;
- O valor de referência inicial da carteira que integra o MCC era, à data de 30 de junho de 2016, de Euros 7.838 milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos, líquidos de imparidades);
- O valor da carteira, a 31 de dezembro de 2022, ascendia a Euros 1.1 mil milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos líquidos de imparidades), segundo o Relatório e Contas anual de 2022 do Novo Banco.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução a 4 junho 2020, este esclarece que o “Fundo de Resolução e o Novo Banco iniciaram um procedimento arbitral com vista a esclarecer o tratamento que devem merecer, à luz do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre ambos, os efeitos decorrentes da intenção do Novo Banco em prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito. Esta questão enquadra-se no âmbito da execução do Acordo de Capitalização Contingente, que fixa em Euros 3.890 milhões o montante máximo de pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução. Assim, mesmo que o procedimento arbitral viesse a ter um desfecho desfavorável para as pretensões do Fundo de Resolução, os seus efeitos seriam incluídos no limite máximo de Euros 3.890 milhões previsto no Acordo de Capitalização Contingente. O procedimento arbitral referido não representa, portanto, risco adicional face ao limite de Euros 3.890 milhões”.

De acordo com o Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, “a sentença do Tribunal Arbitral, constituído sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, foi conhecida no final de outubro de 2021, tendo sido favorável ao Fundo de Resolução. O Tribunal Arbitral considerou que (...) o impacto financeiro nos fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do MCC. O valor do litígio à data da sentença ascendia a 169 milhões de euros, montante que o Fundo de Resolução teria de pagar ao Novo Banco caso a sentença do Tribunal Arbitral não lhe tivesse sido favorável”.

Adicionalmente, relativamente à intervenção do Fundo de Resolução a respeito do regime transitório relativo à implementação da IFRS 9, componente dinâmica, o Novo Banco estima um impacto positivo nos seus fundos próprios no valor de 171 milhões de euros (o qual implica uma redução das necessidades de capital que o Novo Banco pretendia repercutir no mecanismo de capitalização contingente em 161,6 milhões de euros). Neste sentido, o Fundo de Resolução iniciou um segundo processo arbitral, igualmente sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, com vista a dirimir a divergência entre as partes. Esse processo encontra-se em curso, estimando-se que venha a ser proferida sentença no final de 2023 ou no primeiro semestre de 2024.

De acordo com um comunicado do Fundo de Resolução de 3 de setembro 2020, na sequência do pagamento realizado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento do MCC, foi realizada uma auditoria especial determinada pelo Governo. A informação que foi apresentada pela entidade independente que realizou a auditoria especial evidencia, designadamente, que o Novo Banco tem vindo a operar num quadro fortemente marcado pelo vasto legado de ativos não produtivos, gerado ainda na esfera do BES, com o conseqüente registo de imparidades e provisões, mas contribuindo para robustecer os procedimentos internos do Novo Banco. No que respeita ao exercício dos poderes do Fundo de Resolução no âmbito do MCC, os resultados da auditoria traduzem a adequação dos princípios e critérios adotados.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, foi dado como concluído o procedimento relativo ao pagamento ao Novo Banco respeitante às contas de 2020, resultando a conclusão de que era devido ao Novo Banco, pelo Fundo de Resolução, o pagamento de 112 milhões de euros que havia ficado pendente de verificação ulterior. Assim, aquele valor foi pago ao Novo Banco, em dezembro de 2021.

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2022, o Novo Banco submeteu à Câmara do Comércio Internacional um requerimento de arbitragem com vista a ver-lhe reconhecido o direito ao recebimento de montantes no valor agregado de 165.441,9 milhares de euros (desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha no montante de 147.441,9 milhares de euros e diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de ativos detidos pelo Novo Banco no montante de 18.000 milhares de euros) que o Fundo de Resolução considerou, e considera, que não mereciam a cobertura do MCC.

A 3 de maio 2021, o Fundo de Resolução anunciou que foi divulgado o relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. O Tribunal de Contas concluiu que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, concorre para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do banco e que fosse reduzido o risco sistémico. No entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

A 9 de setembro de 2022, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de 2022 (nota 30), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAI), previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e conseqüente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito potestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, nos termos dos acordos de venda do Novo Banco, a participação de 75% detida pela Nani Holdings não é afetada pela diluição resultante da aplicação do REAI.

A 17 de dezembro de 2021, o Novo Banco, procedeu a um aumento de capital no valor de 154.907,3 milhares de euros, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco, em créditos tributários, com referência ao período de tributação de 2015, no quadro do REAID. A partir daquela data, o Estado tornou-se acionista do Novo Banco tendo-lhe sido atribuída uma participação correspondente a 1,56% do capital social. Mais tarde, em 4 de novembro de 2022, o Novo Banco procedeu a um novo aumento de capital no valor de Euros 249.753 milhares, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco em créditos tributários, com referência aos períodos de tributação de 2016 e 2017.

Na sequência dos dois aumentos de capital acima referidos, verificou-se a diluição da percentagem de participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, que passou de 25% para 19,31%.

De acordo com o comunicado do Novo Banco a 22 março 2023, o valor do aumento do seu capital social o qual decorre da conversão dos direitos de conversão relativos aos anos fiscais de 2018 e 2019, emitidos ao abrigo do REAID corresponde a 6,27% novas ações ordinárias do seu capital social e que são atribuídas ao Estado Português, o qual passa a deter 11,96% do capital social do Novo Banco.

Ainda de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, estima-se que o processo de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários, com referência ao período de 2020 poderá corresponder a 3,88 p.p. em acréscimo à redução agregada de 11,96 p.p.

De acordo com uma apresentação do Novo Banco a investidores divulgada a junho 2023, a Lone star detém 75% do Novo Banco, o Fundo de Resolução 13% e o Estado Português 12%.

O efeito agregado da aplicação REAID, tendo em conta os prejuízos registados pelo Novo Banco, no período de 2015 a 2020, poderá resultar numa participação do Estado de 15,84% e na redução da participação do Fundo de Resolução para 9,16%.

Medida de resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “*em risco ou em situação de insolvência*” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução - concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de 489 milhões de euros, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2021, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos concedidos:

- em 2014 por instituições participantes no Fundo de Resolução no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;

- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A., já totalmente reembolsadas, conforme descrito anteriormente;

- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;

- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2022, as responsabilidades eventuais emergentes do Acordo de Capitalização Contingente, encontram-se limitadas a um valor máximo agregado de 3.890 milhões de euros e que o valor agregado desta responsabilidade contingente e que corresponde à diferença entre aquele valor máximo e os valores já pagos pelo Fundo de Resolução, ascende a 485 milhões de euros.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. O valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo de Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *“Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;*

- *“Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.*

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062”.*

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2022, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de 6.974,7 milhões de euros, valor que compara com o saldo negativo de 7.207,6 milhões de euros de recursos próprios observado no final do exercício de 2021, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 19/2022, publicada a 15 de dezembro de 2022, fixou a taxa base a vigorar em 2023 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,029% (0,057% em 2022).

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece *“(…) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota”.*

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. O valor total da contribuição no primeiro semestre de 2023 imputável ao Grupo foi de Euros 22.861 milhares, da qual o Grupo procedeu à entrega de Euros 17.729 milhares e o remanescente foi constituído sob a forma de compromisso irrevogável de pagamento.

No primeiro semestre de 2023, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 9.491 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal, registado no primeiro semestre de 2023, foi de Euros 44.807 milhares. Estas contribuições foram reconhecidas como custo no primeiro semestre de 2023, de acordo com a IFRIC n.º 21 - Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do Mecanismo de Capital Contingente e do REAID; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; e, (iv) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

No Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, nota 8, refere-se ainda *“O Fundo de Resolução não está obrigado a apresentar uma situação líquida positiva. Em caso de insuficiência de recursos, o Fundo de Resolução pode receber contribuições especiais, por determinação do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do artigo 153.º-I do RGICSF, sendo que não se encontram previstas quaisquer contribuições desta natureza. O Fundo de Resolução pode ainda, excepcionalmente, obter apoio financeiro do Estado, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias, conforme estabelecido no artigo 153.º-J do mesmo regime”*.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução .

De acordo com o Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem *pari passu* com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

11. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluído ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

12. No âmbito do processo de reestruturação acordado com a Direção Geral de Concorrência da União Europeia (DGComp) e o Estado Português, foi implementado no Grupo Banco Comercial Português um processo de ajustamento salarial com vigência temporária. Adicionalmente, foi acordado entre o Banco e os Sindicatos que, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal e caso existam resultados distribuíveis, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos colaboradores, que no conjunto dos anos permita a distribuição de um valor total global acumulado pelo menos igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário, tal como descrito na cláusula 151.^a-E do Acordo Coletivo de Trabalho do BCP vigente entre 2014 e 2017.

Na Assembleia Geral realizada em de 24 de maio de 2023, foi aprovada a proposta apresentada Conselho de Administração de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2022, que incluiu uma distribuição extraordinária pelos colaboradores de até Euros 9.972.000, com a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador a ser fixado pela Comissão Executiva aos colaboradores que, não tendo já sido integralmente compensados com os resultados distribuídos em 2019 e 2020 e 2022, se mantenham em funções na data de pagamento da remuneração de junho de 2023. Esta distribuição extraordinária de resultados, em conjunto com as de 2019, 2020 e 2022, permitiu a distribuição aos colaboradores em funções em junho de 2023 de um valor acumulado igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário indicado no parágrafo anterior.

13. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2019. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

56. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de junho de 2023, o Bank Millennium tinha em carteira 18.441 contratos de crédito e, para além destes, 1.482 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (70% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 30% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 3.415,6 milhões (Euros 770,5 milhões) e CHF 237,5 milhões (Euros 243,3 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 3.138 milhões (Euros 707,8 milhões) e CHF 231,5 milhões (Euros 237,1 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 277,6 milhões (Euros 62,6 milhões) e CHF 6 milhões (Euros 6,1 milhões)]. Dos 18.441 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 163 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 1.700 ou 9,4% foram apresentados por mutuários que já tinham reembolsado integralmente ou antecipadamente o empréstimo, ou foram convertidos em PLN no momento da apresentação e não tinham um acordo de resolução e outros 600 correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados desde então (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("*class action*"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários incluídos neste processo ascende a 3.273. Dos 3.273 contratos de crédito em ações coletivas, 163 também fazem parte de casos individuais em curso, 579 acordos concluídos e 4 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022.

A campanha publicitária agressiva observada no domínio público afetou o número de litígios judiciais. Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.985 ações individuais (adicionalmente, 236 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.006 (265), em 2021 em 6.156 (423), em 2022 o número aumentou em 5.750 (407) enquanto no primeiro semestre de 2023 o número aumentou em 3.237 (272).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos contra os bancos. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao primeiro semestre de 2023, 2.082 casos foram definitivamente decididos (2.011 em ações instauradas contra o Bank Millennium por clientes e 71 em ações instauradas pelo Bank Millennium contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 573 foram resolvidas por acordos, 42 foram remissões, 56 foram decisões favoráveis ao Bank Millennium e 1.411 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium apresenta recursos das decisões desfavoráveis proferidas pelos tribunais de primeira instância. Simultaneamente, o Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

O saldo bruto em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) a 30 de junho de 2023 ascendia a PLN 5.730 milhões (Euros 1.292,5 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascendia a PLN 826 milhões (Euros 186,3 milhões)].

Se todos os contratos de empréstimo originados no Bank Millennium atualmente objeto de processos individuais ou coletivos fossem declarados nulos, sem importar qualquer compensação ao Bank Millennium pela utilização do capital, o custo antes de impostos ascenderia a PLN 5.851 milhões (Euros 1.319,8 milhões). As perdas totais poderão ser mais altas ou mais baixas, dependendo da jurisprudência final do tribunal a este respeito.

No primeiro semestre de 2023 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 1.535,5 milhões (Euros 331,6 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 85,1 milhões (Euros 18,4 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor de balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de junho de 2023 ascende a PLN 6.088 milhões (Euros 1.373,3 milhões) e PLN 474 milhões (Euros 106,9 milhões) para a carteira originada no anterior Euro Bank.

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos); No que diz respeito ao aumento do número de futuros processos judiciais, o Bank Millennium monitoriza o comportamento dos clientes, acompanha as tendências do mercado e os comentários de especialistas, o que resultou no ajustamento de pressupostos anteriores. Como resultado, na metodologia de cálculo das provisões para risco legal no caso de empréstimos ativos (empréstimos com saldo devedor à data do julgamento da ação), o Bank Millennium aumentou a percentagem estimada de clientes com contratos ativos, que já entraram ou que vão decidir entrar com uma ação judicial contra o Bank Millennium para 70% dos contratos de empréstimo ativos (em comparação com 55% face ao final de 2022). No final de junho, o Bank Millennium tinha 35.417 contratos de empréstimo CHF ativos. Outros 19.485 acordos foram objeto de um acordo de liquidação com os mutuários e cerca de 45.000 empréstimos foram natural ou antecipadamente totalmente reembolsados ou convertidos em PLN e não foram sujeitos a um acordo de liquidação. No que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium atribui uma probabilidade muito menor de virem a dar origem a um processo judicial com base em análises estatísticas. Em particular: a) o Bank Millennium avalia o risco relacionado com os acordos alcançados com os clientes no passado como negligenciável b) do grupo de empréstimos que foram reembolsados (natural ou antecipadamente, ou convertidos em empréstimos em PLN) e não foram objeto de um acordo, o Bank Millennium assume que cerca de 1,3 mil irão decidir processar o Bank Millennium no futuro.

(2) o montante atualmente estimado de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal;

(3) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos;

(4) após a decisão do TJUE no processo C-520/21, com especial ênfase na medida em que as provisões para risco legal podem aumentar em resultado de uma sentença que considera como não devida ao Bank Millennium remuneração pela utilização de capital, o Bank Millennium alterou a metodologia de cálculo das provisões e eliminou um elemento relacionado com a remuneração do Bank Millennium pela utilização de capital;

(5) de acordo com os pareceres jurídicos, o Bank Millennium não inclui na metodologia de cálculo das provisões o elemento relacionado com o potencial pedido de remuneração do cliente relacionado com os reembolsos por este efetuados;

(6) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:

- a. O Bank Millennium assume 15% de probabilidade de chegar a um acordo com os clientes no âmbito de negociações judiciais.
- b. as negociações judiciais ou extrajudiciais são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Bank Millennium;
- c. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, gradualmente a maior parte da base de clientes contactou o Bank Millennium relativamente à eventual negociação da conversão dos empréstimos em PLN, o Bank Millennium está, de momento, a adotar uma abordagem conservadora no cálculo do potencial impacto deste fator.

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições favoráveis para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ativos originados no Bank Millennium diminuiu em 19.485: 1.362 em 2020, 8.450 em 2021, 7.943 em 2022 e 1.730 no primeiro semestre de 2023. No final do primeiro semestre de 2023, o Bank Millennium apresenta 35.417 empréstimos ativos existentes. Em termos de resultados, os custos incorridos com estas negociações totalizaram PLN 1.104,6 milhões (Euros 238,5 milhões): PLN 44,4 milhões (Euros 9,6 milhões) em 2020, PLN 364,6 milhões (Euros 78,7 milhões) em 2021, PLN 515,2 milhões (Euros 111,3 milhões) em 2022 e PLN 180,7 milhões (Euros 39 milhões) no primeiro semestre de 2023, e são apresentados principalmente na rubrica de "Ganhos/(perdas) cambiais", na demonstração de resultados e na rubrica 'Resultados de modificações'.

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Societe Generale.

O Bank Millennium analisou a sensibilidade da metodologia para o cálculo de provisões, em relação à qual uma mudança nos parâmetros afetaria o valor da perda estimada para o risco legal de litígio:

Parâmetro	Cenário	Impacto em resultados
Alteração no número de processos judiciais	Adicionalmente, 1.000 novos clientes interpõem uma ação legal contra o Bank Millennium	PLN 163 milhões (Euros 36,77 milhões)
Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença	Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença em 1 p.p.	PLN 60 milhões (Euros 13,53 milhões)
Alteração na probabilidade de sucesso em negociações judiciais com o cliente	Alteração de probabilidade em 1 p.p.	PLN 25 milhões (Euros 85,64 milhões)

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da Polish Financial Supervision Authority ('PFSA') propôs uma solução de "sector" para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de concluir acordos segundo os quais um cliente liquidaria um Crédito Hipotecário CHF como se fosse um empréstimo PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo. Até à data do presente Prospeto de Base, o Bank Millennium não tomou qualquer decisão relativamente à implementação desta solução, contudo não pode excluir a sua implementação no futuro. A decisão de implementar esta solução de um modo geral poderia implicar a necessidade de criar provisões adicionais para as perdas resultantes da conversão de empréstimos hipotecários em CHF. O Bank Millennium tem vindo a utilizar elementos dessa solução em muitas negociações individuais com os mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, incluindo no decurso dos processos judiciais.

Devido às circunstâncias decorrentes do veredito do TJUE no processo C-520/21 (como descrito abaixo), a possibilidade de implementação de uma oferta geral de solução KNF ser bem-sucedida, é baixa.

Finalmente, devemos igualmente mencionar que o Bank Millennium, em 30 de junho de 2023, teve de manter fundos próprios adicionais para a cobertura de requisitos de capital adicionais relacionados com os riscos de carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira (Pilar II FX buffer) no montante de 1,95 p.p. (1,94 p.p., a nível do Grupo), parte dos quais está alocado a risco operacional/legal.

Decisões do TJUE e do Supremo Tribunal relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

- (i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;
- (ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;
- (iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;
- (iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

(i) cabe ao juiz nacional constatar o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo caráter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do caráter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;

(ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu caráter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;

(iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;

(iv) o juiz nacional, que constata o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve, com base em critérios claros e compreensíveis, permitir a um consumidor razoavelmente bem informado e suficientemente atento e racional para compreender como é determinada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A.. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de carácter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceitado;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o carácter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do carácter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que:

i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao carácter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

ii) não é permitido ao juiz nacional, por um lado, examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e, por outro, recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele.

iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o carácter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Bank S.A. O TJUE declarou que:

i) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade profissional e em parte estranha a essa atividade, conjuntamente com outro mutuário que não atuou no âmbito da sua atividade profissional, quando o objetivo profissional for tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato.

ii) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que para determinar se uma pessoa está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, e, mais especificamente, se o objetivo profissional de um contrato de mútuo celebrado por essa pessoa é tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato, o órgão jurisdicional de reenvio tem de tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes que rodeiam esse contrato, quer quantitativas quer qualitativas, como, nomeadamente, a repartição do capital emprestado entre uma atividade profissional e uma atividade extraprofissional, bem como, no caso de existirem vários mutuários, o facto de apenas um deles prosseguir um objetivo profissional ou de o mutuante ter feito depender a concessão de um crédito ao consumo de uma afetação parcial do montante emprestado ao reembolso de dívidas ligadas a uma atividade profissional.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-287/22, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual o juiz nacional pode indeferir o pedido de medidas cautelares de um consumidor para que seja decretada a suspensão, enquanto se aguarda uma decisão definitiva relativa à declaração de nulidade do contrato de mútuo celebrado por esse consumidor com o fundamento de que tal contrato contém cláusulas abusivas, do pagamento das prestações mensais devidas por força do referido contrato, quando o decretamento de tais medidas seja necessário para assegurar a plena eficácia dessa decisão.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-520/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o Bank Millennium, em que indicou que a Diretiva 93/13 não regula expressamente as consequências da nulidade de um contrato celebrado entre uma instituição de crédito e um consumidor após a supressão das cláusulas abusivas nela contidas. O TJUE declarou que:

i) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual o consumidor tem o direito de pedir à instituição de crédito uma compensação que vá além do reembolso das prestações mensais pagas e dos custos suportados com a execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento, desde que os objetivos da Diretiva 93/13 e o princípio da proporcionalidade sejam respeitados.

ii) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

Jurisprudência do Supremo Tribunal

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art. 385(1) § 1 do Código Civil Polaco), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, conseqüentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410° § 1 em relação ao artigo 405° do Código Civil Polaco). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil Polaco é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil Polaco, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte do Bank Millennium.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Bank Millennium tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Após o acórdão do TJUE de 15 de junho de 2023, no processo C-520/21, parece que a questão que carece de uma análise mais aprofundada é se a devolução do capital originalmente desembolsado deve ser feita a valor nominal ou tendo em conta a perda de poder de compra. Até 30 de junho de 2023, o Bank Millennium instaurou 4,8 mil ações judiciais contra os mutuários.

Neste contexto, e tendo em consideração a recente evolução negativa das decisões judiciais no que se refere a empréstimos hipotecários a moeda estrangeira e, se tal tendência se mantiver, o Bank Millennium poderá ter que regularmente rever o nível de provisões alocadas a litígios judiciais, podendo mesmo ter que as aumentar.

2. Eventos que poderão ter impacto no risco legal relativo a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira e na correspondente provisão

Poderá razoavelmente assumir-se que os aspetos jurídicos relacionados com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser examinados com maior profundidade pelos tribunais nacionais polacos no âmbito de litígios apreciados que decorram de novas interpretações, as quais possam ser relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos em causa. Esta circunstância mostra a necessidade de que esta matéria seja objeto de uma análise contínua. Foram já apresentados outros pedidos de esclarecimento e de decisão dirigidos ao Tribunal de Justiça da União Europeia e ao Supremo Tribunal Polaco e outros podem ainda ser apresentados, com potencial impacto no resultado dos processos judiciais.

No dia 29 de janeiro de 2021, foram publicadas uma série de questões endereçadas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal Polaco ao Plenário da Câmara Civil daquele Supremo Tribunal. Este facto poderá ter consequências significativas em termos do esclarecimento de aspetos relevantes das decisões judiciais e respetivas consequências. Foi solicitado à Câmara Civil do Supremo Tribunal que respondesse às questões-chave relacionadas com contratos de crédito hipotecários em moeda estrangeira: (i) é permitido substituir - através de disposições legais ou através de usos - as disposições abusivas de um contrato que se refiram à determinação da taxa de câmbio; e ainda (ii) em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio de uma moeda estrangeira no contrato de crédito indexado/denominado - é permitido manter o contrato ainda válido no que toca ao seu restante objeto; assim como (iii) se, em caso de nulidade do crédito em CHF seria aplicável a teoria do saldo (i.e. surge um único crédito que é igual à diferença entre o valor dos créditos do banco e do cliente) ou a teoria das duas condições (reclamações separadas para o banco e para o cliente, as quais devem ser tratadas separadamente). Pode igualmente ser solicitado ao Supremo Tribunal Polaco que responda à questão de (iv) a partir de que data tem início o prazo de prescrição em caso de reclamação por parte do banco do reembolso de quantias disponibilizadas a título de empréstimo e (v) se os bancos e os consumidores podem receber remuneração como contrapartida da disponibilização de meios pecuniários à outra parte.

No dia 11 de maio de 2021, a Câmara Civil do Supremo Tribunal solicitou a 5 instituições, incluindo o *National Bank of Poland (NBP)*, o *Polish Financial Supervision Authority (UKNF)*, o Comissário para os Direitos Humanos, o Provedor dos Direitos da Criança e o Provedor Financeiro, a emissão de pareceres sobre créditos hipotecários denominados em francos suíços.

As posições assumidas pelo Comissário para os Direitos Humanos, pelo Provedor para os Direitos das Crianças e pelo Provedor Financeiro são, em geral, favoráveis aos consumidores, enquanto que as assumidas pelo *National Bank of Poland* e *Polish Financial Supervision Authority* evidenciam uma posição mais equilibrada, incluindo princípios de tratamento equitativo dos mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira em relação aos mutuários de empréstimos hipotecários denominados em PLN, bem como aspetos económicos equilibrados sobre soluções para o problema suscetíveis de poderem ser tidas em consideração pelo Supremo Tribunal.

Na reunião do Supremo Tribunal seguinte, que teve lugar no dia 2 de setembro de 2021, o Tribunal não se debruçou sobre as respostas às questões submetidas, não sendo conhecido o agendamento da data da próxima reunião.

Em 9 de dezembro de 2022, no processo iniciado pelo Bank Millennium contra um mutuário para pagamento - devolução do capital disponibilizado ao mutuário com base num contrato de crédito nulo e o valor equivalente do benefício relacionado ao uso do capital pelo mutuário, o tribunal remeteu ao TJUE uma questão prejudicial sobre se, caso se verifique que o contrato de empréstimo celebrado entre o banco e o consumidor é inválido desde o início devido a cláusulas contratuais abusivas, para além da devolução do montante pago na execução deste contrato (principal do empréstimo) e de juros de mora legais desde o momento do pedido de pagamento, o banco pode ainda exigir quaisquer outros benefícios, incluindo créditos, nomeadamente remunerações, compensações, reembolsos de custos ou valorização do benefício. Este processo foi suspenso até à conclusão do processo C-520/21. Em consequência da sentença proferida no processo C-520/21, o processo ficou pendente e há dúvidas se terá continuidade devido à sentença do referido processo C-520/21.

Em resultado das questões levantadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia, continuam a ser objeto de análise pelo TJUE as questões relacionadas com a prescrição dos pedidos de restituição do Banco e do cliente na sequência do colapso do contrato de empréstimo (Processos: C-28/22; C-140/22). As interpretações legais nestes casos podem ser particularmente significativas para as reclamações do Banco quanto ao início da contagem do prazo de prescrição das suas reclamações, eliminando ou confirmando o risco de as suas reclamações serem consideradas prescritas num determinado caso.

Relacionada com os acordos a estabelecer entre o Bank Millennium e o mutuário após a resolução de um contrato de empréstimo, também está ligada a questão jurídica da composição (7 pessoas) do Supremo Tribunal Polaco (caso: III CZP 54/21). A data para a revisão do caso ainda não foi estabelecida.

Foi igualmente submetida ao Supremo Tribunal a questão de saber se o contrato de empréstimo é um acordo recíproco à luz dos regulamentos que regem o direito de retenção (III CZP 89/22).

Devido à complexidade e incerteza em relação ao resultado dos processos judiciais, incluindo reconvenções, bem como da possível implementação da solução do presidente da KNF, ou outras soluções de negociação, ou de possíveis decisões do Supremo Tribunal ou do Tribunal de Justiça da União Europeia, é difícil estimar os impactos finais de diferentes resultados potenciais na data de publicação das demonstrações financeiras.

A questão que permanece sem solução na jurisprudência dos tribunais comuns e do Supremo Tribunal é também a questão da admissibilidade dos créditos dos mutuários em caso de nulidade de um contrato de empréstimo para pagamento de montantes para além do reembolso das prestações mensais e das despesas pagas pela execução desse contrato e para além do pagamento dos juros de mora legais a partir da data do pedido de pagamento, o que, à luz do acórdão do TJUE de 15 de junho de 2023 no processo C-520/21, permanece excluído. Devido à incerteza quanto à orientação da jurisprudência neste domínio, a partir da data de publicação do relatório do Bank Millennium, é difícil avaliar de forma fiável o impacto de potenciais decisões.

57. Adoção da IFRS 17 - Contratos de Seguro e da IFRS9 - Instrumentos financeiros pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.

O Grupo detém 49% do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcp Ageas), sendo contabilizado pelo método de equivalência patrimonial, como investimentos em associadas.

A Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. dedica-se à gestão de seguros de vida e de fundo de pensões. Em 1 de janeiro de 2023, a Mbcp Ageas fez a adoção simultânea da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro. Optou pela possibilidade dada às Seguradoras de adiar a aplicação da IFRS9, uma vez que a implementação combinada com a IFRS17 minimizaria a distorção de resultados.

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 - “Contratos de seguro”, sendo aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro.

De acordo com a IFRS 17, no reconhecimento inicial, a Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador identificou os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfólios. Para efeitos de mensuração, esses portfólios são ainda subdivididos em *cohorts* anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos *cohorts*, de acordo com o retorno esperado futuro, é depois dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

Os contratos de seguro passaram a ser mensurados usando estimativas e pressupostos atualizados que reflitam a cadência dos fluxos de caixa descontados e qualquer incerteza relacionada com os contratos de seguro. Os rendimentos passaram a ser reconhecidos à medida que presta serviços de seguro (e não quando recebe os prêmios) e a fornecer informações sobre os ganhos do contrato de seguro que espera reconhecer no futuro.

Na mensuração dos contratos de seguro, a Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador optou por dois métodos de mensuração: i) a Abordagem de imputação dos prêmios - ou “*Premium allocation approach*” (“PAA”) para os contratos com duração igual ou inferior a um ano e ii) Modelo geral de mensuração - ou “*General measurement model*” (“GMM”) para os restantes contratos.

Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 exige informação comparativa. Assim sendo, a Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador fez o exercício da transição a 1 de janeiro de 2022. Os impactos estimados da Transição para a IFRS 17 representa uma redução no Capital próprio da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador parcialmente, compensada pelo impacto positivo decorrente da adoção da IFRS9.

A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, isenções essas relacionadas com a impraticabilidade e complexidade envolvidas por exemplo no cálculo das responsabilidades, da Margem de Serviços Contratuais (CSM - “*Contractual Service Margin*”) ou da Componente de Perda (“*Loss Componente*”), ou da Reserva da Componente Financeira dos Contratos de Seguro / Resseguro (“*OCI option*”) à data da transição. Quando impraticável a Norma prevê o uso da Abordagem retrospectiva modificada ou a Abordagem do justo valor. A Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, para os contratos anteriores a 2018 adotou o justo valor e para os contratos após 2018 a abordagem retrospectiva total.

A Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., (‘Millenniumbcp Ageas’ ou ‘Grupo’), é detida pela Ageas Insurance International, N.V. (51%), através da Ageas Portugal Holdings S.G.P.S., S.A. (51%), e pelo Banco Comercial Português, S.A. (49%).

Os impactos da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. no balanço consolidado com referência a 1 de janeiro de 2022 (data da transição), encontram-se detalhados conforme segue:

	31 dezembro 2021 (reportado)	Ajustamento de transição das IFRS 17 e IFRS 9	1 janeiro 2022
(Milhares de euros)			
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	7.796.299	—	7.796.299
Disponibilidades em outras instituições de crédito	361.786	—	361.786
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	453.213	—	453.213
Crédito a clientes	54.972.401	—	54.972.401
Títulos de dívida	8.205.196	—	8.205.196
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	931.485	—	931.485
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	990.938	—	990.938
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12.890.988	—	12.890.988
Derivados de cobertura	109.059	—	109.059
Investimentos em associadas	462.338	(89.858)	372.480
Ativos não correntes detidos para venda	780.514	—	780.514
Propriedades de investimento	2.870	—	2.870
Outros ativos tangíveis	600.721	—	600.721
Goodwill e ativos intangíveis	256.213	—	256.213
Ativos por impostos correntes	17.283	—	17.283
Ativos por impostos diferidos	2.688.216	—	2.688.216
Outros ativos	1.385.292	—	1.385.292
TOTAL DO ATIVO	92.904.812	(89.858)	92.814.954
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	8.896.074	—	8.896.074
Recursos de clientes e outros empréstimos	69.560.227	—	69.560.227
Títulos de dívida não subordinada emitidos	2.188.363	—	2.188.363
Passivos subordinados	1.394.780	—	1.394.780
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	231.241	—	231.241
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	1.581.778	—	1.581.778
Derivados de cobertura	377.206	—	377.206
Provisões	458.744	—	458.744
Passivos por impostos correntes	20.427	—	20.427
Passivos por impostos diferidos	16.932	—	16.932
Outros passivos	1.116.983	—	1.116.983
TOTAL DO PASSIVO	85.842.755	—	85.842.755
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	4.725.000	—	4.725.000
Prémio de emissão	16.471	—	16.471
Outros instrumentos de capital	400.000	—	400.000
Reservas legais e estatutárias	259.528	—	259.528
Reservas e resultados acumulados	580.304	(89.858)	490.446
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	138.082	—	138.082
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS ATRIBUÍVEIS AOS ACIONISTAS DO BANCO	6.119.385	(89.858)	6.029.527
Interesses que não controlam	942.672	—	942.672
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	7.062.057	(89.858)	6.972.199
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	92.904.812	(89.858)	92.814.954

O total dos impactos da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 refletidos no balanço da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. com referência a 1 de janeiro de 2022 (data da transição), encontram-se detalhados conforme segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2021 (IFRS 4 e IAS 39)	Impactos da adoção da IFRS 17 e IFRS 9 (*)	1 janeiro 2022 (IFRS 17 e IFRS 9)
ATIVO			
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	72.033	–	72.033
Investimentos em filiais e associadas	106.225	–	106.225
Ativos financeiros ao justo valor	9.754.498	97.999	9.852.497
Investimentos detidos até à maturidade	46.314	(46.314)	–
Empréstimos e contas a receber	221.282	10.833	232.115
Propriedades de investimento	91.015	–	91.015
Outros ativos tangíveis	1.696	–	1.696
Ativos sob direito de uso	115	–	115
Goodwill	247.487	–	247.487
Outros ativos intangíveis	35.586	(32.840)	2.746
Provisões técnicas de resseguro cedido	6.858	(6.858)	–
Ativos sob impostos	31.005	76.727	107.732
Outros ativos	79.670	(2.672)	76.998
TOTAL DO ATIVO	10.693.784	96.875	10.790.659
PASSIVO			
Provisões técnicas	4.953.638	321.540	5.275.178
Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguro	4.725.617	–	4.725.617
Outros passivos financeiros	130.926	(6.932)	123.994
Passivos de locações	684	–	684
Outras provisões	648	–	648
Passivos por impostos	23.147	(9.697)	13.450
Outros passivos	38.203	(1.500)	36.703
TOTAL DO PASSIVO	9.872.863	303.411	10.176.274
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	50.002	–	50.002
Outros instrumentos de capital	525.000	–	525.000
Reservas de reavaliação líquidas de impostos	61.975	(111.862)	(49.887)
Outras reservas	102.325	(94.674)	7.651
Resultado líquido	69.900	–	69.900
Interesses minoritários	11.719	–	11.719
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	820.921	(206.536)	614.385
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	10.693.784	96.875	10.790.659

(*) Os Impactos da adoção da IFRS 17 e IFRS 9 encontram-se detalhados no quadro seguinte.

Os impactos da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 com referência a 1 de janeiro de 2022 (data da transição), encontram-se detalhados conforme segue:

	(Milhares de euros)				
	Impactos IFRS 9 (reclassificações)	Impactos IFRS 9 (alterações justo valor)	Impactos IFRS 17 relacionados com a IFRS 4	Impactos IFRS 17 relacionados com a IFRS 17	Total dos impactos da adoção da IFRS 17 e IFRS 9
ATIVO					
Ativos financeiros ao justo valor	46.314	51.685	–	–	97.999
Investimentos detidos até à maturidade	(46.314)	–	–	–	(46.314)
Empréstimos e contas a receber	–	10.833	–	–	10.833
Outros ativos intangíveis	–	–	(32.840)	–	(32.840)
Provisões técnicas de resseguro cedido	–	–	–	(6.858)	(6.858)
Ativos sob impostos	–	(18.443)	9.688	85.482	76.727
Outros ativos	–	–	–	(2.672)	(2.672)
TOTAL DO ATIVO	–	44.075	(23.152)	75.952	96.875
PASSIVO					
Provisões técnicas	–	–	–	321.540	321.540
Outros passivos financeiros	–	–	–	(6.932)	(6.932)
Passivos por impostos	–	–	–	(9.697)	(9.697)
Outros passivos	–	–	–	(1.500)	(1.500)
TOTAL DO PASSIVO	–	–	–	303.411	303.411
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Reservas de reavaliação líquidas de impostos	–	(39.380)	–	(72.482)	(111.862)
Outras reservas	–	83.455	(23.152)	(154.977)	(94.674)
Interesses minoritários	–	–	–	–	–
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	–	44.075	(23.152)	(227.459)	(206.536)
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	–	44.075	(23.152)	75.952	96.875

Os impactos da adoção da IFRS 17 e IFRS 9 nos capitais próprios da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S, S.A. e do Grupo BCP, na data da transição, ou seja, 1 de janeiro de 2022, são os seguintes:

	(Milhares de euros)
Impacto da transição em capitais próprios (Ageas)	(206.536)
VOBA (<i>Value of business acquired</i>)*	23.152
Impacto da transição em capitais próprios (Ageas - BCP Gaap) **	(183.384)
Impacto da transição em capitais próprios do Grupo BCP (49%) **	(89.858)

(*) De acordo com a IFRS 4, em 31 de dezembro de 2021, o valor bruto do VOBA encontrava-se refletido na rubrica Outros ativos tangíveis.

(**) O BCP Gaap inclui o efeito do VOBA que corresponde ao valor atual estimado dos fluxos de caixa dos contratos em vigor à data de aquisição no âmbito da IFRS 4. Com a implementação da IFRS 17 este conceito foi anulado nas contas consolidadas da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S, S.A.

O Balanço consolidado com referência a 31 de dezembro de 2022 foi reexpresso resultante da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., encontrando-se os seus impactos detalhados conforme segue:

	(Milhares de euros)		
	31 dezembro 2022 (reportado)	Impacto da adoção das IFRS 17 e IFRS 9	31 dezembro 2022 (reexpresso)
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	6.022.001	—	6.022.001
Disponibilidades em outras instituições de crédito	213.460	—	213.460
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	963.434	—	963.434
Crédito a clientes	54.675.793	—	54.675.793
Títulos de dívida	13.035.582	—	13.035.582
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	766.597	—	766.597
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	552.679	—	552.679
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	7.461.553	—	7.461.553
Derivados de cobertura	59.703	—	59.703
Investimentos em associadas	298.717	16.202	314.919
Ativos não correntes detidos para venda	499.035	—	499.035
Propriedades de investimento	15.217	—	15.217
Outros ativos tangíveis	574.697	—	574.697
Goodwill e ativos intangíveis	182.687	—	182.687
Ativos por impostos correntes	17.945	—	17.945
Ativos por impostos diferidos	2.938.986	—	2.938.986
Outros ativos	1.582.455	—	1.582.455
TOTAL DO ATIVO	89.860.541	16.202	89.876.743
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	1.468.360	—	1.468.360
Recursos de clientes e outros empréstimos	75.430.143	—	75.430.143
Títulos de dívida não subordinada emitidos	1.482.086	—	1.482.086
Passivos subordinados	1.333.056	—	1.333.056
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	241.506	—	241.506
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	1.817.678	—	1.817.678
Derivados de cobertura	178.000	—	178.000
Provisões	561.786	—	561.786
Passivos por impostos correntes	23.680	—	23.680
Passivos por impostos diferidos	11.708	—	11.708
Outros passivos	1.391.973	—	1.391.973
TOTAL DO PASSIVO	83.939.976	—	83.939.976
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	3.000.000	—	3.000.000
Prémio de emissão	16.471	—	16.471
Outros instrumentos de capital	400.000	—	400.000
Reservas legais e estatutárias	268.534	—	268.534
Reservas e resultados acumulados	1.245.949	26.313	1.272.262
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	207.497	(10.111)	197.386
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS ATRIBUÍVEIS AOS ACIONISTAS DO BANCO	5.138.451	16.202	5.154.653
Interesses que não controlam	782.114	—	782.114
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	5.920.565	16.202	5.936.767
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	89.860.541	16.202	89.876.743

A Demonstração dos resultados consolidados com referência a 30 de junho de 2022 foi reexpressa resultante da adoção da IFRS 17 e da IFRS 9 pela Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., encontrando-se os seus impactos detalhados conforme segue:

	(Milhares de euros)		
	30 junho 2022 (reportado)	Impacto da adoção das IFRS 17 e IFRS 9	30 junho 2022 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	1.141.684	–	1.141.684
Juros e custos equiparados	(156.526)	–	(156.526)
MARGEM FINANCEIRA	985.158	–	985.158
Rendimentos de instrumentos de capital	12.873	–	12.873
Resultados de serviços e comissões	387.583	–	387.583
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	6.810	–	6.810
Ganhos / (perdas) cambiais	14.811	–	14.811
Resultados de contabilidade de cobertura	(3.673)	–	(3.673)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	24.276	–	24.276
Outros proveitos / (custos) de exploração	(189.326)	–	(189.326)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	1.238.512	–	1.238.512
Custos com o pessoal	284.152	–	284.152
Outros gastos administrativos	162.569	–	162.569
Amortizações	69.475	–	69.475
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	516.196	–	516.196
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	722.316	–	722.316
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(183.203)	–	(183.203)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	1.366	–	1.366
Imparidade de outros ativos	(125.129)	–	(125.129)
Outras provisões	(244.410)	–	(244.410)
RESULTADO OPERACIONAL	170.940	–	170.940
Resultados por equivalência patrimonial	32.789	(12.325)	20.464
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	12.100	–	12.100
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	215.829	(12.325)	203.504
Impostos			
Correntes	(44.930)	–	(44.930)
Diferidos	(110.836)	–	(110.836)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	60.063	(12.325)	47.738
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	1.479	–	1.479
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	61.542	(12.325)	49.217
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco	74.509	(12.325)	62.184
Interesses que não controlam	(12.967)	–	(12.967)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	61.542	(12.325)	49.217

Os impactos da adoção da IFRS 17 e IFRS 9 na rubrica Investimentos em associadas (nota 26) do Grupo, são os seguintes:

	(Milhares de euros)		
	1 janeiro 2022 (reexpresso)	30 junho 2022 (reexpresso)	31 dezembro 2022 (reexpresso)
Participação na Millennium Ageas (IAS 39 e IFRS 4)	261.446	201.644	59.766
Transição para a IFRS 9 e IFRS 17	(89.858)	(89.858)	(89.858)
Outro rendimento integral	–	50.748	116.152
Outras reservas	–	–	19
Resultado líquido	–	(12.325)	(10.111)
Participação na Millennium Ageas (IFRS 9 e IFRS 17)	171.588	150.209	75.968

58. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

Em 30 de junho de 2023, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	127.600.000	EUR	Banca	100 %	100 %	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %	50,1 %	50,1 %
Millennium Bank Hipoteczny S.A.	Varsóvia	90.000.000	PLN	Banca	100 %	50,1 %	–
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	682.965.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Maputo	4.500.000.000	MZN	Banca	66,7 %	66,7 %	–
BCP Finance Bank, Ltd.	George Town	246.000.000	USD	Banca	100 %	100 %	–
BCP International B.V.	Amesterdão	18.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
M Representações Ltda	São Paulo	75.754.360	BRL	Serviços financeiros	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Monumental Residence - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	Oeiras	32.859.181	EUR	Gestão de imóveis	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	98,64 %	97,73 %	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %	100 %	100 %
Flitptrel Tires, S.A.	Lisboa	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %	100 %	100 %
Bichorro - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	Oeiras	2.150.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	–

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Finalgarve - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	Oeiras	250.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	— %
Fiparso - Sociedade Imobiliária S.A	Oeiras	50.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Millennium Consulting S.A.	Varsóvia	4.339.500	PLN	Serviços de consultoria	100 %	50,1 %	—
Millennium Goodie Sp.z.o.o.	Varsóvia	500.000	PLN	Portais da web	100 %	50,1 %	—
Millennium Leasing, Sp.z o.o.	Varsóvia	48.195.000	PLN	Locação financeira	100 %	50,1 %	—
Millennium Service, Sp.z o.o.	Varsóvia	1.000.000	PLN	Sociedade de Serviços Auxiliares	100 %	50,1 %	—
Piast Expert Sp. z o.o (em liquidação)	Tychy	100.000	PLN	Serviços de marketing	100 %	50,1 %	—
Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Corretora	100 %	50,1 %	—
Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A.	Varsóvia	10.300.000	PLN	Gestão de fundos de investimento mobiliário	100 %	50,1 %	—
BCPBT CI Liquidation Company I	George Town	1	USD	Serviços	100 %	100 %	—
BCPBT CI Liquidation Company II	George Town	1	USD	Serviços	100 %	100 %	—

Em 30 de junho de 2023, os fundos de investimento e de capital de risco incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método integral, conforme política contabilística descrita na nota 1.B, são apresentados como segue:

Fundos de investimento	Sede	Unidades de participação	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	Oeiras	63.550.218	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	Oeiras	81.129.598	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	Oeiras	310.307.200	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Sand Capital	Oeiras	17.678.733.800	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Funsita - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	2.879.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	19.164.700	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundipar - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	6.875.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Domus Capital- Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %	95,8 %	95,8 %
Predicapital - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	85.053.991	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %	60 %	60 %

(*) Empresa registada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indicia que o Grupo exerce controlo sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 30 de junho de 2023, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral são apresentadas como segue:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %	82,4 %	82,4 %
Magellan Mortgages No.1 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	100 %	100 %	100 %

Em 30 de junho de 2023, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco Millennium Atlântico, S.A.	Luanda	53.821.603.000	AOA	Banca	22,7 %	22,5 %	—
Banque BCP, S.A.S.	Paris	215.335.898	EUR	Banca	19 %	19 %	19 %
Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação)	Swiebodzin	13.400.050	PLN	Indústria de móveis	50 %	25,1 %	—
Millennium Financial Services, Sp.z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Serviços	20 %	10 %	—
SIBS, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	24.642.300	EUR	Serviços bancários	23,3 %	21,9 %	—
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Lisboa	10.000.000	EUR	Cartões de crédito	32 %	32 %	0,5 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %	25,1 %	25,1 %

Conforme descrito na nota 47, o Grupo alienou 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., passando a deter uma participação minoritária de 20%.

Em 30 de junho de 2023, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %	49 %	49 %
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.	Lisboa	22.375.000	EUR	Seguros do ramo vida	49 %	49 %	—
Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	1.200.000	EUR	Gestão de fundos de pensões	49 %	49 %	—
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	Maputo	295.000.000	MZN	Seguros	22 %	14,7 %	—

Os indicadores das principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

Empresas subsidiárias e associadas	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023			30 junho 2022 (reexpresso)		
	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período
Banco Comercial Português, S.A.	61.624.570	5.652.615	353.485	71.914.572	5.508.978	284.434
Banco ActivoBank, S.A.	3.196.021	236.889	17.329	3.150.883	204.941	7.426
Bank Millennium, S.A. (1)	25.900.844	1.433.999	77.297	23.174.142	1.230.199	(56.627)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1)	2.623.573	483.767	48.499	2.786.096	471.438	46.465
BCP International B.V.	524.392	524.303	(323)	1.005.602	1.004.214	28.021
BCP Finance Bank, Ltd.	519.946	519.639	(338)	524.268	523.961	4.278
BCP África, S.G.P.S., Lda.	494.665	493.002	(9.341)	559.486	556.522	57.228
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	175.625	174.483	7.592	173.957	173.945	7.054
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	8.439	6.902	727	11.631	7.062	1.084
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (1)	8.642.805	444.239	40.189	9.716.882	571.114	11.655
Banco Millennium Atlântico, S.A. (2)	1.988.654	181.840	3.927	3.354.199	347.933	4.277
Banque BCP, S.A.S.	5.346.180	278.663	10.515	4.873.172	253.651	11.895

1) Contas consolidadas.

2) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

59. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z, os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras e até à data de sua aprovação, foram os seguintes:

Requisitos de MREL

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informa que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” ou “*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*”) conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo (“MPE” ou “*Multiple Point of Entry*”). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), a partir de 1 de janeiro de 2024 é de:

- 24,65% do montante total das posições em risco (“TREA” ou “*Total Risk Exposure Amount*”), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “*Combined Buffer Requirement*”) de 3,5%, assim correspondendo a um requisito total de 28,15%; e
- 6,71% da medida de exposição total (“LRE” ou “*Leverage Ratio Exposure Measure*”).

O Banco não está sujeito a qualquer requisito de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

O BCP cumpre o requisito atualmente aplicável tanto em percentagem do TREA (incluindo também o CBR aplicável), como em percentagem da LRE.

Os requisitos de MREL agora comunicados para o grupo de resolução BCP acima descritos estão em linha com o Plano Estratégico 2021-24 e são acomodáveis pelo plano de funding em curso.

Banco Comercial Português, S.A. informa sobre resultados do teste de stress de 2023 ao nível da União Europeia

O Banco Comercial Português, S.A. foi submetido ao teste de stress de 2023 na União Europeia (UE) conduzido pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), em cooperação com o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu (BCE) e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

O cenário adverso do teste de stress foi definido pelo BCE / ESRB e cobre um horizonte de três anos (2023-2025). O teste de stress foi realizado na premissa de o balanço a dezembro de 2022 permanecer inalterado e, conseqüentemente, não tem em consideração estratégias de negócio e ações de gestão futuras, não representando uma previsão de lucros do Banco Comercial Português, S.A.

Considerando os resultados do Banco Comercial Português, S.A., destacam-se os seguintes aspetos:

- da aplicação do cenário adverso resultou uma redução de 448 p.b. no rácio de capital CET1 *fully loaded* no final de 2025 face a dezembro de 2022, o que compara com uma redução média de 459 p.b. no universo dos 70 bancos submetidos a este exercício.
- da aplicação do cenário base resultou um aumento de 256 p.b. no rácio de capital CET1 *fully loaded* no final de 2025 face a dezembro de 2022, o que compara com um aumento médio de 136 p.b.

Banco Comercial Português, S.A.

Demonstrações Financeiras Individuais

(de acordo com o definido nos pontos i. a iii., alínea a), número 1, Artigo 3º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2019)

30 de junho de 2023

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de EUR)

	2023	2022
ATIVO		
Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	1.050.560	6.568.075
Ativos financeiros detidos para negociação	1.330.107	1.709.379
Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	764.566	1.170.499
Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	21.968	-
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral	3.165.575	4.907.771
Ativos financeiros pelo custo amortizado	48.263.285	47.732.456
Derivados - Contabilidade de cobertura	17.135	531.459
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	2.450.297	3.031.175
Ativos tangíveis	326.404	316.338
Ativos intangíveis	78.475	56.221
Ativos por impostos	2.675.210	2.677.475
Outros ativos	1.382.847	2.854.827
Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda	98.142	358.896
ATIVOS TOTAIS	61.624.571	71.914.571
PASSIVO		
Passivos financeiros detidos para negociação	283.638	205.927
Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	3.050.739	1.343.986
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	51.526.192	62.438.143
Derivados - Contabilidade de cobertura	28.847	1.500.035
Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela carteira de cobertura do risco de taxa de juro	-	-
Provisões	391.188	356.928
Passivos por impostos	75.535	2.017
Capital social reembolsável à vista	-	-
Outros passivos	615.817	558.557
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-
PASSIVOS TOTAIS	55.971.956	66.405.593
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	3.000.000	4.725.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	400.000	400.000
Outro capital próprio	-	-
Outro rendimento integral acumulado	(3.892.732)	(3.547.947)
Lucros retidos	1.265.320	834.752
Reservas de reavaliação	-	-
Outras reservas	4.510.071	2.796.268
(-) Ações próprias	-	-
Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	353.485	284.434
(-) Dividendos provisórios	-	-
Interesses minoritários [Interesses que não controlam]	-	-
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL	5.652.615	5.508.978
CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS	61.624.571	71.914.571

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PARA OS SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO 2023 E 2022

(Milhares de EUR)

	2023	2022
Receitas de juros	968.510	497.008
(Despesas com juros)	285.168	83.326
(Despesas com capital social reembolsável a pedido)	-	-
Receitas de dividendos	75.595	56.920
Receitas de taxas e comissões	323.578	326.215
(Receitas de taxas e comissões)	54.976	62.034
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(9.708)	24.436
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido	100.702	(156.864)
Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(1.184)	(436)
Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido	(98.409)	162.103
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido	54	(1.690)
Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido	10.291	31.612
Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido	(1.354)	(2.010)
Outras receitas operacionais	29.244	28.259
(Outras despesas operacionais)	13.085	13.455
Receitas Operacionais Totais, Valor Líquido	1.044.090	806.738
(Despesas administrativas)	266.526	340.269
(Contribuições para Fundos de Resolução)	71.981	88.021
(Depreciação)	37.387	40.401
Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido	-	-
(Provisões ou reversão de provisões (-))	33.225	637
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)	104.161	139.758
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)	37.482	(82.288)
(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não-financeiros)	12.082	19.845
Goodwill negativo reconhecido nos resultados	-	-
Proporção dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizada pelo método da equivalência	-	-
Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas	3.856	16.440
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação antes de impostos	485.102	364.556
(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação)	131.617	80.122
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos	353.485	284.434
Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos	-	-
Lucros ou Prejuízos (-) do exercício	353.485	284.434
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	-	-
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	353.485	284.434

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL**

(Milhares de EUR)

2023

Lucros ou prejuízos (-) do exercício	353.485
Outro rendimento integral	51.564
Elementos que não serão reclassificados em resultados	(23.124)
Ativos tangíveis	-
Ativos intangíveis	-
Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	(37.409)
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência	-
Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral	(1.213)
Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	-
Variação do justo valor dos passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	1.228
Impostos sobre os rendimentos relacionados com elementos que não serão reclassificados	14.270
Elementos que podem ser reclassificados em resultados	74.688
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	-
Conversão cambial	-
Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	73.475
Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	-
Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral	35.242
Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	-
Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	-
Imposto sobre os rendimentos relacionado com elementos que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	(34.029)
Rendimento integral total do exercício	405.049
Atribuíveis a interesses minoritários [interesses que não controlam]	-
Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	405.049

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

(Milhares de EUR)

Origens das alterações no capital próprio	Capital	Prémios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Lucros retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Interesses minoritários		Total
												Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros elementos	
Saldo a 31 de dezembro de 2022	3.000.000	16.471	400.000	-	(3.949.182)	834.752	-	4.485.618	-	478.408	-	-	-	5.266.068
Emissão de ações ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emissão de outros instrumentos de capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conversão de dívida em capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução do capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	(18.500)	-	-	-	-	-	(18.500)
Compra de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	(1)	-	-	-	-	-	(1)
Venda ou anulação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências entre componentes do capital próprio	-	-	-	-	-	430.567	-	-	-	(430.567)	-	-	-	-
Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos baseados em ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	-	-	-	-	4.886	-	-	42.955	-	(47.841)	-	-	-	-
Rendimento integral total do exercício	-	-	-	-	51.564	-	-	-	-	353.485	-	-	-	405.049
Saldo a 30 de junho de 2023	3.000.000	16.471	400.000	-	(3.892.732)	1.265.320	-	4.510.071	-	353.485	-	-	-	5.652.615

Banco Comercial Português, S.A.

Demonstrações Financeiras Individuais

(de acordo com a informação publicada institucionalmente)

30 de junho de 2023

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

		(Milhares de euros)	
	Notas	30 junho 2023	30 junho 2022
Juros e proveitos equiparados	2	968.509	440.946
Juros e custos equiparados	2	(285.168)	(27.264)
MARGEM FINANCEIRA		683.341	413.682
Rendimentos de instrumentos de capital	3	75.595	56.919
Resultados de serviços e comissões	4	268.602	264.181
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	1.108	4.804
Ganhos / (perdas) cambiais	5	10.290	31.612
Resultados de contabilidade de cobertura	5	54	(1.691)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	(9.708)	24.436
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(55.818)	(73.216)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		973.464	720.727
Custos com o pessoal	7	169.312	160.062
Outros gastos administrativos	8	97.215	92.187
Amortizações	9	37.386	40.400
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		303.913	292.649
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		669.551	428.078
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	10	(104.344)	(140.890)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	11	184	1.132
Imparidade de outros ativos	12	(49.565)	62.444
Outras provisões	13	(33.225)	(637)
RESULTADO OPERACIONAL		482.601	350.127
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	14	2.501	14.429
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		485.102	364.556
Impostos			
Correntes	27	2.971	2.007
Diferidos	27	(134.588)	(82.129)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		353.485	284.434
Resultado por ação (em Euros)			
Básico	15	0,045	0,035
Diluído	15	0,045	0,035

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

	(Milhares de euros)	
	2º Trimestre 2023	2º Trimestre 2022
Juros e proveitos equiparados	519.003	225.834
Juros e custos equiparados	(165.208)	(15.702)
MARGEM FINANCEIRA	353.795	210.132
Rendimentos de instrumentos de capital	75.595	56.094
Resultados de serviços e comissões	133.179	134.251
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	(8.452)	(781)
Ganhos/(perdas) cambiais	6.694	21.737
Resultados de contabilidade de cobertura	(190)	(1.367)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(5.639)	(10.793)
Outros proveitos/(custos) de exploração	(65.028)	(82.012)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	489.954	327.261
Custos com o pessoal	92.012	82.907
Outros gastos administrativos	47.216	46.505
Amortizações	18.709	20.090
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	157.937	149.502
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	332.017	177.759
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(52.078)	(72.797)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(64)	968
Imparidade de outros ativos	(45.225)	72.443
Outras provisões	11.031	44.996
RESULTADO OPERACIONAL	245.681	223.369
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	2.920	5.268
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	248.601	228.637
Impostos		
Correntes	1.524	1.405
Diferidos	(47.173)	(34.823)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	202.952	195.219

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	Notas	30 junho 2023	30 junho 2022
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		353.485	284.434
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	39		
Ganhos/(perdas) do período		31.687	(241.981)
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 5)		3.556	(19.373)
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos/(perdas) do período		73.475	(1.061.410)
Impacto fiscal		(34.028)	414.025
		74.690	(908.739)
ITENS QUE NÃO PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	39		
Ganhos/(perdas) do período		(1.214)	(12.194)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	39	1.228	141
Ganhos / (perdas) atuariais do período	44	(37.409)	470.595
Impacto fiscal		14.267	(163.446)
		(23.128)	295.096
Outro rendimento integral do período depois de impostos		51.562	(613.643)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO		405.047	(329.209)

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

(Milhares de euros)

	Notas	2º Trimestre 2023	2º Trimestre 2022
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		202.952	195.219
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	39		
Ganhos/(perdas) do período		9.812	(134.583)
Reclassificação de ganhos ou perdas para resultados (nota 5)		4.273	9.580
Cobertura de fluxos de caixa			
Ganhos/(perdas) do período		(41.121)	(472.510)
Impacto fiscal		8.462	187.021
		(18.574)	(410.492)
ITENS QUE NÃO PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	39		
Ganhos/(perdas) do período		(1.857)	(12.117)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	39	(7.603)	200
Ganhos / (perdas) atuariais do período	44	(37.409)	470.595
Impacto fiscal		16.781	(163.824)
		(30.088)	294.854
Outro rendimento integral do período depois de impostos		(48.662)	(115.638)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO		154.290	79.581

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

BALANÇOS INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022

		(Milhares de euros)	
	Notas	30 junho 2023	31 dezembro 2022
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	16	927.227	2.956.492
Disponibilidades em outras instituições de crédito	17	123.333	131.400
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	18	406.947	384.164
Crédito a clientes	19	36.594.022	37.334.829
Títulos de dívida	20	11.262.316	10.255.688
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	21	1.330.106	692.796
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	21	764.566	789.153
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	21	21.968	–
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	21	3.165.574	2.914.514
Derivados de cobertura	22	17.135	28.426
Investimentos em subsidiárias e associadas	23	2.450.297	2.481.732
Ativos não correntes detidos para venda	24	98.142	257.616
Outros ativos tangíveis	25	326.404	300.169
Ativos intangíveis	26	78.475	77.923
Ativos por impostos correntes		5.827	10.926
Ativos por impostos diferidos	27	2.669.383	2.750.881
Outros ativos	28	1.382.848	1.283.266
TOTAL DO ATIVO		61.624.570	62.649.975
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Recursos de instituições de crédito	29	2.756.265	2.244.784
Recursos de clientes e outros empréstimos	30	46.312.928	49.625.808
Títulos de dívida não subordinada emitidos	31	1.302.664	1.297.551
Passivos subordinados	32	996.522	998.066
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	33	176.217	187.438
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	34	3.050.739	1.817.679
Derivados de cobertura	22	28.847	59.548
Provisões	35	391.189	363.699
Passivos por impostos correntes		75.535	2.027
Outros passivos	36	881.049	787.307
TOTAL DO PASSIVO		55.971.955	57.383.907
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	37	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	37	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	37	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	38	316.375	268.534
Reservas e resultados acumulados	39	1.566.284	1.102.655
Resultado líquido do período		353.485	478.408
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		5.652.615	5.266.068
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		61.624.570	62.649.975

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	817.629	450.031
Comissões recebidas	354.198	354.391
Recebimentos por prestação de serviços	29.724	27.108
Pagamento de juros	(249.042)	(67.871)
Pagamento de comissões	(61.547)	(64.562)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	5.531	2.233
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(335.409)	(357.260)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	4.849	4.432
	565.933	348.502
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	(21.290)	(210.536)
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	655.269	(1.161.615)
Títulos negociáveis a curto prazo	(642.930)	(801.574)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito - à vista	15.323	342.727
Débitos para com instituições de crédito - a prazo	487.982	110.094
Débitos para com clientes - à vista	(2.706.959)	1.550.267
Débitos para com clientes - a prazo	531.710	1.021.512
	(1.114.962)	1.199.377
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de investimentos em subsidiárias e associadas	(1.044)	(1.208)
Dividendos recebidos	71.824	56.919
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	87.628	14.784
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	192.795	5.535.117
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(6.664.066)	(10.008.673)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	5.173.629	4.046.706
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(19.412)	(22.013)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	469	1.794
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	232.767	(222.404)
	(925.410)	(598.978)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de empréstimos obrigacionistas	230	230
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(86.854)	(1.115.423)
Emissão de papel comercial e de outros títulos	4.105	33.091
Reembolso de papel comercial e de outros títulos	(10.970)	(6.766)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(18.500)	(18.500)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo (**)	115.029	109.016
	3.040	(998.352)
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(2.037.332)	(397.953)
Caixa (nota 16)	326.291	340.871
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 16)	2.630.201	6.428.190
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 17)	131.400	196.967
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	3.087.892	6.966.028
Caixa (nota 16)	315.970	301.698
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 16)	611.257	6.113.388
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 17)	123.333	152.989
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	1.050.560	6.568.075

(*) Em 30 de junho de 2023, esta rubrica inclui o montante de Euros 24.000 (30 junho 2022: Euros 18.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 894.000 (30 junho 2022: Euros 910.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 30 de junho de 2023, esta rubrica inclui o montante de Euros 16.373.000 (30 junho 2022: Euros 9.577.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas

DEMONSTRAÇÕES INDIVIDUAIS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITAIS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023 E 2022

	(Milhares de euros)						
	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	4.725.000	16.471	400.000	259.528	379.231	90.060	5.870.290
Resultado líquido do período	–	–	–	–	–	284.434	284.434
Outro rendimento integral	–	–	–	–	(613.643)	–	(613.643)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	4.725.000	16.471	400.000	259.528	(234.412)	374.494	5.541.081
Aplicação de resultados:							
Reserva legal (nota 38)	–	–	–	9.006	(9.006)	–	–
Transferências para reservas e resultados acumulados	–	–	–	–	90.060	(90.060)	–
Dividendos distribuídos	–	–	–	–	(13.603)	–	(13.603)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (<i>Additional Tier 1</i>)	–	–	–	–	(18.500)	–	(18.500)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2022	4.725.000	16.471	400.000	268.534	(185.461)	284.434	5.508.978
Resultado líquido do período	–	–	–	–	–	193.974	193.974
Outro rendimento integral	–	–	–	–	(418.384)	–	(418.384)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	–	–	–	–	(418.384)	193.974	(224.410)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (<i>Additional Tier 1</i>)					(18.500)		(18.500)
Redução do capital social	(1.725.000)	–	–	–	1.725.000	–	–
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.102.655	478.408	5.266.068
Resultado líquido do período	–	–	–	–	–	353.485	353.485
Outro rendimento integral	–	–	–	–	51.562	–	51.562
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	–	–	–	–	51.562	353.485	405.047
Aplicação de resultados:							
Transferências para reservas e resultados acumulados	–	–	–	–	478.408	(478.408)	–
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (<i>Additional Tier 1</i>)	–	–	–	–	(18.500)	–	(18.500)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2023	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.614.125	353.485	5.652.615

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2023 e de 2022.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras do Banco são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE) a partir do exercício de 2016, inclusive. As IFRS incluem as normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 11 de agosto de 2023, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas do Banco para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2022.

A1. Comparabilidade da informação

O Banco adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2023. As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (*disposal groups*) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.X.

B. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

B1. Ativos financeiros

B1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- “Ativos financeiros ao custo amortizado”;
- “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”; ou,
- “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados”.

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Banco para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Banco procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos, ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Banco;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Banco estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Banco considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Banco teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Banco reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de *default* - “*non-recourse asset*”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI, se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prêmio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados, mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado); e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

B1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (*settlement date*). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (*trade date*), ou seja, na data em que o Banco se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros ao custo amortizado”.

B1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Banco pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumulados em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota B1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota B3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em “Variações de justo valor” transferidos para “Resultados transitados” no momento do seu desreconhecimento.

B1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Banco pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (*accounting mismatch*), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Banco classificou os “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” nas seguintes rubricas:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados”

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) “Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (*Fair Value Option*)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Banco optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o *accounting mismatch*.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e proveitos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica "Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados". Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação", sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica "Passivos financeiros detidos para negociação".

B1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospetivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

B1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

- i) O Banco desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
 - transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).
- ii) O Banco transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:
 - transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
 - reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).
- iii) Quando o Banco retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o "ativo original"), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os "destinatários finais"), o Banco trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
 - o Banco não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Banco está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Banco tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Banco transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
 - se o Banco transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Banco retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;

- se o Banco não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Banco não reteve o controle, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Banco reteve o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.
- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Banco, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Banco reteve ou não o controle (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controle.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito - POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Banco considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);
- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:
 - i) Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
 - ii) Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
 - iii) Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
 - iv) Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

Crédito abatido ao ativo (*write-off*)

O Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registrados em contas extrapatrimoniais.

B1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - *Purchased or Originated Credit Impaired*) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota B1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflète as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflète perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registrado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de *cash flows* descontados).

B1.5. Perdas por imparidade

B1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Banco reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registrados nas seguintes rubricas contabilísticas:

B1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

B1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

B1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Outras provisões” (em resultados).

B1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por *stages*

← Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial →

	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas “lifetime”	

O Banco determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três *stages* seguidamente referidos:

- *Stage 1*: são classificadas neste *stage* as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de *default*, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- *Stage 2*: são classificadas neste *stage* as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota B1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota B1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default*, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “*lifetime*”);
- *Stage 3*: são classificadas neste *stage* as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste *stage* correspondem a perdas de crédito esperadas “*lifetime*”.

B1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes, de acordo com a *Rating Master Scale* em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de *Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

B1.5.4. Definição de ativos financeiros em *default* e em situação de imparidade

São marcados em *default* e, conseqüentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:

- i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
- ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em *default* (ou GR15).

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em *default* (GR15) de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Índícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou *stage 3* da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de *covenants* de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de *default* em grupo económico;
- xiii. *Cross default* no Grupo BCP.

B1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em <i>default</i>	Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse 1 milhão de euros
	Clientes integrados em grupos com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que tenham grau de risco 15
Grupos ou clientes que não se encontrem em <i>default</i>	Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 14
	Grupos ou clientes com exposição superior a 5 milhões de euros, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 13
	Grupos ou clientes com exposição superior a 10 milhões de euros, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em <i>stage 2</i>
	Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a 25 milhões de euros

2. Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.

3. Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:

- tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
- de acordo com informação recente, mostram uma degradação significativa dos níveis de risco; ou,
- sejam veículos especiais de investimento (SPV).

4. A análise individual contempla os seguintes procedimentos:

- para os clientes que não se encontrem em *default*, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em *stage 2* atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
- para os clientes em *default* ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.

5. A análise individual é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Banco avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Banco e a existência de crédito vencido;
- a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
- a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
- a deterioração significativa no rating do cliente;
- o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
- a existência de credores privilegiados;
- o montante e os prazos de recuperação estimados.

6. Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

7. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.

8. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspectivas futuras (*forward-looking*), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (*an unbiased and probability-weighted amount*). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspectiva global como numa perspectiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
9. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 8 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:
 - para estratégias de “*Going Concern*” (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
 - para estratégias de “*Gone Concern*” (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.
10. É da responsabilidade das unidades referidas no ponto 5 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
11. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
12. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários *going* e *gone concern* deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
13. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
 - recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.
14. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
15. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD (“*Probability of Default*”) 12 meses equivalente à do grau de risco 12 da Master Scale .
16. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade mínima anual. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

B1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Banco encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de *defaults*, designados “*low default*”: Grandes exposições *corporate* (“*Large corporate*”), *Project finance*, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não “*low default*”: - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho (“*SME Retail*”); e Outros. - *Corporate*: Pequenas e médias empresas - *Corporate* (“*Large SME*”); e Promoção imobiliária.

O Banco efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contábilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Banco espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Banco espera recuperar.

Os principais *inputs* utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (“*Probability of Default*” - PD);
- Perda dado o Incumprimento (“*Loss Given Default*” - LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento (“*Exposure at Default*” - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um *input* de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Banco recolhe indicadores de performance e *default* acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Banco estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em *default* das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (*loan-to-value*) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Banco obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Banco calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Banco tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Banco adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em *stage 2*, o prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos, o prazo máximo de *repayment* destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Banco aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de *default*, que incorporam informação *forward-looking*. Esta incorporação de informação *forward-looking* é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD *point-in-time* (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições *performing* à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, *Upside* e *Downside*) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Em junho de 2023, o Banco procedeu a uma atualização dos cenários macroeconómicos e ao correspondente ajustamento dos parâmetros considerados no modelo de imparidade coletiva.

B2. Passivos financeiros

B2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

B2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

- a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

- b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (“*Fair Value Option*”)

O Banco pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados, no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “*mismatch*” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Banco no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e custos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

B2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota B1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de “Provisões”.

B2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de “Passivos financeiros ao custo amortizado” inclui recursos de instituições de crédito, recursos de clientes e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e custos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva.

B2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

B2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Banco procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

B3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de “Juros e proveitos similares” ou “Juros e custos similares” (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Banco procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no *stage 1* ou *2* são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no *stage 3*, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em *stage 3*, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

B4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Banco designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Banco. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

B4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

B4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios (“Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa”) na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

B4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Banco executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

B4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

B5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (*host contract*) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota B1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

C. Operações de securitização

C1. Securitizações tradicionais

Em 30 de junho de 2023, o Banco tem em curso um conjunto de três operações de securitização de crédito hipotecário residencial, Magellan Mortgages no.1, no.3 e no.4, cujos portfólios inicialmente foram contabilisticamente desreconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

As três operações referidas consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma *Special Purpose Entity* (SPE), sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

C2. Securitizações sintéticas

Em 30 de junho de 2023, o Banco tem em curso três operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs).

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência operações de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um *Credit Default Swap* (CDS) com uma SPE, comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, *mezzanine* e *equity*. No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche *mezzanine* e parte da *equity* (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de *Credit Linked Notes* (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche sénior e à parte remanescente da tranche *equity* (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche *mezzanine*, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches sénior e *equity*.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

D. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Banco são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Banco e os dividendos são pagos pelo Banco numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

E. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

E1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proventos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em “Juros e proventos equiparados” ou “Juros e custos equiparados” (margem financeira).

E2. Acordos de recompra

O Banco realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em “Crédito a clientes” ou “Aplicações em instituições de crédito”. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como “Recursos de clientes” ou “Recursos de instituições de crédito”. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em “Juros e proventos equiparados” ou “Juros e custos equiparados”.

F. Investimentos em subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas são contabilizados nas demonstrações financeiras individuais do Banco ao seu custo histórico deduzido de perdas por imparidade.

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Banco. O Banco controla uma entidade quando detém o poder de designar as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto).

Investimentos financeiros em associadas

As empresas associadas são entidades nas quais o Banco tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Banco detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Banco não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Banco é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Banco e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

Imparidade

O valor recuperável dos investimentos em subsidiárias e associadas é avaliado anualmente, com referência ao final de cada ano ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As perdas de imparidade são apuradas tendo por base a diferença entre o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias ou associadas e o seu valor contábilístico. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada num período posterior. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o justo valor deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

Fusão de empresas

O processo de fusão de empresas por incorporação corresponde à incorporação dos ativos e passivos de uma empresa (incorporada) numa outra empresa (incorporante). O processo de fusão de empresas por incorporação corresponde à incorporação dos ativos e os passivos de uma empresa (incorporada) numa outra empresa (incorporante). No caso em que o Banco é a entidade incorporante e a entidade incorporada é controlada pelo Banco, a fusão é enquadrada como uma transação entre entidades sob controlo comum, sendo que o Banco utiliza como critério para registo nas suas contas individuais o denominado “*predecessor approach*”, que consiste no registo dos ativos e passivos da entidade incorporada pelo seu valor contábilístico que consta das contas consolidadas do Banco. Este critério prevê que os saldos intra-grupo e a as transações históricas realizadas entre as duas entidades sejam eliminadas e os valores dos ativos e passivos ajustados em conformidade. A diferença líquida entre o valor registado no Banco os valores dos ativos e passivos incorporados é registada como “Reserva de fusão”.

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Banco deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Banco continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

O Banco também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Banco classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Banco na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Banco.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contábilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Banco, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Banco optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Banco reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o *Net Present Value* (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva *swap*) acrescida de um spread de risco do Banco, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto que, para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Banco reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado, mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Banco não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Banco futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Banco, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados:
 - (i) registo em “Margem financeira” do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em “Outros gastos administrativos” dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em “Amortizações” do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço:
 - (i) registo em “Outros ativos tangíveis” pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (ii) registo em “Outros passivos” pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Fluxos de caixa de atividades operacionais - Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores” inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica “(Aumento) /Diminuição em outras contas de passivo” inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações individuais intercalares condensadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 - Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira - um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Banco reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho (“*performance obligation*”) ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Banco procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Banco ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo (“*over time*”) ou num momento exato (“*point in time*”), sendo a receita reconhecida em conformidade.
- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação (“*amount of consideration*”) à qual o Banco espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Banco inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (Nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura, Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos ao custo amortizado e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os “Outros ativos tangíveis” encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Banco. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Banco com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Banco não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Banco regista em ativos intangíveis os custos associados ao software adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Banco não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Banco tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Banco pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Banco, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral", cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Banco tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões "Plano ACT" e "Plano ACTQ" do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos colaboradores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes colaboradores têm como regime base de reforma o RGSS não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Banco no âmbito da sua gestão de recursos humanos já tinha adotado como regra a inscrição dos novos colaboradores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os colaboradores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os colaboradores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos colaboradores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Banco tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Banco admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Banco, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Banco, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Banco procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método *Projected Unit Credit* durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, conseqüentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os colaboradores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Banco como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Banco com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método *Projected Unit Credit* e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Banco relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Banco reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos colaboradores no ativo e das reformas em pagamento

Em 2023, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorreram negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas aos anos de 2023, negociações essas que ainda decorrem. Não obstante ainda não se ter obtido um acordo, o Grupo decidiu unilateralmente efetuar em março de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023, uma atualização provisória das Tabelas Salariais, incluindo Diuturnidades e das Contribuições do Banco para os SAMS em 3,00%, com um aumento do Subsídio de Almoço diário dos 10,50 euros para 11,50 euros, ou seja, um crescimento de 9,52%. Não foi efetuado nenhum ajustamento nos valores das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

Relativamente à revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2022, não foi ainda obtido o acordo dos sindicatos SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e SIB - Sindicato Independente da Banca, à proposta apresentada pelo Grupo em 22 de junho de 2022, cujo teor corresponde ao acordado com os restantes sindicatos, pelo que as negociações ainda decorrem.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Banco são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de junho de 2023, o Banco tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Banco anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2022 sido cumpridos os requisitos indicados, em 2023 foi efetuada a contribuição anual prevista, cujo valor previsto foi registado nos custos de 2022.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Banco quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos colaboradores

Na política de remunerações para os colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os colaboradores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada colaborador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respectivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registrada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de junho de 2023, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH - *Key Function Holders*), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável com ações do BCP, decorrente das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores ambas aprovadas para o exercício de 2023 e anos seguintes, com as alterações que venham ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Colaboradores.

São considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual, pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação do desempenho de cada membro da Comissão Executiva com base em critérios quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada membro da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador. Para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo, pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025 (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 para colaboradores titulares de funções chave), desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Colaborador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

S. Impostos sobre lucros

O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de “Ativos por impostos diferidos” inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Banco procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Banco cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco aderiu ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2023 e de 2022 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Banco adotou a IFRS 8 - Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Banco: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Banco para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e, (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

Considerando que as demonstrações financeiras individuais são apresentadas conjuntamente com as do Grupo à luz do parágrafo 4 da IFRS 8, o Banco está dispensado de apresentar informação em base individual relativa aos segmentos.

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Banco regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Banco; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Banco pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Banco e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prêmio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português é uma entidade autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, o Banco efetua a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebe comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I acima.

X. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras individuais intercalares condensadas, considerando a incerteza do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Banco e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

X1. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante global de impostos sobre os lucros foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Banco considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos impostos diferidos ativos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco exerceu a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 30 de junho de 2023, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

X2. Valorização dos ativos não correntes detidos para venda (imóveis)

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

X3. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

X4. Instrumentos financeiros - IFRS 9

X4.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Banco determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Banco monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Banco do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, conseqüentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

X4.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de *default* num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em *Stage 1*, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro, para os ativos em *Stages 2* e *3*. Um ativo é classificado em *Stage 2* sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Banco tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos guidelines dos Supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza associado à atual crise geopolítica, à rutura nas cadeias de distribuição, ao aumento dos custos energéticos e às pressões inflacionistas, o Banco procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (*overlays*).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Banco monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Banco utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos *drivers* impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

X4.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

Devido às condições de *stress* de mercado, o Banco precisou de realocar os limites de risco, especialmente no limite de sensibilidade da carteira de negociação e rever os cenários de *stress test* e suas metodologias.

No contexto de incerteza associado ao atual enquadramento macro-económico, foi revisto o cálculo dos ajustamentos de justo valor tendo em conta os descontos de liquidez, os custos do fecho de posições (ampliação do spread de compra e de venda), o risco de crédito, os spreads de financiamento e a maior volatilidade.

X5. Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas

O Banco avalia anualmente, com referência ao final do exercício, o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias e associadas, ou, sempre que existam, indícios de perda de valor. As perdas de imparidade são apuradas tendo por base a diferença entre o valor recuperável dos investimentos em subsidiárias ou associadas e o seu valor contabilístico. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subseqüentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada num período posterior.

O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o justo valor deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio, os quais requerem a utilização de determinados pressupostos ou julgamentos no estabelecimento de estimativas de justo valor.

A utilização de metodologias alternativas e de diferentes pressupostos e estimativas poderiam resultar num nível diferente de perdas por imparidade reconhecidas, com o conseqüente impacto nos resultados do Banco.

Y. Eventos subseqüentes

O Banco analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2. Margem Financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	17.893	(7.607)
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	7.780	2.069
Créditos a clientes	766.534	378.936
Títulos de dívida	101.178	23.396
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	12.518	1.682
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	1.203	907
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	37	–
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	26.761	19.084
Juros de derivados de cobertura	26.559	21.610
Juros de outros ativos	8.046	869
	968.509	440.946
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de instituições de crédito	(22.799)	31.783
Recursos de clientes e outros empréstimos	(45.292)	(4.812)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(22.599)	(18.551)
Passivos subordinados	(25.930)	(21.766)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados associados a instrumentos financeiros valorizados ao justo valor através de resultados	(12.686)	(46)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(277)	(3.227)
Juros de derivados de cobertura	(150.544)	(8.155)
Juros de locações	(4.572)	(1.328)
Juros de outros passivos	(469)	(1.162)
	(285.168)	(27.264)
	683.341	413.682

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito tem registados juros positivos de Euros 7.585.000 (30 junho 2022: juros negativos Euros 7.609.000), associados aos Depósitos à Ordem junto do Banco de Portugal (não inclui operações *overnight*).

Em de 30 de junho 2023, na rubrica de Juros e proveitos equiparados encontram-se registados os seguintes montantes relativos a quebras de cobertura: Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes Euros 13.770.000 (30 junho 2022: Euros 31.598.000), Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida Euros 31.785.000 (30 junho 2022: Euros 4.457.000), Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral Euros 5.265.000 (30 junho 2022: Euros 2.571.000).

A rubrica de Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 23.812.000 (30 junho 2022: Euros 18.826.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 17.040.000 (30 junho 2022: Euros 17.722.000) relativo a proveitos de clientes classificados no *stage 3*.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito tinha registado, no primeiro semestre de 2022, um custo negativo de Euros 40.071.000, associado à operação TLTRO III descrita na nota 29.

As rubricas de Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 488.000 e Euros 290.000, respetivamente (30 junho 2022: Euros 291.000 e Euros 483.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1.B3.

A rubrica Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1.H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	609	12.308
Rendimentos de empresas subsidiárias e associadas	74.986	44.611
	75.595	56.919

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui dividendos de ações da Tiicc, Sarl no montante de Euros 500.000 (30 junho 2022: Euros 11.388.000 e Euros 825.000 da Octal Group, Ltd. e da Tiicc, Sarl, respetivamente). Esta rubrica inclui ainda rendimentos de unidades de participação recebidos durante o período.

A rubrica Rendimentos de empresas subsidiárias e associadas inclui, entre outros, em 30 de junho de 2023, os montantes de Euros 57.926.000, Euros 11.406.000 e Euros 1.876.000 relativos à distribuição de dividendos da BCP África, S.G.P.S., Lda. da Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. e da Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. respetivamente. A referida rubrica incluía, em 30 de junho de 2022, os montantes de Euros 34.251.000 e Euros 10.353.000 relativos à distribuição de dividendos da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. e da Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. respetivamente.

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Serviços e comissões recebidas		
Por garantias prestadas	22.184	19.545
Por compromissos perante terceiros	2.660	2.612
Por serviços bancários prestados	139.004	146.766
<i>Bancassurance</i>	42.664	42.491
Comissões de gestão e de intervenção	11.633	12.066
Operações sobre títulos	32.274	32.904
Gestão e manutenção de contas	71.215	67.567
Outras comissões	1.944	2.265
	323.578	326.216
Serviços e comissões pagas		
Por garantias recebidas	(4.719)	(4.122)
Por serviços bancários prestados por terceiros	(41.352)	(46.257)
Operações sobre títulos	(3.999)	(3.867)
Outras comissões	(4.906)	(7.789)
	(54.976)	(62.035)
	268.602	264.181

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	100.701	(164.185)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	(1.184)	(436)
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(98.409)	169.425
	1.108	4.804
Ganhos / (perdas) cambiais	10.290	31.612
Resultados de contabilidade de cobertura	54	(1.691)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(9.708)	24.436
	1.744	59.161

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	5.332	2.388
Instrumentos de capital	1.108	97
Instrumentos financeiros derivados	175.161	53.327
Outras operações	740	1.040
	182.341	56.852
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(3.226)	(6.910)
Instrumentos de capital	(75)	(7.322)
Instrumentos financeiros derivados	(78.065)	(206.461)
Outras operações	(274)	(344)
	(81.640)	(221.037)
	100.701	(164.185)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	34.414	18.922
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(35.598)	(19.358)
	(1.184)	(436)

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	30 junho 2022
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Recursos de clientes	13.946	–
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	24.406	153.121
Outros títulos de dívida emitidos	116	18.188
	38.468	171.309
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(103)	–
Recursos de clientes	(1.009)	–
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(131.639)	–
Outros títulos de dívida emitidos	(4.126)	(1.884)
	(136.877)	(1.884)
	(98.409)	169.425
	1.108	4.804

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/ (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Banco. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/ (Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados.

A análise das rubricas Ganhos ou perdas cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura, Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	30 junho 2022
Ganhos ou perdas cambiais		
Lucros	42.188	37.463
Prejuízos	(31.898)	(5.851)
	10.290	31.612
Resultados de contabilidade de cobertura		
<i>Lucros</i>		
Derivados de cobertura	13.730	898.450
Elementos cobertos	51.976	103.194
	65.706	1.001.644
<i>Prejuízos</i>		
Derivados de cobertura	(60.184)	(195.535)
Elementos cobertos	(5.468)	(807.800)
	(65.652)	(1.003.335)
	54	(1.691)
Ganhos/(perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
<i>Lucros</i>		
Venda de créditos	372	6.405
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	1.271	32.514
Outros	27	41
	1.670	38.960
<i>Prejuízos</i>		
Venda de créditos	(6.537)	(1.042)
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	(4.827)	(13.141)
Outros	(14)	(341)
	(11.378)	(14.524)
	(9.708)	24.436

A rubrica Resultados de contabilidade de cobertura inclui um ganho líquido de Euros 782.000 (30 junho 2022: perda líquida de Euros 41.167.000) na sequência da alienação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral que se encontravam a ser alvo de contabilidade de cobertura e que é compensado na rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral.

A rubrica Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados - Lucros - Títulos de dívida inclui o montante de Euros 12.000 (30 junho 2022: Euros 478.000) relativo a mais-valias resultantes da alienação de Obrigações de Tesouro de dívida pública portuguesa.

6. Outros proveitos / (custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Proveitos		
Prestação de serviços	13.034	12.643
Venda de cheques e outros	3.634	3.858
Ganhos em operações de locação financeira	1.917	1.489
Rendas	567	640
Outros proveitos de exploração	10.096	9.630
	29.248	28.260
Custos		
Impostos	(3.657)	(3.763)
Donativos e quotizações	(1.800)	(1.929)
Contribuição sobre o setor bancário	(44.387)	(43.191)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(9.402)	(18.540)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	(17.679)	(25.797)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(513)	(492)
Perdas em operações de locação financeira	(5)	(5)
Outros custos de exploração	(7.623)	(7.759)
	(85.066)	(101.476)
	(55.818)	(73.216)

A contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu à entrega de Euros 17.679.000 ao Fundo Único de Resolução (30 junho 2022: Euros 25.797.000). O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 22.811.000 (30 junho 2022: Euros 30.350.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 5.132.000 (30 junho 2022: Euros 4.552.000), não tendo esta componente sido relevada como custo conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) n.º 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014. O montante total dos compromissos irrevogáveis constituídos ascendem a Euros 30.638.000 (30 junho 2022: Euros 25.506.000), encontrando-se registados na rubrica Outros ativos - Aplicações conta caução (nota 28).

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Remunerações	140.216	128.191
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 44)		
Custo normal	(4.646)	(6.068)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.595)	1.901
Custo com programas de reformas antecipadas	1.288	973
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(4)
	(11.962)	(3.198)
Outros encargos sociais obrigatórios	36.535	31.759
	24.573	28.561
Encargos sociais facultativos	5.790	3.699
Outros custos	(1.267)	(389)
	169.312	160.062

A rubrica Remunerações inclui o montante de Euros 9.450.000 (30 junho 2022: Euros 5.478.000) relativo à distribuição de resultados a colaboradores do Banco.

No primeiro semestre de 2023, foram pagas indemnizações por cessação de funções no montante de Euros 1.806.000 (30 junho 2022: Euros 959.000), sendo o pagamento mais elevado de Euros 565.000 (30 junho 2022: Euros 200.000), conforme descrito na nota 35.

Remunerações

Em cumprimento do disposto no artigo 47º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, divulga-se informação quantitativa referente à remuneração paga a diferentes categorias de membros de órgãos sociais e categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º C do RGICS, bem como a informação prevista nas alíneas g) a i) do artigo 450.º do Regulamento (EU) 2019/876 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A. Conselho de Administração do BCP

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com os membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Conselho de Administração			
	Comissão Executiva		Membros não executivos	
	30 junho 2023	30 junho 2022	30 junho 2023	30 junho 2022
Remunerações fixas	1.482	1.481	984	947
Remunerações variáveis:				
Pecuniárias	461	370	–	–
Ações	460	1.322	–	–
Diferida	534	1.024	–	–
Complemento de reforma	305	305	69	69
Benefícios pós-emprego	(14)	(21)	–	–
Outros encargos sociais obrigatórios	367	367	237	228
	3.595	4.848	1.290	1.244
N.º de Beneficiários	6	6	11	11

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva e Administradores em regime de exclusividade tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no Banco diretamente e toda e qualquer função desempenhada em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções é deduzido ao valor da remuneração fixa anual paga pelo Banco, assegurando que o valor efetivamente pago corresponde ao montante aprovado pelo Conselho de Remunerações e Previdência.

Em 2023, foi atribuída remuneração variável decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2022, nos termos descritos na Política contabilística 1 R4 e 1 R5.

No primeiro semestre de 2023, a remuneração variável atribuída foi de Euros 923.000 em numerário, dos quais Euros 463.000 são diferidos em 5 anos e 4.136.539 ações correspondentes a Euros 1.846.000, das quais 2.068.268 ações são diferidas por 5 anos.

No primeiro semestre de 2023, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2022, 2021, 2019 e 2018, sendo Euros 131.000 em numerário e 1.811.526 ações do BCP no montante de Euros 403.000.

No primeiro semestre de 2022, a remuneração variável atribuída foi de Euros 616.000 em numerário, dos quais Euros 246.000 são diferidos em 5 anos, e 12.416.223 ações correspondentes a Euros 2.567.000, das quais 1.568.846 ações são diferidas por 5 anos e 3.397.643 ações por 3 anos.

No primeiro semestre de 2022, a remuneração variável diferida paga é referente aos anos de 2020, 2019 e 2018, sendo Euros 590.000 em numerário e 2.443.549 ações do BCP no montante de Euros 434.000.

Durante os primeiros semestre de 2023 e 2022, não foram pagas indemnizações por cessação de funções a membros do Conselho de Administração.

B. Colaboradores titulares de funções chave (Key Function Holders - KFH)

No primeiro semestre de 2023 as remunerações pagas e encargos sociais suportados com colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Banco, por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023					
	Key Function Holder (KFH)					
	Retalho	Empresas corporate	Private Banking	Funções Controlo	Outros	Total
Remunerações fixas	691	855	229	1.380	2.273	5.428
Remunerações variáveis						
Pecuniária	275	335	101	466	926	2.103
Ações	98	119	22	166	347	752
Diferida	42	36	10	19	114	221
Benefícios pós-emprego	(73)	(39)	(2)	(143)	(231)	(488)
Outros encargos sociais obrigatórios	170	255	55	345	575	1.400
	1.203	1.561	415	2.233	4.004	9.416
N.º de Beneficiários	9	13	2	27	36	87

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2022, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2023, foi atribuída aos 87 colaboradores titulares de funções chave (KFH), remuneração variável de Euros 337.000 em numerário e 1.494.050 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos, bem como 229 Unidades de participação (UP) do fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2023, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas do ano 2022, 2021 e 2020 correspondendo em numerário a Euros 102.000 e ações no valor de Euros 120.000.

No primeiro semestre de 2023, foram pagas indemnizações por cessação de funções a 2 colaboradores titulares de funções chave (KFH) no montante de Euros 129.000 sendo o pagamento mais elevado de Euros: 81.000.

No primeiro semestre de 2022 as remunerações pagas e encargos sociais suportados com colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Banco por segmentos, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2022					
	Key Function Holder (KFH)					
	Retalho	Empresas corporate	Private Banking	Funções Controlo	Outros	Total
Remunerações fixas	585	1.307	225	1.048	2.237	5.402
Remunerações variáveis						
Pecuniária	113	166	43	155	431	908
Ações	68	95	19	101	254	537
Diferida	42	42	9	20	127	240
Benefícios pós-emprego	(57)	(53)	(3)	(77)	(175)	(365)
Outros encargos sociais obrigatórios	148	275	55	265	556	1.299
	899	1.832	348	1.512	3.430	8.021
N.º de Beneficiários	8	15	2	22	35	82

Decorrente da aplicação das Políticas de Remunerações para os Colaboradores, aprovada para o exercício de 2021, descrita nas políticas contabilísticas 1 R4 e 1 R5, no primeiro semestre de 2022, foi atribuída aos 82 colaboradores titulares de funções chave (KFH), remuneração variável de Euros 301.000 em numerário e 1.967.738 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos, bem como 174 Unidades de participação (UP) do fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2022, foram pagas remunerações variáveis a colaboradores titulares de funções chave (KFH) diferidas do ano 2021, 2020 e 2019 correspondendo em numerário a Euros 57.000 e ações no valor de Euros 182.000.

No primeiro semestre de 2022, foi paga indemnização por cessação de funções a 1 colaborador titular de funções chave (KFH) no montante de Euros 200.000.

As remunerações pagas e encargos sociais suportados com Colaboradores titulares de funções chave (KFH) do Banco, discriminadas pelos elementos-chaves de gestão e pelos membros do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco (Outros KFH), são as seguintes:

(Milhares de euros)

	Key Function Holder (KFH)					
	Elementos-chave de gestão		Outros KFH		Total	
	30 junho 2023	30 junho 2022	30 junho 2023	30 junho 2022	30 junho 2023	30 junho 2022
Remunerações fixas	3.814	3.715	1.614	1.687	5.428	5.402
Remunerações variáveis						
Pecuniária	1.484	699	618	209	2.102	908
Ações	538	418	214	119	752	537
Diferida	217	231	5	9	222	240
Benefícios pós-emprego	(266)	(226)	(222)	(139)	(488)	(365)
Outros encargos sociais obrigatórios	943	924	457	375	1.400	1.299
	6.730	5.761	2.686	2.260	9.416	8.021
N.º de Beneficiários	50	51	37	31	87	82

No primeiro semestre de 2023, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos chave de gestão no valor de Euros 337.000 e 1.494.050 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos e 229 UP do Fundo AF diferidas por 3 anos.

Durante o primeiro semestre de 2023, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos chave de gestão (KFH) do ano 2022, 2021 e 2020 em numerário de Euros 99.000, ações BCP e UP do Fundo AF correspondendo a Euros 118.000. Relativamente aos outros KFH, foram pagos Euros 2.000 em numerário diferidos do ano 2020, ações BCP e UP do Fundo AF, relativo ao ano de 2020, que totalizam Euros 3.000.

No primeiro semestre de 2022, foi atribuída remuneração variável diferida a elementos chave de gestão no valor de Euros 240.000 e 1.562.494 ações diferidas ao longo de um período de 5 anos e 174 UP do Fundo AF diferidas por 3 anos. Aos outros KFH, a remuneração variável diferida foi de Euros 60.000 e 405.244 ações ao longo de um período de 5 anos.

Durante o primeiro semestre de 2022, foram pagas remunerações variáveis diferidas a elementos chave de gestão dos anos 2021 e 2020 em numerário de Euros 55.000 e dos anos 2021, 2020 e 2019, ações BCP e UP do Fundo AF correspondendo a Euros 175.000. Relativamente aos outros KFH, foram pagos Euros 3.000 em numerário diferidos do ano 2020, ações BCP e UP do Fundo AF, relativos aos anos de 2020 e 2019, que totalizam Euros 7.000.

No primeiro semestre de 2023 e 2022, o Grupo não tem colaboradores titulares de funções chave (KFH) com remunerações superiores a Euros 1 milhão.

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Outsourcing e trabalho independente	39.159	37.463
Rendas e alugueres	4.767	3.929
Outros serviços especializados	9.537	9.083
Comunicações	3.955	3.966
Informática	9.958	9.051
Conservação e reparação	4.726	4.201
Água, energia e combustíveis	2.464	4.886
Publicidade	3.719	3.940
Estudos e consultas	4.662	3.812
Transportes	3.887	3.441
Contencioso	1.734	1.812
Deslocações, estadas e representações	1.479	1.080
Seguros	1.559	1.292
Material de consumo corrente	1.065	972
Cartões e crédito imobiliário	588	549
Formação do pessoal	328	290
Outros fornecimentos e serviços	3.628	2.420
	97.215	92.187

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 24.000 (30 junho 2022: Euros 18.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 894.000 (30 junho 2022: Euros 910.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1.H.

A rubrica Outros serviços especializados inclui os honorários por serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas do Banco, atualmente em funções e pelas empresas da sua rede, no âmbito das suas funções de revisão oficial de contas, bem como outros serviços.

9. Amortizações

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Ativos intangíveis (nota 26):		
<i>Software</i>	12.004	12.957
Outros ativos tangíveis (nota 25):		
Imóveis	3.570	3.808
Equipamento		
Equipamento informático	3.357	3.886
Equipamento de segurança	332	326
Instalações interiores	1.044	1.020
Máquinas	216	213
Mobiliário	671	735
Viaturas	783	710
Outros equipamentos	4	4
Direito de uso:		
Imóveis	15.405	16.737
Viaturas e equipamento	—	4
	25.382	27.443
	37.386	40.400

10. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)		
Dotação do período	7	48
Reversão do período	(590)	(15)
	(583)	33
Crédito concedido a clientes (nota 19)		
Dotação do período	110.678	143.866
Reversão do período	(3.476)	(3.840)
Recuperações de crédito e de juros	(5.531)	(2.233)
	101.671	137.793
Títulos de dívida (nota 20)		
<i>Associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	2.024	210
Reversão do período	—	(175)
	2.024	35
<i>Não associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	1.232	3.029
	1.232	3.029
	3.256	3.064
	104.344	140.890

11. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe destas rubricas é composto por:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)		
Dotação do período	428	1.047
Reversão do período	(612)	(2.179)
	(184)	(1.132)

12. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Imparidade para investimentos em associadas (nota 23)		
Dotação do período	69.865	3.192
Reversão do período	(32.383)	(85.480)
	37.482	(82.288)
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 24)		
Dotação do período	3.273	17.267
Reversão do período	(199)	—
	3.074	17.267
Imparidade para outros ativos (nota 28)		
Dotação do período	4.895	2.808
Reversão do período	—	(231)
	4.895	2.577
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 28)		
Dotação do período	4.114	—
	4.114	—
	49.565	(62.444)

13. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 35)		
Dotação do período	8.827	2.587
Reversão do período	(4.236)	(365)
	4.591	2.222
Outras provisões para riscos e encargos (nota 35)		
Dotação do período	28.634	–
Reversão do período	–	(1.585)
	28.634	(1.585)
	33.225	637

14. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Mais / (menos) valias na venda de subsidiárias	(10)	1.789
Mais / (menos) valias na venda de outros ativos	2.511	12.640
	2.501	14.429

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado da venda de ativos detidos pelo Banco e classificados como ativos não correntes detidos para venda que corresponde a um ganho de Euros 3.865.000 (30 junho 2022: ganho de Euros 14.651.000).

15. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Resultado líquido	353.485	284.434
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(18.500)	(18.500)
Resultado líquido ajustado	334.985	265.934
N.º médio de ações	15.113.989.952	15.113.989.952
Resultado por ação básico (Euros)	0,045	0,035
Resultado por ação diluído (Euros)	0,045	0,035

O capital social do Banco em 30 de junho de 2023 é de Euros 3.000.000.000 (30 junho 2022: Euros 4.725.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. Na sequência da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 20 de dezembro de 2022, o capital social do Banco Comercial Português foi reduzido para Euros 3.000.000.000, sem alteração do número de ações nominativas escriturais sem valor nominal.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de junho de 2023 e 2022.

16. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Caixa	315.970	326.291
Bancos Centrais	611.257	2.630.201
	927.227	2.956.492

A rubrica Bancos centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Banco opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

Adicionalmente, a partir do período de contagem de reservas iniciado em 30 de outubro de 2019, o BCE introduziu o regime de *tiering*, em que o saldo junto do Banco Central em excesso sobre as reservas mínimas de caixa, até um máximo calculado de 6 vezes as reservas, é remunerado à taxa de cedência do banco central em vez da taxa de depósito.

17. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Em instituições de crédito no país	9.508	1.280
Em instituições de crédito no estrangeiro	30.125	36.254
Valores a cobrar	83.700	93.866
	123.333	131.400

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

18. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	50.480	–
Empréstimos	(58)	4.222
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	29.250	26.890
Outras aplicações	4.420	1.067
	84.092	32.179
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a prazo	277.511	288.238
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	21.560	38.480
Outras aplicações e operações	24.003	26.069
	323.074	352.787
	407.166	384.966
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(219)	(802)
	406.947	384.164

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"). Estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Banco.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	802	1.135
Dotação do período (nota 10)	7	221
Reversão do período (nota 10)	(590)	(554)
Saldo no final do período	219	802

19. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Crédito por desconto de efeitos	165.057	188.801
Crédito em conta corrente	861.352	790.383
Descobertos em depósitos à ordem	266.996	228.760
Empréstimos	11.700.365	12.401.631
Crédito imobiliário	19.461.304	19.614.754
Crédito tomado em operações de factoring	2.389.438	2.387.785
Capital em locação	2.457.532	2.451.407
	37.302.044	38.063.521
Crédito vencido - menos de 90 dias	16.646	20.720
Crédito vencido - mais de 90 dias	210.534	176.113
	37.529.224	38.260.354
Imparidade para riscos de crédito	(935.202)	(925.525)
	36.594.022	37.334.829

A rubrica Crédito a clientes, em 30 de junho de 2023, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	30 junho 2023				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	554.389	—	554.389	(1.213)	553.176
Crédito com garantias reais	21.886.651	66.842	21.953.493	(365.943)	21.587.550
Crédito com outras garantias	4.859.564	56.104	4.915.668	(162.713)	4.752.955
Crédito sem garantias	2.669.929	69.336	2.739.265	(193.331)	2.545.934
Crédito sobre o estrangeiro	2.484.541	2.288	2.486.829	(36.743)	2.450.086
Crédito tomado em operações de factoring	2.389.438	16.091	2.405.529	(39.605)	2.365.924
Capital em locação	2.457.532	16.519	2.474.051	(135.654)	2.338.397
	37.302.044	227.180	37.529.224	(935.202)	36.594.022

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias *first-demand* emitidas por bancos ou outras entidades e avales pessoais.

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	569.854	—	569.854	(810)	569.044
Crédito com garantias reais	22.094.392	63.098	22.157.490	(378.664)	21.778.826
Crédito com outras garantias	5.307.938	52.050	5.359.988	(172.959)	5.187.029
Crédito sem garantias	2.815.039	51.203	2.866.242	(165.187)	2.701.055
Crédito sobre o estrangeiro	2.437.106	2.451	2.439.557	(34.025)	2.405.532
Crédito tomado em operações de factoring	2.387.785	13.162	2.400.947	(42.484)	2.358.463
Capital em locação	2.451.407	14.869	2.466.276	(131.396)	2.334.880
	38.063.521	196.833	38.260.354	(925.525)	37.334.829

A rubrica Crédito a clientes inclui o montante de Euros 11.323.692.000 (31 dezembro 2022: Euros 10.613.589.000) relativo a créditos afetos ao património autónomo de emissões de obrigações hipotecárias realizadas pelo Banco.

No âmbito da gestão do risco de liquidez, o Banco possui um conjunto de ativos elegíveis para desconto junto do Banco Central Europeu, nos quais se incluem algumas operações de créditos a clientes.

Conforme nota 45, o Banco concedeu crédito aos acionistas detentores de participação qualificada que detinham individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, identificados na nota 37.

O crédito que o Banco concedeu a acionistas detentores de participação qualificada e a empresas por estes controladas, é de Euros 94.761.000 (31 dezembro 2022: Euros 98.654.000), conforme nota 45 A). O montante de imparidade constituído para estes contratos ascende a Euros 950.000 (31 dezembro 2022: Euros 914.000).

A celebração de negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito, obtida análise e parecer do *Compliance Office*, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e do Risk Office, que avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação.

A análise do crédito a clientes, em 30 de junho de 2023, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% Crédito bruto
Agricultura e silvicultura	421.014	5.680	426.694	(13.370)	413.324	1,14%
Pescas	15.701	3.229	18.930	(3.424)	15.506	0,05%
Indústrias extrativas	48.249	853	49.102	(3.859)	45.243	0,13%
Alimentação, bebidas e tabaco	625.298	4.663	629.961	(13.772)	616.189	1,68%
Têxteis	433.719	10.497	444.216	(18.274)	425.942	1,18%
Madeira e cortiça	153.436	2.405	155.841	(3.242)	152.599	0,42%
Papel, artes gráficas e editoras	108.771	541	109.312	(3.865)	105.447	0,29%
Químicas	553.299	11.730	565.029	(54.428)	510.601	1,51%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	968.137	20.166	988.303	(77.414)	910.889	2,63%
Eletricidade e gás	219.836	31	219.867	(1.213)	218.654	0,59%
Água	168.754	282	169.036	(7.727)	161.309	0,45%
Construção	1.222.744	16.774	1.239.518	(133.165)	1.106.353	3,30%
Comércio a retalho	1.167.450	13.361	1.180.811	(29.532)	1.151.279	3,15%
Comércio por grosso	1.420.312	17.382	1.437.694	(54.227)	1.383.467	3,83%
Restaurantes e hotéis	1.394.147	13.556	1.407.703	(68.824)	1.338.879	3,75%
Transportes	681.049	4.086	685.135	(26.211)	658.924	1,83%
Correios	15.668	93	15.761	(218)	15.543	0,04%
Telecomunicações	193.068	3.992	197.060	(5.172)	191.888	0,53%
Serviços						
Intermediação financeira	1.986.807	1.309	1.988.116	(38.153)	1.949.963	5,30%
Atividades imobiliárias	1.787.791	11.204	1.798.995	(39.894)	1.759.101	4,77%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	853.917	30.301	884.218	(118.366)	765.852	2,36%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	366.148	3.601	369.749	(19.357)	350.392	0,99%
Administração pública	504.512	–	504.512	(1.213)	503.299	1,34%
Educação	109.059	523	109.582	(13.462)	96.120	0,29%
Saúde e atividades de serviços coletivos	327.716	1.468	329.184	(5.950)	323.234	0,88%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	218.388	2.363	220.751	(30.632)	190.119	0,59%
Outros serviços	104.080	1.673	105.753	(32.925)	72.828	0,28%
Crédito ao consumo	1.960.788	31.224	1.992.012	(58.723)	1.933.289	5,31%
Crédito hipotecário	18.648.567	13.993	18.662.560	(46.968)	18.615.592	49,73%
Outras atividades nacionais	1.216	195	1.411	(29)	1.382	0,00%
Outras atividades internacionais	622.403	5	622.408	(11.593)	610.815	1,66%
	37.302.044	227.180	37.529.224	(935.202)	36.594.022	100,00%

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2022, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022					
	Crédito vencendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% Crédito bruto
Agricultura e silvicultura	435.208	5.605	440.813	(12.324)	428.489	1,15%
Pescas	16.543	3.226	19.769	(2.448)	17.321	0,05%
Indústrias extrativas	54.273	1.247	55.520	(4.720)	50.800	0,15%
Alimentação, bebidas e tabaco	632.730	7.735	640.465	(15.189)	625.276	1,67%
Têxteis	480.006	8.913	488.919	(16.718)	472.201	1,28%
Madeira e cortiça	162.257	3.404	165.661	(3.892)	161.769	0,43%
Papel, artes gráficas e editoras	127.735	455	128.190	(3.284)	124.906	0,34%
Químicas	646.610	12.508	659.118	(33.780)	625.338	1,72%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.039.284	15.897	1.055.181	(46.882)	1.008.299	2,76%
Eletricidade e gás	204.345	396	204.741	(935)	203.806	0,54%
Água	170.523	160	170.683	(7.641)	163.042	0,45%
Construção	1.241.016	14.036	1.255.052	(130.800)	1.124.252	3,28%
Comércio a retalho	1.206.601	11.894	1.218.495	(27.512)	1.190.983	3,18%
Comércio por grosso	1.463.879	16.588	1.480.467	(53.646)	1.426.821	3,87%
Restaurantes e hotéis	1.457.643	13.426	1.471.069	(61.449)	1.409.620	3,84%
Transportes	722.477	3.218	725.695	(10.763)	714.932	1,90%
Correios	15.554	101	15.655	(211)	15.444	0,04%
Telecomunicações	214.278	1.418	215.696	(7.728)	207.968	0,56%
Serviços						
Intermediação financeira	1.995.786	1.536	1.997.322	(43.973)	1.953.349	5,22%
Atividades imobiliárias	1.788.113	10.556	1.798.669	(33.270)	1.765.399	4,70%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	886.687	6.492	893.179	(83.357)	809.822	2,33%
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	405.475	2.405	407.880	(54.090)	353.790	1,07%
Administração pública	575.166	—	575.166	(810)	574.356	1,50%
Educação	123.773	614	124.387	(14.202)	110.185	0,33%
Saúde e atividades de serviços coletivos	349.399	792	350.191	(6.403)	343.788	0,92%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	227.772	1.727	229.499	(35.283)	194.216	0,60%
Outros serviços	107.747	852	108.599	(97.599)	11.000	0,28%
Crédito ao consumo	1.958.181	36.235	1.994.416	(65.214)	1.929.202	5,21%
Crédito hipotecário	18.810.972	15.002	18.825.974	(42.188)	18.783.786	49,21%
Outras atividades nacionais	1.231	200	1.431	(37)	1.394	0,00%
Outras atividades internacionais	542.257	195	542.452	(9.177)	533.275	1,42%
	38.063.521	196.833	38.260.354	(925.525)	37.334.829	100,00%

A carteira de crédito detalhada por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Stage 1		
Valor bruto	30.768.434	31.148.965
Imparidade	(142.787)	(132.051)
	<u>30.625.647</u>	<u>31.016.914</u>
Stage 2		
Valor bruto	5.513.330	5.760.503
Imparidade	(192.351)	(204.176)
	<u>5.320.979</u>	<u>5.556.327</u>
Stage 3		
Valor bruto	1.247.460	1.350.886
Imparidade	(600.064)	(589.298)
	<u>647.396</u>	<u>761.588</u>
Crédito líquido	<u>36.594.022</u>	<u>37.334.829</u>

A exposição e imparidade do quadro acima inclui também as operações classificadas como POCI conforme detalhe apresentado na nota 47.

A análise da exposição coberta por colaterais associados à carteira de crédito sobre clientes, por *stage* conforme definido na IFRS 9, considerando o justo valor dos colaterais, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Stage 1		
Títulos e outros ativos financeiros	1.297.512	1.163.428
Imóveis residenciais	17.379.041	17.265.901
Outros imóveis	2.831.916	3.022.511
Outras garantias	6.943.736	7.129.292
	<u>28.452.205</u>	<u>28.581.132</u>
Stage 2		
Títulos e outros ativos financeiros	191.446	188.536
Imóveis residenciais	2.338.881	2.295.424
Outros imóveis	1.081.257	1.131.611
Outras garantias	1.382.882	1.705.234
	<u>4.994.466</u>	<u>5.320.805</u>
Stage 3		
Títulos e outros ativos financeiros	25.818	28.430
Imóveis residenciais	256.261	269.387
Outros imóveis	429.367	492.394
Outras garantias	233.116	232.377
	<u>944.562</u>	<u>1.022.588</u>
	<u>34.391.233</u>	<u>34.924.525</u>

A rubrica Outras garantias refere-se a garantias *first-demand* emitidas por bancos ou outras entidades com grau de risco interno “7” ou melhor; avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com grau de risco interno “7” ou melhor.

Esta rubrica, inclui ainda penhores, bens objeto de operações de locação financeira e garantias pessoais, entre outros. Considerando a política de gestão de risco do Banco (nota 47), os montantes apresentados não incluem o justo valor das garantias pessoais prestadas por clientes com notação de risco mais baixa. Quando consideradas, o justo valor das garantias pessoais corresponde ao montante garantido.

O Banco utiliza colaterais físicos e colaterais financeiros como instrumentos de mitigação do risco de crédito. Os colaterais físicos correspondem maioritariamente a hipotecas sobre imóveis residenciais no âmbito de operações de crédito à habitação e hipotecas sobre outros tipos de imóveis no âmbito de outras operações de crédito. De forma a refletir o valor de mercado dos mesmos, a valorização destes colaterais é revista regularmente com base em avaliações efetuadas por entidades avaliadoras certificadas e independentes ou através da utilização de coeficientes de reavaliação que reflitam a tendência de evolução do mercado para o tipo de imóvel e a área geográfica respetiva. Os colaterais financeiros são reavaliados com base nos valores de mercado dos respetivos ativos, quando disponíveis, sendo aplicados determinados coeficientes de desvalorização de forma a refletir a sua volatilidade. O Banco continua a negociar o reforço de colaterais físicos e financeiros com os seus clientes.

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode incluir um reforço de garantias, liquidação de parte do crédito, bem como alteração do plano de pagamentos e/ou de taxa de juro.

A desagregação dos créditos reestruturados, por setores de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023			31 dezembro 2022		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	10.089	(1.902)	8.187	12.743	(2.115)	10.628
Pescas	2.740	(2.587)	153	2.772	(1.762)	1.010
Indústrias extrativas	1.289	(167)	1.122	1.279	(163)	1.116
Alimentação, bebidas e tabaco	13.407	(2.419)	10.988	14.829	(2.360)	12.469
Têxteis	12.510	(4.667)	7.843	14.089	(4.965)	9.124
Madeira e cortiça	4.150	(682)	3.468	5.807	(752)	5.055
Papel, artes gráficas e editoras	7.764	(1.857)	5.907	8.676	(1.697)	6.979
Químicas	26.036	(12.781)	13.255	27.527	(11.643)	15.884
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	54.578	(21.705)	32.873	59.357	(19.883)	39.474
Eletricidade e gás	756	(24)	732	1.123	(248)	875
Água	2.663	(797)	1.866	1.765	(734)	1.031
Construção	143.877	(90.071)	53.806	147.205	(91.391)	55.814
Comércio a retalho	26.760	(7.457)	19.303	30.375	(7.262)	23.113
Comércio por grosso	52.646	(8.274)	44.372	61.239	(9.147)	52.092
Restaurantes e hotéis	72.592	(16.329)	56.263	79.708	(7.845)	71.863
Transportes	4.316	(1.023)	3.293	4.031	(873)	3.158
Correios	57	(23)	34	58	(21)	37
Telecomunicações	4.428	(756)	3.672	6.782	(3.997)	2.785
Serviços						
Intermediação financeira	32.155	(1.300)	30.855	54.644	(19.796)	34.848
Atividades imobiliárias	79.627	(12.787)	66.840	44.600	(9.920)	34.680
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	189.065	(100.391)	88.674	189.861	(63.279)	126.582
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	30.882	(10.400)	20.482	66.951	(46.372)	20.579
Educação	15.957	(11.122)	4.835	16.771	(11.313)	5.458
Saúde e atividades de serviços coletivos	7.387	(1.124)	6.263	7.971	(1.178)	6.793
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	40.418	(25.301)	15.117	19.710	(8.851)	10.859
Outros serviços	9.366	(978)	8.388	10.586	(987)	9.599
Crédito ao consumo	61.585	(15.161)	46.424	76.540	(16.304)	60.236
Crédito hipotecário	400.828	(18.219)	382.609	369.236	(15.930)	353.306
Outras atividades nacionais	3	—	3	—	—	—
Outras atividades internacionais	9	(5)	4	—	—	—
	1.307.940	(370.309)	937.631	1.336.235	(360.788)	975.447

(*) A imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto i. da secção “Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade” da nota 47.

A desagregação dos créditos reestruturados em 30 de junho de 2023, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	2.794	165.250	5.814	171.064	(30.566)	140.498
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	2.014	351.248	7.761	359.009	(133.135)	225.874
Redução da taxa de juro	1.625	113.661	2.330	115.991	(77.614)	38.377
Alteração do plano de pagamentos	2.773	154.619	1.369	155.988	(5.896)	150.092
Perdão da dívida	101	22.400	1.501	23.901	(19.743)	4.158
Swaps de ativos da dívida	4	373	18	391	(35)	356
Outros créditos reestruturados	6.228	409.564	72.032	481.596	(103.320)	378.276
	15.539	1.217.115	90.825	1.307.940	(370.309)	937.631

A desagregação dos créditos reestruturados em 31 de dezembro de 2022, por medida de reestruturação, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022					
	Número de operações	Crédito Vincendo	Crédito Vencido	Crédito Bruto	Imparidade (*)	Crédito Líquido
Alargamento do prazo de reembolso	3.099	182.244	8.399	190.643	(34.387)	156.256
Introdução do período de carência de capital e/ou juros	2.157	279.774	6.895	286.669	(80.954)	205.715
Redução da taxa de juro	2.041	137.546	2.567	140.113	(99.666)	40.447
Alteração do plano de pagamentos	3.071	161.214	1.301	162.515	(8.313)	154.202
Perdão da dívida	101	884	1.644	2.528	(1.346)	1.182
Swaps de ativos da dívida	4	368	21	389	(31)	358
Outros créditos reestruturados	6.637	505.890	47.488	553.378	(136.091)	417.287
	17.110	1.267.920	68.315	1.336.235	(360.788)	975.447

(*) A imparidade apresentada nos quadros não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto i. da secção “Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade” da nota 47.

Os créditos reestruturados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa face aos novos fluxos de caixa, inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

O Banco implementou um processo para marcação de operações reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. Essa marcação faz parte do processo de análise do crédito, estando a cargo dos respetivos órgãos de decisão, de acordo com as correspondentes competências, estabelecidas nos normativos em vigor.

A informação sobre operações reestruturadas por dificuldades financeiras está disponível nos sistemas de informação do Banco, tendo um papel relevante nos processos de análise de crédito, na marcação de clientes em default e no processo de determinação da imparidade. Em particular:

- existem diversos *triggers* de *default* relacionados com reestruturações por dificuldades financeiras (reestruturação com perda de valor, reincidência de reestruturação, incumprimento em clientes com operações reestruturadas);
- no processo de análise individual de imparidade, para além da existência de operações reestruturadas por dificuldades financeiras constituir motivo para seleção do cliente, é determinada a perda inerente à alteração das condições decorrente da reestruturação.

A desmarcação de uma operação marcada como reestruturada por dificuldades financeiras apenas pode ter lugar decorridos pelo menos 2 anos após a data de marcação, desde que se verifique um conjunto de condições que permitam concluir pela melhoria da condição financeira do cliente. No caso de créditos marcados como NPE, esse período de 2 anos apenas terá início na data da classificação do crédito como *performing*.

A definição de *Non Performing Loans* há mais de 90 dias (NPL > 90) incorpora o total de crédito (vencido mais vincendo) associado a operações vencidas há mais de 90 dias. O montante apurado é de Euros 374.361.000 (31 dezembro 2022: Euros 326.157.000).

São marcados em default e conseqüentemente em *Non Performing Exposure* (NPE) todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

- Atraso de pagamento material superior a 90 dias nos montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:

- a) Mais de 100 euros (retalho) ou mais de 500 euros (não-retalho); e
- b) Mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

- Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

a) Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor; b) Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras; c) Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras; d) Crédito com sinais de imparidade (ou *Stage 3* da IFRS 9); e) Insolvência ou processo equivalente; f) Contencioso; g) Garantes de operações em incumprimento; h) Vendas de crédito com perda; i) Fraudes de crédito; j) Estatuto de crédito não remunerado; k) Quebra de *covenants* de um contrato de crédito; l) Contágio de default em grupo económico; m) *Cross default* no Grupo BCP.

O montante de NPE apurado é de Euros 1.247.460.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.350.886.000).

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	925.525	1.274.364
Dotação do período em margem financeira (nota 2)	11.736	13.285
Transferências	191	(53.286)
Dotação do período (nota 10)	110.678	229.531
Reversão do período (nota 10)	(3.476)	(6.901)
Utilização de imparidade		
Crédito abatido ao ativo (<i>Write-offs</i>)	(91.097)	(378.279)
Cessões de crédito	(18.119)	(153.724)
Diferenças cambiais	(236)	535
Saldo no final do período	935.202	925.525

A rubrica Transferências incluía, em 31 de dezembro de 2022, o montante de Euros 52.794.000 relativo a imparidade para créditos que foram reclassificados para Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Crédito a clientes ao justo valor.

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por setor de atividade é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Agricultura e silvicultura	702	89
Pescas	–	1
Indústrias extrativas	–	2
Alimentação, bebidas e tabaco	547	1.095
Têxteis	968	1.314
Madeira e cortiça	23	767
Papel, artes gráficas e editoras	–	99
Químicas	654	1.319
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	8.475	2.055
Eletricidade e gás	360	–
Água	10	16
Construção	2.161	6.702
Comércio a retalho	620	5.075
Comércio por grosso	1.691	9.433
Restaurantes e hotéis	406	3.096
Transportes	124	2.592
Correios	18	62
Telecomunicações	188	49
Serviços		
Intermediação financeira	18.898	71.940
Atividades imobiliárias	192	126
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	979	277
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	34.807	251
Educação	1	22
Saúde e atividades de serviços coletivos	122	47
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	150	6.366
Outros serviços	35	240.184
Crédito ao consumo	18.688	24.176
Crédito hipotecário	8	285
Outras atividades nacionais	88	839
Outras atividades internacionais	182	–
	91.097	378.279

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1.B1.3, o Banco reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Crédito com outras garantias	–	299.670
Crédito sem garantias	90.931	77.751
Capital em locação	166	858
	91.097	378.279

A análise da recuperação de créditos e de juros, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Agricultura e silvicultura	–	1
Alimentação, bebidas e tabaco	11	18
Têxteis	11	34
Madeira e cortiça	12	25
Químicas	11	48
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	3	138
Construção	89	280
Comércio a retalho	1.002	531
Comércio por grosso	1.286	69
Restaurantes e hotéis	13	49
Transportes	8	25
Telecomunicações	–	1
Serviços		
Intermediação financeira	615	15
Atividades imobiliárias	92	482
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	323	1
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	25	15
Educação	1	5
Saúde e atividades de serviços coletivos	1	–
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	19	1
Outros serviços	1.195	1
Crédito ao consumo	801	478
Crédito hipotecário	–	16
Outras atividades nacionais	13	–
	5.531	2.233

A análise da recuperação de créditos e de juros, apresentada por tipo de crédito, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Crédito sem garantias	5.518	2.179
Crédito sobre o estrangeiro	12	53
Capital em locação	1	1
	5.531	2.233

A rubrica Crédito a clientes inclui o efeito de operações de securitização sintéticas. As características destas operações encontram-se descritas na política contabilística 1.C.

Securitizações Sintéticas

O BCP tem em curso três operações que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs).

Caravela SME No. 3

A SPE Caravela SME No.3, suporta uma operação que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados. A data de maturidade legal da operação é 25 março de 2036 e o respetivo montante da operação ascende a Euros 219.492.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 276.209.000). O justo valor do correspondente *Credit Default Swap* (CDS) está registado pelo montante positivo de Euros 176.079.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 363.000.

Caravela SME No. 4

A SPE Caravela SME No.4, iniciada em 5 de junho de 2014 e refere-se a um portfólio constituído por operações de leasing automóvel, imobiliário e de equipamento. A data de maturidade legal é 21 de setembro de 2043 e o montante relativo à operação ascende a Euros 444.927.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 506.117.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante positivo de Euros 60.759.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 336.000.

Caravela SME No. 5

A SPE Caravela SME No.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, operações leasing e programas de papel comercial. A data de maturidade legal é 26 de setembro de 2035 e o montante relativo à operação ascende a Euros 1.918.218.000 em 30 de junho de 2023 (31 dezembro 2022: Euros 1.918.408.000). O justo valor do correspondente CDS está registado pelo montante negativo de Euros 58.357.000 e o respetivo custo registado no primeiro semestre de 2023 ascende a Euros 10.014.000.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um Credit Default Swap (CDS) com uma SPE, comprando, desta forma, proteção de risco de crédito sobre o portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity. No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche mezzanine e parte da equity (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de Credit Linked Notes (CLN's) subscritas por investidores, enquanto na Caravela SME no.5 foi colocada em mercado a totalidade da tranche mezzanine. Por sua vez, o Banco reteve o risco da tranche sénior e a parte remanescente da tranche equity (80%) no caso das operações Caravela no. 3 e no. 4, e a totalidade da tranche equity no caso da Caravela SME no.5. O produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, incluindo o BCP.

As referidas operações dizem respeito a operações através das quais o Banco reduziu os ativos ponderados pelo risco associado às carteiras de crédito suporte das operações, mas, no entanto, não transferiu para terceiros a maioria dos direitos e obrigações emergentes dos créditos englobados nas mesmas, não estando desta forma cumpridos os critérios de desreconhecimento definidos na política contabilística apresentada na nota 1.B1.3.

20. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores nacionais		
Obrigações	172.429	183.260
Papel comercial	1.695.946	1.256.557
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	64.919	65.781
	1.933.294	1.505.598
Títulos vencidos - mais de 90 dias	40	40
	1.933.334	1.505.638
Imparidade	(6.699)	(4.676)
	1.926.635	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos		
Nacionais (*)	3.565.492	3.517.560
Estrangeiros	5.443.993	4.967.920
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores		
Nacionais	310.145	248.399
Estrangeiros	22.909	26.476
	9.342.539	8.760.355
Imparidade	(6.858)	(5.629)
	9.335.681	8.754.726
	11.262.316	10.255.688

(*) Inclui o montante negativo de Euros 135.123.000 (31 dezembro 2022: Euros montante negativo de 149.538.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (*Assets and Liabilities Management*) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (*Held to Collect*), cujo valor bruto de balanço em 30 de junho de 2023 ascende a Euros 8.612.858.000 (31 dezembro 2022: Euros 8.160.779.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	2.484	2.497
Indústrias Extrativas	51.779	46.403
Alimentação, bebidas e tabaco	93.035	79.447
Têxteis	54.132	58.555
Madeira e cortiça	18.870	19.630
Papel, artes gráficas e editoras	7.781	8.104
Químicas	153.017	179.516
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	58.318	65.972
Eletricidade e gás	135.373	165.676
Água	5.492	5.475
Construção	8.041	13.397
Comércio a retalho	21.649	20.507
Comércio por grosso	50.687	56.699
Restaurantes e Hotéis	8.781	8.789
Transportes	54.976	36.591
Telecomunicações	7.119	9.706
Serviços		
Intermediação financeira	113.785	107.372
Atividades imobiliárias	69.820	50.844
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	907.903	473.231
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	17.868	12.269
Saúde e atividades de serviços coletivos	4.984	–
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	12.170	10.406
Outros serviços	3.652	4.095
Outras atividades internacionais	64.919	65.781
	1.926.635	1.500.962
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Eletricidade e gás	100.122	88.873
Água	40.155	39.704
Serviços		
Intermediação financeira	22.909	26.476
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	169.090	119.297
	332.276	274.350
Títulos Públicos	9.003.405	8.480.376
	9.335.681	8.754.726
	11.262.316	10.255.688

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo no início do período	4.676	7.059
Dotação do período (nota 10)	2.024	8
Reversão do período (nota 10)	—	(2.393)
Diferenças cambiais	(1)	2
Saldo no final do período	6.699	4.676
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo no início do período	5.629	5.473
Dotação do período (nota 10)	1.232	1.473
Reversão do período (nota 10)	—	(1.332)
Diferenças cambiais	(3)	15
Saldo final do período	6.858	5.629

21. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados, ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Instrumentos de dívida	981.215	337.037
Instrumentos de capital	52.314	51.517
Derivados de negociação	296.577	304.242
	1.330.106	692.796
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	764.566	789.153
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	21.968	—
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	3.128.103	2.872.391
Instrumentos de capital	37.471	42.123
	3.165.574	2.914.514
	5.282.214	4.396.463

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 30 de junho de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

30 junho 2023					
	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	22.261	–	21.968	1.511.949	1.556.178
Estrangeiros	17.897	–	–	208.920	226.817
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	22.782	51	–	407.640	430.473
Estrangeiros	26.334	15.726	–	994.646	1.036.706
Bilhetes do tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	419.519	–	–	–	419.519
Estrangeiros	472.422	–	–	4.948	477.370
Unidades de participação (a)	–	744.323	–	–	744.323
Ações de empresas estrangeiras (b)	–	4.466	–	–	4.466
	981.215	764.566	21.968	3.128.103	4.895.852
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	170	–	–	17.219	17.389
Estrangeiros	–	–	–	2.170	2.170
Unidades de participação (c)	–	–	–	18.082	18.082
Outros títulos	52.144	–	–	–	52.144
	52.314	–	–	37.471	89.785
Derivados de negociação	296.577	–	–	–	296.577
	1.330.106	764.566	21.968	3.165.574	5.282.214
Nível 1	1.029.762	–	21.968	2.790.973	3.842.703
Nível 2	59.808	–	–	229.286	289.094
Nível 3	240.536	764.566	–	145.315	1.150.417

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, as unidades de participação detidas pelo Banco na data de transação, foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital. Em 30 de junho de 2023 esta rubrica inclui Euros 291.507.000 relativos a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Adicionalmente, em 30 de junho de 2023 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 45.162.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(c) Unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Em 30 de junho de 2023 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 3.232.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

Em 30 de junho de 2023, as carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1B. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 43.

Em 30 de junho de 2023, as rubricas Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros detidos para negociação, incluem nos montantes de Euros 42.548.000, Euros 15.726.000 e Euros 3.208.000, respetivamente, relativo a obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação associadas às operações de securitização tradicionais Magellan Mortgages No. 1, No. 3 e No. 4, referidas na nota 1.C.

No âmbito da contabilidade de cobertura económica estes títulos encontram-se cobertos pelos “Certificados Obrigações Tesouro Outubro 2025” emitidos pelo Banco Comercial Português, SA e que se encontram registados em Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (nota 34).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022			
	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	21.450	–	1.466.256	1.487.706
Estrangeiros	3.181	–	5.391	8.572
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	–	51	542.766	542.817
Estrangeiros	3.470	9.476	857.978	870.924
Bilhetes do tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Nacionais	308.936	–	–	308.936
Unidades de participação (a)	–	775.630	–	775.630
Ações de empresas estrangeiras (b)	–	3.996	–	3.996
	337.037	789.153	2.872.391	3.998.581
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	–	–	19.751	19.751
Estrangeiros	–	–	2.214	2.214
Unidades de participação (c)	–	–	20.158	20.158
Outros títulos	51.517	–	–	51.517
	51.517	–	42.123	93.640
Derivados de negociação				
	304.242	–	–	304.242
	692.796	789.153	2.914.514	4.396.463
Nível 1	384.759	–	2.525.539	2.910.298
Nível 2	63.052	–	234.052	297.104
Nível 3	244.985	789.153	154.923	1.189.061

(a) No âmbito da aplicação da IFRS 9, as unidades de participação detidas pelo Banco na data de transação, foram consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital. Em 31 de dezembro de 2022 esta rubrica inclui Euros 294.268.000 relativos a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2022 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 46.370.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

(b) No âmbito da aplicação da IFRS 9, estas ações foram consideradas instrumentos de dívida por não cumprirem com o SPPI.

(c) Unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco. Em 31 de dezembro de 2022 o Banco tem registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de Euros 3.232.000 relativamente aos imóveis detidos por estes fundos imobiliários.

Em 31 de dezembro de 2022, as carteiras são registadas ao justo valor, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1B. Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 43.

Em 31 de dezembro de 2022, as rubricas Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros detidos para negociação, incluem nos montantes de Euros 46.023.000, Euros 9.476.000 e Euros 3.470.000, respetivamente, relativo a obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação associadas às operações de securitização tradicionais Magellan Mortgages No. 3 e No. 4, referidas na nota 1.C.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, em 30 de junho de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023			Total
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 39)	Variações de justo valor (nota 39)	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	1.703.754	(158.714)	(33.091)	1.511.949
Estrangeiros	208.587	(4)	337	208.920
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	424.833	(17.399)	206	407.640
Estrangeiros	1.062.617	(76.996)	9.025	994.646
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	4.950	–	(2)	4.948
	3.404.741	(253.113)	(23.525)	3.128.103
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	23.580	–	(6.361)	17.219
Estrangeiros	15.736	–	(13.566)	2.170
Unidades de participação				
	31.761	–	(13.679)	18.082
	71.077	–	(33.606)	37.471
	3.475.818	(253.113)	(57.131)	3.165.574

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1.B1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022			Total
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 39)	Variações de justo valor (nota 39)	
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	1.689.429	(169.699)	(53.474)	1.466.256
Estrangeiros	5.388	–	3	5.391
Obrigações de outros emissores				
Nacionais	566.480	(19.099)	(4.615)	542.766
Estrangeiros	942.291	(83.632)	(681)	857.978
	3.203.588	(272.430)	(58.767)	2.872.391
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	33.744	–	(13.993)	19.751
Estrangeiros	15.733	–	(13.519)	2.214
Unidades de participação				
	31.760	–	(11.602)	20.158
	81.237	–	(39.114)	42.123
	3.284.825	(272.430)	(97.881)	2.914.514

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1.B1.5.1.2.

Os movimentos da imparidade em balanço da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	—	—
Transferências	184	5.273
Reversões	(612)	(5.334)
Dotação por resultados	428	61
Saldo no final do período	—	—

A imparidade acumulada associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 4.516.000 (31 dezembro 2022: Euros 4.784.000) e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor.

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de junho de 2023, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros Ativos Financeiros	Total
Papel, artes gráficas e editoras	46.081	—	—	46.081
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.335	—	—	2.335
Eletricidade e gás	68.516	—	—	68.516
Água	16.129	—	—	16.129
Construção	—	170	18.082	18.252
Comércio a retalho	20.603	—	—	20.603
Comércio por grosso	6.677	254	—	6.931
Restaurantes e Hotéis	—	1.363	—	1.363
Transportes	42.103	—	—	42.103
Telecomunicações	38.802	4.334	—	43.136
Serviços				
Intermediação financeira	1.064.065	11.552	795.908	1.871.525
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	121.446	103	—	121.549
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	18.235	6.227	—	24.462
Administração pública	11.295	—	559	11.854
Outros serviços	10.892	22	—	10.914
	1.467.179	24.025	814.549	2.305.753
Títulos de emissores públicos	2.679.884	—	—	2.679.884
	4.147.063	24.025	814.549	4.985.637

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022			Total
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros Ativos Financeiros	
Papel, artes gráficas e editoras	45.562	–	–	45.562
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.302	–	–	2.302
Eletricidade e gás	44.627	–	–	44.627
Água	9.460	–	–	9.460
Construção	4.934	–	20.159	25.093
Comércio a retalho	20.503	–	–	20.503
Comércio por grosso	6.456	260	–	6.716
Restaurantes e Hotéis	–	1.401	–	1.401
Transportes	29.491	–	–	29.491
Telecomunicações	38.869	4.334	–	43.203
Serviços				
Intermediação financeira	878.343	11.211	826.822	1.716.376
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	303.036	103	–	303.139
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	26.691	8.629	–	35.320
Administração pública	–	–	324	324
Outros serviços	3.467	23	–	3.490
	1.413.741	25.961	847.305	2.287.007
Títulos de emissores públicos	1.805.214	–	–	1.805.214
	3.218.955	25.961	847.305	4.092.221

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 30 de junho de 2023, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023					
	Nacionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	145.813	702.676	7.197.745	8.046.234	49.600	136.656
Opções de taxa de juro (compra)	68.060	–	4.455	72.515	399	–
Opções de taxa de juro (venda)	68.060	–	4.456	72.516	–	398
	281.933	702.676	7.206.656	8.191.265	49.999	137.054
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	–	–	64.257	64.257	–	–
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	145.060	64.033	90	209.183	2.913	1.097
Swaps de moeda	689.910	112.516	–	802.426	6.809	1.655
	923.261	176.549	90	1.099.900	9.722	2.752
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	28.063	1.569.747	511.494	2.109.304	18	35.175
Opções ações/índices (venda)	–	–	20.397	20.397	–	–
	28.063	1.569.747	531.891	2.129.701	18	35.175
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações/índices	–	–	885.130	885.130	–	–
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	–	–	3	3	–	–
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	–	–	375.398	375.398	236.838	1.232
	–	–	375.398	375.398	236.838	1.232
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	1.233.257	2.448.972	8.114.035	11.796.264	296.577	176.213
Bolsa	–	–	949.390	949.390	–	–
	1.233.257	2.448.972	9.063.425	12.745.654	296.577	176.213

A análise da carteira de derivados de negociação, por maturidades, em 31 de dezembro de 2022, é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	31 dezembro 2022					
	Nacionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	44.922	224.438	5.187.709	5.457.069	52.773	141.277
Opções de taxa de juro (compra)	–	118.954	4.930	123.884	700	–
Opções de taxa de juro (venda)	–	118.954	4.930	123.884	–	694
	44.922	462.346	5.197.569	5.704.837	53.473	141.971
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de taxa de juro	–	–	66.888	66.888	–	–
Derivados de moeda:						
Mercado de balcão:						
Contratos a prazo de moeda (Fwd)	63.117	158.443	634	222.194	4.879	4.263
Swaps de moeda	603.136	131.872	–	735.008	4.541	14.011
	666.253	290.315	634	957.202	9.420	18.274
Derivados de ações/índices:						
Mercado de balcão:						
Swaps de ações/índices	–	523.118	459.431	982.549	–	27.193
Opções ações/índices (venda)	–	–	20.971	20.971	–	–
	–	523.118	480.402	1.003.520	–	27.193
Transacionados em Bolsa:						
Futuros sobre ações/índices	–	–	835.835	835.835	–	–
Derivados de commodities:						
Transacionados em Bolsa:						
Futuros de commodities	–	–	1	1	–	–
Derivados de crédito:						
Mercado de balcão:						
Credit Default Swaps (CDS)	2.000	–	395.831	397.831	241.349	–
Outros derivados de crédito (venda)	–	–	4.351	4.351	–	–
	2.000	–	400.182	402.182	241.349	–
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	713.175	1.275.779	6.078.787	8.067.741	304.242	187.438
Dos quais: Derivados embutidos	2.000	–	–	2.000	–	8
Bolsa	–	–	902.724	902.724	–	–
	713.175	1.275.779	6.981.511	8.970.465	304.242	187.438

22. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	17.135	28.847	28.426	59.548

Os derivados de cobertura encontram-se valorizados de acordo com metodologias de valorização internas considerando dados observáveis de mercado, e, sempre que não disponíveis, em informação preparada pelo Banco pela extrapolação de dados de mercado. Assim, tendo em consideração a hierarquização das fontes de valorização, conforme disposto na IFRS 13, estes instrumentos encontram-se categorizados no nível 2. O Banco contrata instrumentos financeiros para cobrir a sua exposição aos riscos de taxa de juro, cambial e risco de crédito da carteira de títulos. O tratamento contabilístico depende da natureza do risco coberto, nomeadamente se o Banco está exposto às variações de justo valor ou a variações de fluxos de caixa, ou se encontra perante coberturas de transações futuras.

Conforme permitido pela IFRS 9, o Banco optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39, utilizando essencialmente derivados de taxa de juro. O modelo de cobertura de justo valor é adotado para títulos de dívida emitidos, créditos concedidos à taxa fixa, depósitos e empréstimos do mercado monetário, títulos da carteira e cobertura conjunta de ativos financeiros à taxa variável e passivos financeiros à taxa fixa. O modelo de cobertura de fluxos de caixa é adotado para transações futuras em moeda estrangeira, para cobertura dinâmica de variações de fluxos de caixa de crédito concedido e de depósitos à taxa variável em moeda estrangeira e para crédito hipotecário em moeda estrangeira.

As relações que seguem o modelo de cobertura de justo valor registaram inefetividade no montante positivo de Euros 11.820.000 (31 dezembro 2022: montante negativo de Euros 16.984.000), enquanto que as relações de cobertura que seguem o modelo de fluxos de caixa não registaram quaisquer montantes de inefetividade.

Foram efetuadas reclassificações de montantes registados em resultados para reservas de justo valor, relativos a relações de cobertura de fluxos de caixa, no montante positivo de Euros 9.130.000 (31 dezembro 2022: montante positivo de Euros 54.861.000).

O ajustamento acumulado sobre os ativos e passivos financeiros cobertos efetuado às rubricas do ativo e do passivo que incluem elementos cobertos é analisado como segue (nota 47).

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 30 de junho de 2023 é a seguinte:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023				Justo valor	
	Nacionais (prazo remanescente)			Total		
Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano				
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	21.800	18.350	8.951.186	8.991.336	13.801	10.034
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial:						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	155.799	279.522	–	435.321	1.282	8.575
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	–	–	13.530.000	13.530.000	2.052	10.238
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	177.599	297.872	22.481.186	22.956.657	17.135	28.847

A análise da carteira de derivados de cobertura por maturidades em 31 de dezembro de 2022 é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022					
	Nacionais (prazo remanescente)			Justo valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo (nota 33)
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	113.400	60.000	8.408.750	8.582.150	25.427	7.030
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial:						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro (CIRS)	98.439	332.818	—	431.257	2.999	18.432
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro:						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	—	—	13.475.000	13.475.000	—	34.086
Total de derivados transacionados em:						
Mercado de balcão	211.839	392.818	21.883.750	22.488.407	28.426	59.548

23. Investimentos em subsidiárias e associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Instituições de crédito residentes	191.305	191.305
Instituições de crédito não residentes	653.608	649.836
Outras empresas residentes	1.576.281	1.575.073
Outras empresas não residentes	590.205	589.161
	3.011.399	3.005.375
Imparidade para investimentos em:		
Empresas subsidiárias	(561.102)	(523.643)
	(561.102)	(523.643)
	2.450.297	2.481.732

O valor dos investimentos em subsidiárias e associadas é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Banco ActivoBank, S.A.	191.305	191.305
Bank Millennium S.A.	608.564	608.564
Banque BCP, S.A.S.	45.044	41.272
BCP África, S.G.P.S., Lda.	683.032	683.032
BCP International B.V.	567.371	567.371
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	1.500	1.500
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	355.475	355.475
M Representações Ltda.	22.834	21.790
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	493.940	493.940
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	885	885
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	18.000	18.000
Flitptrel Tires, S.A.	23.449	22.241
	3.011.399	3.005.375
Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas:		
Bank Millennium S.A.	—	(19.928)
BCP África, S.G.P.S., Lda.	(190.030)	(122.763)
BCP International B.V.	(43.067)	(42.744)
M Representações Ltda.	(22.834)	(21.790)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	(303.187)	(315.643)
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	(775)	(775)
Flitptrel Tires, S.A.	(1.209)	—
	(561.102)	(523.643)
	2.450.297	2.481.732

Durante o ano de 2022, o Banco liquidou a BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A. e adquiriu participação na sociedade FLITPREL Tires, S.A. (nota 41).

O valor da Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Imparidade para investimentos em subsidiárias e associadas		
Saldo no início do período	523.643	696.158
Dotação do período (nota 12)	69.865	18.077
Reversão do período (nota 12)	(32.383)	(67.374)
Utilização de imparidade	—	(123.087)
Diferenças cambiais	(23)	(131)
Saldo fim do período	561.102	523.643

O Banco procedeu à análise da imparidade relativamente aos investimentos em subsidiárias e associadas, nos termos da política contabilística descrita na nota 1 F). A relação das empresas subsidiárias e associadas do Banco é apresentada na nota 50.

Relativamente às sociedades gestoras de participações sociais, nomeadamente as sociedades Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. e Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda., a análise da imparidade foi efetuada considerando o valor recuperável dos negócios controlados por cada uma destas sociedades.

O valor recuperável, de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.F., foi determinado pelo maior entre o justo valor líquido de custos de venda e o valor em uso.

Com base nos resultados das análises efetuadas, o Banco reconheceu imparidade no primeiro semestre de 2023 conforme segue:

	(Milhares de euros)				
	Saldo inicial	Dotações / Reversões (nota 12)	Utilizações	Diferenças cambiais	Saldo final
Bank Millennium S.A.	19.928	(19.928)	—	—	—
BCP África, S.G.P.S., Lda.	122.763	67.267	—	—	190.030
BCP International B.V.	42.744	323	—	—	43.067
M Representações Ltda.	21.790	1.067	—	(23)	22.834
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	315.643	(12.456)	—	—	303.187
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	775	—	—	—	775
Flitptrel Tires, S.A.	—	1.209	—	—	1.209
	523.643	37.482	—	(23)	561.102

24. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 junho 2023			31 dezembro 2022		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 47)	62.964	(22.834)	40.130	261.730	(78.412)	183.318
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	769	(11)	758	3.575	(531)	3.044
Equipamentos e outros	941	(673)	268	2.871	(1.307)	1.564
Sociedades adquiridas com o objetivo de serem alienadas no curto prazo	78.701	(22.005)	56.696	79.294	(22.410)	56.884
Outros ativos	290	–	290	12.806	–	12.806
	143.665	(45.523)	98.142	360.276	(102.660)	257.616

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Banco assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo. Na nota 47 é apresentada informação adicional sobre estes ativos.

O Banco tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo o Banco um site onde divulga os referidos imóveis), e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Banco dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado.

O Banco solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu, a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

A referida rubrica inclui imóveis para os quais foram já celebrados contratos-promessa de compra e venda no montante bruto de Euros 11.549.000 (31 dezembro 2022: Euros 27.806.000), cuja imparidade associada à totalidade dos contratos-promessa de compra e venda é de Euros 3.152.000 (31 dezembro 2022: Euros 5.237.000), a qual foi calculada tendo em consideração o valor dos respetivos contratos-promessa.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	102.660	140.654
Transferências	(40.627)	–
Dotação do período (nota 12)	3.074	51.931
Utilização de imparidade	(19.179)	(91.047)
Diferenças cambiais	(405)	1.122
Saldo final do período	45.523	102.660

25. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Imóveis	406.775	413.082
Equipamento		
Equipamento informático	187.159	186.475
Equipamento segurança	58.378	58.652
Instalações interiores	105.331	104.728
Máquinas	18.680	18.690
Mobiliário	73.178	73.399
Viaturas	14.162	13.431
Outros equipamentos	2.607	2.628
Direito de uso		
Imóveis	259.524	257.014
Obras em curso	1.190	2.288
Outros ativos tangíveis	29	30
	1.127.013	1.130.417
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(25.382)	(54.334)
Relativas a períodos anteriores	(775.227)	(775.914)
	(800.609)	(830.248)
	326.404	300.169

A rubrica Direito de uso corresponde essencialmente a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) e a um número residual de viaturas, sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1.H.

Os movimentos da rubrica de Outros ativos tangíveis durante o primeiro semestre de 2023 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo inicial	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo final
Imóveis	413.082	–	(5.549)	(741)	(17)	406.775
Equipamento:						
Equipamento informático	186.475	4.047	(3.357)	–	(6)	187.159
Equipamento de segurança	58.652	40	(286)	(27)	(1)	58.378
Instalações interiores	104.728	202	(957)	1.361	(3)	105.331
Máquinas	18.690	4	(12)	–	(2)	18.680
Mobiliário	73.399	145	(390)	27	(3)	73.178
Viaturas	13.431	1.710	(976)	–	(3)	14.162
Outros equipamentos	2.628	4	(25)	–	–	2.607
Direito de uso:						
Imóveis	257.014	101.817	(99.194)	–	(113)	259.524
Obras em curso	2.288	494	(137)	(1.455)	–	1.190
Outros ativos tangíveis	30	–	–	–	(1)	29
	1.130.417	108.463	(110.883)	(835)	(149)	1.127.013
Amortizações acumuladas:						
Imóveis	(298.291)	(3.570)	5.437	313	15	(296.096)
Equipamento:						
Equipamento informático	(164.112)	(3.357)	3.354	–	4	(164.111)
Equipamento de segurança	(55.688)	(332)	283	27	1	(55.709)
Instalações interiores	(93.273)	(1.044)	955	21	1	(93.340)
Máquinas	(17.064)	(216)	12	–	2	(17.266)
Mobiliário	(69.435)	(671)	389	2	3	(69.712)
Viaturas	(6.623)	(783)	723	–	1	(6.682)
Outros equipamentos	(2.606)	(4)	25	–	–	(2.585)
Direito de uso:						
Imóveis	(123.126)	(15.405)	43.431	–	22	(95.078)
Viaturas e equipamento	(1)	–	–	–	–	(1)
Outros ativos tangíveis	(29)	–	–	–	–	(29)
	(830.248)	(25.382)	54.609	363	49	(800.609)
	300.169	83.081	(56.274)	(472)	(100)	326.404

Os movimentos da rubrica de Outros ativos tangíveis durante o exercício de 2022 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo inicial	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo final
Imóveis	450.443	380	(25.820)	(11.960)	39	413.082
Equipamento:						
Equipamento informático	193.150	12.568	(19.251)	(3)	11	186.475
Equipamento de segurança	59.701	371	(1.355)	(67)	2	58.652
Instalações interiores	105.991	567	(1.728)	(108)	6	104.728
Máquinas	18.411	306	(32)	–	5	18.690
Mobiliário	74.357	367	(1.161)	(171)	7	73.399
Viaturas	13.360	1.663	(1.598)	–	6	13.431
Outros equipamentos	2.703	1	(76)	–	–	2.628
Direito de uso:						
Imóveis	254.115	9.512	(6.872)	(8)	267	257.014
Viaturas e equipamento	65	–	(65)	–	–	–
Obras em curso	868	2.930	(492)	(1.018)	–	2.288
Outros ativos tangíveis	30	–	–	–	–	30
	1.173.194	28.665	(58.450)	(13.335)	343	1.130.417
Amortizações acumuladas:						
Imóveis	(321.129)	(7.517)	24.820	5.565	(30)	(298.291)
Equipamento:						
Equipamento informático	(176.184)	(7.151)	19.227	3	(7)	(164.112)
Equipamento de segurança	(56.507)	(655)	1.323	152	(1)	(55.688)
Instalações interiores	(93.379)	(2.040)	1.701	446	(1)	(93.273)
Máquinas	(16.659)	(430)	29	–	(4)	(17.064)
Mobiliário	(69.309)	(1.452)	1.161	171	(6)	(69.435)
Viaturas	(6.442)	(1.451)	1.275	–	(5)	(6.623)
Outros equipamentos	(2.674)	(8)	76	–	–	(2.606)
Direito de uso:						
Imóveis	(96.321)	(33.625)	6.851	1	(32)	(123.126)
Viaturas e equipamento	(62)	(4)	65	–	–	(1)
Outros ativos tangíveis	(28)	(1)	–	–	–	(29)
	(838.694)	(54.334)	56.528	6.338	(86)	(830.248)
	334.500	(25.669)	(1.922)	(6.997)	257	300.169

26. Ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativos intangíveis		
Software	123.001	155.419
Outros ativos intangíveis	1.314	1.308
	124.315	156.727
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(12.004)	(25.717)
Relativas a períodos anteriores	(33.836)	(53.087)
	(45.840)	(78.804)
	78.475	77.923

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o primeiro semestre de 2023 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)				
	Saldo inicial	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Diferenças cambiais	Saldo final
Ativos intangíveis					
Software	155.419	12.758	(45.163)	(13)	123.001
Outros ativos intangíveis	1.308	8	–	(2)	1.314
	156.727	12.766	(45.163)	(15)	124.315
Amortizações acumuladas					
Software	(78.712)	(12.004)	44.956	10	(45.750)
Outros ativos intangíveis	(92)	–	–	2	(90)
	(78.804)	(12.004)	44.956	12	(45.840)
	77.923	762	(207)	(3)	78.475

Os movimentos da rubrica de Ativos intangíveis durante o exercício de 2022 são analisados como segue:

	(Milhares de euros)				
	Saldo inicial	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Diferenças cambiais	Saldo final
Ativos intangíveis					
Software	107.935	47.467	(11)	28	155.419
Outros ativos intangíveis	152	1.160	(10)	6	1.308
	108.087	48.627	(21)	34	156.727
Amortizações acumuladas					
Software	(52.978)	(25.717)	1	(18)	(78.712)
Outros ativos intangíveis	(86)	–	–	(6)	(92)
	(53.064)	(25.717)	1	(24)	(78.804)
	55.023	22.910	(20)	10	77.923

27. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos diferidos são analisados como segue:

	30 junho 2023			31 dezembro 2022		
	Ativo	Passivo	Valor líquido	Ativo	Passivo	Valor líquido
(Milhares de euros)						
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	919.444	–	919.444	982.465	–	982.465
Benefícios de empregados	756.994	–	756.994	835.588	–	835.588
	1.676.438	–	1.676.438	1.818.053	–	1.818.053
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Outros ativos tangíveis	779	(2.868)	(2.089)	680	(2.930)	(2.250)
Perdas por imparidade (b)	297.914	–	297.914	310.286	(50.303)	259.983
Benefícios de empregados	52.529	(133.232)	(80.703)	46.324	(133.898)	(87.574)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (c)	636.227	(111.844)	524.383	680.516	(124.175)	556.341
Prejuízos fiscais (d)	162.400	–	162.400	162.400	–	162.400
Outros	114.632	(23.592)	91.040	89.087	(45.159)	43.928
	1.264.481	(271.536)	992.945	1.289.293	(356.465)	932.828
Total dos impostos diferidos	2.940.919	(271.536)	2.669.383	3.107.346	(356.465)	2.750.881
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(271.536)	271.536	–	(356.465)	356.465	–
Impostos diferidos líquidos	2.669.383	–	2.669.383	2.750.881	–	2.750.881

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

(b) Os montantes de 30 de junho de 2023 e de 31 de dezembro de 2022 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

(c) Inclui um valor líquido de Euros 509.501.000 resultante de perdas potenciais em operações de derivados de cobertura de fluxos de caixa de risco de taxa de juro reconhecidas em outro rendimento integral, cujo prazo médio remanescente é de 3,7 anos.

(d) Respeita a prejuízos fiscais reportáveis registados relativamente aos exercícios de 2016 e de 2020.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

A Assembleia Geral Extraordinária do Banco que teve lugar no dia 15 de outubro de 2014 aprovou a adesão do Banco ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Banco, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 1.463.271.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.599.168.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e sempre que os impostos diferidos estejam relacionados com o mesmo imposto.

A taxa de imposto corrente é analisada como segue:

Descrição	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Taxa de IRC	21%	21%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de Euros 1.500.000 até Euros 7.500.000	3%	3%
De mais de Euros 7.500.000 até Euros 35.000.000	5%	5%
Mais de Euros 35.000.000	9%	9%

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais é de 21% (31 dezembro 2022: 21%).

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias é de 31,3% (31 dezembro 2022: 31,3%).

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o prazo de reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O Banco aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. Em 2023 e 2022 foi mantida a aplicação do RETGS.

O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

O imposto sobre o rendimento é apurado e registado, a nível individual, em cada uma das Sociedades que integram o RETGS como se não fosse aplicável o regime. O efeito da compensação entre lucros e prejuízos fiscais em 2023 e 2022 foi refletido na sociedade dominante (o Banco).

A rubrica de ativos por impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (abrangidos pelo regime anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) inclui os montantes de Euros 210.686.000 e Euros 4.020.000 registados em 2015 e 2016, respetivamente, relativos a gastos e variações patrimoniais negativas com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados e a perdas por imparidade em créditos contabilizados até 31 de dezembro de 2014.

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco exerceu a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Banco cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.X1., e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Banco quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2023 e 2032. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2023, 2024 e 2025 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em dezembro de 2022, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2021-2024. Foram também considerados na avaliação efetuada em 30 de junho de 2023, entre outros aspetos, os impactos decorrentes da atualização das taxas de juro de mercado e das projeções macroeconómicas mais recentes.

O abandono das taxas de juro negativas, que impunham um ónus aos bancos, reflete-se favoravelmente na rentabilidade projetada e na convergência para as métricas e tendências de médio/longo-prazo consistentes com o posicionamento comercial e a ambicionada captura de ganhos de eficiência, consagradas no Plano Estratégico 2021-2024 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- melhoria da margem financeira, que reflete sobretudo o aumento das taxas de juro de mercado e também beneficia da preservação da base de depósitos, do esforço de crescimento do crédito privilegiando determinados segmentos e ainda do reinvestimento de ativos às novas taxas de juro;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- redução do custo do risco para níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, já com um menor impacto das carteiras históricas de NPE, de *foreclosed assets* e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), consolidando a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- captação de ganhos de eficiência potenciados com a digitalização, com reflexo no controlo dos custos operacionais, após a redução do quadro de pessoal efetuada em 2021;
- os resultados do Banco no primeiro semestre do ano evidenciaram um desempenho globalmente positivo face ao orçamento aprovado. As perspetivas quanto ao retorno macroeconómico e financeiro, embora sem alterações significativas, também evoluíram favoravelmente. Estas circunstâncias e a aferição do seu potencial efeito nas projeções de resultados reforçam a conclusão de recuperabilidade da totalidade dos ativos por impostos diferidos reconhecidos com referência a 31 de dezembro de 2022.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2023 a 2032, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- Foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:
 - a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;
 - b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de *Non-Performing Assets* 2022-2024 submetido à entidade de supervisão em março de 2022, e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022;
 - c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto *Non-Performing Exposures (NPE)*;
- as deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;
- as reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2022. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2022, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios.
- as deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões.
- a realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 são adequados face aos requisitos da IAS 12.

Em função das avaliações acima, o montante dos impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
Prejuízos fiscais	30 junho 2023	31 dezembro 2022
2014	161.895	161.895
2016	286.414	286.414
2018	104.966	104.966
2019	23.915	23.915
2020	1.670	1.670
2021	204.704	204.704
2022	10.963	8.167
	794.527	791.731

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Banco é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023		30 junho 2022	
	Resultado líquido do período	Reservas	Resultado líquido do período	Reservas
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura				
Perdas por imparidade	(63.021)	–	–	–
Benefícios de empregados	(75.351)	(3.243)	–	–
	(138.372)	(3.243)	–	–
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura				
Outros ativos tangíveis	161	–	586	–
Perdas por imparidade	(10.959)	(1.413)	(90.007)	–
Benefícios de empregados	(8.535)	15.406	(3.188)	(160.568)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	–	(31.958)	–	417.887
Prejuízos fiscais (a)	–	–	6.696	(6.696)
Outros	23.117	1.447	3.784	(44)
	3.784	(16.518)	(82.129)	250.579
	(134.588)	(19.761)	(82.129)	250.579
Impostos correntes				
Relativos ao período	3.104	–	1.381	–
Correções de períodos anteriores	(133)	–	626	–
	2.971	–	2.007	–
	(131.617)	(19.761)	(80.122)	250.579

(a) O montante registado em reservas respeita a variações patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de imposto e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Resultado antes de impostos	485.102	364.556
Taxa de imposto corrente (%)	31,3%	31,3%
Imposto esperado	(151.837)	(114.106)
Eliminação da dupla tributação económica dos dividendos recebidos	23.661	14.251
Imparidade não dedutível e outras provisões	(23.258)	29.601
Contribuição sobre o setor bancário	(13.893)	(13.519)
Juros de outros instrumentos de capital (a)	5.791	5.791
Mais-valias e menos-valias fiscais	(3)	560
Gastos não dedutíveis e outras correções	(1.679)	(2.448)
Efeito do reconhecimento/desreconhecimento de impostos diferidos (b)	29.104	–
Correções de períodos anteriores	860	107
Tributação autónoma	(363)	(359)
Total dos impostos sobre o rendimento	(131.617)	(80.122)
Taxa efetiva (%)	27,1 %	22,0 %

(a) Respeita ao impacto da dedução fiscal dos juros pagos relativamente à emissão de obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, emitidas em 31 de janeiro de 2019.

(b) Em 2023, respeita ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos relativos a diferenças temporárias associadas a perdas potenciais em fundos especializados de recuperação de crédito.

28. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Devedores	156.857	188.011
Suprimentos	183.501	178.725
Prestações suplementares de capital	165	165
Outras imobilizações financeiras	309	309
Ouro e outros metais preciosos	3.559	3.638
Aplicações conta caução	61.947	51.250
Devedores por operações de futuros e de opções	123.442	191.290
Património artístico	28.794	28.794
Valores a cobrar	79.306	80.018
Outros impostos a recuperar	8.439	8.967
Bonificações a receber	5.486	10.764
Associadas	531	566
Juros e outros proveitos a receber	39.189	39.276
Despesas antecipadas	15.527	18.722
Operações sobre títulos a receber	113.817	3.234
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	141.525	–
Valores a debitar a clientes	54.708	51.229
Responsabilidades com benefícios pós-emprego (nota 44)	555.965	581.412
Contas diversas	44.815	32.348
	1.617.882	1.468.718
Imparidade para outros ativos	(235.034)	(185.452)
	1.382.848	1.283.266

Conforme referido na nota 41 a rubrica de Suprimentos inclui o montante de Euros 176.165.000 (31 dezembro 2022: Euros 171.397.000) resultantes das operações de cedência de crédito para Fundos Especializados de recuperação de crédito para os quais existia uma perda de imparidade de igual montante.

A rubrica Operações sobre títulos a receber inclui montantes a receber no prazo de 3 dias úteis relativos operações de bolsa.

Considerando a natureza destes valores registados nas rubricas de outros ativos e consoante a antiguidade dos valores destas rubricas, é procedimento do Banco avaliar periodicamente a cobrabilidade destes montantes e sempre que sejam identificadas evidências de imparidade, é registada uma perda por imparidade nas demonstrações de resultados.

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)			
30 junho 2023			
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis			
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	127.788	(43.734)	84.054
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	502	(415)	87
Equipamentos e outros	1.249	(564)	685
Outros ativos	11.986	–	11.986
	141.525	(44.713)	96.812

Os movimentos da imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	185.452	252.544
Transferências	–	513
Dotação do período (nota 12)	4.895	10.083
Reversão do período (nota 12)	–	(175)
Utilização de imparidade	(26)	(77.513)
Saldo no final do período	190.321	185.452

Os movimentos da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no início do período	–	–
Transferências	40.599	–
Dotação do período (nota 12)	4.114	–
Saldo no final do período	44.713	–

29. Recursos de instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais		
Banco de Portugal	150.072	592.740
Bancos Centrais estrangeiros	116.961	12.562
	267.033	605.302
Recursos de outras instituições de crédito no país		
Depósitos à ordem	280.249	278.971
Depósitos a prazo	165.689	151.244
Outros recursos	1	—
	445.939	430.215
Recursos de instituições de crédito no estrangeiro		
Depósitos à ordem	604.252	594.031
Depósitos a prazo	79.649	314.726
Empréstimos obtidos	264.431	269.512
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	34.480	26.810
Operações de venda com acordo de recompra	1.052.545	—
Outros recursos	7.936	4.188
	2.043.293	1.209.267
	2.756.265	2.244.784

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"). Estes depósitos estão na posse do Banco e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

Em 31 dezembro 2022, a rubrica Recursos e outros financiamentos de Bancos Centrais - Banco de Portugal incluía um montante total associado ao programa TLTRO III de Euros 600.000.000, tendo sido reembolsado antecipadamente em janeiro de 2023. Considerando as características do financiamento e a natureza do respetivo mutuante, o Banco contabilizou a operação TLTRO III ao abrigo da IFRS9. O Banco considerou que a operação configura um financiamento a taxa variável, indexado à Deposit Facility Rate do Banco Central Europeu (DFR), tendo preenchido os critérios para isso necessários. Especificamente para o período entre 24 de junho de 2020 a 23 de junho de 2022, o Banco cumpriu as condições exigidas para a aplicação de uma taxa de juro de -1% ao montante ainda em curso. Em consequência, reconheceu nas demonstrações financeiras, para o referido período de contagem de juros, a taxa de -1%. Para o período entre 24 de junho e 31 de dezembro de 2022, aplicou a taxa resultante do disposto na regulamentação para o cálculo nos diferentes subperíodos.

30. Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Recursos de clientes		
Depósitos à ordem	29.326.597	32.033.556
Depósitos a prazo	10.849.923	10.680.455
Depósitos de poupança	5.479.108	6.301.976
Cheques e ordens a pagar	596.415	549.459
Outros	60.885	60.362
	46.312.928	49.625.808

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o referido Fundo estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

31. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Empréstimos obrigacionistas ao custo amortizado		
Obrigações	—	2.000
MTNs	1.347.898	1.347.668
	1.347.898	1.349.668
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(67.740)	(66.860)
Despesas com custo diferido	(1.963)	(2.234)
Juros a pagar	24.469	16.977
	1.302.664	1.297.551

32. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Obrigações		
MTNs	1.050.000	1.050.000
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura (nota 47)	(66.977)	(72.040)
Despesas com custo diferido	(2.378)	(2.436)
Juros a pagar	15.877	22.542
	996.522	998.066

Em 30 de junho de 2023, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	(Milhares de euros)		
				Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-EMTN 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	172.090	147.545
Bcp Subord Fix. Rate Note Proj. Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	423.097	450.000
BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes Due May 2032	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	268.668	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 Mar 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	132.667	133.700
					996.522	1.031.245

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Em 31 de dezembro de 2022, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	(Milhares de euros)		
				Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-EMTN 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	164.044	164.175
Bcp Subord Fix. Rate Note Proj. Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	428.740	450.000
BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes Due May 2032	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	274.350	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 Mar 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	130.932	133.700
					998.066	1.047.875

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências:

Taxas de juro

- (i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa *mid-swaps* em vigor no início desse período + 4,267%;
- (ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um spread de 4,231% sobre a taxa *mid-swaps* de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa *mid-swaps* em vigor no início desse período).
- (iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um spread de 4,065% sobre a média das taxas *mid-swaps* de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa *mid swaps* de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do Spread.
- (iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa *mid-swap* de 5 anos prevalecente com um spread de 6,051%, por ano.

33. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Vendas a descoberto	4	—
Derivados de negociação (nota 21):		
Swaps	174.718	182.481
dos quais: Derivados embutidos	—	8
Opções	398	694
Forwards	1.097	4.263
	176.213	187.438
	176.217	187.438
Nível 2	176.206	187.430
Nível 3	11	8

Conforme disposto na IFRS 13, os instrumentos financeiros estão mensurados de acordo com os níveis de valorização descritos na nota 43.

Em 31 dezembro de 2022, a rubrica Passivos financeiros detidos para negociação incluía, a valorização dos derivativos embutidos destacados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1.B5., no montante de Euros 0.000. Esta nota deve ser analisada em conjunto com a nota 21.

34. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Depósitos de clientes (*)	1.672.745	476.671
Empréstimos obrigacionistas ao justo valor através de resultados		
<i>Medium term notes (MTN)</i>	409.808	490.326
Certificados	968.186	850.682
	3.050.739	1.817.679

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e / ou índices

35. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Provisão para garantias e outros compromissos	103.080	100.480
Outras provisões para riscos e encargos	288.109	263.219
	391.189	363.699

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo início do período	100.480	99.591
Outras transferências (nota 19)	(1.989)	(708)
Dotação do período (nota 13)	8.827	2.042
Reversão do período (nota 13)	(4.236)	(448)
Diferenças cambiais	(2)	3
Saldo no final do período	103.080	100.480

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo início do período	263.219	264.591
Transferências	—	(483)
Dotação para custos de reestruturação (nota 7)	—	4.414
Dotação do período (nota 13)	28.634	102.328
Reversão do período (nota 13)	—	(21)
Utilização de imparidade	(3.744)	(107.610)
Saldo no final do período	288.109	263.219

As Outras provisões para riscos e encargos foram constituídas tendo como base a probabilidade da ocorrência de certas contingências relacionadas com riscos inerentes à atividade do Banco, sendo revistas em cada data de reporte de forma a refletir a melhor estimativa do montante e respetiva probabilidade de pagamento.

Esta rubrica inclui provisões para processos judiciais, fraudes e contingências fiscais. As provisões constituídas para fazer face a contingências fiscais totalizaram Euros 36.846.000 (31 dezembro 2022: Euros 35.001.000) e respeitam, essencialmente, a contingências relacionadas com IVA e Imposto do Selo.

No final do exercício de 2022, a rubrica Outras provisões para riscos e encargos foi reforçada no montante de Euros 4.414.000, referente a acordos já concretizados com alguns colaboradores cujas saídas iriam ocorrer durante o primeiro semestre de 2023. Até 30 de junho de 2023, foi utilizado o montante de Euros 1.806.000 referente a indemnizações por cessação de funções (nota 7).

Adicionalmente, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos *carved-out* do projeto Crow, concluído em dezembro de 2022.

36. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Credores:		
Fornecedores	34.462	31.848
Por contratos de factoring	37.964	41.618
Recursos conta caução e outros recursos	98.618	86.950
Por operações de futuros e de opções	9.767	73.394
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Banco	13.112	10.661
Rendas a pagar	157.814	121.042
Outros credores		
Residentes	64.210	93.086
Não residentes	19.220	6.245
Setor Público Administrativo	40.907	34.753
Juros e outros custos a pagar	41.966	48.817
Receitas antecipadas	7.954	7.590
Férias e subsídios de férias e de Natal a pagar	39.979	39.389
Operações sobre títulos a liquidar	107.421	3.801
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	52.332	38.208
Contas diversas	155.323	149.905
	881.049	787.307

A rubrica Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Banco inclui o montante de Euros 9.254.000 (31 dezembro 2022: Euros 6.609.000) relativo ao valor atual dos benefícios atribuídos, associados ao crédito de habitação a colaboradores, reformados e ex-colaboradores.

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar inclui montantes a pagar no prazo de 3 dias úteis relativos operações de bolsa.

O Banco possui diversos contratos de locação operacional de imóveis, sendo registado, na rubrica Rendas a pagar, o valor dos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme descrito na política contabilística 1 H. A análise desta rubrica, por maturidade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Até 1 ano	1.429	2.168
1 ano até 5 anos	56.186	113.667
Mais de 5 anos	139.305	13.361
	196.920	129.196
Custos a periodificar em margem financeira	(39.106)	(8.154)
	157.814	121.042

37. Capital e outros instrumentos de capital

Em 30 de junho de 2023, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas. Na sequência da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 20 de dezembro de 2022, o capital social do Banco Comercial Português foi reduzido para Euros 3.000.000.000, sem alteração do número de ações nominativas escriturais sem valor nominal.

Em 30 de junho de 2023, o prêmio de emissão ascende a Euros 16.470.667,11, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de junho de 2023, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 obrigações subordinadas perpétuas (*Additional Tier 1*), emitidas em 31 de janeiro de 2019, ao valor nominal de Euros 200.000 cada. Esta emissão foi classificada como instrumento de capital de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1D. Esta operação sem prazo definido, tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano, e uma taxa de juro de 9,25% ao ano, durante os primeiros 5 anos. Sendo um instrumento classificado como AT1, o correspondente pagamento de juros é decidido discricionariamente pelo Banco e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente. O pagamento de juros pode ainda ser cancelado por imposição das autoridades competentes.

A 30 de junho de 2023, os acionistas que detêm individual ou conjuntamente 5% ou mais do capital do Banco, são os que seguem:

Acionista	N.º ações	% capital social	% direitos de voto
Grupo Fosun - Chiado (Luxembourg) S.a.r.l. detida pela Fosun International Holdings Ltd	4.525.940.191	29,95%	29,95%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19,49%	19,49%
Total de participações qualificadas	7.472.294.105	49,44%	49,44%

38. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação Portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2022 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 24 de maio de 2023, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 47.841.000, pelo que, em 30 de junho de 2023, estas ascendem a Euros 316.375.000 (31 dezembro 2022: Euros 268.534.000).

39. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)		
Instrumentos de dívida (*)	(23.525)	(58.768)
Instrumentos de capital	(33.606)	(39.113)
Cobertura de fluxos de caixa	(1.627.798)	(1.701.273)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	1.410	182
	(1.683.519)	(1.798.972)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	7.363	18.394
Instrumentos de capital	6.105	5.449
Cobertura de fluxos de caixa	509.501	532.498
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(441)	(57)
	522.528	556.284
	(1.160.991)	(1.242.688)
Outras reservas e resultados acumulados		
	2.727.275	2.345.343
	1.566.284	1.102.655
Reserva legal (nota 38)	316.375	268.534
	1.882.659	1.371.189

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

As Variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1.B.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

A movimentação da rubrica Variações de justo valor bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o primeiro semestre de 2023, é analisada conforme segue:

	(Milhares de euros)					
	Saldo inicial	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo final
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de Dívida Pública Portuguesa	(53.474)	26.942	(10.981)	165	4.257	(33.091)
Outros	(5.294)	24.246	(8.336)	(349)	(701)	9.566
	(58.768)	51.188	(19.317)	(184)	3.556	(23.525)
Instrumentos de capital						
	(39.113)	(1.214)	—	—	6.721	(33.606)
	(97.881)	49.974	(19.317)	(184)	10.277	(57.131)

A movimentação da rubrica Variações de justo valor bruto, excluindo o efeito da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa e das variações de risco de crédito próprio associadas a passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados, ocorrida durante o exercício de 2022, é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	Saldo inicial	Variações de justo valor	Ajustamento de cobertura de justo valor	Imparidade em resultados	Alienações	Saldo final
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21)						
Instrumentos de dívida						
Títulos de dívida pública Portuguesa	41.369	(277.405)	124.837	(2.890)	60.615	(53.474)
Outros	80.180	(174.366)	106.479	(2.383)	(15.204)	(5.294)
	121.549	(451.771)	231.316	(5.273)	45.411	(58.768)
Instrumentos de capital						
	(49.587)	(13.262)	–	–	23.736	(39.113)
	71.962	(465.033)	231.316	(5.273)	69.147	(97.881)

40. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.292.265	3.378.214
Cartas de crédito stand-by	65.153	50.978
Créditos documentários abertos	290.689	238.872
Fianças e indemnizações	135.487	135.718
Outros passivos eventuais	10.000	10.000
	3.793.594	3.813.782
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	600.000	750.000
Linhas de crédito irrevogáveis	2.323.024	2.380.229
Subscrição de títulos	27.860	41.285
Outros compromissos irrevogáveis	157.193	152.750
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	5.693.928	5.706.907
Facilidades em descobertos de conta	817.147	943.963
Outros compromissos revogáveis	71.310	88.115
	9.690.462	10.063.249
Garantias e avales recebidos	24.613.324	25.595.747
Compromissos assumidos por terceiros	12.479.977	12.975.120
Valores recebidos em depósito	66.759.998	64.909.866
Valores depositados na Central de Valores	80.454.756	79.574.841
Outras contas extrapatrimoniais	135.035.521	130.031.947

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Banco presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 35).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1.B. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Banco na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

A carteira de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis detalhada por *stage* segundo definido na IFRS 9, é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Stage 1		
Valor bruto	11.095.183	11.062.622
Provisões	(6.280)	(5.987)
	<u>11.088.903</u>	<u>11.056.635</u>
Stage 2		
Valor bruto	1.274.813	1.511.703
Provisões	(10.803)	(12.051)
	<u>1.264.010</u>	<u>1.499.652</u>
Stage 3		
Valor bruto	329.007	358.671
Provisões	(85.997)	(82.442)
	<u>243.010</u>	<u>276.229</u>
	<u>12.595.923</u>	<u>12.832.516</u>

41. Cedência de ativos

O Banco realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Banco são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (*General Partner*), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de conduta da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Banco detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Banco, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Banco procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Banco subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito Português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Banco, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Banco procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados são apurados na data de transferência dos ativos. Durante o primeiro semestre de 2023 e o exercício de 2022, não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 30 de junho de 2023, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2022, referentes a estas operações, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	Resultado apurado com a transferência
Fundo Reestruturação Empresarial FCR (a)	84.112	82.566	83.212	646
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	885.066	716.159	695.900	(20.259)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Em 29 de junho de 2023 foi alienada a totalidade de unidades de participação detidas pelo BCP no Fundo de Reestruturação Empresarial, pelo que o Banco deixou de ter posição nesse Fundo.

À data de 30 de junho de 2023, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 junho 2023		
	Títulos sénior	Títulos júnior	
	Unidades de participação (nota 21)	Suprimentos (nota 28)	Total
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.203	87.391	256.594
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(137.364)	(87.391)	(224.755)
	31.839	–	31.839
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(12.212)	–	(12.212)
	107.419	–	107.419
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	6.407	–	6.407
	164.123	–	164.123
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	49.115	88.774	137.889
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.761)	(88.774)	(98.535)
	39.354	–	39.354
Total valor bruto	495.665	176.165	671.830
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(152.930)	(176.165)	(329.095)
	342.735	–	342.735

Em 30 de junho de 2023 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Auditoria (com referência a 31 de dezembro de 2022) não apresentam quaisquer reservas; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

À data de 31 de dezembro de 2022, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros)		
	31 dezembro 2022		
	Títulos sénior	Títulos júnior	Total
Unidades de participação (nota 21)	Suprimentos (nota 28)		
Fundo Reestruturação Empresarial FCR			
Valor bruto	60.963	–	60.963
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(37.966)	–	(37.966)
	22.997	–	22.997
Fundo Recuperação FCR			
Valor bruto	169.033	85.018	254.051
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(134.767)	(85.018)	(219.785)
	34.266	–	34.266
Fundo Aquarius FCR			
Valor bruto	119.631	–	119.631
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(11.527)	–	(11.527)
	108.104	–	108.104
Discovery Real Estate Fund			
Valor bruto	157.716	–	157.716
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(1.801)	–	(1.801)
	155.915	–	155.915
Fundo Vega FCR			
Valor bruto	48.762	86.379	135.141
Imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(9.899)	(86.379)	(96.278)
	38.863	–	38.863
Total valor bruto	556.105	171.397	727.502
Total imparidade e outros ajustamentos de justo valor	(195.960)	(171.397)	(367.357)
	360.145	–	360.145

Em 31 de dezembro de 2022 o valor contabilístico destes ativos considera os últimos Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Refiram-se ainda os seguintes aspetos: (i) trata-se de fundos cujos últimos Relatórios de Revisão Limitada disponíveis com referência a 30 de junho de 2022 e Relatórios de Auditoria com referência a 31 de dezembro de 2022 (2 fundos) e 2021 (3 fundos) não apresentam quaisquer reservas; (ii) os fundos são objeto de supervisão pelas entidades competentes.

O detalhe dos compromissos de capital subscrito e não realizado para cada um dos fundos de reestruturação empresarial é analisado como se segue:

(Milhares de euros)

Fundos	30 junho 2023			31 dezembro 2022		
	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado	Capital subscrito	Capital realizado	Capital subscrito e não realizado
Fundo Reestruturação Empresarial FCR	–	–	–	51.212	46.486	4.726
Fundo Recuperação FCR	178.405	169.203	9.202	186.602	169.033	17.569
Fundo Aquarius FCR	134.205	119.631	14.574	134.205	119.631	14.574
Discovery Real Estate Fund	158.991	158.991	–	158.991	158.991	–
Fundo Vega FCR	48.150	46.202	1.948	48.150	45.870	2.280
Fundo Turismo Algarve	51.455	50.426	1.029	–	–	–
	571.206	544.453	26.753	579.160	540.011	39.149

Existem compromissos de subscrição adicionais para o fundo Discovery no montante de Euros 1.107.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.107.000).

Projeto Crow

No final de dezembro de 2022 foi concluído o processo de venda designado de Projeto Crow que englobou a venda à sociedade relacionada com a Davidson Kempner Capital Management LP (comprador) de 3 ativos hoteleiros do Fundo Recuperação e a venda da totalidade das ações/unidades de participação dos Fundos FLITPREL e Fundo Recuperação Turismo, juntamente com os ativos direta e indiretamente detidos por estes dois Fundos, com exceção de um conjunto de ativos que foram transferidos para os vendedores e que no caso do Banco Comercial Português, S.A. incluem a participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme detalhado no quadro abaixo.

(Milhares de euros)

	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 21)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	50.341	50.426
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	18.829	26.429
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	9.647	12.091
	78.817	88.946
Investimentos em subsidiárias e associadas (nota 23)		
FLITPREL Tires, S.A.	22.241	22.241
	22.241	22.241
	101.058	111.187

Conforme referido na nota 35, estão registadas provisões para riscos e encargos para os fundos de reestruturação e ativos *carved-out* do projeto Crow, concluído em dezembro de 2022.

42. Factos relevantes ocorridos durante o primeiro semestre de 2023

Deliberações da Assembleia Geral Anual de Acionistas do Banco Comercial Português, S.A.

O Banco Comercial Português, S.A. realizou no dia 24 de maio de 2023 a Assembleia Geral Anual de Acionistas, por meios telemáticos e simultaneamente nas instalações do Banco, com a participação de Acionistas detentores de 64,29% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Foi aprovado o Relatório de Gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2022, o Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e o Relatório de Sustentabilidade

Ponto Dois - Foi aprovada a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2022;

Ponto Três - Foi aprovado um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Quatro - Foi aprovada a atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e a revogação do regulamento de reforma dos Administradores Executivos;

Ponto Cinco - Foi aprovada a atualização da política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor;

Ponto Seis - Foi aprovada a proposta de aquisição e alienação de ações e obrigações próprias.

Aprovação da aplicação do artigo 352 (2) da CRR

Em 24 de março de 2023, o BCP foi notificado da decisão favorável da autoridade de supervisão sobre o pedido de aplicação do artigo 352 (2) da CRR para exclusão do cálculo dos ativos ponderados para risco de mercado de determinadas posições cambiais estruturais para imunização dos rácios regulamentares face a variações das taxas de câmbio. A alteração tem um impacto estimado no rácio *CET1 fully implemented* de cerca de 50 pontos básicos e de cerca de 70 pontos básicos no rácio de capital total.

Conclusão da transação de venda das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e início da cooperação estratégica para os seguros.

O conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informa que na sequência das aprovações necessárias, em 13 de fevereiro de 2023, o Bank Millennium assinou o acordo (o "Acordo") para a venda de 80% das ações (as "Ações") da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a "Sociedade") à Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquire 72% das ações da Sociedade e à Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquire 8% das ações da Sociedade (em conjunto os "Compradores").

O Bank Millennium celebrou também com os Compradores e com a Sociedade determinados acordos relativos ao modelo de distribuição exclusiva de seguros, incluindo um acordo de cooperação, acordos de distribuição e acordos de agenciamento (a "Cooperação Estratégica para os Seguros"). A Cooperação Estratégica para os Seguros prevê uma ligação de *bancassurance* de longo prazo (10 anos) em relação a produtos de seguros específicos associados à oferta de crédito do Bank Millennium.

Em 29 de março de 2023 ocorreu a transferência de 80% das ações (as "Ações") da Millennium Financial Services sp. z o.o. (a "Empresa") do Banco para Towarzystwo Ubezpieczeń na Życie Europa S.A. que adquiriu 72% das ações da Empresa e para a Towarzystwo Ubezpieczeń Europa S.A. que adquiriu 8% das ações da Empresa, bem como o pagamento do preço pelas Ações ao Bank Millennium S.A.

A venda das Ações pelo Bank Millennium S.A. aos Compradores constitui a conclusão da Transação, resultando no reconhecimento do correspondente resultado financeiro positivo e desencadeia o início da Cooperação Estratégica de Seguros entre o Banco e os Compradores, conforme descrito anteriormente.

43. Justo valor

O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, como acontece em muitos dos produtos colocados junto de clientes, o justo valor é estimado através de modelos internos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa. A geração de fluxos de caixa dos diferentes instrumentos comercializados é feita com base nas respetivas características financeiras e as taxas de desconto utilizadas incorporam quer a curva de taxas de juro de mercado, quer as atuais condições da política de *pricing* do Banco.

Assim, o justo valor obtido encontra-se influenciado pelos parâmetros utilizados no modelo de avaliação, que necessariamente incorporam algum grau de subjetividade, e reflete exclusivamente o valor atribuído aos diferentes instrumentos financeiros. Não considera, no entanto, fatores de natureza prospetiva, como por exemplo, a evolução futura de negócio. Nestas condições, os valores apresentados não podem ser entendidos como uma estimativa do valor económico do Banco.

De seguida, são apresentados os principais métodos e pressupostos usados na estimativa do justo valor dos ativos e passivos financeiros:

Caixa e disponibilidades em bancos centrais e Disponibilidades em outras instituições de crédito

Atendendo ao prazo extremamente curto associado a estes instrumentos financeiros, o valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor.

Aplicações em instituições de crédito, Recursos de instituições de crédito e Ativos com acordos de recompra

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos, considerando que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Esta atualização é efetuada com base na taxa de mercado prevalecente para o prazo de cada fluxo de caixa, adicionado do spread médio da produção dos 3 meses mais recentes do mesmo. Para os elementos com sinais de imparidade, o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu *fair value*, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

Para os recursos de Bancos Centrais foi considerado que o valor de balanço é uma estimativa razoável do seu justo valor, atendendo à tipologia das operações e ao prazo associado.

Para as restantes aplicações e recursos, a taxa de desconto utilizada reflete as atuais condições praticadas pelo Banco em idênticos instrumentos, para cada um dos diferentes prazos de maturidade residual. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro).

Créditos a clientes sem maturidade definida

Atendendo ao curto prazo deste tipo de instrumentos, as condições desta carteira são semelhantes às praticadas à data de reporte, pelo que o seu valor de balanço é considerado uma razoável estimativa do seu justo valor (esta classe incorpora entre outras, operações de factoring, crédito em conta corrente, cartões de crédito e descobertos em depósitos à ordem).

Créditos a clientes com maturidade definida

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. Para os créditos com sinais de imparidade (créditos em Stage 3), o valor líquido de imparidade destas operações é considerado como uma estimativa razoável do seu *fair value*, considerando a avaliação económica que é realizada no apuramento desta imparidade.

A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Banco para cada uma das classes homogêneas deste tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro) e o Spread atual do Banco para cada tipo de crédito. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Recursos de clientes e outros empréstimos

O justo valor destes instrumentos financeiros é calculado com base na atualização dos fluxos de caixa de capital e juros esperados no futuro para os referidos instrumentos. Considera-se que os pagamentos de prestações ocorrem nas datas contratualmente definidas. A taxa de desconto utilizada é a que reflete as taxas atuais do Banco para este tipo de instrumentos e com maturidade residual semelhante. A taxa de desconto incorpora as taxas de mercado para os prazos residuais (taxas do mercado monetário ou do mercado de *swaps* de taxa de juro, no final do período) e o spread atual do Banco. Este foi calculado através da média da produção dos três meses mais recentes face à data de reporte.

Tal como efetuado para o caso de créditos sem maturidade definida, também para os recursos de clientes sem maturidade (depósitos à ordem) se considera que atendendo ao prazo potencial da mesma, possibilidade de exigibilidade dos mesmos a qualquer momento, o valor contabilístico destes passivos é uma estimativa razoável do seu justo valor.

As taxas médias de desconto para as rubricas Aplicações em instituições de crédito, Créditos a clientes, Recursos de instituições de crédito e Recursos de clientes, detalhadas por moeda, são analisadas conforme segue:

	Aplicações em instituições de crédito		Créditos a clientes		Recursos de instituições de crédito		Recursos de clientes	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022	30 junho 2023	31 dezembro 2022	30 junho 2023	31 dezembro 2022	30 junho 2023	31 dezembro 2022
EUR	4,11 %	2,47 %	5,20 %	5,10 %	2,97 %	3,41 %	4,12 %	2,76 %
AUD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,74 %	3,76 %
CAD	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	5,53 %	5,11 %
CHF	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,32 %	1,58 %
CNY	n.a.	n.a.	3,25 %	n.a.	n.a.	n.a.	2,32 %	1,64 %
DKK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,67 %	2,77 %
GBP	n.a.	n.a.	8,41 %	n.a.	n.a.	4,07 %	5,95 %	4,25 %
HKD	n.a.	n.a.	4,58 %	4,73 %	n.a.	n.a.	5,19 %	3,89 %
JPY	n.a.	n.a.	2,48 %	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
MOP	n.a.	n.a.	4,25 %	4,17 %	n.a.	n.a.	4,98 %	4,89 %
NOK	n.a.	n.a.	7,46 %	6,19 %	n.a.	n.a.	4,92 %	3,64 %
PLN	n.a.	n.a.	8,39 %	9,26 %	n.a.	n.a.	7,24 %	7,20 %
SEK	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	4,33 %	3,53 %
TRY	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	22,99 %	0,00 %
USD	5,49 %	5,35 %	6,07 %	5,67 %	5,72 %	5,44 %	5,93 %	5,27 %
ZAR	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10,07 %	8,88 %

Ativos e Passivos financeiros ao justo valor através de resultados (exceto derivados), Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Estes instrumentos financeiros estão contabilizados ao justo valor. O justo valor tem como base as cotações de mercado ("Bid-price"), sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos. Nesta classe de ativos o justo valor corresponde ao valor contabilístico dos mesmos.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos *swaps* de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As mesmas curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes.

Caso exista opcionalidade envolvida, utilizam-se os modelos standard (Black-Scholes, Black, Ho e outros) considerando as superfícies de volatilidade aplicáveis. Sempre que se entenda que não existem referências de mercado de qualidade suficiente ou que os modelos disponíveis não se aplicam integralmente face às características do instrumento financeiro, utilizam-se cotações específicas fornecidas por uma entidade externa, tipicamente a contraparte do negócio.

Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida

Estes ativos financeiros estão contabilizados ao custo amortizado líquido de imparidade, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C1.1.1. O justo valor desta classe de ativos, tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assenta na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e o risco de liquidez, determinados de acordo com as condições de mercado e prazos respetivos.

Derivados de cobertura e de negociação

Todos os derivados se encontram contabilizados pelo seu justo valor. No caso daqueles que são cotados em mercados organizados utiliza-se o respetivo preço de mercado. Quanto aos derivados negociados "ao balcão", aplicam-se os métodos numéricos baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa e modelos de avaliação de opções considerando variáveis de mercado nomeadamente as taxas de juro aplicáveis aos instrumentos em causa, e sempre que necessário, as respetivas volatilidades.

As taxas de juro de mercado são apuradas com base em informação difundida pelos fornecedores de conteúdos financeiros - Reuters e Bloomberg - mais concretamente as que resultam das cotações dos *swaps* de taxa de juro. Os valores respeitantes às taxas de muito curto prazo são obtidos de fonte semelhante mas referentes ao mercado monetário interbancário. A curva de taxa de juro obtida é ainda calibrada contra os valores dos futuros de taxa de juro de curto prazo. As taxas de juro para os prazos específicos dos fluxos de caixa são determinadas por métodos de interpolação adequados. As curvas de taxa de juro são ainda utilizadas na projeção dos fluxos de caixa não determinísticos, como por exemplo os indexantes.

Títulos de dívida não subordinados emitidos e Passivos subordinados

Para estes instrumentos financeiros foi calculado o justo valor para as componentes cujo justo valor ainda não se encontra refletido em balanço. Nos instrumentos remunerados a taxa fixa e para os quais o Banco adota contabilisticamente uma política de *hedge-accounting*, o justo valor relativamente ao risco de taxa de juro já se encontra registado.

Para o cálculo do justo valor foram levadas em consideração as outras componentes de risco, para além do risco de taxa de juro já registado conforme aplicável. O justo valor tem como base as cotações de mercado, sempre que estas se encontrem disponíveis. Caso estas não existam, o cálculo do justo valor assentou na utilização de modelos numéricos, baseados em técnicas de desconto de fluxos de caixa que, para estimar o justo valor, utilizam as curvas de taxa de juro de mercado ajustadas pelos fatores associados, predominantemente o risco de crédito e a margem comercial, esta última apenas no caso de emissões colocadas nos clientes não institucionais do Banco.

Como referência original utilizaram-se as curvas resultantes do mercado de *swaps* de taxa de juro para cada moeda específica. O risco de crédito (*spread* de crédito) é representado por um excesso à curva de *swaps* de taxa de juro apurado especificamente para cada prazo e classe de instrumentos tendo como base preços de mercado sobre instrumentos equivalentes.

No caso das emissões próprias destinadas a colocação junto dos Clientes não institucionais do Banco, adicionou-se mais um diferencial (*spread* comercial) que representa a margem existente entre o custo de financiamento no mercado institucional e o que se obtém distribuindo o instrumento respetivo na rede comercial própria.

A média das taxas de referência da curva de rendimentos obtida a partir das cotações de mercado do Euro e utilizada no apuramento do justo valor das emissões subordinadas colocadas no mercado institucional foi de 9,22% (31 dezembro 2022: 9,33%). A taxa média de desconto apurada para as emissões sénior e colateralizadas colocadas no mercado de retalho foi de 4,11% (31 dezembro 2022: 3,37%).

Para títulos de dívida emitida, o cálculo do justo valor incidiu sobre a totalidade das componentes destes instrumentos, sendo que a diferença positiva apurada de Euros 69.704.000 (31 dezembro 2022: uma diferença positiva de Euros 69.104.000), inclui Euros 0 (31 dezembro 2022: um montante a pagar de Euros 8.000) que reflete o justo valor dos derivados embutidos nas emissões e se encontra registado em ativos e passivos financeiros detidos para negociação.

No quadro seguinte apresenta-se, a tabela com as taxas de juro utilizadas no apuramento das curvas de taxa de juro das principais moedas, nomeadamente EUR, USD, GBP e PLN utilizadas para a determinação do justo valor dos ativos e passivos financeiros do Banco:

	30 junho 2023				31 dezembro 2022			
	EUR	USD	GBP	PLN	EUR	USD	GBP	PLN
1 dia	3,45%	5,10%	5,07%	6,74%	2,00%	4,45%	3,55%	6,76%
7 dias	3,46%	5,14%	5,07%	6,74%	2,00%	4,47%	3,58%	6,76%
1 mês	3,53%	5,29%	5,10%	6,76%	2,04%	4,57%	3,67%	6,83%
2 meses	3,62%	5,40%	5,32%	6,78%	2,13%	4,66%	3,80%	6,87%
3 meses	3,71%	5,52%	5,52%	6,80%	2,25%	4,77%	3,91%	6,92%
6 meses	3,88%	5,82%	6,01%	6,85%	2,73%	5,07%	4,32%	7,04%
9 meses	4,01%	5,88%	6,30%	6,87%	3,11%	5,28%	4,65%	7,09%
1 ano	4,09%	5,63%	6,51%	6,35%	3,26%	5,11%	4,87%	7,35%
2 anos	3,88%	5,07%	6,16%	5,72%	3,39%	4,69%	4,69%	6,97%
3 anos	3,62%	4,64%	5,85%	5,29%	3,31%	4,33%	4,56%	6,53%
5 anos	3,26%	4,18%	5,31%	4,98%	3,23%	4,02%	4,33%	6,20%
7 anos	3,10%	3,97%	4,92%	4,93%	3,19%	3,89%	4,14%	6,13%
10 anos	3,01%	3,83%	4,60%	5,01%	3,21%	3,82%	3,99%	6,20%
15 anos	2,95%	3,76%	4,39%	5,24%	3,14%	3,79%	3,91%	6,45%
20 anos	2,81%	3,70%	4,26%	5,30%	2,93%	3,72%	3,84%	6,49%
30 anos	2,54%	3,46%	4,07%	5,30%	2,54%	3,48%	3,70%	6,49%

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2023:

(Milhares de euros)					
30 junho 2023					
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	927.227	927.227	927.227
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	123.333	123.333	123.333
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	–	–	406.947	406.947	400.967
Créditos a clientes (i)	–	–	36.594.022	36.594.022	35.893.716
Títulos de dívida	–	–	11.262.316	11.262.316	10.616.334
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros detidos para negociação	1.330.106	–	–	1.330.106	1.330.106
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	764.566	–	–	764.566	764.566
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	21.968	–	–	21.968	21.968
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Derivados de cobertura (ii)	17.135	3.165.574	–	3.165.574	3.165.574
	2.133.775	3.165.574	49.313.845	54.613.194	53.260.926
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	–	–	2.756.265	2.756.265	2.743.956
Recursos de clientes e outros empréstimos (i)	–	–	46.312.928	46.312.928	46.120.560
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	–	–	1.302.664	1.302.664	1.372.368
Passivos subordinados (i)	–	–	996.522	996.522	1.060.115
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	176.217	–	–	176.217	176.217
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3.050.739	–	–	3.050.739	3.050.739
Derivados de cobertura (ii)	28.847	–	–	28.847	28.847
	3.255.803	–	51.368.379	54.624.182	54.552.802

(i) - O valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;

(ii) - Inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Banco inclui na coluna Valor contabilístico da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Banco está a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor.

Até 31 de dezembro de 2022, a coluna "Justo valor" da rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida correspondia ao justo valor acrescido da variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto (risco de taxa de juro) para os títulos em que o Banco estava a aplicar contabilidade de cobertura de justo valor. Deste modo, até 31 de dezembro de 2022, o diferencial entre as duas colunas apresentadas (Valor contabilístico e Justo valor) correspondia às valias potenciais nos títulos de dívida registados contabilisticamente ao custo amortizado não considerando os efeitos da aplicação da contabilidade de cobertura (alternativamente face ao custo de aquisição inicial). A partir de 30 de junho de 2023, para estes instrumentos, o Banco passou a aplicar uma definição estrita de Justo valor, deixando de acrescer ao justo valor a variação do justo valor do elemento coberto atribuível ao risco coberto. Deste modo, a partir dessa data, o diferencial entre as duas colunas anteriormente referidas (Valor contabilístico e Justo valor) corresponde às valias potenciais nos títulos de dívida registados contabilisticamente ao custo amortizado após considerados os efeitos da aplicação da contabilidade de cobertura. De modo a assegurar a consistência e comparabilidade da informação divulgada, a informação relativa a 31 de dezembro de 2022 foi apresentada consistentemente com o aplicado com referência a 30 de junho de 2023.

O quadro seguinte resume, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2022:

(Milhares de euros)					
31 dezembro 2022					
	Ao justo valor através de resultados	Ao justo valor através de outro rendimento integral	Custo amortizado	Valor contabilístico	Justo valor
Ativo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	—	—	2.956.492	2.956.492	2.956.492
Disponibilidades em outras instituições de crédito	—	—	131.400	131.400	131.400
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito	—	—	384.164	384.164	373.535
Créditos a clientes (i)	—	—	37.334.829	37.334.829	36.596.204
Títulos de dívida	—	—	10.255.688	10.255.688	9.581.952
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros detidos para negociação	692.796	—	—	692.796	692.796
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	789.153	—	—	789.153	789.153
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Derivados de cobertura (ii)	28.426	—	—	28.426	28.426
	1.510.375	2.914.514	51.062.573	55.487.462	54.064.472
Passivo					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	—	—	2.244.784	2.244.784	2.228.829
Recursos de clientes e outros empréstimos (i)	—	—	49.625.808	49.625.808	49.466.020
Títulos de dívida não subordinada emitidos (i)	—	—	1.297.551	1.297.551	1.366.655
Passivos subordinados (i)	—	—	998.066	998.066	963.479
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	187.438	—	—	187.438	187.438
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	1.817.679	—	—	1.817.679	1.817.679
Derivados de cobertura (ii)	59.548	—	—	59.548	59.548
	2.064.665	—	54.166.209	56.230.874	56.089.648

(i) - o valor contabilístico inclui o efeito dos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura;

(ii) - inclui uma parte que é reconhecida em reservas no âmbito da aplicação da contabilidade de cobertura de fluxos de caixa.

O Banco procedeu à classificação dos instrumentos financeiros registados em balanço ao justo valor de acordo com a hierarquia prevista na norma IFRS 13.

O justo valor dos instrumentos financeiros é determinado com base nas cotações registadas em mercado ativo e líquido, considerando-se que um mercado é ativo e líquido sempre que os seus intervenientes efetuam transações de forma regular conferindo liquidez aos instrumentos negociados. Quando se verificar a não existência de transações que, de forma regular confirmam liquidez aos instrumentos negociados, são utilizados métodos e técnicas valorimétricas para determinar o justo valor dos instrumentos financeiros.

Nível 1 - Com cotação em mercado ativo

Nesta categoria são englobados para além dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, as obrigações e unidades de participações em fundos de investimento valorizados com base em preços divulgados através de sistemas de negociação.

A classificação do justo valor de nível 1 é utilizada quando:

- i. existe cotação diária executável firme para os instrumentos financeiros em causa, ou;
- ii. existe cotação disponível em sistemas de informação de mercado que agreguem múltiplos preços de diversos intervenientes.

Nível 2 - Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados de mercado

Os instrumentos financeiros, sempre que se constate inexistência de transações regulares em mercado ativo e líquido (nível 1), são classificados no nível 2, de acordo com as seguintes regras:

- i. não serem cumpridos as regras definidas para o nível 1, ou;
- ii. serem valorizados com base em métodos e técnicas valorimétricas que utilizam maioritariamente dados observáveis no mercado (curvas de taxas de juro ou taxas de câmbio, curvas de crédito, etc.).

No nível 2 estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, contratados com contrapartes com as quais o Banco mantém acordos de troca de colateral (contratos ISDA com *Credit Support Annex - CSA*). Adicionalmente, estão incluídos instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão em que, apesar de não disporem de acordos CSA, a componente de dados não observáveis de mercado (e.g., ratings internos, probabilidades de default determinadas por modelos internos, etc.) incorporada no apuramento de CVA/DVA não é significativa no valor do derivado como um todo. Para aferir a significância desta componente o Banco definiu um critério de relevância quantitativo e efetuou uma análise de sensibilidade qualitativa à componente de valorização que engloba dados não observáveis de mercado.

Nível 3 - Métodos e técnicas de valorização baseadas em dados não observáveis em mercado

Não sendo cumpridos os critérios de nível 1 ou nível 2, os instrumentos financeiros devem ser classificados no nível 3, bem como em situações em que o justo valor dos instrumentos financeiros resultar da utilização de informação não observável em mercado, tais como:

- instrumentos financeiros não enquadrados no nível 1 e que sejam valorizados com recurso a métodos e técnicas de avaliação sem que sejam conhecidos ou exista consenso sobre os critérios a utilizar, nomeadamente:
 - i. - são valorizados por recurso a análise comparativa de preços de instrumentos financeiros com perfil de risco e retorno, tipologia, senioridade ou outros fatores similares, observáveis em mercado ativo e líquido;
 - ii. - são valorizados com base na realização de testes de imparidade, recorrendo a indicadores de performance das operações subjacentes (e.g., taxas de probabilidade de default dos ativos subjacentes, taxas de delinquência, evolução dos ratings, etc.);
 - iii. - são valorizados com base no NAV (*Net Asset Value*) divulgado pelas entidades gestoras de fundos de investimento mobiliário/imobiliário/outras não cotados em mercado regulamentado.

No nível 3 estão incluídos os instrumentos financeiros derivados negociados em mercado de balcão, que tenham sido contratados com contrapartes com as quais o Banco não mantém acordos de troca de colateral, e cuja componente de dados não observáveis de mercado incorporada no apuramento do ajustamento de valor.

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 30 de junho de 2023:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	927.227	–	–	927.227
Disponibilidades em outras instituições de crédito	123.333	–	–	123.333
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	–	–	400.967	400.967
Créditos a clientes	–	–	35.893.716	35.893.716
Títulos de dívida	8.137.877	438.032	2.040.425	10.616.334
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros detidos para negociação	1.029.762	59.808	240.536	1.330.106
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	–	–	764.566	764.566
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	21.968	–	–	21.968
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	2.790.973	229.286	145.315	3.165.574
Derivados de cobertura	–	17.135	–	17.135
	13.031.140	744.261	39.485.525	53.260.926
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	–	–	2.743.956	2.743.956
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	46.120.560	46.120.560
Títulos de dívida não subordinada emitidos	–	–	1.372.368	1.372.368
Passivos subordinados	–	–	1.060.115	1.060.115
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	–	176.206	11	176.217
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	968.186	–	2.082.553	3.050.739
Derivados de cobertura	–	28.847	–	28.847
	968.186	205.053	53.379.563	54.552.802

O quadro seguinte resume, por níveis de valorização, para cada grupo de ativos e passivos financeiros do Banco, os seus justos valores com referência a 31 de dezembro de 2022:

	(Milhares de euros)			
	31 dezembro 2022			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2.956.492	–	–	2.956.492
Disponibilidades em outras instituições de crédito	131.400	–	–	131.400
Ativos financeiros ao custo amortizado				
Aplicações em instituições de crédito	–	–	373.535	373.535
Créditos a clientes	–	–	36.596.204	36.596.204
Títulos de dívida	7.651.344	358.217	1.572.391	9.581.952
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
Ativos financeiros detidos para negociação	384.759	63.052	244.985	692.796
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	–	–	789.153	789.153
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	2.525.539	234.052	154.923	2.914.514
Derivados de cobertura	–	28.426	–	28.426
	13.649.534	683.747	39.731.191	54.064.472
Passivo				
Passivos financeiros ao custo amortizado				
Recursos de instituições de crédito	–	–	2.228.829	2.228.829
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	49.466.020	49.466.020
Títulos de dívida não subordinada emitidos	–	–	1.366.655	1.366.655
Passivos subordinados	–	–	963.479	963.479
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Passivos financeiros detidos para negociação	–	187.430	8	187.438
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	850.682	–	966.997	1.817.679
Derivados de cobertura	–	59.548	–	59.548
	850.682	246.978	54.991.988	56.089.648

44. Benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo

O Banco assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1.R.

O número de participantes do Banco no Fundo de Pensões do Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

Número de participantes	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Reformados e pensionistas	17.076	17.102
Ex-participantes direitos adquiridos	3.338	3.368
Pessoal no ativo	6.144	6.144
	26.558	26.614

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1.R., as responsabilidades do Banco por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Valor atual das responsabilidades por serviços passados		
Reformados e pensionistas	2.160.778	2.125.182
Ex-participantes direitos adquiridos	162.543	158.948
Pessoal no ativo	500.564	489.629
	2.823.885	2.773.759
Valor do Fundo	(3.379.850)	(3.355.171)
(Ativos)/Passivos líquidos em balanço (nota 28)	(555.965)	(581.412)
Desvios atuariais e efeito de alteração de pressupostos acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	3.182.667	3.145.258

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento adicional, que em 30 de junho de 2023 ascende a Euros 196.381.000 (31 dezembro 2022: Euros 197.486.000). O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

Em 2023, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, decorreram negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2023, negociações essas que ainda decorrem. Não obstante ainda não se ter obtido um acordo, o Grupo decidiu unilateralmente efetuar em março de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023, uma atualização provisória das Tabelas Salariais, incluindo Diuturnidades e das Contribuições do Banco para os SAMS em 3,00%, com um aumento do Subsídio de Almoço diário dos 10,50 euros para 11,50 euros, ou seja, um crescimento de 9,52%. Não foi efetuado nenhum ajustamento nos valores das restantes cláusulas de expressão pecuniária. Para efeitos do cálculo das responsabilidades foi considerando o pressuposto de 3.5 % de aumento salarial para 2023.

Relativamente à revisão das Tabelas Salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2022, não foi ainda obtido o acordo dos sindicatos SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e SIB - Sindicato Independente da Banca, à proposta apresentada pelo Grupo em 22 de junho de 2022, cujo teor corresponde ao acordado com os restantes sindicatos, pelo que as negociações ainda decorrem.

A evolução das responsabilidades por benefícios pós-emprego é analisada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo inicial	2.773.759	3.469.942
Custo normal	(4.646)	(11.441)
Custo / (proveito) dos juros	56.355	66.579
Perdas / (ganhos) atuariais		
Não decorrentes de alteração de pressupostos	9.004	58.753
Resultantes de alterações de pressupostos	56.689	(683.269)
Pagamentos	(72.557)	(136.216)
Programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo (nota 7)	1.288	2.223
Contribuições dos colaboradores	3.421	6.686
Transferência de / (para) outros Planos (a)	572	502
Saldo final	2.823.885	2.773.759

(a) O montante incluído na rubrica “Transferência de / (para) outros Planos” corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

O valor das pensões pagas pelo Fundo, incluindo o Complemento adicional, ascendeu a 72.557.000 (31 dezembro 2022: Euros 136.216.000).

As responsabilidades com Benefícios de Saúde estão integralmente cobertas pelo Fundo de Pensões e correspondem a Euros 242.752.000 (31 dezembro 2022: Euros 239.947.000).

Adicionalmente, no âmbito da cobertura de algumas responsabilidades relacionadas com pensões de reforma o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata, cujas responsabilidades ascendiam a Euros 34.276.000 (31 dezembro 2022: Euros 39.093.000) com vista ao pagamento:

- i) de pensões a ex-membros do antigo Conselho de Administração Executivo no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco;
- ii) de pensões e complementos de reforma a colaboradores reformados ao abrigo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Grupo BCP constituído em 28 de dezembro de 1987, bem como a colaboradores reformados ao abrigo de outros Fundos de Pensões que vieram posteriormente a ser integrados no Fundo de Pensões do Grupo BCP e que previam que os benefícios de reforma seriam pagos através da aquisição de apólices de seguros, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2006.

A Ocidental Vida é detida a 100% pelo Grupo Millenniumbcp Ageas que é detido a 49% pelo Grupo.

O movimento do Fundo de Pensões pode ser apresentado como se segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo inicial	3.355.171	3.669.024
Ganhos/(perdas) atuariais	28.284	(257.193)
Pagamentos efetuados	(72.557)	(136.216)
Rendimento projetado dos ativos	64.950	72.361
Contribuições de colaboradores	3.421	6.686
Transferência de / (para) outros Planos (a)	572	502
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	9	7
Saldo final	3.379.850	3.355.171

(a) O montante incluído na rubrica “Transferência de / (para) outros Planos” corresponde às responsabilidades com benefício pós-emprego relativamente à rotação de colaboradores entre as várias empresas do Grupo por cedência temporária dos mesmos.

Os elementos que compõem o valor da quota parte do Banco no ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

Classe de ativos	30 junho 2023			31 dezembro 2022		
	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total	Ativos com preço de mercado em mercado ativo	Remanescente	Carteira total
Ações	81.614	1.173	82.787	95.989	1.172	97.161
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.650.464	—	1.650.464	1.110.551	—	1.110.551
Unidades de participação em fundos mobiliários	—	527.612	527.612	—	960.942	960.942
Unidades de participação em fundos imobiliários	—	300.714	300.714	—	305.766	305.766
Imóveis	—	278.615	278.615	—	273.137	273.137
Aplicações em bancos e outros	—	539.658	539.658	—	607.614	607.614
	1.732.078	1.647.772	3.379.850	1.206.540	2.148.631	3.355.171

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo BCP que ascendem a Euros 278.615.000 (31 dezembro 2022: Euros 273.137.000).

As rubricas de balanço do Fundo de Pensões que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ações	—	4.265
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	2.957	2.781
Aplicações em Bancos	74.029	127.377
	76.986	134.423

A evolução dos (ativos) / responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo no inicial	(581.412)	(199.082)
Reconhecidos na Demonstração de Resultados:		
Custo normal	(4.646)	(11.441)
Custo/(proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.595)	(5.782)
Custo com programas de reformas antecipadas (nota 7)	1.288	2.223
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(7)
	(11.962)	(15.007)
Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	(28.284)	257.193
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	9.004	58.753
Resultantes de alterações de pressupostos	56.689	(683.269)
	37.409	(367.323)
Saldo no final	(555.965)	(581.412)

Em conformidade com o disposto na IAS 19, o Banco contabilizou, custos/(proveitos) com benefícios pós-emprego, cuja análise é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Custo dos serviços correntes	(4.646)	(6.068)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	(8.595)	1.901
Custo com programas de reformas antecipadas (nota 7)	1.288	973
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(9)	(4)
(Proveito) / Custo do período	(11.962)	(3.198)

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a banca e os Sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010 inseridos no regime CAFEB/ACT foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método "*Unit Credit Projected*" durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

Plano relativo a administradores

Atendendo a que o Regulamento de Reforma dos Administradores prevê que as reformas sejam objeto de uma atualização anual, e como não é prática no mercado segurador a aquisição de rendas vitalícias que incorporem um fator de atualização variável, o Banco, observando os critérios atuariais pertinentes, procedeu ao apuramento e ao registo nas suas demonstrações financeiras do montante necessário para fazer face àquela atualização.

Em conformidade com a política associada ao regulamento de reforma dos antigos Administradores, o Banco registou a responsabilidade de suportar o custo com: (i) as pensões de reforma dos antigos membros do Conselho de Administração Executivo; (ii) com o Plano Complementar de acordo com as normas aplicáveis, estando as responsabilidades calculadas cobertas pelo Fundo de Pensões, pelo Extra-Fundo e por apólices de capitalização de renda vitalícia.

Para cobertura de responsabilidades com pensões a ex-membros do Conselho de Administração Executivo, no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco, o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata constantes.

Pressupostos utilizados na avaliação de responsabilidades

Após a análise dos indicadores de mercado, em particular as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Banco utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Taxa de crescimento salarial (c)	2,25% em 2024 e 1% anos seguintes	3,75% ano 2023; 2,25% em 2024 e 1% anos seguintes
Taxa de crescimento das pensões (c)	2,0% em 2024 e 0,75% anos seguintes	3,0% ano 2023; 2,0% em 2024 e 0,75% anos seguintes
Taxa de desconto/Taxa de rendimento do Fundo	4,00%	4,17%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90-1 ano	TV 88/90-1 ano
Mulheres (a)	TV 99/01-2 anos	TV 99/01-2 anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de turnover	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de reforma (b)	66 anos e 4 meses	66 anos e 7 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1,00%	1,00%

- a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 99/01 ajustada em menos 2 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).
- b) A idade de reforma é variável. A idade normal de reforma aumenta um mês por cada ano civil e não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos.

Para 2022 a idade de reforma é de 66 anos e 7 meses. Para 2023 e 2024, a idade normal de reforma no RGSS é de 66 anos e 4 meses. A redução da idade de reforma decorreu da evolução da esperança média de vida aos 65 anos em Portugal.

Para a projeção de incremento da esperança de vida considerou-se aumento de um ano em cada 10 anos, tendo-se fixado como máximo para a idade de reforma aos 67 anos e 2 meses.

- c) Esta taxa refere-se ao crescimento para os anos seguintes ao ano de reporte.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos). Com referência a 30 de junho de 2023, o Banco utilizou uma taxa de desconto de 4,00% (31 dezembro 2022: 4,17%).

Os (ganhos)/perdas atuariais são relativas à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

	(Milhares de euros)			
	(Ganhos)/Perdas atuariais			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022	
	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas		9.004		58.753
Alterações de pressupostos				
Taxa de desconto		56.689		(1.095.608)
Taxa de Crescimento dos Salários e pensões		-		277.100
Tábua de mortalidade		-		63.241
Outras alterações		-		71.998
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento dos fundos	3,00%	(28.284)	-5,07%	257.193
		37.409		(367.323)

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	Impacto da alteração de pressupostos financeiros			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022	
	-0,25 %	0,25 %	-0,25 %	0,25 %
Taxa de Desconto	87.469	(81.673)	87.010	(81.251)
Taxa de Crescimento das Pensões	(90.596)	94.565	(97.644)	102.031
Taxa de Crescimento dos Salários	(18.046)	21.583	(20.084)	23.076

	(Milhares de euros)			
	Impacto da alteração de pressupostos demográficos			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022	
	-1 ano	+ 1 ano	-1 ano	+ 1 ano
Alteração da Tábua de Mortalidade (*)	84.808	(85.424)	82.667	(83.459)

(*) O impacto da redução de 1 ano na Tábua de mortalidade tem implícito um aumento da esperança média de vida.

Plano de contribuição definida

De acordo com o descrito na política contabilística 1.R3., no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no Fundo de Pensões do Grupo BCP para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009, em 2022 foi registado um custo de Euros 2 milhões como estimativa de contribuição dado que o Banco estima que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: (i) ROE do ano anterior do Banco Comercial Português, S.A. igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Banco e quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de *performance*. O Banco registou em custos com o pessoal o montante de Euros 165.000 (30 junho 2022: Euros 134.000) relativo a esta contribuição.

45. Partes relacionadas

Conforme definido na IAS 24, são consideradas partes relacionadas do Banco as empresas detalhadas na nota 50 - Empresas subsidiárias e associadas do Banco Comercial Português S.A., o plano de benefícios pós-emprego, os membros do Conselho de Administração e os elementos-chave de gestão. São considerados elementos-chave de gestão os diretores de 1.ª linha. Para além dos membros do Conselho de Administração e dos elementos-chave de gestão são igualmente consideradas partes relacionadas as pessoas que lhes são próximas (relacionamentos familiares) e as entidades por eles controladas ou em cuja gestão exercem influência significativa.

De acordo com a legislação portuguesa, e nomeadamente no âmbito do artigo 109º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e também de acordo com o art. 33.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, são ainda consideradas partes relacionadas os detentores de participação qualificada no Banco Comercial Português, S.A., bem como as sociedades que esses acionistas direta ou indiretamente dominem ou que com eles estejam numa relação de grupo. No âmbito da revisão do Código dos Valores Mobiliários que entrou em vigor no início de 2022, o limiar de referência de 2% relativo a participações qualificadas foi alterado para 5%. A listagem com os detentores de participação qualificada encontra-se detalhada na nota 37.

A) Saldos e transações com acionistas detentores de participação qualificada

Os saldos refletidos nas rubricas de balanço com acionistas detentores de participação qualificada, são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativo		
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Crédito a clientes	93.811	97.740
Títulos de dívida	66.200	79.787
	160.011	177.527
Passivo		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Recursos de clientes	49.934	96.159
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	3.949	4.287
	53.883	100.446

Os valores de Ativos financeiros ao custo amortizado apresentam-se líquidos de imparidade no montante de Euros 950.000 (31 dezembro 2022: Euros 914.000) para o Crédito a clientes e para os Títulos de dívida o montante de Euros 233.000 (31 dezembro 2022: Euros 257.000).

Foram efetuadas transações com acionistas detentores de participação qualificada, refletidas nas rubricas da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Proveitos		
Juros e proveitos equiparados	6.286	2.783
Comissões	171	397
	6.457	3.180
Custos		
Comissões	40	43
	40	43

As garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis concedidas por parte do Banco a acionistas detentores de participação qualificada, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Garantias prestadas	2.143	2.070
Linhas de crédito revogáveis	18.084	18.171
	20.227	20.241

O Banco registou imparidade para Garantias prestadas no valor de Euros 2.000 (31 dezembro 2022: Euros 1.000), para Linhas de crédito revogáveis o montante de Euros 262.000 (31 dezembro 2022: Euros 229.000).

B) Saldos e transações com membros do Conselho de Administração e elementos-chave de gestão

Os saldos com partes relacionadas detalhadas no quadro seguinte, incluídos em rubricas do balanço, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)			
	Crédito a clientes		Recursos de clientes	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Conselho de Administração				
Membros não executivos	3	10	10.099	8.180
Comissão Executiva (*)	31	46	3.189	2.716
Membros próximos da família	19	13	2.711	2.629
Empresas controladas	—	—	7	24
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	6.377	6.559	11.434	10.180
Membros próximos da família	2.158	2.451	4.377	4.497
Empresas controladas	123	928	6.335	2.613
	8.711	10.007	38.152	30.839

(*) A rubrica Crédito a clientes corresponde ao crédito à habitação concedido previamente à respetiva eleição e ao montante utilizado dos cartões de crédito particulares que é de liquidação obrigatória na data de vencimento.

De acordo com o disposto no Artigo 85.º n.º 9 do RGICSF, no primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022 não foram atribuídos créditos.

Foram efetuadas transações com partes relacionadas discriminadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de proveitos da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)			
	Juros e proveitos equiparados		Comissões proveito	
	30 junho 2023	30 junho 2022	30 junho 2023	30 junho 2022
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	14	17
Comissão Executiva	—	—	12	6
Membros próximos da família	—	—	5	5
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	72	10	31	32
Membros próximos da família	39	6	18	23
Empresas controladas	24	—	14	4
	135	16	94	87

Foram efetuadas transações com partes relacionadas discriminadas no quadro seguinte, incluídas em rubricas de custos da demonstração de resultados, que são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados		Comissões custos	
	30 junho 2023	30 junho 2022	30 junho 2023	30 junho 2022
Conselho de Administração				
Membros não executivos	39	3	—	—
Comissão Executiva	2	—	—	—
Membros próximos da família	12	1	—	—
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	25	2	—	2
Membros próximos da família	3	1	1	1
Empresas controladas	3	—	1	1
	84	7	2	4

As linhas de crédito revogáveis concedidas por parte do Banco sobre as seguintes partes relacionadas, são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias prestadas		Linhas de crédito revogáveis	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Conselho de Administração				
Membros não executivos	—	—	126	112
Comissão Executiva (*)	—	—	134	140
Membros próximos da família	—	—	39	26
Elementos-chave de gestão				
Elementos-chave de gestão	5	5	611	701
Membros próximos da família	—	—	133	127
Empresas controladas	—	—	945	525
	5	5	1.988	1.631

(*) Corresponde ao limite máximo autorizado e não utilizado dos cartões de crédito particulares e autorização de descoberto em conta ordenado em regime idêntico ao de todos os restantes colaboradores do Banco.

A posição acionista e obrigacionista dos membros dos Órgãos Sociais, Elementos-chave de gestão e membros próximos da família destas categorias e os movimentos ocorridos no primeiro semestre de 2023, é a seguinte:

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
		30 junho 2023	31 dezembro 2022				
MEMBROS DE ÓRGÃOS SOCIAIS							
Altina de Fátima Sebastián González Villamarin	Ações BCP	0	0				
Ana Paula Alcobia Gray	Ações BCP	0	0				
Cidália Maria da Mota Lopes	Ações BCP	2.184	2.184				
Fernando da Costa Lima	Ações BCP	18.986	18.986				
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Ações BCP	1.723.818	1.364.642	636.836 (a)	277.660 (b)	23/6/2023	0,2200
	Ações BCP	388.500	388.298	202		20/1/2023	0,1900
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Obrigações (i)	1	1				
	Obrigações (ii)	1	1				
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha	Ações BCP	1.504.495	1.177.152	582.460 (a)	255.117 (b)	23/6/2023	0,2200
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	Ações BCP	9.808	9.808				
Júlia Gu (Xiao Xu Gu)	Ações BCP	0	0				
Lingjiang Xu	Ações BCP	0	0				
Lingzi Yuan (Smilla Yuan)	Ações BCP	0	0				
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Ações BCP	2.014.344	1.554.512	574.790 (a)	114.958 (b)	23/6/2023	0,2200
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Ações BCP	2.111.178	1.725.908	674.727 (a)	289.457 (b)	23/6/2023	0,2200
Miguel Maya Dias Pinheiro	Ações BCP	2.501.557	2.018.854	839.483 (a)	356.780 (b)	23/6/2023	0,2200
	Ações BCP	2.525.388	1.525.388	1.000.000		3/1/2023	0,1570
Nuno Manuel da Silva Amado	Obrigações (i)	2	2				
	Obrigações (ii)	2	2				
	Obrigações (iii)	1	1				
Rui Manuel da Silva Teixeira	Ações BCP	1.529.042	1.207.858	571.501 (a)	250.317 (b)	23/6/2023	0,2200
Valter Rui Dias de Barros	Ações BCP	0	0				
ELEMENTOS-CHAVE DE GESTÃO							
Albino António Carneiro de Andrade	Ações BCP	133.881	128.684	5.197 (a)		23/6/2023	0,2200
Alexandre Manuel Casimiro de Almeida	Ações BCP	169.519	111.400	58.119 (a)		23/6/2023	0,2200
Américo João Pinto Carola	Ações BCP	140.747	104.945	63.588 (a)	27.786 (b)	23/6/2023	0,2200
Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares	Ações BCP	255.931	215.340	63.819 (a)	23.228 (b)	23/6/2023	0,2200
Ana Patrícia Moniz Macedo	Ações BCP	35.864	0	63.588 (a)	27.724 (b)	23/6/2023	0,2200
António Augusto Amaral de Medeiros	Ações BCP	178.245	143.063	62.599 (a)	27.417 (b)	23/6/2023	0,2200
António Ferreira Pinto Júnior	Ações BCP	11.842	11.842				
António José Lindeiro Cordeiro	Ações BCP	93.898	64.134	49.854 (a)	20.090 (b)	23/6/2023	0,2200
António Luís Duarte Bandeira	Ações BCP	321.903	285.425	64.906 (a)	28.428 (b)	23/6/2023	0,2200
António Ricardo Fery Salgueiro Antunes	Ações BCP	120.117	61.361	58.756 (a)		23/6/2023	0,2200
António Vítor Martins Monteiro	Ações BCP	3.872	3.872				

(i) - Projeto Tejo - Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes

(ii) - BCP Tier 2 Subordinated Callable Notes

(iii) - BCP 1.75% EUR 500M 6.5NC5.5 Social Senior Preferred Notes

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros	
		30 junho 2023	31 dezembro 2022					
Artur Frederico Silva Luna Pais	Ações BCP	517.197	459.405	57.792	(a)	23/6/2023	0,2200	
Belmira Abreu Cabral	Ações BCP	129.190	96.604	57.978	(a)	25.392 (b)	23/6/2023	0,2200
Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço	Ações BCP	89.825	54.362	62.103	(a)	26.640 (b)	23/6/2023	0,2200
Chi Wai Leung (Timothy)	Ações BCP	43.768	26.582	17.186	(a)		23/6/2023	0,2200
Constantino Alves Mousinho	Ações BCP	108.170	72.352	35.818	(a)		23/6/2023	0,2200
Fernando Maria Cardoso Rodrigues Bicho	Ações BCP	237	237					
Filipe Maria de Sousa Ferreira Abecasis	Ações BCP	174.218	135.398	68.947	(a)	30.127 (b)	23/6/2023	0,2200
Francisco António Caspa Monteiro	Ações BCP	225.015	186.219	69.030	(a)	30.234 (b)	23/6/2023	0,2200
Gonçalo Nuno Belo de Almeida Pascoal	Ações BCP	153.373	119.771	58.846	(a)	25.244 (b)	23/6/2023	0,2200
Hugo Miguel Martins Resende	Ações BCP	178.524	139.589	69.030	(a)	30.095 (b)	23/6/2023	0,2200
João Brás Jorge	Ações BCP	91.709	91.709					
João Manuel Rodrigues Tomé Cunha Martins	Ações BCP	0	0					
João Manuel Taveira Pinto Santos Paiva	Ações BCP	259.116	190.677	68.439	(a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Filipe Nogueira Freire Cortes Martins	Ações BCP	107.720	48.257	59.463	(a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis	Ações BCP	190.352	134.204	56.148	(a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Magalhães Oliveira Pereira	Ações BCP	57.488	25.460	56.785	(a)	24.757 (b)	23/6/2023	0,2200
Jorge Manuel Nobre Carreteiro	Ações BCP	111.764	55.988	55.776	(a)		23/6/2023	0,2200
Jorge Octávio Neto dos Santos	Ações BCP	471.191	471.191					
José Artur Gouveia Coelho Caetano	Ações BCP	0	0					
José Carlos Benito Garcia de Oliveira	Ações BCP	37.941	37.941					
José Gonçalo Prior Regalado	Ações BCP	147.115	79.184	67.931	(a)		23/6/2023	0,2200
José Guilherme Potier Raposo Pulido Valente	Ações BCP	315.008	280.081	62.144	(a)	27.217 (b)	23/6/2023	0,2200
José Maria Gonçalves Pereira Brandão de Brito	Ações BCP	87.138	55.225	52.660	(a)	20.747 (b)	23/6/2023	0,2200
Luis Miguel Manso Correia dos Santos	Ações BCP	285.820	216.790	69.030	(a)		23/6/2023	0,2200
Maria Constança C. Brandão Amado Fonseca G. Santos	Ações BCP	800	800					
Maria de Fátima Coelho Dias	Ações BCP	0	0					
Maria de Los Angeles Sanchez Sanchez	Ações BCP	61.375	41.011	36.232	(a)	15.868 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Helena Soledade Nunes Henriques	Ações BCP	268.800	232.863	63.943	(a)	28.006 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Manuela de Araújo Mesquita Reis	Ações BCP	228.036	190.663	62.599	(a)	25.226 (b)	23/6/2023	0,2200
Maria Rita Sítima Fonseca Lourenço	Ações BCP	229.265	173.448	55.817	(a)		23/6/2023	0,2200
Mário António Pinho Gaspar Neves	Ações BCP	142.301	108.172	60.616	(a)	26.487 (b)	23/6/2023	0,2200
Mário Madeira Robalo Fernandes	Ações BCP	220.539	156.951	63.588	(a)		23/6/2023	0,2200
Nelson Luís Vieira Teixeira	Ações BCP	147.970	108.936	68.356	(a)	29.322 (b)	23/6/2023	0,2200
Nuno Alexandre Ferreira Pereira Alves	Ações BCP	251.695	183.959	67.736	(a)		23/6/2023	0,2200
Nuno Miguel Nobre Botelho	Ações BCP	144.294	85.625	58.669	(a)		23/6/2023	0,2200
Pedro José Mora de Paiva Beija	Ações BCP		138.202			50.673	17/1/2023	0,1934
		156.559		69.030	(a)		23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Francisco da Silva Dias	Ações BCP	152.178	111.149	68.493	(a)	27.464 (b)	23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Macedo Vilas Boas	Ações BCP	213.238	146.870	66.368	(a)		23/6/2023	0,2200
Pedro Manuel Rendas Duarte Turras	Ações BCP	146.367	105.371	68.439	(a)	27.443 (b)	23/6/2023	0,2200

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas -"Sell to Cover"- no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

Acionistas/Obrigacionistas	Título	N.º de títulos		Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
		30 junho 2023	31 dezembro 2022				
Ricardo Potes Valadares	Ações BCP	100.121	68.014	55.354 (a)	23.247 (b)	23/6/2023	0,2200
Rosa Maria Ferreira Vaz Santa Bárbara	Ações BCP	87.324	117.023	68.439 (a)	68.163 (b)	5/1/2023	0,1712
	Obrigações (i)	1	1		29.975 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Emanuel Agapito Silva	Ações BCP	145.528	109.252	64.315 (a)	28.039 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Fernando da Silva Teixeira	Ações BCP	221.892	186.154	63.588 (a)	27.850 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Manuel Pereira Pedro	Ações BCP	408.353	339.819	68.534 (a)		23/6/2023	0,2200
Rui Miguel Alves Costa	Ações BCP	348.163	279.133	69.030 (a)		23/6/2023	0,2200
Rui Nelson Moreira de Carvalho Maximino	Ações BCP	146.835	110.273	64.823 (a)	28.261 (b)	23/6/2023	0,2200
Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes	Ações BCP		143.793		102.700	21/6/2023	0,2200
		79.629		63.588 (a)	25.052 (b)	23/6/2023	0,2200
Tiago Alexandre Machado Ferreira Mateus	Ações BCP	52.540	2.128	50.412 (a)		23/6/2023	0,2200
Vânia Alexandra Machado Marques Correia	Ações BCP	160.146	115.226	56.148 (a)	11.228 (b)	23/6/2023	0,2200
MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA							
de: Cidália Maria da Mota Lopes							
Alexandre Miguel Martins Ventura	Ações BCP	2.184	2.184				
de: José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha							
Herança de Anne Marie Bensliman Silva Pessanha	Ações BCP	139	139				
de: Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos							
Armando Lopes de Campos	Ações BCP	35	35				
Ivone Monteiro Lopes de Campos	Ações BCP	25	25				
Ricardo Gil Monteiro Lopes de Campos	Ações BCP	(c)	(c)				
de: Rui Manuel da Silva Teixeira							
Maria Helena Espassandim Catão	Ações BCP	576	576				
de: Américo João Pinto Carola							
Ana Isabel Salgueiro Antunes	Ações BCP	29	29				
de: Ana Maria Jordão F. Torres Marques Tavares							
Álvaro Manuel Coreia Marques Tavares	Ações BCP	25.118	25.118				
Francisco Jordão Torres Marques Tavares	Ações BCP	1.016	1.016				
Maria Avelina V. C. L. J. Teixeira Diniz	Ações BCP	16.770	16.770				
de: António Luís Duarte Bandeira							
Ana Margarida Rebelo A. M. Soares Bandeira	Ações BCP	2.976	2.976				
António da Silva Bandeira	Ações BCP	20.000	20.000				
de: António Vítor Martins Monteiro							
Isabel Maria Vaz Leite Pinto Martins Monteiro	Ações BCP	3.104	3.104				
de: Francisco António Caspa Monteiro							
Ricardo Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
Rita Miranda Monteiro	Ações BCP	1.639	1.639				
de: José Gonçalo Prior Regalado							
Américo Simões Regalado	Ações BCP	880	880				
de: Maria Helena Soledade Nunes Henriques							
João Paulo Rodrigues Taborda Gonçalves	Ações BCP	130	130				
de: Maria Manuela de Araújo Mesquita Reis							
Luis Filipe da Silva Reis	Ações BCP	280.000	280.000				
de: José Pedro Rivera Ferreira Malaquias							
Maria Joana de Oliveira Monteiro Ferreira Malaquias	Ações BCP	(d)	(d)				
de: Pedro Manuel Francisco da Silva Dias							
Filomena Maria Brito Francisco Dias	Ações BCP	4.290	4.290				

(a) - identifica o incremento de ações durante o semestre deste ano correspondendo a remuneração variável anual e diferida de anos anteriores.

(b) - identifica as ações utilizadas - "Sell to Cover" - no semestre deste ano relacionadas com o incremento de ações de remunerações variável.

(c) - titularidade solidária em ambas as contas títulos, sendo que o Dr. Ricardo Campos é o primeiro titular e a Eng.ª Maria José Campos 2ª titular de conta títulos.

(d) Titularidade Solidária em ambas as contas títulos, sendo que o Dr. José Pedro Ferreira Malaquias é o primeiro titular e Maria Joana Ferreira Malaquias 2ª titular de conta títulos.

C) Saldos e transações com subsidiárias e associadas, detalhadas na nota 50

À data de 30 de junho de 2023, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao custo amortizado				Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		Total
	Disponib. em outras ICs	Aplicações em ICs	Crédito a clientes	Títulos de dívida	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através resultados	
Banco ActivoBank, S.A.	–	29.250	–	–	246	–	29.496
BCP África, S.G.P.S., Lda.	–	–	–	–	1.651	–	1.651
Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.207	–	–	–	–	–	1.207
Banque BCP, S.A.S.	8	201.434	252	–	–	–	201.694
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	187	5.581	–	–	149	–	5.917
Grupo Bank Millennium (Polónia)	27	–	–	–	–	–	27
Magellan Mortgages No. 1 PLC	–	–	–	22.909	–	6.250	29.159
Magellan Mortgages No. 3 PLC	–	–	–	–	3.138	9.476	12.614
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	–	–	2.655	–	–	–	2.655
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	–	736	–	–	–	–	736
	1.429	237.001	2.907	22.909	5.184	15.726	285.156

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao justo valor através outro rendimento integral	Investimentos em subsidiárias e associadas (*)	Ativos não correntes detidos para venda	Outros ativos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	–	–	–	65	65
Banco Millennium Atlântico, S.A.	–	–	–	752	752
Banque BCP, S.A.S.	–	–	–	12	12
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	–	–	–	3.191	3.191
Flitptrel Tires, S.A.	–	22.241	–	–	22.241
Fundial - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	–	–	–	1	1
Fundipar - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	–	–	–	1	1
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	–	–	–	8	8
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	–	–	–	7	7
Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado Sand Capital	–	–	–	3	3
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	–	–	–	3	3
Funsita - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	–	–	–	1	1
Grupo Bank Millennium (Polónia)	–	–	–	38	38
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	–	–	–	22	22
Magellan Mortgages No. 3 PLC	42.548	–	–	–	42.548
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	–	257.250	–	11.236	268.486
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	–	18.000	–	504	18.504
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	–	166.287	–	–	166.287
Monumental Residence - Sociedade Especial de Invest. Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	–	–	–	1	1
Predicapital - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	–	–	44.502	2	44.504
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	928	–	–	215	1.143
Webspectator Corporation	–	–	17.651	–	17.651
	43.476	463.778	62.153	16.062	585.469

(*) Relativo a Suprimentos

À data de 31 de dezembro de 2022, os créditos detidos pelo Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Disponib. em outras ICs	Ativos financeiros ao custo amortizado		Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			Total
		Aplicações em ICs	Crédito a clientes	detidos para negociação	não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através resultados		
Banco ActivoBank, S.A.	—	26.890	—	—	—	—	26.890
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	1.395	—	—	1.395
Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.077	—	—	—	—	—	1.077
Banque BCP, S.A.S.	8	201.028	—	—	—	—	201.036
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	188	—	—	266	—	—	454
Grupo Bank Millennium (Polónia)	87	—	—	—	—	—	87
Magellan Mortgages No. 3 PLC	—	—	—	3.396	9.476	—	12.872
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	—	59.483	—	—	—	59.483
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	5.049	—	—	—	—	5.049
	1.360	232.967	59.483	5.057	9.476	—	308.343

(Milhares de euros)

	Ativos financeiros ao justo valor através outro rendimento integral	Investimentos em subsidiárias e associadas (*)	Ativos não correntes detidos para venda	Outros ativos	Total
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	37	37
Banque BCP, S.A.S.	—	—	—	15	15
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	—	—	—	3.498	3.498
Flitptrel Tires, S.A.	—	22.241	—	—	22.241
Fundial - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Fundipar - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	—	—	2	2
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	—	—	—	8	8
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	—	—	—	7	7
Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado Sand Capital	—	—	—	3	3
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	—	—	—	3	3
Funsita - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	—	—	1	1
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	—	—	43	43
Magellan Mortgages No. 3 PLC	46.023	—	—	—	46.023
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S.,S.A.(Grupo)	—	257.250	—	11.352	268.602
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	18.000	—	726	18.726
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	166.287	—	—	166.287
Monumental Residence - Sociedade Especial de Invest. Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	—	—	—	1	1
Predicapital - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	—	44.502	2	44.504
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	940	—	—	—	940
Webspectator Corporation	—	—	18.057	—	18.057
	46.963	463.778	62.559	16.044	589.344

(*) Relativo a Suprimentos

À data de 30 de junho de 2023, os débitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

	(Milhares de euros)				
	Passivos financeiros ao custo amortizado		Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	Outros passivos	Total
	Recursos de ICs	Recursos de clientes	detidos para negociação		
Banco ActivoBank, S.A.	221.068	—	29.201	28.048	278.317
Banco Millennium Atlântico, S.A.	8.427	—	—	—	8.427
Banque BCP, S.A.S.	3.083	—	—	364	3.447
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	256.669	—	111	256.780
BCP Finance Bank Ltd	518.923	—	—	—	518.923
BCP International, B.V.	—	4.753	—	—	4.753
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	45.244	—	186	—	45.430
Fundial - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	1.112	—	—	1.112
Fundipar - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	732	—	—	732
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	—	5.285	—	—	5.285
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	—	1.891	—	—	1.891
Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado Sand Capital	—	201	—	—	201
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	—	717	—	—	717
Funsita - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	90	—	—	90
Grupo Bank Millennium (Polónia)	538	—	—	—	538
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	5.450	—	—	5.450
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	—	178.496	6.219	9	184.724
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	489	—	379	868
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	21.129	—	—	21.129
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	109	—	—	109
Monumental Residence - Sociedade Especial de Invest. Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	—	1.211	—	—	1.211
Predicapital - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	916	—	—	916
SIBS, S.G.P.S., S.A.	—	2.394	—	—	2.394
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	1.686	472	—	2	2.160
	798.969	482.116	35.606	28.913	1.345.604

À data de 31 de dezembro de 2022, os débitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Passivos financeiros ao custo amortizado			Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	Outros passivos	Total
	Recursos de ICs	Recursos de clientes	Títulos de dívida não subordinada emitidos	detidos para negociação		
Banco ActivoBank, S.A.	186.478	—	—	28.177	29.833	244.488
Banco Millennium Atlântico, S.A.	29.879	—	—	—	—	29.879
Banque BCP, S.A.S.	644	—	—	—	—	644
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	314.644	—	—	—	314.644
BCP Finance Bank Ltd	519.269	—	—	—	—	519.269
BCP International, B.V.	—	4.990	—	—	—	4.990
Bichorro-Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.	—	80	—	—	—	80
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	228.729	—	—	—	—	228.729
Fiparso- Sociedade Imobiliária S.A.	—	13	—	—	—	13
Finalgarve- Sociedade Promoção Imobiliária Turística, S.A.	—	531	—	—	—	531
Fundial - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	1.428	—	—	—	1.428
Fundipar - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	812	—	—	—	812
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	—	3.532	—	—	—	3.532
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	—	993	—	—	—	993
Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado Sand Capital	—	392	—	—	—	392
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	—	1.011	—	—	—	1.011
Funsita - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	61	—	—	—	61
Grupo Bank Millennium (Polónia)	549	—	—	7	—	556
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	6.851	—	—	—	6.851
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	—	200.014	2.002	3.894	8	205.918
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	490	—	—	(497)	(7)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	29.957	—	—	—	29.957
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	113	—	—	2	115
Monumental Residence - Sociedade Especial de Invest. Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	—	1.324	—	—	—	1.324
Predicapital - Fundo Especial de Invest. Imobiliário Fechado	—	1.129	—	—	—	1.129
SIBS, S.G.P.S., S.A.	—	6.851	—	—	—	6.851
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	32.322	—	—	—	—	32.322
	997.870	575.216	2.002	32.078	29.346	1.636.512

À data de 30 de junho de 2023, os proveitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	Juros e proveitos equiparados	Comissões proveitos	Outros proveitos de exploração	Lucros em operações financeiras	Dividendos	Total
Banco ActivoBank, S.A.	257	—	16	244	—	517
Banco Millennium Atlântico, S.A.	107	310	50	—	—	467
Banque BCP, S.A.S.	1.177	—	18	—	3.771	4.966
BCP África, S.G.P.S., Lda.	—	—	—	453	57.926	58.379
BCP Finance Bank Ltd	—	3	1	—	—	4
BCP International, B.V.	—	1	—	—	—	1
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	—	55	6.956	—	—	7.011
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	1	—	—	—	—	1
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	—	7	—	—	—	7
Fundipar - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	—	9	—	—	—	9
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	—	50	—	—	—	50
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	—	43	—	—	—	43
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Sand Capital	—	17	—	—	—	17
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	—	37	—	—	—	37
Funsita - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	—	6	—	—	—	6
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	—	127	9	—	1.876	2.012
Magellan Mortgages No. 1 PLC	59	—	—	—	—	59
Magellan Mortgages No. 3 PLC	2.118	121	—	—	—	2.239
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	2.171	26.275	371	58	—	28.875
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	—	—	—	—	11.406	11.406
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	70	2.412	—	—	2.482
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	—	—	7	7
Monumental Residence - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	—	5	—	—	—	5
Predicapital - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	—	9	—	—	—	9
SIBS, S.G.P.S., S.A.	19	6	—	—	—	25
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	103	662	4	—	109	878
	6.012	27.813	9.837	755	75.095	119.512

À data de 30 de junho de 2022, os proveitos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e proveitos equiparados	Comissões proveitos	Outros proveitos de exploração	Lucros em operações financeiras	Dividendos	Total
Banco Millennium Atlântico, S.A.	15	347	51	–	–	413
Banque BCP, S.A.S.	6	–	154	–	–	160
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	–	43	6.292	–	–	6.335
Exporsado - Comércio e Indústria de Produtos do Mar, S.A.	7	3	–	–	–	10
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	1	–	–	–	–	1
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	–	6	–	–	–	6
Fundipar - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	–	9	–	–	–	9
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	–	54	–	–	–	54
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	–	47	–	–	–	47
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Sand Capital	–	17	–	–	–	17
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	–	37	–	–	–	37
Funsita - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	–	6	–	–	–	6
Grupo Bank Millennium (Polónia)	–	3	–	18	–	21
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	–	144	14	–	–	158
Magellan Mortgages No. 3 PLC	926	140	–	–	–	1.066
Millennium bcp Bank & Trust	–	1	–	–	–	1
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	1.295	25.068	352	86	34.251	61.052
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	–	–	–	–	10.353	10.353
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	–	70	2.448	–	–	2.518
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	–	–	–	–	6	6
Millennium Fundo de Capitalização - Fundo de Capital de Risco	–	37	–	–	–	37
Monumental Residence - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	–	6	–	–	–	6
MULTI24, Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	49	25	–	–	–	74
Predicapital - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	–	9	–	–	–	9
SIBS, S.G.P.S., S.A.	–	3	–	–	–	3
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	102	594	4	–	96	796
	2.401	26.669	9.315	104	44.706	83.195

À data de 30 de junho de 2023, os custos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados	Comissões custo	Outros gastos administrativos	Prejuízos em operações financeiras	Total
Banco ActivoBank, S.A.	8.021	4.336	6	10.184	22.547
Banco Millennium Atlântico, S.A.	77	1	—	—	78
Banque BCP, S.A.S.	1.368	—	—	—	1.368
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	3.041	8	—	—	3.049
Grupo Bank Millennium (Polónia)	278	14	—	—	292
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	204	1	72	74	351
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	2.316	—	2.316
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	9	—	9
SIBS, S.G.P.S., S.A.	3	—	—	—	3
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	—	12	—	12
	12.992	4.360	2.415	10.258	30.025

À data de 30 de junho de 2022, os custos do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	Juros e custos equiparados	Comissões custo	Outros custos de exploração	Outros gastos administrativos	Prejuízos em operações financeiras	Total
Banco ActivoBank, S.A.	7.831	6.668	(15)	5	—	14.489
Banco Millennium Atlântico, S.A.	4	17	—	—	—	21
BCP Finance Bank Ltd	4.347	—	—	—	—	4.347
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	463	5	—	—	—	468
Grupo Bank Millennium (Polónia)	(30)	24	—	—	—	(6)
Millennium bcp Bank & Trust	752	—	—	—	—	752
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	441	1	—	79	(581)	(60)
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	—	—	—	2.448	—	2.448
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	—	—	—	8	—	8
MULTI24, Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	—	—	—	5	—	5
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	—	5	51	5	—	61
	13.808	6.720	36	2.550	(581)	22.533

À data de 30 de junho de 2023, as garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias e avales prestados	Linhas de crédito revogáveis	Linhas de crédito irrevogáveis	Outros compromissos revogáveis	Total
Banco ActivoBank, S.A.	–	–	600.000	–	600.000
Banco Millennium Atlântico, S.A.	3.372	–	–	–	3.372
BCP Finance Bank Ltd	10.000	–	–	–	10.000
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	8.687	–	–	–	8.687
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	10.733	200	–	–	10.933
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	729	–	–	–	729
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	7.558	–	–	–	7.558
Grupo Bank Millennium (Polónia)	2.528	–	–	9.587	12.115
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	12	–	–	–	12
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	85	55	–	–	140
SIBS, S.G.P.S., S.A.	50	308	–	–	358
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	–	9.267	–	–	9.267
	43.754	9.830	600.000	9.587	663.171

À data de 31 de dezembro de 2022, as garantias prestadas e linhas de crédito revogáveis e irrevogáveis do Banco sobre empresas subsidiárias e associadas do Grupo BCP são analisadas como segue:

(Milhares de euros)

	Garantias e avales prestados	Linhas de crédito revogáveis	Linhas de crédito irrevogáveis	Outros compromissos revogáveis	Total
Banco ActivoBank, S.A.	–	–	750.000	–	750.000
Banco Millennium Atlântico, S.A.	7.200	–	–	–	7.200
BCP Finance Bank Ltd	10.000	–	–	–	10.000
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	217	–	–	–	217
Finalgarve- Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	10.733	200	–	–	10.933
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	729	–	–	–	729
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	7.558	–	–	–	7.558
Grupo Bank Millennium (Polónia)	50	–	–	9.584	9.634
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	12	–	–	–	12
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Grupo)	85	70	–	–	155
SIBS, S.G.P.S., S.A.	50	262	–	–	312
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	–	9.194	–	–	9.194
	36.634	9.726	750.000	9.584	805.944

No âmbito das atividades de mediação de seguros do Banco, as remunerações de prestação de serviço são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Ramo Vida		
Produtos de poupança	12.507	14.553
Crédito à habitação e consumo	10.248	10.340
Outros	1	–
	22.756	24.893
Ramo Não Vida		
Acidentes e doença	11.595	10.424
Automóvel	1.996	1.908
Multirriscos Habitação	4.113	3.658
Outros	909	792
	18.613	16.782
	41.369	41.675

As remunerações por serviços de mediação de seguros foram recebidas através de transferências bancárias e resultaram da intermediação de seguros com a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. e com a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. (Grupo Millenniumbcp Ageas). O Banco não efetua a cobrança de prémios de seguro por conta das Seguradoras, nem efetua a movimentação de fundos relativos a contratos de seguros. Desta forma, não há qualquer outro ativo, passivo, rendimento ou encargo a reportar, relativo à atividade de mediação de seguros exercida pelo Banco, para além dos já divulgados.

Os saldos a receber da atividade de mediação de seguros por natureza são analisados conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo vida	11.093	11.352
Fundos a receber relativo a pagamento de comissões relativo a seguros do ramo não vida	9.183	8.688
	20.276	20.040

As comissões recebidas pelo Banco resultam da mediação de contratos de seguro e contratos de investimentos conforme os termos estabelecidos nos contratos em vigor. As comissões de mediação são calculadas atendendo à natureza dos contratos objeto de mediação, como segue:

- contratos de seguro - aplicação de taxas fixas sobre os prémios brutos emitidos;
- contratos de investimentos - aplicação de taxas fixas sobre as responsabilidades assumidas pela Seguradora no âmbito da comercialização desses produtos.

D) Transações com o fundo de pensões

Os saldos com o plano de benefícios pós-emprego incluídos em rubricas do balanço são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativo		
Ativos financeiros detidos para negociação	–	209
Passivo		
Recursos de clientes	80.110	145.303
Títulos de dívida não subordinada emitidos	9.551	13.199
Passivos financeiros detidos para negociação	–	3.475
	89.661	161.977

No primeiro semestre de 2023 e no exercício de 2022, não ocorreram transações relativamente a outros instrumentos financeiros entre o Banco e o Fundo de Pensões.

Os proveitos e custos com o Fundo de Pensões incluídos em rubricas da demonstração de resultados individual, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	30 junho 2022
Proveitos		
Comissões	548	1.174
Custos		
Outros gastos administrativos	29	29
	29	29

A rubrica Outros gastos administrativos corresponde ao montante de rendas incorridas no âmbito dos imóveis do Fundo de Pensões cujo inquilino é o Banco.

O montante de garantias prestadas pelo Banco ao Fundo de Pensões ascende a Euros 5.000 (31 dezembro 2022: Euros 5.000).

46. Solvabilidade

Os fundos próprios do Banco são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR).

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (*tier 1*) e fundos próprios de nível 2 (*tier 2*). O *tier 1* compreende os fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1 - CET1*) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O *common equity tier 1* inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos com dedução de dividendos previsíveis; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250%. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rentabilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do *common equity tier 1*, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP, os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional, até 31 de dezembro de 2013, e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear quer a exclusão de elementos anteriormente considerados (*phase-out*) quer a inclusão de novos elementos (*phase-in*). O período de transição faseado prolongou-se até ao final de 2017 para a maioria dos elementos, com exceção da dedução relacionada com os ativos por impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014 cujo período se estende até ao final de 2023.

Com a introdução da IFRS 9, o Banco decidiu adotar a opção de reconhecer faseadamente os impactos, de acordo com o disposto no art.º 473-A da CRR.

De acordo com o quadro regulamentar em vigor, as instituições devem reportar rácios *common equity tier 1*, *tier 1* e total, incluindo um *conservation buffer*, de acordo com o quadro seguinte:

Requisitos mínimos de capital em 2023								
BCP Individual	<i>Phased-in</i>	dos quais:			<i>Fully implemented</i>	dos quais:		
		Pilar 1	Pilar 2	<i>Buffers</i>		Pilar 1	Pilar 2	<i>Buffers</i>
CET1	7,00%	4,50%	0,00%	2,50%	7,00%	4,50%	0,00%	2,50%
T1	8,50%	6,00%	0,00%	2,50%	8,50%	6,00%	0,00%	2,50%
Total	10,50%	8,00%	0,00%	2,50%	10,50%	8,00%	0,00%	2,50%

O Banco cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Banco utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho quer para a carteira de empresas. O Banco utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais e o método standard para cobertura do risco operacional.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV / CRR (*phased-in*) anteriormente referidas são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Reservas e resultados transitados	2.145.311	1.843.413
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	289.121	381.415
	5.450.903	5.241.299
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
	5.850.903	5.641.299
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	1.031.245	1.047.875
Outros	32.419	56.596
	1.063.664	1.104.471
Fundos Próprios Totais	6.914.567	6.745.770
RWA		
Risco de crédito	26.371.611	25.965.458
Risco de mercado	1.026.260	1.011.394
Risco operacional	2.306.047	2.306.047
CVA	26.255	43.196
	29.730.173	29.326.095
Rácios de Capital		
<i>Common Equity Tier 1</i>	18,3%	17,9%
<i>Tier 1</i>	19,7%	19,2%
<i>Tier 2</i>	3,6%	3,8%
	23,3%	23,0%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

47. Gestão de riscos

O Banco está sujeito a riscos de diversa ordem no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

A política de gestão de risco do Banco visa a manutenção, em permanência, de uma adequada relação entre os seus capitais próprios e a atividade desenvolvida, assim como a correspondente avaliação do perfil de risco/retorno por linha de negócio. Neste âmbito, assume uma particular relevância o acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros (e.g. crédito, mercado, operacional) ou não financeiros (e.g. legal e *compliance*, reputacional) a que se encontra sujeita a atividade do Banco.

O Banco dispõe de um processo regular de identificação e avaliação de riscos, cujas conclusões são apresentadas aos órgãos de gestão e que influenciam a atualização da apetência de risco e a estratégia de risco do Grupo.

Organização interna

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português é responsável pela definição da estratégia e das políticas de risco incluindo-se, neste âmbito, a aprovação dos princípios e regras de mais alto nível a seguir na gestão do Banco, assim como as linhas de orientação que deverão ditar a alocação do capital às linhas de negócio.

O Conselho de Administração do Banco, através da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, assegura a existência de um controlo de risco adequado e de sistemas de gestão de risco ao nível do Banco. Deve também aprovar, por proposta da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, o nível de tolerância ao risco aceitável para o Banco.

O Comité de Risco é responsável por acompanhar os níveis globais de risco incorridos, assegurando que os mesmos são compatíveis com os objetivos e estratégias aprovadas para o desenvolvimento da atividade. Outros comités acompanham regularmente riscos específicos, nomeadamente o Comité de Compliance e Riscos Operacionais, o Comité de Acompanhamento de Crédito e de Ativos não produtivos, o Comité de Acompanhamento do Risco dos Fundos de Pensões, o Comité de Resiliência Operacional (com enfoque nos riscos de tecnologias de informação e cibernético), o Comité de Sustentabilidade e o Comité de Acompanhamento do Risco de Empresas.

O *Chief Risk Officer* é responsável pelo controlo dos riscos em todas as entidades do Grupo, pela identificação dos riscos aos quais está exposta a atividade do Grupo e pela proposta de medidas destinadas a melhorar o controlo de riscos. O *Chief Risk Officer* também assegura que os riscos são acompanhados numa base global e que existe alinhamento de conceitos, práticas e objetivos na gestão de risco. Todas as entidades incluídas no perímetro de consolidação do Banco Comercial Português regem a sua atuação pelos princípios e orientações estabelecidos pelo Conselho de Administração do BCP, estando as principais subsidiárias dotadas de estruturas do Risk Office, dimensionadas de acordo com os riscos inerentes à respetiva atividade. Em cada subsidiária relevante foi instituída uma Comissão de Controlo de Risco, com a responsabilidade do controlo do risco a nível local, na qual participa o Risk Officer do Grupo.

O *Group Head of Compliance* é responsável pela implementação de sistemas de controlo do cumprimento de obrigações legais e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito e, assim como, pela prevenção, monitorização e reporte de riscos nos processos organizacionais, que incluem, entre outros, a prevenção e repressão do branqueamento de capitais e o combate ao financiamento do terrorismo, a prevenção do conflito de interesses, as matérias conexas com o abuso de mercado e o cumprimento dos deveres de informação junto de clientes.

Avaliação de riscos

Risco de Crédito

A concessão de crédito baseia-se na prévia classificação de risco dos clientes e na avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este intuito é aplicado um sistema único de notação de risco, a *Rating Master Scale*, baseada na probabilidade de incumprimento esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado.

A *Rating Master Scale* permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados na situação de incumprimento. Todos os modelos de *rating/scoring* usados no Banco foram devidamente calibrados para a *Rating Master Scale*. O conceito de nível de proteção é um elemento fulcral na avaliação da eficácia do colateral na mitigação do risco de crédito, promovendo uma colateralização do crédito mais ativa e uma melhor adequação do *pricing* ao risco incorrido.

No quadro seguinte apresenta-se a informação relativa às exposições brutas ao risco de crédito do Banco (posição em risco original):

Rubricas de risco	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Administrações Centrais ou Bancos Centrais	11.207.536	12.558.484
Administrações Regionais ou Autoridades Locais	1.163.298	957.058
Organismos Administrativos e Empresas sem fins lucrativos	300.568	305.693
Bancos Multilaterais de Desenvolvimento	3.805	117
Outras Instituições de Crédito	2.395.027	2.616.671
Clientes de retalho e empresas	49.248.695	49.701.207
Outros elementos (*)	10.034.486	10.208.161
	74.353.415	76.347.391

Nota: exposições brutas de imparidade e amortizações. Inclui posições de titularização.

(*) Além de posições em ações, organismos de investimento coletivo e titularização, a rubrica Outros elementos contém outros ativos sujeitos a risco de crédito em conformidade com o art.º 134 da CRR.

A avaliação do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas esperadas têm em conta as seguintes notas metodológicas:

a) Colaterais e Garantias

Na avaliação do risco de uma operação ou conjunto de operações, são levados em consideração os elementos de mitigação do risco de crédito a elas associados, de acordo com regras e procedimentos internos que cumprem os requisitos definidos na regulamentação em vigor, refletindo também a experiência das áreas de recuperação de crédito e o parecer da Direção Jurídica no que respeita ao caráter vinculativo dos vários instrumentos de mitigação.

Os colaterais e as garantias relevantes podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- colaterais financeiros, colaterais imobiliários ou outros colaterais;
- valores a receber;
- garantias on *first demand*, emitidas por bancos ou outras entidades com Grau de risco 7 ou melhor na *Rating MasterScale*;
- avales pessoais, quando os avalistas se encontrarem classificados com Grau de risco 7 ou melhor;
- derivados de crédito.

Os colaterais financeiros aceites são os transacionados numa bolsa reconhecida, isto é, num mercado secundário organizado, líquido e transparente, com preços públicos de compra e venda, localizado em países da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Japão, Canadá, Hong Kong ou Suíça.

Neste contexto, importa referir que as ações e obrigações subordinadas do Banco não são aceites como colaterais financeiros de novas operações de crédito, sendo aceites unicamente no âmbito de reforço de garantias em operações de crédito já existentes ou no âmbito de processos de reestruturação associados à recuperação de créditos.

Relativamente a garantias e derivados de crédito pode aplicar-se o princípio da substituição do Grau de risco do cliente pelo Grau de risco do prestador de proteção (desde que o grau de risco deste último seja melhor que o do primeiro) quando a proteção seja formalizada através de:

- avales do Estado, garantias de instituições financeiras ou de Sociedades de Garantia Mútua;
- avales pessoais ou fianças (ou, no caso das operações de Leasing, exista acordo de retoma do fornecedor);
- derivados de crédito;
- formalização da cláusula de contratante aderente em contratos de leasing em que este é uma entidade que está em relação de domínio ou de grupo com o locatário.

É atribuído um nível interno de proteção a todas as operações de crédito no momento da decisão de concessão, levando em consideração o montante de crédito e o valor e tipo dos colaterais envolvidos. O nível de proteção corresponde à avaliação da redução da perda em caso de incumprimento subjacente aos vários tipos de colateral, considerando a relação entre o valor de mercado dos colaterais e o montante de exposição associado.

No caso dos colaterais financeiros, procede-se ao ajustamento do valor da proteção através da aplicação de um conjunto de *haircuts*, de modo a refletir a volatilidade do preço dos instrumentos financeiros.

No caso de hipotecas sobre imóveis, a avaliação inicial do valor dos imóveis é feita durante o processo de análise e decisão de crédito.

Quer essas avaliações iniciais quer as respetivas revisões de valor são efetuadas com recurso a peritos avaliadores externos encontrando-se o respetivo processo de análise e ratificação centralizado na Unidade de Avaliações, independentemente das áreas-cliente.

Em qualquer caso, são objeto de relatório escrito, em formato digital padronizado, baseado num conjunto de métodos pré-definidos e alinhados com as práticas do setor - de rendimento, custo e reposição e/ou comparativo de mercado -, relevando o valor obtido quer para efeitos de valor de mercado quer para efeitos de garantia hipotecária, em função do tipo de imóvel em causa. As avaliações são objeto de declaração/certificação do perito avaliador desde o ano de 2008, conforme exigido pelo Regulamento (EU) 575/2013 e a Lei 153/2015 de 14 de setembro, cabendo à Unidade de Avaliações a sua ratificação.

Relativamente aos imóveis destinados à habitação, após a avaliação inicial e em conformidade com o estabelecido nos Avisos do Banco de Portugal n.º 5/2006 e CRR 575/2013, o Banco procede à verificação dos valores respetivos através de índices de mercado. Caso o índice seja inferior a 0,9 o Banco procede à revisão do valor do bem, por um dos dois métodos:

- i) - desvalorização do bem por aplicação direta do índice, se o valor das responsabilidades não exceder os Euros 300.000;
- ii) - revisão do valor dos imóveis por peritos avaliadores externos, em função do valor da operação de crédito, e de acordo com as normas estabelecidas pelo BCE e BdP.

Para todos os imóveis não-habitacionais, o Banco procede igualmente às verificações de valor por índices de mercado e à revisão dos respetivos valores com as periodicidades mínimas previstas no Regulamento (EU) 575/2013, no caso de escritórios, armazéns e instalações industriais.

Para todos os imóveis (habitacionais ou não-habitacionais) para os quais as respetivas verificações de valor resultam numa desvalorização significativa do valor dos imóveis (superior a 10%), é levada a cabo, subsequentemente, a revisão de valor dos mesmos, por perito avaliador, salvaguardando o referido em i) acima.

Para os restantes imóveis (terrenos ou prédios rústicos, por exemplo) não estão disponíveis índices de mercado que permitam levar a cabo as verificações de valor, após as avaliações iniciais. Assim, para estes casos e de acordo com as periodicidades mínimas previstas para as verificações e revisões de valor deste tipo de imóveis, são feitas revisões de valor por avaliadores externos.

Os índices atualmente utilizados são fornecidos ao Banco por uma entidade externa especializada que há mais de uma década recolhe e trata os dados nos quais se baseia a respetiva elaboração.

No caso de colaterais financeiros, o seu valor de mercado é atualizado diária e automaticamente, através da ligação informática existente entre o sistema de gestão de colaterais e a informação dos mercados financeiros relevantes.

b) Graus de Risco

A concessão de crédito fundamenta-se na prévia classificação de risco dos clientes, para além da avaliação rigorosa do nível de proteção proporcionado pelos colaterais subjacentes. Com este objetivo, é utilizado um sistema único de notação de risco, a *Rating MasterScale*, baseada na Probabilidade de Incumprimento (PD- *Probability of Default*) esperada, permitindo uma maior capacidade discriminante na avaliação dos clientes e uma melhor hierarquização do risco associado. A *Rating MasterScale* permite também identificar os clientes que evidenciam sinais de degradação da capacidade creditícia e, em particular, os que estão classificados em *Default*. Todos os sistemas e modelos de *rating* utilizados no Grupo foram devidamente calibrados para a *Rating MasterScale*.

Com o objetivo de avaliar adequadamente os riscos de crédito, o Grupo definiu um conjunto de macrosegmentos e segmentos que são tratados através de diferentes sistemas e modelos de *rating* e permitem relacionar o grau de risco interno e a PD dos clientes, assegurando uma avaliação de risco que entra em linha de conta com as características específicas dos clientes, em termos dos respetivos perfis de risco.

A avaliação feita por estes sistemas e modelos de *rating* resulta nos graus de risco da *MasterScale*, com quinze graus, dos quais os três últimos correspondem a situações de degradação relevante da qualidade creditícia dos clientes e se designam por “graus de risco processuais”: 13, 14 e 15 a que correspondem, por esta ordem, situações de crescente gravidade em termos de incumprimento, sendo o grau de risco 15 sinónimo de *Default*.

Os graus de risco não processuais são atribuídos pelos sistemas de *rating* com modelos de decisão automática ou pela Direção de *Rating* - unidade independente das áreas e órgãos de análise e decisão de crédito - e são revistos/atualizados periodicamente ou sempre que ocorram eventos que o justifiquem.

Os modelos que se integram nos diversos sistemas de *rating* são regularmente sujeitos a validação, sendo a mesma levada a cabo pelo Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, órgão independente das unidades responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos modelos de *rating*.

As conclusões das validações por parte do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos, bem como as respetivas recomendações e propostas para alteração e/ou melhoria, são analisadas e ratificadas por um Comité de Validação específico, cuja composição varia em função do tipo de modelo analisado. As propostas de alteração a modelos originadas nos Comités de Validação são submetidas para aprovação ao Comité de Risco.

A tabela a seguir lista a equivalência entre os níveis de *rating* interno (*Rating Master Scale*) e os ratings externos das agências de *rating*:

Grau de risco interno	Ratings externos			
	Fitch	S&P	Moody's	DBRS
1	AAA	AAA	Aaa	AAA
1	AA+	AA+	Aa1	AA (high)
2	AA	AA	Aa2	AA
2	AA-	AA-	Aa3	AA (low)
3	A+	A+	A1	A (high)
3	A	A	A2	A
4	A-	A-	A3	A (low)
4	BBB+	BBB+	Baa1	BBB (high)
5	BBB	BBB	Baa2	BBB
6	BBB-	BBB-	Baa3	BBB (low)
7	BB+	BB+	Ba1	BB (high)
8	BB	BB	Ba2	BB
9	BB-	BB-	Ba3	BB (low)
10	B+	B+	B1	B (high)
11	B	B	B2	B
12	≤ B-	≤ B-	≤ B3	≤ B -

c) Imparidade e Incobráveis

O processo de cálculo da imparidade de crédito a 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2022 integra os princípios gerais definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS 9) e nas orientações emanadas pelo Banco de Portugal através da Carta-Circular CC/2018/00000062, de modo a alinhar o processo de cálculo utilizado no Grupo com as melhores práticas internacionais neste domínio.

Em 30 de junho de 2023, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contabilística 1.B1.1.2., analisados por *stage*, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	407.166	–	–	–	407.166
Crédito a clientes (nota 19)	30.767.280	5.510.171	1.238.016	13.757	37.529.224
Títulos de dívida (nota 20)	11.210.823	62.209	2.841	–	11.275.873
Instrumentos de dívida ao justo valor					
através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	3.128.103	–	–	–	3.128.103
Garantias e outros compromissos (nota 40)	11.095.182	1.274.814	325.999	3.008	12.699.003
Total	56.608.554	6.847.194	1.566.856	16.765	65.039.369

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

A exposição bruta de garantias e outros compromissos inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, conforme detalhado na nota 40.

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	219	–	–	–	219
Crédito a clientes (nota 19)	142.787	192.351	600.064	–	935.202
Títulos de dívida (nota 20)	12.079	741	737	–	13.557
Garantias e outros compromissos (nota 35)	6.280	10.803	85.997	–	103.080
Total	161.365	203.895	686.798	–	1.052.058

(Milhares de euros)

Categoria	30 junho 2023				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	406.947	–	–	–	406.947
Crédito a clientes (nota 19)	30.624.493	5.317.820	637.952	13.757	36.594.022
Títulos de dívida (nota 20)	11.198.744	61.468	2.104	–	11.262.316
Instrumentos de dívida ao justo valor					
através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	3.128.103	–	–	–	3.128.103
Garantias e outros compromissos (notas 35 e 40)	11.088.902	1.264.011	240.002	3.008	12.595.923
Total	56.447.189	6.643.299	880.058	16.765	63.987.311

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

Em 31 de dezembro de 2022, os instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de imparidade previstos na IFRS 9 (não inclui instrumentos de capital conforme política contábilística 1.B1.1.2., analisados por *stage*, encontram-se detalhados nos quadros seguintes:

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022				
	Exposição bruta				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	384.966	–	–	–	384.966
Crédito a clientes (nota 19)	31.140.191	5.757.791	1.343.189	19.183	38.260.354
Títulos de dívida (nota 20)	10.206.404	55.787	3.802	–	10.265.993
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	2.872.391	–	–	–	2.872.391
Garantias e outros compromissos (nota 40)	11.062.622	1.511.703	358.671	–	12.932.996
Total	55.666.574	7.325.281	1.705.662	19.183	64.716.700

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contábilística 1.B1.5.1.2.

A exposição bruta de garantias e outros compromissos inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, conforme detalhado na nota 40.

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022				
	Perdas por imparidade				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	802	–	–	–	802
Crédito a clientes (nota 19)	132.051	204.176	589.298	–	925.525
Títulos de dívida (nota 20)	9.475	720	110	–	10.305
Garantias e outros compromissos (nota 35)	5.987	12.051	82.442	–	100.480
Total	148.315	216.947	671.850	–	1.037.112

(Milhares de euros)

Categoria	31 dezembro 2022				
	Exposição líquida				
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	POCI	Total
Ativos financeiros ao custo amortizado					
Aplicações em instituições de crédito (nota 18)	384.164	–	–	–	384.164
Crédito a clientes (nota 19)	31.008.140	5.553.615	753.891	19.183	37.334.829
Títulos de dívida (nota 20)	10.196.929	55.067	3.692	–	10.255.688
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 21) (*)	2.872.391	–	–	–	2.872.391
Garantias e outros compromissos (notas 35 e 40)	11.056.635	1.499.652	276.229	–	12.832.516
Total	55.518.259	7.108.334	1.033.812	19.183	63.679.588

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contábilística 1.B1.5.1.2.

A exposição máxima ao risco de crédito de ativos financeiros não sujeitos a requisitos de imparidade, é analisada como segue:

Rubricas de risco	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Ativos financeiros detidos para negociação (nota 21)		
Instrumentos de dívida	981.215	337.037
Derivados	296.776	318.856
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida (nota 21)	764.566	789.153
Derivados de cobertura (nota 22)	—	28.426
Total	2.064.525	1.473.472

Notas:

- No caso dos ativos financeiros, exceto derivados, considera-se que a sua exposição ao risco de crédito é igual ao seu valor contabilístico;
- No caso de derivados, considera-se como exposição máxima ao risco de crédito, o seu valor de mercado, acrescido do seu risco potencial ("add-on").

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	30 junho 2023									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias			
Exposição bruta										
Particulares-Habituação	16.547.178	1.877.956	135.768	55.694	2.069.418	137.433	78.303	215.736	3.946	18.836.278
Particulares-Outros	3.361.443	486.423	29.021	9.046	524.490	49.009	56.730	105.739	2.841	3.994.513
Empresas Financeiras	2.202.768	96.518	29	20	96.567	51.225	2.166	53.391	—	2.352.726
Emp. não Financ.-Corporate	7.645.595	570.334	—	—	570.334	186.322	24.435	210.757	2.141	8.428.827
Emp. não Financ.-SME-Corporate	8.053.253	2.125.682	15.192	1.697	2.142.571	642.432	73.933	716.365	5.090	10.917.279
Emp. não Financ.-SME-Retalho	5.318.970	1.295.110	37.345	13.131	1.345.586	157.151	107.672	264.823	2.747	6.932.126
Emp. não Financ.-Outros	465.569	—	—	—	—	—	—	—	—	465.569
Outros Créditos	9.885.675	98.228	—	—	98.228	45	—	45	—	9.983.948
Total	53.480.451	6.550.251	217.355	79.588	6.847.194	1.223.617	343.239	1.566.856	16.765	61.911.266
Perdas por imparidade										
Particulares-Habituação	3.216	10.718	1.224	1.049	12.991	19.219	17.469	36.688	—	52.895
Particulares-Outros	6.707	14.210	2.613	1.711	18.534	17.685	25.362	43.047	—	68.288
Empresas Financeiras	14.454	2.996	2	1	2.999	21.983	1.275	23.258	—	40.711
Emp. não Financ.-Corporate	19.426	17.890	—	—	17.890	91.765	6.480	98.245	—	135.561
Emp. não Financ.-SME-Corporate	37.089	71.940	1.397	399	73.736	313.875	45.506	359.381	—	470.206
Emp. não Financ.-SME-Retalho	72.983	70.700	3.268	2.676	76.644	83.758	42.407	126.165	—	275.792
Emp. não Financ.-Outros	64	—	—	—	—	—	—	—	—	64
Outros Créditos	7.426	1.101	—	—	1.101	14	—	14	—	8.541
Total	161.365	189.555	8.504	5.836	203.895	548.299	138.499	686.798	—	1.052.058
Exposição líquida										
Particulares-Habituação	16.543.962	1.867.238	134.544	54.645	2.056.427	118.214	60.834	179.048	3.946	18.783.383
Particulares-Outros	3.354.736	472.213	26.408	7.335	505.956	31.324	31.368	62.692	2.841	3.926.225
Empresas Financeiras	2.188.314	93.522	27	19	93.568	29.242	891	30.133	—	2.312.015
Emp. não Financ.-Corporate	7.626.169	552.444	—	—	552.444	94.557	17.955	112.512	2.141	8.293.266
Emp. não Financ.-SME-Corporate	8.016.164	2.053.742	13.795	1.298	2.068.835	328.557	28.427	356.984	5.090	10.447.073
Emp. não Financ.-SME-Retalho	5.245.987	1.224.410	34.077	10.455	1.268.942	73.393	65.265	138.658	2.747	6.656.334
Emp. não Financ.-Outros	465.505	—	—	—	—	—	—	—	—	465.505
Outros Créditos	9.878.249	97.127	—	—	97.127	31	—	31	—	9.975.407
Total	53.319.086	6.360.696	208.851	73.752	6.643.299	675.318	204.740	880.058	16.765	60.859.208
% de cobertura por imparidades										
Particulares-Habituação	0,02%	0,57%	0,90%	1,88%	0,63%	13,98%	22,31%	17,01%	0,00%	0,28%
Particulares-Outros	0,20%	2,92%	9,00%	18,91%	3,53%	36,09%	44,71%	40,71%	0,00%	1,71%
Empresas Financeiras	0,66%	3,10%	6,90%	5,00%	3,11%	42,91%	58,86%	43,56%	0,00%	1,73%
Emp. não Financ.-Corporate	0,25%	3,14%	0,00%	0,00%	3,14%	49,25%	26,52%	46,62%	0,00%	1,61%
Emp. não Financ.-SME-Corporate	0,46%	3,38%	9,20%	23,51%	3,44%	48,86%	61,55%	50,17%	0,00%	4,31%
Emp. não Financ.-SME-Retalho	1,37%	5,46%	8,75%	20,38%	5,70%	53,30%	39,39%	47,64%	0,00%	3,98%
Emp. não Financ.-Outros	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%
Outros Créditos	0,08%	1,12%	0,00%	0,00%	1,12%	31,11%	0,00%	31,11%	0,00%	0,09%
Total	0,30%	2,89%	3,91%	7,33%	2,98%	44,81%	40,35%	43,83%	0,00%	1,70%

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por segmento e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2022										
	Stage 1	Stage 2				Stage 3				POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias	Total	Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias	Total			
Exposição bruta											
Particulares-Habitação	16.841.704	1.819.356	97.333	42.503	1.959.192	150.062	73.143	223.205	2.850	19.026.951	
Particulares-Outros	3.443.326	454.571	28.058	8.886	491.515	65.326	56.152	121.478	2.752	4.059.071	
Empresas Financeiras	2.250.988	80.710	61	—	80.771	72.980	1.494	74.474	7.545	2.413.778	
Emp. não Financ.-Corporate	7.215.993	554.035	13	—	554.048	197.068	25.065	222.133	—	7.992.174	
Emp. não Financ.-SME-Corporate	7.761.174	2.516.852	4.713	2.401	2.523.966	705.603	66.732	772.335	2.583	11.060.058	
Emp. não Financ.-SME-Retalho	5.397.743	1.577.778	26.023	11.370	1.615.171	215.745	76.262	292.007	3.453	7.308.374	
Emp. não Financ.-Outros	468.137	—	—	—	—	—	—	—	—	468.137	
Outros Créditos	9.415.118	100.618	—	—	100.618	—	30	30	—	9.515.766	
Total	52.794.183	7.103.920	156.201	65.160	7.325.281	1.406.784	298.878	1.705.662	19.183	61.844.309	
Perdas por imparidade											
Particulares-Habitação	4.708	9.094	645	568	10.307	18.098	16.644	34.742	—	49.757	
Particulares-Outros	6.326	12.586	2.552	1.749	16.887	31.906	25.191	57.097	—	80.310	
Empresas Financeiras	8.421	1.700	4	—	1.704	36.543	1.245	37.788	—	47.913	
Emp. não Financ.-Corporate	15.519	16.260	1	—	16.261	83.994	7.067	91.061	—	122.841	
Emp. não Financ.-SME-Corporate	33.706	77.659	489	653	78.801	277.596	40.503	318.099	—	430.606	
Emp. não Financ.-SME-Retalho	72.555	86.439	3.132	2.271	91.842	101.505	31.549	133.054	—	297.451	
Emp. não Financ.-Outros	30	—	—	—	—	—	—	—	—	30	
Outros Créditos	7.050	1.145	—	—	1.145	—	9	9	—	8.204	
Total	148.315	204.883	6.823	5.241	216.947	549.642	122.208	671.850	—	1.037.112	
Exposição líquida											
Particulares-Habitação	16.836.996	1.810.262	96.688	41.935	1.948.885	131.964	56.499	188.463	2.850	18.977.194	
Particulares-Outros	3.437.000	441.985	25.506	7.137	474.628	33.420	30.961	64.381	2.752	3.978.761	
Empresas Financeiras	2.242.567	79.010	57	—	79.067	36.437	249	36.686	7.545	2.365.865	
Emp. não Financ.-Corporate	7.200.474	537.775	12	—	537.787	113.074	17.998	131.072	—	7.869.333	
Emp. não Financ.-SME-Corporate	7.727.468	2.439.193	4.224	1.748	2.445.165	428.007	26.229	454.236	2.583	10.629.452	
Emp. não Financ.-SME-Retalho	5.325.188	1.491.339	22.891	9.099	1.523.329	114.240	44.713	158.953	3.453	7.010.923	
Emp. não Financ.-Outros	468.107	—	—	—	—	—	—	—	—	468.107	
Outros Créditos	9.408.068	99.473	—	—	99.473	—	21	21	—	9.507.562	
Total	52.645.868	6.899.037	149.378	59.919	7.108.334	857.142	176.670	1.033.812	19.183	60.807.197	
% de cobertura por imparidades											
Particulares-Habitação	0,03%	0,50%	0,66%	1,34%	0,53%	12,06%	22,76%	15,57%	0,00%	0,26%	
Particulares-Outros	0,18%	2,77%	9,10%	19,68%	3,44%	48,84%	44,86%	47,00%	0,00%	1,98%	
Empresas Financeiras	0,37%	2,11%	6,56%	0,00%	2,11%	50,07%	83,33%	50,74%	0,00%	1,98%	
Emp. não Financ.-Corporate	0,22%	2,93%	7,69%	0,00%	2,93%	42,62%	28,19%	40,99%	0,00%	1,54%	
Emp. não Financ.-SME-Corporate	0,43%	3,09%	10,38%	27,20%	3,12%	39,34%	60,70%	41,19%	0,00%	3,89%	
Emp. não Financ.-SME-Retalho	1,34%	5,48%	12,04%	19,97%	5,69%	47,05%	41,37%	45,57%	0,00%	4,07%	
Emp. não Financ.-Outros	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	
Outros Créditos	0,07%	1,14%	0,00%	0,00%	1,14%	0,00%	30,00%	30,00%	0,00%	0,09%	
Total	0,28%	2,88%	4,37%	8,04%	2,96%	39,07%	40,89%	39,39%	0,00%	1,68%	

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	30 junho 2023									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias			
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	19.908.622	2.364.379	164.788	64.741	2.593.908	186.442	135.034	321.476	6.788	22.830.794
Emp. não Financ.-Comércio	3.484.438	572.802	8.801	2.680	584.283	72.689	31.854	104.543	587	4.173.851
Emp. não Financ.-Construção	1.722.916	577.165	7.864	2.583	587.612	350.392	21.231	371.623	6.165	2.688.316
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	4.318.121	678.158	11.123	3.409	692.690	129.590	67.729	197.319	614	5.208.744
Emp. não Financ.-Out. atividades	1.888.627	405.324	2.079	757	408.160	56.614	12.410	69.024	40	2.365.851
Emp. não Financ.-Outros serviços	10.069.285	1.757.677	22.671	5.398	1.785.746	376.620	72.815	449.435	2.571	12.307.037
Outros Serviços/Out. Atividades	12.088.442	194.746	29	20	194.795	51.270	2.166	53.436	—	12.336.673
Total	53.480.451	6.550.251	217.355	79.588	6.847.194	1.223.617	343.239	1.566.856	16.765	61.911.266
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	9.923	24.929	3.837	2.760	31.526	36.904	42.831	79.735	—	121.184
Emp. não Financ.-Comércio	15.557	20.647	1.190	634	22.471	30.650	14.924	45.574	—	83.602
Emp. não Financ.-Construção	10.604	9.787	446	525	10.758	153.979	14.106	168.085	—	189.447
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	49.997	44.511	865	729	46.105	54.005	28.949	82.954	—	179.056
Emp. não Financ.-Out. atividades	6.608	17.491	337	95	17.923	33.782	6.269	40.051	—	64.582
Emp. não Financ.-Outros serviços	46.796	68.093	1.827	1.092	71.012	216.982	30.145	247.127	—	364.935
Outros Serviços/Out. Atividades	21.880	4.097	2	1	4.100	21.997	1.275	23.272	—	49.252
Total	161.365	189.555	8.504	5.836	203.895	548.299	138.499	686.798	—	1.052.058
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	19.898.699	2.339.450	160.951	61.981	2.562.382	149.538	92.203	241.741	6.788	22.709.610
Emp. não Financ.-Comércio	3.468.881	552.155	7.611	2.046	561.812	42.039	16.930	58.969	587	4.090.249
Emp. não Financ.-Construção	1.712.312	567.378	7.418	2.058	576.854	196.413	7.125	203.538	6.165	2.498.869
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	4.268.124	633.647	10.258	2.680	646.585	75.585	38.780	114.365	614	5.029.688
Emp. não Financ.-Out. atividades	1.882.019	387.833	1.742	662	390.237	22.832	6.141	28.973	40	2.301.269
Emp. não Financ.-Outros serviços	10.022.489	1.689.584	20.844	4.306	1.714.734	159.638	42.670	202.308	2.571	11.942.102
Outros Serviços/Out. Atividades	12.066.562	190.649	27	19	190.695	29.273	891	30.164	—	12.287.421
Total	53.319.086	6.360.696	208.851	73.752	6.643.299	675.318	204.740	880.058	16.765	60.859.208
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,05%	1,05%	2,33%	4,26%	1,22%	19,79%	31,72%	24,80%	0,00%	0,53%
Emp. não Financ.-Comércio	0,45%	3,60%	13,52%	23,66%	3,85%	42,17%	46,85%	43,59%	0,00%	2,00%
Emp. não Financ.-Construção	0,62%	1,70%	5,67%	20,33%	1,83%	43,94%	66,44%	45,23%	0,00%	7,05%
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	1,16%	6,56%	7,78%	21,38%	6,66%	41,67%	42,74%	42,04%	0,00%	3,44%
Emp. não Financ.-Out. atividades	0,35%	4,32%	16,21%	12,55%	4,39%	59,67%	50,52%	58,02%	0,00%	2,73%
Emp. não Financ.-Outros serviços	0,46%	3,87%	8,06%	20,23%	3,98%	57,61%	41,40%	54,99%	0,00%	2,97%
Outros Serviços/Out. Atividades	0,18%	2,10%	6,90%	5,00%	2,10%	42,90%	58,86%	43,55%	0,00%	0,40%
Total	0,30%	2,89%	3,91%	7,33%	2,98%	44,81%	40,35%	43,83%	0,00%	1,70%

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, analisados por setor de atividade e stage, são os seguintes:

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2022									
	Stage 1	Stage 2			Total	Stage 3			POCI	Total
		Sem atrasos	Dias de atraso <= 30 dias	Dias de atraso > 30 dias		Dias de atraso <= 90 dias	Dias de atraso > 90 dias			
Exposição bruta										
Crédito a Particulares	20.285.029	2.273.927	125.391	51.389	2.450.707	215.388	129.293	344.681	5.602	23.086.019
Emp. não Financ.-Comércio	3.521.961	679.728	8.056	3.691	691.475	82.648	26.919	109.567	565	4.323.568
Emp. não Financ.-Construção	1.619.366	706.388	2.021	500	708.909	358.206	17.083	375.289	1.851	2.705.415
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	4.417.409	845.020	8.104	4.541	857.665	140.840	52.633	193.473	928	5.469.475
Emp. não Financ.-Out. atividades	1.841.105	361.380	3.545	940	365.865	95.346	12.483	107.829	44	2.314.843
Emp. não Financ.-Outros serviços	9.443.207	2.056.149	9.023	4.099	2.069.271	441.376	58.943	500.319	2.648	12.015.445
Outros Serviços/Out. Atividades	11.666.106	181.328	61	—	181.389	72.980	1.524	74.504	7.545	11.929.544
Total	52.794.183	7.103.920	156.201	65.160	7.325.281	1.406.784	298.878	1.705.662	19.183	61.844.309
Perdas por imparidade										
Crédito a Particulares	11.035	21.680	3.197	2.317	27.194	50.004	41.835	91.839	—	130.068
Emp. não Financ.-Comércio	14.116	24.093	900	905	25.898	32.586	12.373	44.959	—	84.973
Emp. não Financ.-Construção	9.051	14.295	326	94	14.715	153.026	12.078	165.104	—	188.870
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	47.556	52.210	1.210	1.143	54.563	55.889	24.694	80.583	—	182.702
Emp. não Financ.-Out. atividades	6.478	15.110	518	136	15.764	41.689	6.571	48.260	—	70.502
Emp. não Financ.-Outros serviços	44.608	74.649	668	646	75.963	179.905	23.403	203.308	—	323.879
Outros Serviços/Out. Atividades	15.471	2.846	4	—	2.850	36.543	1.254	37.797	—	56.118
Total	148.315	204.883	6.823	5.241	216.947	549.642	122.208	671.850	—	1.037.112
Exposição líquida										
Crédito a Particulares	20.273.994	2.252.247	122.194	49.072	2.423.513	165.384	87.458	252.842	5.602	22.955.951
Emp. não Financ.-Comércio	3.507.845	655.635	7.156	2.786	665.577	50.062	14.546	64.608	565	4.238.595
Emp. não Financ.-Construção	1.610.315	692.093	1.695	406	694.194	205.180	5.005	210.185	1.851	2.516.545
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	4.369.853	792.810	6.894	3.398	803.102	84.951	27.939	112.890	928	5.286.773
Emp. não Financ.-Out. atividades	1.834.627	346.270	3.027	804	350.101	53.657	5.912	59.569	44	2.244.341
Emp. não Financ.-Outros serviços	9.398.599	1.981.500	8.355	3.453	1.993.308	261.471	35.540	297.011	2.648	11.691.566
Outros Serviços/Out. Atividades	11.650.635	178.482	57	—	178.539	36.437	270	36.707	7.545	11.873.426
Total	52.645.868	6.899.037	149.378	59.919	7.108.334	857.142	176.670	1.033.812	19.183	60.807.197
% de cobertura por imparidades										
Crédito a Particulares	0,05%	0,95%	2,55%	4,51%	1,11%	23,22%	32,36%	26,64%	0,00%	0,56%
Emp. não Financ.-Comércio	0,40%	3,54%	11,17%	24,52%	3,75%	39,43%	45,96%	41,03%	0,00%	1,97%
Emp. não Financ.-Construção	0,56%	2,02%	16,13%	18,80%	2,08%	42,72%	70,70%	43,99%	0,00%	6,98%
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	1,08%	6,18%	14,93%	25,17%	6,36%	39,68%	46,92%	41,65%	0,00%	3,34%
Emp. não Financ.-Out. atividades	0,35%	4,18%	14,61%	14,47%	4,31%	43,72%	52,64%	44,76%	0,00%	3,05%
Emp. não Financ.-Outros serviços	0,47%	3,63%	7,40%	15,76%	3,67%	40,76%	39,70%	40,64%	0,00%	2,70%
Outros Serviços/Out. Atividades	0,13%	1,57%	6,56%	0,00%	1,57%	50,07%	82,28%	50,73%	0,00%	0,47%
Total	0,28%	2,88%	4,37%	8,04%	2,96%	39,07%	40,89%	39,39%	0,00%	1,68%

Em 30 de junho de 2023, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por *stage*, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	30 junho 2023							
	Exposição bruta					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	33.043.552	6.640.874	2.677.934	–	22.909	42.385.269	155.085	42.230.184
stage 2	1.022.108	1.305.359	2.759.652	219.551	265.710	5.572.380	193.092	5.379.288
stage 3	–	–	–	1.240.857	–	1.240.857	600.801	640.056
POCI	949	1.882	1.124	9.694	108	13.757	–	13.757
	34.066.609	7.948.115	5.438.710	1.470.102	288.727	49.212.263	948.978	48.263.285
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	2.904.935	95.720	–	50	127.398	3.128.103	–	3.128.103
	2.904.935	95.720	–	50	127.398	3.128.103	–	3.128.103
Garantias e outros compromissos								
stage 1	7.091.550	2.804.144	1.199.488	–	–	11.095.182	6.280	11.088.902
stage 2	135.791	397.252	610.682	32.300	98.789	1.274.814	10.803	1.264.011
stage 3	–	–	–	325.999	–	325.999	85.997	240.002
POCI	–	–	–	3.008	–	3.008	–	3.008
	7.227.341	3.201.396	1.810.170	361.307	98.789	12.699.003	103.080	12.595.923
Total	44.198.885	11.245.231	7.248.880	1.831.459	514.914	65.039.369	1.052.058	63.987.311

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1.B1.5.1.2.

Em 31 de dezembro de 2022, a exposição por classe de instrumento financeiro, rating interno e por *stage*, é analisado como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2022							
	Exposição bruta					Total	Perdas por imparidade	Exposição líquida
	Qualidade superior (GR 1-6)	Qualidade média (GR 7-9)	Qualidade inferior (GR 10-12)	GR Processuais (GR 13/14/15)	Não classificados (sem GR)			
Ativos financeiros ao custo amortizado								
stage 1	32.398.970	6.748.582	2.552.694	–	31.315	41.731.561	142.328	41.589.233
stage 2	1.050.155	1.214.722	2.884.430	223.151	441.120	5.813.578	204.896	5.608.682
stage 3	–	–	–	1.346.991	–	1.346.991	589.408	757.583
POCI	1.524	8.788	905	7.889	77	19.183	–	19.183
	33.450.649	7.972.092	5.438.029	1.578.031	472.512	48.911.313	936.632	47.974.681
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral (*)								
stage 1	2.705.851	80.778	19.263	–	66.499	2.872.391	–	2.872.391
	2.705.851	80.778	19.263	–	66.499	2.872.391	–	2.872.391
Garantias e outros compromissos								
stage 1	7.202.577	2.735.663	1.118.717	–	5.665	11.062.622	5.987	11.056.635
stage 2	137.123	294.035	767.352	33.156	280.037	1.511.703	12.051	1.499.652
stage 3	–	–	–	358.671	–	358.671	82.442	276.229
	7.339.700	3.029.698	1.886.069	391.827	285.702	12.932.996	100.480	12.832.516
Total	43.496.200	11.082.568	7.343.361	1.969.858	824.713	64.716.700	1.037.112	63.679.588

(*) Para ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, encontra-se registada imparidade de acordo com os requisitos indicados na política contabilística 1B1.5.1.2.

A exposição bruta de garantias e outros compromissos inclui os saldos de garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis, conforme detalhado na nota 40.

Em 30 de junho de 2023, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avales prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento e por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Segmento	30 junho 2023					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	4.110	18.832.168	18.836.278	2.632	50.263	52.895
Particulares-Outros	3.859	3.990.654	3.994.513	2.676	65.612	68.288
Empresas Financeiras	51.929	2.300.797	2.352.726	23.027	17.684	40.711
Emp. não Financ.-Corporate	208.825	8.220.002	8.428.827	97.134	38.427	135.561
Emp. não Financ.-SME-Corporate	556.349	10.360.930	10.917.279	323.409	146.797	470.206
Emp. não Financ.-SME-Retalho	111.130	6.820.996	6.932.126	77.661	198.131	275.792
Emp. não Financ.-Outros	—	465.569	465.569	—	64	64
Outros Créditos	—	9.983.948	9.983.948	—	8.541	8.541
Total	936.202	60.975.064	61.911.266	526.539	525.519	1.052.058

(Milhares de euros)

Setor de atividade	30 junho 2023					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	7.969	22.822.825	22.830.794	5.308	115.876	121.184
Emp. não Financ.-Comércio	40.264	4.133.587	4.173.851	25.828	57.774	83.602
Emp. não Financ.-Construção	311.983	2.376.333	2.688.316	160.574	28.873	189.447
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	115.477	5.093.267	5.208.744	57.369	121.687	179.056
Emp. não Financ.-Out. atividades	46.979	2.318.872	2.365.851	32.943	31.639	64.582
Emp. não Financ.-Outros serviços	361.601	11.945.436	12.307.037	221.490	143.445	364.935
Outros Serviços/Out. atividades	51.929	12.284.744	12.336.673	23.027	26.225	49.252
Total	936.202	60.975.064	61.911.266	526.539	525.519	1.052.058

A coluna Exposição bruta e Imparidade Coletiva inclui os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 31 de dezembro de 2022, os ativos financeiros ao custo amortizado, garantias e avals prestados, linhas de crédito irrevogáveis e compromissos revogáveis sujeitos a imparidade individual e coletiva, por segmento e por setor de atividade, é apresentada conforme segue:

(Milhares de euros)

Segmento	31 dezembro 2022					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Particulares-Habitação	2.192	19.024.759	19.026.951	1.753	48.004	49.757
Particulares-Outros	20.263	4.038.808	4.059.071	15.070	65.240	80.310
Empresas Financeiras	73.944	2.339.834	2.413.778	37.613	10.300	47.913
Emp. não Financ.-Corporate	211.998	7.780.176	7.992.174	87.918	34.923	122.841
Emp. não Financ.-SME-Corporate	593.095	10.466.963	11.060.058	278.033	152.573	430.606
Emp. não Financ.-SME-Retalho	152.464	7.155.910	7.308.374	91.268	206.183	297.451
Emp. não Financ.-Outros	—	468.137	468.137	—	30	30
Outros Créditos	—	9.515.766	9.515.766	—	8.204	8.204
Total	1.053.956	60.790.353	61.844.309	511.655	525.457	1.037.112

(Milhares de euros)

Setor de atividade	31 dezembro 2022					
	Exposição bruta			Perdas por imparidade		
	Individual	Coletiva	Total	Individual	Coletiva	Total
Crédito a Particulares	22.455	23.063.564	23.086.019	16.823	113.245	130.068
Emp. não Financ.-Comércio	47.928	4.275.640	4.323.568	25.592	59.381	84.973
Emp. não Financ.-Construção	299.203	2.406.212	2.705.415	154.224	34.646	188.870
Emp. não Financ.-Ind. transformadoras	99.403	5.370.072	5.469.475	53.313	129.389	182.702
Emp. não Financ.-Out. atividades	88.328	2.226.515	2.314.843	41.235	29.267	70.502
Emp. não Financ.-Outros serviços	422.695	11.592.750	12.015.445	182.854	141.025	323.879
Outros Serviços/Out. Atividades	73.944	11.855.600	11.929.544	37.614	18.504	56.118
Total	1.053.956	60.790.353	61.844.309	511.655	525.457	1.037.112

A coluna Exposição bruta e Imparidade Coletiva inclui os créditos sujeitos a análise individual para os quais o Banco concluiu não existir evidência objetiva de imparidade.

Em 30 de junho de 2023, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

Ano de produção	30 junho 2023					Total
	Construção e promoção imobiliária	Empresas Out. Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	
2013 e anteriores						
Número de operações	14.139	20.258	199.135	336.304	226	570.062
Montante (Euros '000)	857.507	2.518.378	7.068.667	746.943	13.114	11.204.609
Imparidade constituída (Euros '000)	76.509	42.924	23.069	4.854	13	147.369
2014						
Número de operações	780	2.392	3.014	30.208	66	36.460
Montante (Euros '000)	56.209	364.732	144.833	55.738	181.445	802.957
Imparidade constituída (Euros '000)	5.566	3.589	272	318	102	9.847
2015						
Número de operações	1.116	3.027	4.526	38.354	92	47.115
Montante (Euros '000)	69.027	517.275	264.532	72.026	5.918	928.778
Imparidade constituída (Euros '000)	1.555	19.854	240	518	7	22.174
2016						
Número de operações	1.304	3.912	6.258	42.054	31	53.559
Montante (Euros '000)	124.299	1.017.957	388.901	96.146	1.182	1.628.485
Imparidade constituída (Euros '000)	3.125	9.296	405	1.062	1	13.889
2017						
Número de operações	1.598	4.919	9.792	40.930	62	57.301
Montante (Euros '000)	144.576	866.831	715.840	102.852	8.819	1.838.918
Imparidade constituída (Euros '000)	7.376	11.749	689	1.688	11	21.513
2018						
Número de operações	3.767	9.904	14.037	110.346	142	138.196
Montante (Euros '000)	396.038	1.661.298	1.196.736	278.351	297.883	3.830.306
Imparidade constituída (Euros '000)	4.558	21.937	930	3.954	22	31.401
2019						
Número de operações	6.590	14.387	15.352	339.790	69	376.188
Montante (Euros '000)	509.157	1.365.239	1.379.052	532.915	86.598	3.872.961
Imparidade constituída (Euros '000)	6.078	32.085	731	7.843	44	46.781
2020						
Número de operações	7.842	25.422	13.811	97.256	65	144.396
Montante (Euros '000)	904.994	3.400.785	1.357.485	258.039	93.749	6.015.052
Imparidade constituída (Euros '000)	9.027	68.878	467	4.128	51	82.551
2021						
Número de operações	7.452	17.445	21.139	127.018	32	173.086
Montante (Euros '000)	908.144	2.159.537	2.392.072	453.974	289.035	6.202.762
Imparidade constituída (Euros '000)	10.019	38.794	641	6.723	875	57.052
2022						
Número de operações	8.202	19.388	20.294	218.892	58	266.834
Montante (Euros '000)	1.471.686	3.819.430	2.565.402	798.117	114.410	8.769.045
Imparidade constituída (Euros '000)	13.108	36.397	944	10.834	90	61.373
2023						
Número de operações	6.485	18.108	7.786	184.664	16	217.059
Montante (Euros '000)	1.057.603	3.285.474	993.880	537.051	1.235	5.875.243
Imparidade constituída (Euros '000)	4.475	135.230	480	8.823	29	149.037
Total						
Número de operações	59.275	139.162	315.144	1.565.816	859	2.080.256
Montante (Euros '000)	6.499.240	20.976.936	18.467.400	3.932.152	1.093.388	50.969.116
Imparidade constituída (Euros '000)	141.396	420.733	28.868	50.745	1.245	642.987

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o detalhe da carteira de crédito (incluindo garantias e compromissos) por segmento e por ano de produção (data de início das operações em carteira na data de referência das demonstrações financeiras - não inclui as operações reestruturadas):

Ano de produção	31 dezembro 2022					
	Construção e promoção imobiliária	Empresas Out. Atividades	Habitação	Particulares Outros	Outros Créditos	Total
2012 e anteriores						
Número de operações	14.564	19.447	204.762	326.122	227	565.122
Montante (Euros '000)	892.731	2.364.052	7.358.264	743.146	10.996	11.369.189
Imparidade constituída (Euros '000)	72.468	40.988	22.014	5.319	9	140.798
2013						
Número de operações	873	1.829	4.568	27.627	8	34.905
Montante (Euros '000)	53.362	326.188	180.930	52.719	1.599	614.798
Imparidade constituída (Euros '000)	3.112	2.121	265	361	1	5.860
2014						
Número de operações	884	2.623	3.184	33.998	69	40.758
Montante (Euros '000)	58.432	360.107	156.352	60.856	181.657	817.404
Imparidade constituída (Euros '000)	4.741	7.627	268	369	90	13.095
2015						
Número de operações	1.211	3.311	4.812	41.091	90	50.515
Montante (Euros '000)	82.588	562.711	289.945	82.504	6.075	1.023.823
Imparidade constituída (Euros '000)	1.490	18.465	165	685	6	20.811
2016						
Número de operações	1.427	4.411	6.612	45.471	31	57.952
Montante (Euros '000)	141.118	1.081.879	422.129	106.145	1.240	1.752.511
Imparidade constituída (Euros '000)	2.574	11.170	300	1.249	1	15.294
2017						
Número de operações	1.845	5.654	10.413	44.818	65	62.795
Montante (Euros '000)	176.681	1.011.883	789.486	118.439	9.771	2.106.260
Imparidade constituída (Euros '000)	1.871	13.147	645	1.865	10	17.538
2018						
Número de operações	4.194	11.074	14.797	118.888	146	149.099
Montante (Euros '000)	450.828	1.779.954	1.300.071	310.637	300.817	4.142.307
Imparidade constituída (Euros '000)	3.638	23.526	800	4.553	20	32.537
2019						
Número de operações	7.111	16.064	16.140	353.000	61	392.376
Montante (Euros '000)	586.877	1.482.172	1.487.840	634.825	101.016	4.292.730
Imparidade constituída (Euros '000)	5.912	31.521	472	9.215	41	47.161
2020						
Número de operações	8.308	27.025	14.398	104.036	67	153.834
Montante (Euros '000)	1.053.239	3.900.253	1.453.309	297.678	119.775	6.824.254
Imparidade constituída (Euros '000)	11.355	74.851	307	4.726	58	91.297
2021						
Número de operações	7.976	18.781	22.016	136.042	42	184.857
Montante (Euros '000)	1.053.520	2.480.110	2.565.728	517.201	309.437	6.925.996
Imparidade constituída (Euros '000)	12.687	39.837	517	6.238	293	59.572
2022						
Número de operações	10.723	29.284	20.800	272.138	61	333.006
Montante (Euros '000)	1.873.465	5.896.215	2.684.769	1.002.789	128.917	11.586.155
Imparidade constituída (Euros '000)	16.823	155.187	744	14.539	228	187.521
Total						
Número de operações	59.116	139.503	322.502	1.503.231	867	2.025.219
Montante (Euros '000)	6.422.841	21.245.524	18.688.823	3.926.939	1.171.300	51.455.427
Imparidade constituída (Euros '000)	136.671	418.440	26.497	49.119	757	631.484

No ano de produção corrente são incluídas operações que pela sua natureza são sujeitas contratualmente a renovações. Nestes casos é considerada a data da última renovação, nomeadamente para operações de descobertos bancários, conta corrente caucionada e crédito tomado em operações de factoring.

Em 30 de junho de 2023 o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

Justo valor	30 junho 2023					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0.5 M€						
Número	7.550	2.530	7.839	8.486	242.355	262
Montante(Euros '000)	914.750	120.968	1.137.748	398.045	36.535.839	14.673
>= 0.5 M€ e < 1 M€						
Número	730	57	982	123	5.282	4
Montante(Euros '000)	511.611	38.149	686.457	81.074	3.443.854	2.272
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	630	36	878	79	1.025	1
Montante(Euros '000)	1.292.361	63.875	1.750.084	145.616	1.607.621	1.083
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	102	—	106	12	12	—
Montante(Euros '000)	695.582	—	753.279	86.448	77.928	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	57	—	57	8	2	—
Montante(Euros '000)	772.645	—	820.008	121.193	21.129	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	22	—	38	2	—	—
Montante(Euros '000)	661.312	—	1.144.691	44.911	—	—
>= 50 M€						
Número	4	—	12	4	—	—
Montante(Euros '000)	306.589	—	1.618.244	836.012	—	—
Total						
Número	9.095	2.623	9.912	8.714	248.676	267
Montante(Euros '000)	5.154.850	222.992	7.910.511	1.713.299	41.686.371	18.028

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.

(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor dos colaterais (não limitado pelo valor máximo garantido) subjacentes à carteira de crédito:

Justo valor	31 dezembro 2022					
	Construção e promoção imobiliária		Empresas - Outras Atividades		Habitação	
	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)	Imóveis (*)	Outros colaterais reais (**)
< 0.5 M€						
Número	6.657	1.532	7.716	4.934	247.132	288
Montante(Euros '000)	853.434	83.468	1.134.384	222.106	36.846.894	16.458
>= 0.5 M€ e < 1 M€						
Número	710	60	932	90	5.236	4
Montante(Euros '000)	497.470	40.300	649.806	59.089	3.408.208	2.230
>= 1 M€ e < 5 M€						
Número	599	38	821	74	988	1
Montante(Euros '000)	1.230.121	65.075	1.652.141	147.250	1.539.285	1.267
>= 5 M€ e < 10 M€						
Número	102	—	103	10	14	—
Montante(Euros '000)	688.699	—	752.201	70.485	86.476	—
>= 10 M€ e < 20 M€						
Número	46	—	53	10	1	—
Montante(Euros '000)	604.733	—	760.480	151.989	11.110	—
>= 20 M€ e < 50 M€						
Número	18	—	39	1	—	—
Montante(Euros '000)	531.211	—	1.188.205	20.452	—	—
>= 50 M€						
Número	6	—	11	2	—	—
Montante(Euros '000)	455.600	—	1.031.327	523.630	—	—
Total						
Número	8.138	1.630	9.675	5.121	253.371	293
Montante(Euros '000)	4.861.268	188.843	7.168.544	1.195.001	41.891.973	19.955

(*) O justo valor dos colaterais imobiliários diz respeito ao PVT incluído nas avaliações.

(**) Inclui nomeadamente valores mobiliários, depósitos e penhores de ativos fixos.

Em 30 de junho de 2023, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (*loan-to-value*) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	30 junho 2023				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.321.242	338.182	72.053	61.653
<60%	20.250	1.048.191	216.879	35.809	28.502
>=60% e <80%	1.874	280.214	77.958	15.237	11.854
>=80% e <100%	561	143.772	14.221	64.606	54.681
>=100%	723	61.336	67.403	48.811	29.185
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	8.936.973	1.303.675	219.818	348.015
<60%	11.625	1.113.106	487.221	101.172	61.842
>=60% e <80%	2.316	546.682	218.250	65.301	34.350
>=80% e <100%	859	112.904	145.245	28.569	23.330
>=100%	2.097	318.623	152.353	282.089	171.012
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	43.463	1.472	389	549
<60%	214.419	8.072.726	958.046	93.814	15.750
>=60% e <80%	88.101	6.020.992	735.438	73.155	10.443
>=80% e <100%	27.492	2.103.907	316.970	34.889	11.023
>=100%	4.124	134.671	50.176	15.744	9.309

Em 31 de dezembro de 2022, o quadro seguinte inclui o rácio LTV (*loan-to-value*) dos segmentos Construção e promoção imobiliária, Empresas-Outras Atividades e Habitação:

(Milhares de euros)

Segmento/Rácio	31 dezembro 2022				
	Número de imóveis	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Imparidade
Construção e promoção imobiliária					
Sem colateral associado	n.a.	1.359.116	419.475	68.225	64.639
<60%	20.534	921.459	248.287	34.541	26.606
>=60% e <80%	1.211	275.501	75.960	17.563	7.570
>=80% e <100%	388	80.149	43.592	52.828	46.024
>=100%	830	63.315	70.463	58.777	39.627
Empresas-Outras Atividades					
Sem colateral associado	n.a.	8.898.514	1.534.014	251.378	362.545
<60%	10.477	905.254	425.423	102.266	47.165
>=60% e <80%	2.451	491.586	277.114	103.622	37.725
>=80% e <100%	905	166.189	127.684	58.836	36.278
>=100%	2.195	365.371	183.812	270.484	137.276
Habitação					
Sem colateral associado	n.a.	31.966	1.342	546	599
<60%	217.305	8.089.987	898.109	100.914	14.409
>=60% e <80%	90.397	6.126.196	677.551	65.612	8.126
>=80% e <100%	29.655	2.232.416	318.043	38.413	9.125
>=100%	4.655	161.857	55.140	19.326	10.182

O quadro seguinte inclui o detalhe do justo valor e do valor líquido contabilístico de imóveis classificados como Ativos não correntes detidos para venda (nota 24) e Outros ativos (nota 28), por tipo de ativo:

Ativo	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023		31 dezembro 2022	
	Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes			
	Valor de avaliação	Valor contabilístico	Valor de avaliação	Valor contabilístico
Terreno				
Urbano	90.164	58.737	126.593	84.970
Rural	5.462	2.893	5.318	2.996
Edifícios em desenvolvimento				
Comerciais	869	544	869	517
Habitação	2.550	1.438	2.550	1.491
Edifícios construídos				
Comerciais	35.649	21.795	62.174	43.088
Habitação	53.032	38.240	68.246	49.712
Outros	656	537	667	544
	188.382	124.184	266.417	183.318

Processo de Acompanhamento e Monitorização de Crédito

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portfólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico e/ou geopolítico, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

A importância desta abordagem é reforçada pela incerteza que marcou a atividade nos últimos exercícios, com especial destaque para o contexto pandémico que emergiu no início de 2020 e para os efeitos resultantes do conflito geopolítico Rússia/Ucrânia, reforçando ameaças que já se desenhavam em domínios como constrangimentos nas cadeias logísticas e de distribuição, limitações no acesso a matérias-primas e determinados bens, aumento dos custos energéticos e pressões inflacionistas e de aumento das taxas de juro.

As principais linhas de orientação da abordagem de monitorização da carteira de crédito podem ser caracterizadas nos seguintes termos:

- Global e transversal: Análise da totalidade do portfólio de crédito do Banco, não sendo abrangidos pelo processo de acompanhamento apenas os clientes com melhor perfil de risco (no caso do retalho) ou com exposições de dimensão pouco significativa (no caso de retalho e empresas).
- Especializada: Acompanhamento pelo Comité de Acompanhamento de Risco Empresas (CARE) e Direção de Crédito, em coordenação com a Direção de Rating para o segmento de empresas e pela Direção de Recuperação de Retalho para os particulares e para as pequenas empresas. Os casos acompanhados pelo CARE correspondem a clientes abrangidos por um conjunto de critérios que combinam dimensão de exposição e fatores de risco como a notação de rating atribuída, *staging* IFRS 9 e, para o segmento de empresas, nível de alavancagem e se o sector em que desenvolve a sua atividade é considerado como altamente vulnerável.
- Segmentada: definição de prioridade de abordagem/recorrência de análise com base em indícios de risco, com vista, por um lado, a recolher informação adicional e, por outro lado, para acordar soluções financeiras de reestruturação adequadas e sustentáveis de forma tempestiva.

- Prospetiva: utilização de modelos preditivos, com vista a antecipar potenciais incumprimentos futuros, evitando uma postura reativa.
- Estandarizada: quer ao nível dos modelos de risco e acompanhamento, quer ao nível das soluções de crédito para as quais é possível identificar soluções pré-definidas (segmentos de retalho).
- Conveniente e inovadora: tornar a jornada de reestruturação mais simples e conveniente quer ao nível das soluções de crédito, quer ao nível dos canais, alargando a oferta de reestruturação à App para o crédito ao consumo e crédito à habitação.

Especificamente no segmento de empresas, o processo de acompanhamento e monitorização da carteira pode ser genericamente caracterizado nos termos que seguidamente se descrevem, tendo como componente fundamental a atribuição de estratégias de crédito, entre opções pré-definidas, com periodicidades de revisão diferenciadas em função do nível de risco associado à estratégia atribuída:

1. Avaliação de Clientes e apresentação da Estratégia de Crédito Indicativa pela Direção de Rating (para clientes com *rating* atribuído por modelos de rating de empresas);
2. Aprovação, pelos níveis competentes de decisão de crédito, de uma estratégia de crédito para cada cliente, tendo em consideração a Estratégia de Crédito Indicativa da Direção de Rating, a informação recebida da rede de acompanhamento do Cliente e os inputs recebidos em resultado do processo de interação com os clientes;
3. Decisão, negociação e formalização das operações que permitam assegurar o prosseguimento da estratégia aprovada e o cumprimento dos limites de crédito aprovados (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do cliente e Direção de Operações);
4. Acompanhamento da Estratégia de Crédito e da evolução da atividade do cliente (Direção de Crédito, Rede de acompanhamento do Cliente e Comitês Especializados - CARE);
5. Monitorização da carteira de crédito e da eficácia do processo de monitorização da carteira e de atribuição de estratégia de crédito (*Risk Office*), com base num conjunto de KPIs, (e.g. percentagem do portfolio de crédito com estratégia de risco válida; evolução da exposição de crédito a clientes com uma estratégia de redução; adequação da estratégia de crédito à performance do cliente);
6. Na atribuição da estratégia de crédito do cliente, para além de fatores intrínsecos ao mesmo, são tidos em consideração fatores de carácter mais transversal como a avaliação do risco setorial e impactos ESG (revista periodicamente com o apoio do Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoactivos) e com base na atribuição de um rating ESG para os clientes com exposições mais significativas;
7. A ocorrência de eventos de risco efetivo ou potencial (sinais de incumprimento/sinistralidade; incumprimento de *covenants* contratuais; alteração severa do risco setorial; alteração da estrutura societária/acionista), despoletam uma revisão extraordinária/antecipada da estratégia.

No âmbito deste processo de acompanhamento e com impacto em outros procedimentos complementares adotados pelo Banco, nomeadamente para efeitos de *reporting*, o Banco define uma lista de setores considerados como mais vulneráveis ao enquadramento macroeconómico, a qual é revista periodicamente (pelo menos anualmente), sendo produzido relatório que apresenta uma caracterização detalhada da sua carteira de crédito sob uma perspetiva sectorial.

Medidas adicionais com impacto sobre o nível de Imparidade

i. Atualização de cenários macroeconómicos e dos parâmetros do modelo de imparidade coletiva

Tendo em consideração as alterações e incerteza do contexto e as perspetivas económicas essencialmente marcadas por um contexto condicionado pela manutenção de níveis relativamente elevados de inflação e taxas de juros procedeu-se, em junho de 2023, a uma atualização dos cenários macroeconómicos utilizados no modelo de análise coletiva de imparidade em Portugal, tendo por base três cenários (Cenário Central, Otimista e Pessimista) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco.

Os referidos cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, tiveram em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

Os quadros abaixo apresentados sistematizam as projeções para 2023 e 2024 consideradas para Portugal no que respeita aos cenários centrais relativamente a algumas das variáveis críticas utilizadas no apuramento da imparidade coletiva.

Atualização das principais variáveis dos Cenários Macroeconómicos (Cenário Central)

Indicador	Cenário dezembro 2022		Cenário junho 2023		Diferença	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Taxa de desemprego	5,88%	5,92%	6,81%	6,68%	0,93%	0,76%
Taxa Euribor a 3 meses	3,17%	3,10%	3,42%	3,62%	0,25%	0,52%
Taxa de poupança	5,33%	6,00%	6,32%	7,05%	1,00%	1,05%
Taxa de inflação	5,83%	3,25%	5,22%	3,30%	-0,60%	0,05%

Os quadros seguintes descrevem as ponderações atribuídas aos diferentes cenários macroeconómicos considerados no final de 2022 e junho de 2023, que se podem considerar como conservadoras:

Ponderações dos cenários macroeconómicos considerados

Cenário	Ponderador	
	dez 2022	jun 2023
Central	60 %	60 %
Otimista	10 %	10 %
Pessimista	30 %	30 %

Foi efetuada uma simulação do agravamento adicional de um ponto percentual na evolução dos indicadores chave para a estimativa de imparidade coletiva, que se traduz nos impactos apresentados no quadro abaixo, tendo como base a imparidade coletiva da carteira em Portugal a 30 de junho de 2023, que ascendia a Euros 432 milhões (este valor não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de *overlays* descrita no ponto ii. desta secção).

Análise de sensibilidade ao cálculo da imparidade coletiva (junho 2023)

Variável	Impacto estimado (var.%)
Agravamento Taxa de Desemprego em 100 pb	5,08%
Agravamento Taxa Euribor a 3 meses em 100 pb	7,36%
Agravamento Taxa de Poupança em 100 pb	0,45%
Agravamento Taxa de Inflação em 100 pb	5,23%

ii. Inclusão de *overlays* de imparidade

No sentido de incorporar um nível de conservadorismo adicional nos valores de imparidade, o Banco definiu e implementou uma metodologia complementar de identificação de situações de potencial aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade.

Esta abordagem adota critérios distintos em relação às metodologias base em vigor, tendo sido adotados processos diferenciados para o cálculo dos *overlays* dos segmentos de empresas e particulares.

Os *overlays* presentemente em vigor procuram em especial endereçar o contexto de incerteza associado à atual crise geopolítica, aos constrangimentos ainda existentes nas cadeias de distribuição, as pressões inflacionistas e ao aumento das taxas de juro, enquadramento que constitui uma perturbação do contexto que prevaleceu até ao final de 2021, caracterizado por baixos níveis de taxas de juro e inflação.

Este posicionamento encontra-se alinhado com as orientações sobre esta matéria emitidas por parte dos Supervisores quanto à identificação e mensuração do risco de crédito em contextos de incerteza, no sentido de a libertação de *overlays* constituídos no contexto da pandemia ser efetuada com prudência e tendo em conta a eventual necessidade de novos *overlays* para responder ao contexto atual.

O exercício efetuado traduziu-se, em termos de valor de imparidade, no apuramento do impacto estimado decorrente de potenciais migrações de clientes com maior risco para *Stage 2* e *Stage 3*, tendo por base os diversos fatores considerados na análise, sendo de realçar que o impacto mais significativo se verificou no segmento de empresas. A metodologia desenvolvida pelo Banco foi considerada para o apuramento e registo de imparidade na data de referência das contas, sem afetar a classificação das exposições creditícias por *stages* na carteira de crédito do Banco.

Em resultado da implementação desta metodologia, o Banco procedeu ao apuramento de uma imparidade adicional à que resulta do modelo de análise coletiva, portanto com características de *overlays*, cujo montante em 30 de junho de 2023 ascende a aproximadamente Euros 93,4 milhões em Portugal (Euros 94,7 milhões em dezembro de 2022).

Medidas governamentais de mitigação de impactos em contratos de crédito à habitação

Aplicação do Decreto Lei 80-A/2022

Especificamente no que respeita ao Decreto Lei 80-A/2022, diploma do Governo português de 25 de novembro de 2022 que estabeleceu medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, há a destacar o facto de ter introduzido a obrigação das Instituições Financeiras abordarem os clientes individuais com crédito hipotecário que potencialmente se enquadrem nos requisitos previstos no referido diploma.

No que diz respeito ao Millennium bcp, foi promovido um contacto com cerca de 180 mil clientes, solicitando informação com vista a calcular a respetiva taxa de esforço.

No dia 19 de julho de 2023 o número de clientes que tinham demonstrado interesse em avaliar os mecanismos de apoio previstos no âmbito do Decreto Lei 80-A/2022 ascendia a cerca de 10 mil.

Decreto-Lei n.º 20-B/2023

O Decreto Lei 20-B/2023, diploma do Governo português de 22 de março de 2023, consubstanciou o pacote legislativo “Mais Habitação”, prevendo apoios extraordinários às famílias, nomeadamente através da criação de um apoio a mutuários de contratos de crédito para habitação própria permanente sob a forma de bonificação temporária da componente de juros, nas situações em que o indexante ultrapasse um determinado limiar.

No dia 19 de julho de 2023 os empréstimos com bonificações já processadas ascendem a exposições de aproximadamente Euros 56 milhões, com uma bonificação média mensal de Euros 37.

Riscos de Mercado

Os riscos de mercado consistem nas perdas que podem ocorrer em resultado de alterações de taxas (de juro ou de câmbio) e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros, considerando não só as correlações existentes entre estes, mas também as respetivas volatilidades.

Para efeitos de análise de rendibilidade e da quantificação e controlo dos riscos de mercado, são definidas as seguintes “áreas de gestão”:

- Negociação - Gestão das posições cujo objetivo é a obtenção de ganhos a curto prazo, através de venda ou reavaliação. Estas posições são ativamente geridas, transacionam-se sem restrições e podem ser avaliadas frequentemente e de forma precisa. Nas posições em causa incluem-se os títulos e os derivados de atividades de vendas;
- Financiamento - Gestão dos financiamentos institucionais (*wholesale funding*) e das posições de mercado monetário;
- Investimento - Gestão de todas as posições em títulos a deter até à maturidade ou durante um período alargado de tempo, ou que não sejam transacionáveis em mercados líquidos;
- Comercial - Gestão das posições resultantes da atividade comercial com Clientes;
- Estrutural - Gestão de elementos de balanço ou de operações que, dada a sua natureza, não são diretamente relacionáveis com nenhuma das áreas de gestão anteriormente referidas; e
- ALM - Gestão de Ativos e Passivos (*Assets & Liabilities Management*).

A definição destas áreas permite uma efetiva separação da gestão das carteiras de negociação e bancária, bem como uma correta afetação de cada operação à área de gestão mais adequada, de acordo com o respetivo enquadramento e estratégia.

De modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas diversas carteiras do Banco estão de acordo com os níveis pré-definidos de tolerância ao risco, são estabelecidos, com periodicidade mínima anual, vários limites para riscos de mercado que se aplicam a todas as carteiras das áreas de gestão sobre as quais os riscos incidem. Estes limites são acompanhados numa base diária (ou intra diária, no caso das áreas de mercados financeiros) pelo *Risk Office*.

São também definidos limites de *stop loss* para as carteiras das áreas de mercados financeiros - Negociação e Financiamento, com base em múltiplos dos limites de risco definidos para as mesmas, visando limitar as perdas máximas que possam ocorrer nestas áreas. Quando estes limites são atingidos, é obrigatória uma revisão da estratégia de negócio subjacente e dos pressupostos relativos à gestão das posições em causa.

Riscos de mercado da carteira prudencial de negociação ⁽¹⁾

Na medição diária do risco genérico de mercado - incluindo o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de ações e o risco de preço dos *Credit Default Swaps* (índices) - é utilizado um modelo de VaR (*Value-at-Risk*), considerando-se um horizonte temporal de 10 dias úteis e um nível de significância de 99%.

O Banco utiliza também uma outra medida integrada de riscos de mercado que permite uma monitorização de todas as sub-tipologias de risco consideradas relevantes. Esta medida integra a avaliação do risco genérico, do risco específico, do risco não linear e do risco de mercadorias. Cada um destes sub-tipos de risco é medido individualmente, utilizando-se um modelo de risco adequado, sendo a medida integrada apurada a partir de cada um, sem considerar qualquer tipo de diversificação entre os quatro sub-tipos (abordagem de *worst case scenario*).

Para risco não-linear, é aplicada uma metodologia desenvolvida internamente que replica o efeito que os principais elementos não-lineares das posições em opções podem ter no apuramento dos resultados das diversas carteiras em que estão incluídas, de uma forma semelhante ao considerado na metodologia VaR e utilizando-se o mesmo horizonte temporal e o mesmo nível de significância.

O risco específico e o risco de mercadorias são medidos tendo por base as metodologias padrão definidas na regulamentação aplicável, com uma alteração adequada do horizonte temporal considerado.

No quadro seguinte, apresentam-se os valores em risco para a carteira de negociação, aferidos pelas metodologias atrás referidas:

	30 junho 2023	Máximo risco global no período	Mínimo risco global no período	30 junho 2022
				(Milhares de euros)
Risco Genérico (VaR)	1.813	4.048	999	2.851
Risco de taxa de juro	972	2.909	900	3.015
Risco cambial	923	1.961	401	294
Risco de ações	913	597	475	402
<i>Efeito de diversificação</i>	<i>(995)</i>	<i>(1.419)</i>	<i>(777)</i>	<i>(860)</i>
Risco específico	575	738	13	28
Risco global	2.388	4.786	1.012	2.879

Com o intuito de verificar a adequação do modelo interno de VaR para avaliação dos riscos envolvidos nas posições assumidas, são levadas a cabo diversas validações ao longo do tempo, com diferentes âmbitos e frequências, nos quais se incluem o *backtesting*, a estimação dos efeitos de diversificação e a análise da abrangência dos fatores de risco.

Complementarmente ao apuramento do VaR, são testados continuamente um conjunto alargado de cenários de esforço (*stress scenarios*), analisando-se os respetivos resultados com vista à identificação de concentrações de risco não capturadas pelo modelo VaR.

Risco de taxa de juro

A avaliação do risco de taxa de juro originado por operações da carteira bancária (*Banking Book*) é efetuada através de um processo de análise de sensibilidade ao risco, realizado todos os meses, para o universo de operações que integram o Balanço individual do Banco, discriminando-se esta análise por moeda de exposição.

As variações das taxas de juro de mercado têm efeito ao nível da margem financeira do Banco, tanto numa ótica de curto como de médio/longo prazo, afetando o valor económico da mesma numa perspetiva de longo prazo. Os principais fatores de risco advêm do *mismatch de repricing* das posições da carteira (risco de *repricing*) e do risco de variação do nível das taxas de juro de mercado (*yield curve risk*). Para além disso - embora com menor impacto - existe o risco de variações desiguais em diferentes indexantes com o mesmo prazo de *repricing* (*basis risk*).

(1) Trading Book - posições afetas à Área de Gestão de Negociação (e não, especificamente, à carteira de negociação contabilística)

Por forma a identificar a exposição da carteira bancária do Banco a estes riscos, a monitorização do risco de taxa de juro entra em consideração com as características financeiras de cada um dos contratos relevantes, sendo efetuada uma projeção dos respetivos cash-flows esperados (capital e juros, sem a componente de spread mas incluindo as componentes de custos de liquidez, capital, operacionais e outros) de acordo com as datas de *repricing*, calculando-se assim o impacto no valor económico resultante de cenários alternativos de alteração nas curvas de taxas de juro de mercado.

A sensibilidade ao risco de taxa de juro do balanço, por moeda, é calculada pela diferença entre o valor atual do *mismatch* de taxa de juro descontado às taxas de juro de mercado e o valor descontado dos mesmos fluxos de caixa simulando deslocações paralelas da curva de taxa de juro de mercado.

Os valores apresentados no quadro abaixo evidenciam o impacto esperado no valor económico da carteira bancária devido a deslocações paralelas na curva de rendimentos em +/-100 e +/-200 pontos base, em cada uma das moedas em que o Banco tem posições significativas:

(Milhares de euros)

Moeda	30 junho 2023			
	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	(1.506)	(731)	690	1.342
EUR	(39.048)	(19.832)	16.583	32.649
PLN	(91)	(43)	39	73
USD	(18.916)	(9.165)	8.617	16.721
	(59.561)	(29.771)	25.929	50.785

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

(Milhares de euros)

Moeda	31 dezembro 2022			
	- 200 pb (*)	- 100 pb (*)	+ 100 pb	+ 200 pb
CHF	(1.366)	(663)	625	1.214
EUR	(44.410)	(23.096)	24.170	48.858
PLN	(316)	(153)	144	281
USD	(21.536)	(10.437)	9.817	19.054
	(67.628)	(34.349)	34.756	69.407

(*) Cenário de descida de taxas, limitado a taxas não negativas (o que implica variações efetivas de menor amplitude que 100 p.b., sobretudo nos prazos mais curtos).

Risco cambial e de ações na carteira bancária

O risco cambial da carteira bancária é transferido internamente para área de Negociação, de acordo com o modelo de especialização de riscos seguido pelo Banco para a gestão do risco cambial do Balanço. As exposições sujeitas a risco cambial que não são integradas nesta transferência - as participações financeiras nas subsidiárias, em moeda estrangeira - podem ser cobertas por operações em mercado, tendo em conta a estratégia definida.

Quando existem, estas coberturas, em base individual são designadas como coberturas de justo valor das participações.

No que se refere ao risco de ações, o Banco mantém um conjunto de posições de pequena dimensão e risco reduzido, essencialmente na carteira de investimento, nomeadamente resultantes de processos de execução/dação em cumprimento. A gestão destas posições é feita por uma área especializada do Grupo, sendo o respetivo risco controlado através das métricas e limites definidos para controlo dos riscos de mercado.

Risco de Liquidez

A avaliação do risco de liquidez do Banco é feita utilizando indicadores regulamentares definidos pelas autoridades de supervisão, assim como outras métricas internas para as quais se encontram definidos, igualmente, limites de exposição.

A monitoração da posição de liquidez das operações do Banco para horizontes temporais de curto prazo (até 3 meses) é efetuada com base em dois indicadores definidos internamente (liquidez imediata e liquidez trimestral). O cálculo destes indicadores é feito em base diária, considerando o impacto no buffer de liquidez disponível para desconto em bancos centrais à data de referência dos fluxos de caixa futuros estimados para cada um dos dias do horizonte temporal respetivo (3 dias ou 3 meses) considerando o conjunto de operações intermediadas pelas áreas de mercados, incluindo-se neste âmbito as operações realizadas com clientes das redes *Corporate* e *Private* que pela sua dimensão são obrigatoriamente cotadas pela Sala de Mercados. O *buffer* remanescente em cada um dos prazos é depois comparado com o valor dos depósitos de clientes, sendo este indicador avaliado em função de limites de exposição definidos nos normativos do Banco.

Paralelamente, é efetuado o apuramento regular da evolução da posição de liquidez estrutural do Grupo, identificando-se os fatores que justificam as variações ocorridas. Esta análise é submetida à apreciação do *Capital and Assets and Liabilities Committee* (CALCO), visando a tomada de decisões que conduzam à manutenção de condições de financiamento adequadas à prossecução da atividade.

Complementarmente, o controlo da exposição ao risco de liquidez é da responsabilidade do Comité de Risco. Este controlo é reforçado com a execução trimestral de *stress tests* de forma a caracterizar o perfil de risco do Banco e a assegurar que o Grupo, e cada uma das suas subsidiárias, cumprem as suas obrigações num cenário de crise de liquidez. Estes testes são também utilizados para suportar o plano de contingência de liquidez e as tomadas de decisões de gestão sobre esta matéria.

Em Portugal, e apesar da expressiva migração de depósitos que se iniciou no primeiro trimestre de 2023 para produtos de poupança não bancários, os recursos de balanço de clientes do BCP demonstram ainda assim, no final do semestre, um ligeiro crescimento em base anual, em razão do forte incremento observado ao longo do segundo semestre de 2022. Esta evolução tem correspondido a um aumento da quota de mercado do BCP em recursos de clientes de balanço, tendência prosseguida pelo menos até final do primeiro trimestre de 2023.

Em consequência, os indicadores de risco de liquidez continuaram a cumprir por margem muito confortável todos os mínimos regulatórios e os mais estritos requisitos impostos pelo *risk appetite framework* do Grupo, cujos limites internos para 2023 não sofreram quaisquer alterações face aos vigentes em 2022.

O *buffer* de liquidez disponível para desconto no BCE situou-se em 30 de junho de 2023 em Euro 22.659.894.000, Euro 1.911.007.000 abaixo do valor verificado no final de 2022. Este decréscimo resultou da evolução desfavorável do gap comercial na ótica da liquidez (sobretudo devida à redução da base de depósitos) e da reversão dos *haircuts* aplicáveis aos títulos elegíveis para níveis pré-pandémicos, fatores moderados pelas evoluções em sentido favorável da liquidez afeta às contas margem de derivados e de alguma valorização verificada na carteira de títulos. O *buffer* de liquidez compreendia em junho de 2023 uma posição longa de Euro 255.052.000 milhões sobre o BCE.

Os ativos integrados na pool de política monetária do Banco Central Europeu, líquidos de *haircuts*, são analisados conforme se segue:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Banco Central Europeu	15.455.768	13.677.518

A evolução da carteira de ativos elegíveis no BCE, do financiamento líquido no BCE e do *buffer* de liquidez foi a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Colateral elegível para efeitos do BCE, após <i>haircuts</i> :		
Na <i>pool</i> de política monetária do BCE (i)	15.455.768	13.677.518
Fora da <i>pool</i> de política monetária do BCE	6.799.074	8.319.408
	<u>22.254.842</u>	<u>21.996.926</u>
Financiamento líquido no BCE (ii)	(255.052)	(1.823.892)
Do qual aplicação do Banco de Portugal	150.000	–
Buffer de Liquidez (iii)	22.659.894	23.820.818

i) Corresponde ao montante reportado no COLMS (aplicativo do Banco de Portugal).

ii) Inclui em 30 de junho de 2023 o valor das tomadas não colateralizadas junto do Banco de Portugal (Euros 150.000.000), deduzido do valor dos depósitos no Banco de Portugal e de outra liquidez sobre o Eurosistema (Euros 917.081.000) em excesso sobre as reservas mínimas de caixa (Euros 512.029.000). O valor da tomada não colateralizada junto do Banco de Portugal não releva para efeito do cálculo do *buffer* de liquidez.

iii) Colateral elegível disponível para desconto junto do BCE, após *haircuts*, deduzido do financiamento líquido no BCE e majorado pela tomada não colateralizada junto do Banco de Portugal.

A *counterbalancing capacity* do Banco é definida pela capacidade de geração de liquidez adicional no curto prazo para fazer face a eventuais situações de stress financeiro. As medidas para o seu reforço são descritas no Plano de Recuperação que, à data de 30 de junho de 2023 apresentavam para Portugal um valor total estimado de Euros 3.000.000.000, com origem na venda de obrigações *corporate*, na venda de papel comercial, na securitização de uma carteira de crédito ao consumo e na emissão própria de obrigações hipotecárias a mobilizar para a *pool* de política monetária do BCE.

O risco de refinanciamento de instrumentos de médio longo prazo manter-se-á em níveis muito reduzidos nos próximos três anos, com um valor anual a refinar sem expressão material.

Rácio de Transformação

O rácio de transformação do crédito sobre depósitos, calculado em 30 de junho de 2023, de acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004 (versão vigente), atingiu 80%, melhorando face ao nível do rácio observado em 31 de dezembro de 2022 (78%).

Contabilidade de cobertura

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

	(Milhares de euros)			
	30 junho 2023			
	Instrumentos de cobertura			
	Valor contabilístico			Variação no justo valor (A)
Tipo de cobertura	Nocional	Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	8.991.336	13.801	10.034	(46.421)
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	435.321	1.282	8.575	(32)
	<u>9.426.657</u>	<u>15.083</u>	<u>18.609</u>	<u>(46.453)</u>
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	13.530.000	2.052	10.238	188.599
Total	22.956.657	17.135	28.847	142.146

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura utilizados nas estratégias de cobertura do Grupo e registrados na rubrica de balanço Derivados de cobertura:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022			
	Instrumentos de cobertura			
	Nocional	Valor contabilístico		Variação no justo valor (A)
		Ativo	Passivo	
Cobertura de justo valor				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	8.582.150	25.427	7.030	296.330
Risco cambial				
Swap cambial e de taxa de juro	431.257	2.999	18.432	(717)
	9.013.407	28.426	25.462	295.613
Cobertura de fluxos de caixa				
Risco de taxa de juro				
Swaps de taxa de juro	13.475.000	—	34.086	(1.518.354)
Total	22.488.407	28.426	59.548	(1.222.741)

(A) Variações no justo valor utilizadas no cálculo da ineficácia da cobertura

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023							
	Elementos cobertos							
	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Reserva de cobertura de fluxos de caixa/Reserva de conversão cambial	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo		Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	804.416	—	(63.892)	—	9.550	n.a.	n.a.
	(H)	2.061.239	—	(449.491)	—	19.254	n.a.	n.a.
	(C)	2.487.867	—	(253.112)	—	33.645	n.a.	n.a.
	(D)	—	10.000	—	(413)	413	n.a.	n.a.
	(E)	—	412.350	—	(1.948)	(518)	n.a.	n.a.
	(F)	—	1.302.663	—	(67.740)	880	n.a.	n.a.
	(G)	—	996.522	—	(66.978)	(5.062)	n.a.	n.a.
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro		—	435.321	—	(1.217)	111	n.a.	n.a.
		5.353.522	3.156.856	(766.495)	(138.296)	58.273	n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	13.530.000	—	—	—	(188.599)	(1.520.317)	(107.481)
Total		18.883.522	3.156.856	(766.495)	(138.296)	(130.326)	(1.520.317)	(107.481)

(A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura

(B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes

(C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

(D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito

(E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de clientes e outros empréstimos

(F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos

(G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados

(H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui o detalhe dos elementos cobertos:

(Milhares de euros)

31 dezembro 2022								
Elementos cobertos								
Tipo de cobertura	Rubrica de Balanço	Valor contabilístico		Correções de valor acumuladas		Variação no justo valor (A)	Reserva de cobertura de fluxos de caixa/Reserva de conversão cambial	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo		Relações de cobertura em vigor	Relações de cobertura descontinuadas
Cobertura de justo valor								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	814.689	–	(71.691)	–	(70.012)	n.a.	n.a.
	(H)	1.524.001	–	(510.086)	–	(181.718)	n.a.	n.a.
	(C)	2.438.483	–	(272.430)	–	(196.634)	n.a.	n.a.
	(D)	–	10.000	–	517	580	n.a.	n.a.
	(E)	–	12.350	–	(1.232)	718	n.a.	n.a.
	(F)	–	1.295.542	–	(66.860)	65.881	n.a.	n.a.
	(G)	–	998.066	–	(72.040)	67.509	n.a.	n.a.
Risco cambial								
Swap cambial e de taxa de juro		–	431.257	–	(1.131)	1.079	n.a.	n.a.
		4.777.173	2.747.215	(854.207)	(140.746)	(312.597)	n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa								
Risco de taxa de juro								
Swaps de taxa de juro	(B)	13.475.000	–	–	–	1.518.354	(1.708.917)	7.644
Total		18.252.173	2.747.215	(854.207)	(140.746)	1.205.757	(1.708.917)	7.644

- (A) Variação no justo valor do elemento coberto utilizada no cálculo da ineficácia da cobertura
 (B) Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes
 (C) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral
 (D) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de instituições de crédito
 (E) Passivos financeiros ao custo amortizado - Recursos de clientes e outros empréstimos
 (F) Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida não subordinada emitidos
 (G) Passivos financeiros ao custo amortizado - Passivos subordinados
 (H) Títulos de dívida não associados a operações de crédito

A reconciliação de cada componente dos capitais próprios e uma análise de outro rendimento integral atribuível à contabilidade de cobertura, apresenta-se como segue:

(Milhares de euros)

	Reserva de cobertura de fluxos de caixa	
	30 junho 2023	31 dezembro 2022
Saldo inicial	(1.701.273)	(58.980)
Montantes reconhecidos em outro rendimento integral:		
Cobertura de fluxos de caixa		
Variações no justo valor de swaps de taxa de juro	188.599	(1.518.355)
Quebras de cobertura	(115.124)	(123.938)
Saldo no final	(1.627.798)	(1.701.273)

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui, informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023					
	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
				Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	n.a.	11.741		n.a.	n.a.
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	n.a.	79		n.a.	n.a.
		n.a.	11.820		n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro		—	—	(E)	9.130	—
		—	—		9.130	—
Total		—	11.820		9.130	—

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura

(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado

(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer

(D) Resultados de contabilidade de cobertura

(E) Juros e proveitos equiparados

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui, informação sobre a eficácia das relações de cobertura, bem como os impactos em resultados e outro rendimento integral:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022					
	Rubrica da Dem. de Resultados (A)	Ganhos / (perdas) reconhecidos em Outro rendimento integral	Ineficácia da cobertura reconhecida em Resultados (A)	Montantes reclassificados de reservas para resultados pelos seguintes motivos:		
				Rubrica da Dem. de Resultados (B)	Fluxos de caixa que estavam a ser cobertos (C)	Elemento coberto com impacto em resultados
Cobertura de justo valor						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro	(D)	n.a.	(17.346)		n.a.	n.a.
Risco cambial						
Swap cambial e de taxa de juro	(D)	n.a.	362		n.a.	n.a.
		n.a.	(16.984)		n.a.	n.a.
Cobertura de fluxos de caixa						
Risco de taxa de juro						
Swaps de taxa de juro		—	—	(E)	54.861	—
		—	—		54.861	—
Total		—	(16.984)		54.861	—

(A) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecida a ineficácia da cobertura

(B) Rubrica da Demonstração de Resultados em que foi reconhecido o montante reclassificado

(C) mas que já não se espera que venham a ocorrer

(D) Resultados de contabilidade de cobertura

(E) Juros e proveitos equiparados

Em 30 de junho de 2023, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	30 junho 2023					
	Prazo remanescente			Justo Valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	21.800	18.350	8.951.186	8.991.336	13.801	10.034
Taxa de juro fixa (média)	-0,45 %	2,32 %	1,59 %	1,59 %		
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	155.799	279.522	—	435.321	1.282	8.575
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	—	—	13.530.000	13.530.000	2.052	10.238
Total de derivativos transacionados em:						
Mercado de balcão	177.599	297.872	22.481.186	22.956.657	17.135	28.847

Em 31 de dezembro de 2022, a tabela abaixo inclui o detalhe dos instrumentos de cobertura:

(Milhares de euros)

Tipo de cobertura	31 dezembro 2022					
	Prazo remanescente			Justo Valor		
	Inferior a três meses	Entre três meses e um ano	Superior a um ano	Total	Ativo	Passivo
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro						
Nocional	113.400	60.000	8.408.750	8.582.150	25.427	7.030
Taxa de juro fixa (média)	0,18 %	0,13 %	1,67 %	1,64 %		
Derivados de cobertura de justo valor de variação de risco cambial						
Mercado de balcão:						
Swap cambial e de taxa de juro	98.439	332.818	—	431.257	2.999	18.432
Derivados de cobertura de variabilidade dos fluxos de caixa de risco de taxa de juro						
Mercado de balcão:						
Swaps de taxa de juro	—	—	13.475.000	13.475.000	—	34.086
Total de derivativos transacionados em:						
Mercado de balcão	211.839	392.818	21.883.750	22.488.407	28.426	59.548

Risco Operacional

O sistema de gestão do risco operacional é enquadrado pelo modelo de Governo corporativo das 3 Linhas de Defesa e está assente numa estrutura integrada de processos (*end-to-end*), considerando-se que uma visão transversal às unidades funcionais da estrutura organizacional é a abordagem mais adequada para perceber os riscos e estimar o efeito das medidas corretivas introduzidas para os mitigar. Além disso, esta estrutura de processos suporta também outras iniciativas relacionadas com a gestão (e reforço da gestão) deste risco, como sejam as ações para melhoria da eficiência operativa e da gestão da continuidade do negócio. Assim, as subsidiárias mais relevantes têm definida a sua própria estrutura de processos, a qual é periodicamente ajustada em função da evolução do negócio, para assegurar uma adequada cobertura das atividades de negócio (ou de suporte ao negócio) desenvolvidas, assegurando-se assim a replicação do modelo das 3 Linhas de Defesa na gestão do risco operacional.

A responsabilidade pela gestão diária do risco operacional cabe à 1ª Linha de Defesa, sendo esta constituída por *process owners* (secundados por *process managers*), que têm por missão, além de gerir o seu processo do ponto de vista da eficácia/eficiência operacional, caracterizar as perdas operacionais capturadas no contexto dos seus processos, monitorizar os respetivos indicadores-chave de risco - *Key Risk Indicators* (KRI) -, realizar os exercícios de autoavaliação de risco (*RSA - risks self-assessment*), bem como identificar e implementar as ações adequadas para mitigação das exposições ao risco operacional, contribuindo assim para o reforço dos mecanismos de controlo e para a melhoria do ambiente de controlo interno. A revisão periódica da estrutura de processos de cada geografia é assegurada por unidades de estrutura própria.

As funções de Gestão de Risco (materializadas no *Risk Office*) e de *Compliance* (materializadas no *Compliance Office*) representam a 2.ª Linha de Defesa, a qual tem a responsabilidade de propor e desenvolver metodologias para a gestão deste risco, supervisionar a sua implementação e desafiar a 1.ª Linha de Defesa quanto aos níveis de risco incorridos. A função de Auditoria Interna corporiza a 3ª Linha de Defesa, que supervisiona o bom cumprimento das funções e atividades das restantes duas linhas de defesa.

No primeiro semestre de 2023 continuaram a ser realizadas, pelos diversos intervenientes envolvidos na gestão deste risco, as habituais atividades de gestão do risco operacional, visando uma eficiente e sistemática identificação, avaliação, mitigação e controlo das exposições, bem como as devidas tarefas de reporte, quer aos órgãos de gestão de Grupo, quer no domínio regulamentar. Os resultados dos exercícios de RSA evidenciam um robusto ambiente de controlo, demonstrando o compromisso do Grupo para com a gestão do risco operacional através do desenvolvimento contínuo de ações de melhoria que contribuem para mitigar as exposições a este risco. Já no que diz respeito às perdas operacionais registadas, destaca-se que o respetivo padrão não se tem afastado do que é habitual e expectável, com maior frequência de perdas de baixos montantes, sem concentração em montantes significativos.

A monitorização de KRI tem permitido identificar oportunidades de melhoria que em conjunto com os exercícios de RSA e o processo de identificação e registo das perdas permitem uma atuação eficaz na gestão deste risco.

A mobilização do Banco para reinventar a experiência bancária, assente na digitalização e utilização de novas tecnologias, acarreta desafios relevantes na gestão do risco operacional dos quais se destacam o reforço da segurança dos canais bancários digitais, o reforço dos mecanismos de prevenção e deteção de potenciais fraudes, a gestão adequada dos dados pessoais e o cumprimento dos deveres de informação legalmente previstos nas vendas através dos canais bancários digitais.

Covenants

Os termos contratuais dos vários instrumentos de *wholesale funding* compreendem obrigações assumidas pelo Banco enquanto mutuárias ou emitentes, relativas a deveres gerais de conduta societária, à preservação da sua atividade bancária principal e à inexistência de garantias especiais constituídas em benefício de outros credores (*negative pledge*). Estes termos refletem essencialmente os padrões adotados internacionalmente para cada um dos tipos de instrumento de dívida utilizados pelo Banco.

Os termos da intervenção do Banco em operações de titularização de ativos por si cedidos estão sujeitos a alterações caso o Banco deixe de respeitar determinados critérios de notação de *rating*. Os critérios estabelecidos em cada operação resultam essencialmente da metodologia de análise do risco que vigorava no momento da sua montagem, sendo estas metodologias habitualmente aplicadas por cada agência de *rating* de forma padronizada a todas as operações de titularização de um mesmo tipo de ativos.

No que concerne aos Programas de Obrigações Hipotecárias do Banco Comercial Português, não existem quaisquer *covenants* relevantes relacionados com um eventual *downgrade* do Banco.

Riscos climáticos - Integração dos fatores ESG na gestão do risco

O Millennium BCP reconhece na sua taxonomia de risco a categoria ESG (*Environmental, Social e Governance*), que incorpora fatores associados às dimensões climática e ambiental, bem como aos aspetos sociais e de governação.

Estes fatores não são considerados isoladamente; antes, são tidos como elementos suscetíveis de afetar positiva, ou negativamente, o desempenho financeiro e a solvabilidade dos clientes e contrapartes do Banco. Desse modo, a materialização dos seus impactos ocorre por intermédio das categorias de risco "tradicionais": crédito, mercado, operacional & reputacional, de liquidez e de financiamento.

Neste contexto, com o desiderato de promover a integração dos fatores ESG na gestão do risco, o Banco implementou um conjunto de processos e metodologias para identificar, avaliar, gerir e monitorizar o impacto da categoria ESG no risco global, seguindo o enquadramento e as políticas já estabelecidas para os demais riscos financeiros e não-financeiros.

Modelo de governo

O modelo de governo dos riscos decorrentes dos fatores ESG segue uma estrutura baseada em três linhas de defesa, as quais, sob liderança do Conselho de Administração (e respetivas delegações na Comissão Executiva) asseguram a sua adequada avaliação e gestão.

As funções de primeira linha compreendem todos os departamentos e áreas de negócio, as quais interagem com os clientes, contrapartes e fornecedores do Banco, recolhem a informação e os dados que suportam a avaliação dos seus perfis de risco (e das respetivas operações) e estruturam as soluções comerciais com características associadas aos fatores ESG e à promoção do controlo dos seus impactos no perfil de risco do Banco.

A Função de Sustentabilidade enquadra-se na primeira linha de defesa e as suas responsabilidades incluem a) a gestão global da estratégia e planos de sustentabilidade do Millennium BCP e do seu grupo financeiro; b) a orientação direta e apoio operacional às primeira e segunda linhas de defesa no desempenho das suas principais responsabilidades neste âmbito; c) a elaboração de políticas, metodologias, análises e relatórios que abordem as questões ESG; e d) a gestão dos compromissos e comunicações externas do Banco e do Grupo neste domínio.

Na segunda linha de defesa tem lugar o desempenho da responsabilidade de controlo dos riscos, assumida pelo Risk Office e pelo Compliance Office. Estas funções asseguram os procedimentos de desenho, implementação das políticas e das metodologias/modelos de gestão dos riscos necessárias à manutenção do perfil de risco do Grupo em níveis adequados.

Entre outras, essas responsabilidades incluem:

- Integrar a dimensão ESG na apetência pelo risco (Risk Appetite Framework - RAF);
- Integrar a avaliação da materialidade dos fatores climáticos e ambientais nos processos regulares de avaliação e gestão dos riscos;
- Realizar testes de esforço com incidência nos fatores de risco climáticos e ambientais;
- Introduzir a dimensão ESG nos exercícios de adequação de capital e liquidez.

No âmbito do *compliance*, em específico, destacam-se os seguintes controlos:

- Cumprimento da regulamentação relativa à sustentabilidade e à gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG;
- Qualidade de reporte e divulgação externa de informações;
- Desenho e rotulagem de produtos comerciais e de investimento;
- Incorporação de condições e requisitos relacionados com ESG nos contratos do Banco;
- Prevenção de conflitos de interesse na prestação de serviços e produtos relacionados com o ESG.

No âmbito das Comissões do Conselho de Administração (CA), a Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES) é o órgão responsável por recomendar a adoção pelo CA de políticas em linha com princípios éticos e de responsabilidade social e com as melhores práticas em matérias de governo societário e de sustentabilidade, mas também por acompanhar a evolução do Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS) e do Plano de Responsabilidade Social Corporativa (PRSC) e emitir parecer sobre os relatórios anuais de governo da sociedade e de sustentabilidade. A Comissão de Avaliação de Risco (CAvR) tem também, nas suas competências e atribuições, o acompanhamento de riscos ESG, onde se incluem os climáticos.

Na terceira linha de defesa são assumidas as responsabilidades de revisão independente de todos os aspetos ESG através dos planos anuais de trabalho da Função de Auditoria Interna.

Identificação dos riscos ESG

As alterações climáticas e os fatores de degradação ambiental são elementos que podem afetar a atividade económica, por via de fatores relativos às alterações climáticas (mitigação e adaptação), à utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos, à transição para uma economia circular, à prevenção e controlo da poluição e à proteção/restauração da biodiversidade (cf. Taxonomia UE)

A materialização destes riscos decorre, fundamentalmente, da exposição da carteira bancária do Millennium BCP a clientes, contrapartes e ativos investidos cujo desempenho pode ser afetado por ou contribuir para os impactos negativos das alterações climáticas e dos demais fatores ambientais.

Esses fatores podem gerar impactos financeiros negativos, os quais são identificados e avaliados por meio de dimensões principais:

- Fatores de risco físicos: decorrem dos efeitos físicos das mudanças climáticas e da degradação ambiental. São categorizados como a) riscos agudos, se surgirem de eventos climáticos extremos, como incêndios ou cheias b) riscos crónicos, se surgirem de mudanças progressivas nos padrões climáticos ou de uma perda gradual dos ecossistemas;
- Fatores de risco de transição: são os riscos de qualquer impacto financeiro negativo decorrente do esforço, em curso ou a incorrer no futuro, de transição para uma economia de baixo carbono e ambientalmente sustentável. Este pode decorrer, por exemplo, de alterações tecnológicas, impacto de políticas públicas ou alterações comportamentais ao nível da procura por bens ou serviços (incluindo os bancários).

A materialização dos riscos sociais também é avaliada, considerando as questões relativas aos direitos, bem-estar e interesses das pessoas e comunidades e incluem fatores como (des)igualdade, saúde, diversidade, inclusão, relações de trabalho, saúde e segurança no local de trabalho, capital humano e comunidades.

Complementarmente, os fatores de risco de governação são, também, identificados pelo Millennium BCP, através de questões relativas a liderança, gestão e prevenção de conflitos de interesse, qualidade do controlo interno e das revisões independentes/auditoria, transparência e boas práticas fiscais, a título de exemplo.

Para avaliar o potencial impacto destes fatores no perfil de risco do Banco, foi desenvolvida uma metodologia de avaliação da materialidade dos fatores de risco ESG.

Princípios de gestão e monitorização

A gestão dos riscos ESG e respetiva estratégia segue uma lógica diferenciada face aos riscos 'tradicionais', os quais são baseados em horizontes de curto prazo. Em contraste, a materialização dos riscos ESG é expectável ocorrer em horizontes alargados, motivo pelo qual o estabelecimento da estratégia e da apetência pelo risco segue diferentes horizontes. Por exemplo, se a avaliação dos riscos físicos (agudos) pode determinar uma estratégia de atuação mais focada no curto prazo (e.g., considerando o estabelecimento de medidas de mitigação adicionais, ao nível das políticas de concessão de crédito e de apólice de seguro), os riscos de transição justificam uma abordagem mais estrutural, baseada na recolha de informação, avaliação dos clientes e monitorização do seu desempenho a prazo.

Com esta perspetiva, a gestão dos impactos ESG pelo Millennium BCP segue os seguintes princípios:

- Estabelecimento de uma política corporativa de financiamento responsável, a qual exclui ou condiciona as operações do Grupo em setores e/ou atividades com maior impacto ambiental e social;
- Integração da estratégia de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG no plano global de sustentabilidade do Banco, o qual orienta a integração da dimensão ESG nos processos de negócio, estabelecendo objetivos, calendários e um modelo de controlo do seu bom cumprimento;
- Transparência da comunicação: o Banco divulga publicamente os seus objetivos e principais práticas de sustentabilidade e de gestão dos impactos dos fatores ESG, permitindo a todos os seus *stakeholders* avaliar a robustez da sua abordagem, incluindo a sua exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG;
- Monitorização regular da exposição aos riscos decorrentes dos fatores ESG através das rotinas de informação de gestão já estabelecidas para cada uma das categorias de risco;

- Normalização interna de referências ao ESG, através de uma taxonomia corporativa que permite identificar e classificar as exposições que, comprovadamente, reúnem características que promovem a transição da economia portuguesa e europeia;
- Foco na gestão do risco de crédito, através de modelos que promovem a integração da dimensão ESG na avaliação de risco das principais empresas/clientes do Banco, assegurando que as decisões de negócio incorporam uma avaliação sobre os principais impactos dos fatores ESG;
- Recolha e estruturação de informação, com recurso a fontes públicas e informações prestadas diretamente pelos clientes, enquanto forma de melhorar o conhecimento do desempenho ambiental dos clientes e dos possíveis impactos financeiros associados a qualquer limitação nesse desempenho.

A operacionalização destes princípios é promovida através de uma política interna de gestão dos riscos decorrentes dos fatores ESG, a qual estabelece as seguintes principais ferramentas de risco:

- Avaliação regular da materialidade dos riscos decorrentes dos fatores ESG que permita confirmar o alinhamento com o apetite de risco e a necessidade de implementar ações de mitigação;
- Metodologias de avaliação de risco decorrentes dos fatores ESG integradas nos modelos de avaliação do risco de crédito;
- Metodologias de classificação de risco ao nível de portefólio, permitindo identificar os setores, as empresas e as exposições mais sujeitas a riscos de transição e/ou físicos;
- Modelos de quantificação das emissões de GEE financiadas, promovendo a discussão estratégica relativa à gestão dessas emissões e respetivo alinhamento (a prazo) com os objetivos do Acordo de Paris;
- Análises de sensibilidade e testes de esforço com incidência nos riscos climáticos.

Testes de esforço com incidência nos riscos climáticos

O Banco utiliza metodologias de análise de sensibilidade e de realização de testes de esforço aos riscos decorrentes dos fatores ESG (com foco na componente de risco climático).

Considerando os horizontes de materialização dos riscos ESG, esta é uma importante técnica de gestão de riscos, a qual permite avaliar os impactos das alterações climáticas (e respetivos cenários) nas variáveis financeiras que afetam o valor da carteira bancária do Millennium BCP.

Com base nos seus resultados, podem ser identificadas novas exposições em risco que obriguem o Banco a tomar medidas de gestão adicionais para mitigar os impactos dos riscos climáticos.

48. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

O processo, incluindo o prazo para apresentar pronúncia à NI, foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017, no seguimento de recursos interpostos por vários dos bancos visados pela investigação (incluindo o BCP) para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ("Tribunal da Concorrência"), essencialmente por vícios processuais (entre outros, o direito de acesso a documentos confidenciais não utilizados pela AdC como prova da infração, já que, durante vários meses, a AdC recusou o acesso aos documentos classificados como confidenciais pelos Bancos visados mas não utilizados como prova da infração). No final de junho de 2017, a AdC levantou a suspensão do prazo de pronúncia à NI.

Em 27 de setembro de 2017, o BCP apresentou a sua pronúncia à NI, tendo enviado, em 30 de outubro de 2017, e após solicitação da AdC nesse sentido, a versão não confidencial da sua defesa. As testemunhas arroladas pelo Banco na sua pronúncia à NI foram inquiridas pela AdC em dezembro de 2017 (embora sem a presença dos mandatários do BCP).

Em maio de 2018, a AdC recusou o pedido do BCP de tratamento de (alguma da) informação confidencial incluída na sua pronúncia à NI, impondo-lhe, por outro lado, que protegesse a informação classificada como confidencial dos seus co-visados (exigindo a elaboração de um resumo da informação confidencial). Em 1 de junho de 2018, o Banco recorreu desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento ao recurso, por entender que a AdC violou o princípio do contraditório. Dando cumprimento a esta sentença, em novembro de 2018, a AdC notificou o BCP da sua intenção de recusar o pedido deste para tratamento de informação confidencial incluída na sua defesa e, posteriormente, em janeiro de 2019, concedeu prazo para que o Banco providenciasse sumários da informação confidencial dos co-visados. O BCP recorreu para o Tribunal da Concorrência, que concedeu provimento total ao mesmo, considerando que a imposição ao Banco de proteção da informação classificada como confidencial dos seus co-visados era um ónus ilegítimo.

Em abril de 2019, o BCP indicou, em resposta à AdC, que pretendia repetir as diligências de inquirição de testemunhas por si requeridas e anteriormente realizadas, tendo as testemunhas em causa sido re-inquiridas nos dias 16-17 de abril de 2019 na presença dos mandatários do Banco.

A AdC indeferiu a pretensão do BCP em ser notificado para estar presente e participar na inquirição das testemunhas indicadas por outras co-visadas. O Banco interpôs recurso desta decisão para o Tribunal da Concorrência, que negou provimento ao mesmo, por sentença que veio também a ser confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa. O BCP recorreu para o Tribunal Constitucional, por entender que o facto de não lhe ser assegurada a oportunidade do contraditório presencial e imediato das testemunhas das restantes co-visadas implicava uma violação das garantias constitucionais de defesa em processo de contraordenação. O Tribunal Constitucional não declarou, todavia, a inconstitucionalidade do regime jurídico em causa, tendo julgado improcedente o recurso do BCP, por acórdão de 29 de abril de 2021. Paralelamente, em 12 de agosto de 2020, o BCP apresentou uma queixa sobre esta questão ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Banco apresentou a sua pronúncia ao Relatório de Diligências Complementares de Prova da AdC em 2 de julho de 2019.

Em 3 de junho de 2019, o BCP foi notificado do indeferimento parcial pela AdC das diligências complementares de prova que requereu na sua pronúncia à NI, tendo do mesmo interposto recurso judicial. Em setembro de 2019, o Tribunal da Concorrência declarou a nulidade da decisão da AdC no segmento em que indeferiu as diligências em causa sem o necessário contraditório sobre o sentido provável da decisão. O Banco recorreu desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa, no segmento em que o Tribunal da Concorrência restringiu os efeitos da declaração de nulidade da decisão da AdC de indeferimento. A conferência do Tribunal da Relação de Lisboa admitiu o recurso mas negou-lhe provimento.

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, a AdC notificou o BCP da sua pretensão de indeferir a realização das referidas diligências. Na sequência da pronúncia do Banco em novembro de 2019, a AdC adotou decisão final de indeferimento da realização das diligências, da qual o BCP interpôs recurso judicial em dezembro de 2019. Em março de 2020, o Tribunal da Concorrência negou provimento ao recurso, decisão que foi mantida, igualmente, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de outubro de 2020.

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Por requerimento de 8 de junho de 2020, o BCP invocou a inconstitucionalidade da norma que determina o efeito devolutivo dos recursos, juntando elementos com vista à demonstração do prejuízo considerável no pagamento provisório e antecipado da coima, e ofereceu-se para prestar caução (com indicação da respetiva percentagem da coima a que corresponde a caução que se propõe oferecer). Em 14 de dezembro de 2020, teve lugar audiência no Tribunal da Concorrência, tendo-se chegado a uma solução consensual entre a AdC e os bancos recorrentes, incluindo o BCP, quanto à dosimetria (*i.e.*, 50% do valor da coima) e modalidades das cauções a prestar, para obtenção de efeito suspensivo. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência notificou o BCP de que a caução foi apresentada tempestivamente e na forma acordada, sendo, em consequência, atribuído efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

Em 9 de julho de 2020, o BCP requereu que o Tribunal declare a nulidade da decisão condenatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia. Posteriormente, o Tribunal da Concorrência esclareceu que questões prévias não serão conhecidas antes do início da fase de audiência de julgamento.

No dia 13 de janeiro de 2021, o BCP foi notificado de um requerimento da Associação Lus Omnibus - Nova Associação de Consumidores de acesso a uma versão não confidencial do processo, fundado na necessidade de aferir “dos direitos à indemnização dos consumidores cujos direitos e interesses representa, e ao eventual exercício e prova desses direitos no contexto de uma ação de indemnização”. Na mesma data, foi o BCP notificado de despacho do TCRS (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão) autorizando a consulta do processado na fase administrativa pela agência Lusa. O BCP interpôs recurso para o TRL do despacho do TCRS de acesso ao processo da Lusa, a 25 de janeiro de 2021, e opôs-se ao pedido da Lus Omnibus no dia 2 de fevereiro de 2021.

A 20 de março de 2021 o TCRS proferiu despacho determinando: (i) o levantamento do segredo de justiça; (ii) a remessa do recurso do BCP contra decisão do TCRS referente à agência LUSA para o MP para que este, querendo, se pronuncie; (iii) o início provisório do julgamento em setembro de 2021, convidando os recorrentes a sugerir locais para realização do julgamento.

Por despacho do TCRS, datado de 9 de abril de 2021, ocorreu a 30 de abril de 2021 uma audiência para discussão de termos prévios ao começo da audiência de julgamento, na qual foi determinado o procedimento de tratamento de informação confidencial das visadas nas versões não confidenciais dos recursos e a forma de acesso ao processo. Foram ainda pré-agendadas as datas de audiência de julgamento e marcada uma audiência preparatória, 7 de julho de 2021.

A 28 de junho de 2021 foi o BCP notificado do Despacho do TCRS, nos termos do qual se requer a resposta a requerimentos relativos a versões não confidenciais, para terceiros, apresentadas pelas co-recorrentes e confirmação de que a informação confidencial de cada uma delas foi efetivamente expurgada das referidas versões. É igualmente dada sem efeito a sessão de julgamento agendada para dia 7 de julho de 2021, determinando-se a transferência do seu objeto para a próxima sessão de julgamento (dia 6 de setembro de 2021).

A 8 de julho de 2021, o BCP apresentou a sua resposta ao despacho do TCRS de 28 de junho de 2021, tendo requerido ao tribunal esclarecimento sobre a programação das sessões de julgamento, nomeadamente confirmação sobre se se encontrava efetivamente agendada para dia 6 de setembro de 2021 a sessão preparatória e o início do julgamento.

Vários mandatários dos bancos suscitaram a questão da eventual inconstitucionalidade das diligências de apreensão de mensagens de correio eletrónico utilizadas como prova na decisão da AdC cujo julgamento da impugnação vai agora ter lugar. Esta questão foi suscitada tendo presente o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 sobre o processo de contraordenação n.º 225/15.4YUSTR-W. Deu entrada em Tribunal no dia 10 de outubro de 2021 um requerimento sobre esta matéria, solicitando-se aí que o Tribunal tome uma posição sobre a matéria antes do início do julgamento. O Tribunal proferiu despacho rejeitando o pedido dos bancos para se pronunciar sobre aquelas nulidades por estes suscitadas, tendo recusado proibir a utilização em julgamento do correio eletrónico apreendido, permitindo que as testemunhas fossem confrontadas com o teor dos mesmos. Deste despacho interpuseram os bancos requerentes recurso, que foi admitido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09), que aplicou coimas a um conjunto de instituições bancárias por alegada violação das regras da concorrência em virtude da participação num processo de troca de informações sobre operações de crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a PMEs.

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados tendo presente a prova testemunhal produzida e os documentos juntos aos autos, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não conclui ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo, devendo a apreciação do TJUE ser dada dentro do prazo normal para estes processos prejudiciais, após o que será então concluída a sentença deste Tribunal.

O Banco foi notificado pelo TJUE para, uma vez querendo, apresentar as suas observações escritas, devendo fazê-lo até 2 de setembro de 2022.

O Banco remeteu as suas observações ao TJUE no dia 1 de setembro de 2022.

Em 22 de junho de 2023 decorreu no TJUE a Audiência Oral, tendo os advogados das partes feito as respetivas exposições e respondido às questões que o Juiz e o Advogado-Geral entenderam suscitar.

Ficou agendado o dia 5 de outubro de 2023 para o Advogado-Geral ler as suas Conclusões.

Estima-se que o TJUE proferirá o seu acórdão de dois a três meses após essa leitura.

Se este acórdão assim o determinar, poderá ser “reaberto” o julgamento para alguma produção de prova adicional. Não sendo esse o caso, o TCRS proferirá à respetiva sentença, a qual será ainda suscetível de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa e para o Tribunal Constitucional.

Após receber uma resposta do TJUE, é expectável que o TCRS esteja em condições de proferir uma Sentença, onde poderá anular, confirmar, reduzir ou aumentar a coima aplicada pela AdC ao Banco.

No recurso interposto, e na audiência de julgamento, foram apresentados argumentos de facto e de direito, que entendemos serem sólidos e suficientes para justificar a absolvição do BCP da condenação de que foi alvo. No entanto, dada a complexidade do caso, as suas diversas envolventes jurídicas e extra jurídicas, e a posição que o TCRS já assumiu quanto à matéria de facto não é possível antecipar a decisão final do processo.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado da decisão tomada pelo Presidente do Office for *Protection of Competition and Consumers* (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu *website* e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,7 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o Tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspetiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo.

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,8 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

4. A 22 de setembro de 2020, o Bank Millennium recebeu a decisão do Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (Presidente do OPCC) que reconhece as cláusulas que estipulam os princípios de câmbio de moeda aplicados no denominado anexo anti-spread como abusivas e proíbe a sua utilização.

Foi imposta ao Bank Millennium uma sanção no montante de PLN 10,5 milhões (Euros 2,4 milhões). O valor da sanção considera duas circunstâncias atenuantes: colaboração com o *Office for Protection of Competition and Consumers* e cessação da utilização das referidas disposições.

Ao Bank Millennium foi igualmente solicitado, após a decisão se tornar definitiva e vinculativa, que informe os consumidores, por correio registado, de que as referidas cláusulas foram consideradas abusivas e, portanto, não vinculativas para eles (sem necessidade de obter a decisão do tribunal confirmando esta circunstância) e a publicar a decisão do caso no website do Bank Millennium.

Na justificação da decisão apresentada por escrito, o Presidente do OPCC declarou que as taxas de câmbio determinadas pelo Bank Millennium eram estipuladas por critério do Bank Millennium (com base num conceito, não especificado em qualquer regulamento, de taxa média do mercado interbancário). Além disso, o cliente não sabia de forma precisa onde consultar as referidas taxas uma vez que a disposição se referia à Reuters, sem definir exatamente o site relevante.

As disposições relativas às taxas de câmbio nas tabelas do Bank Millennium foram contestadas uma vez que o Bank Millennium não conseguiu definir quando e quantas vezes por dia estas tabelas foram preparadas e publicadas.

Como justificação da decisão, o Presidente do OPCC também indicou que no decurso do processo, o Bank Millennium apresentou várias propostas de solução, que o Presidente do OPCC considerou insuficientes.

A decisão não é definitiva nem vinculativa. O Bank Millennium interpôs recurso contra a referida decisão dentro do prazo legal.

A 31 de março de 2022, o tribunal de primeira instância revogou a totalidade da decisão do Presidente do OPCC. A 23 de maio de 2022, o Presidente do OPCC apresentou recurso. Em 26 de outubro de 2022, o Tribunal de Recurso alterou o acórdão do tribunal de primeira instância e partilhou a posição do Presidente da OPCC quanto à abusividade das disposições relativas à determinação das taxas de câmbio nos anexos celebrados com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira. Em 21 de novembro de 2022, o Tribunal de Recurso, a pedido do Bank Millennium, suspendeu a execução da sentença até ao final dos procedimentos de cassação. O Bank Millennium preencheu um recurso de cassação para o Supremo Tribunal. Em 30 de janeiro de 2023, o Bank Millennium interpôs recurso de cassação para o Supremo Tribunal.

5. Em 30 de junho de 2023, os processos mais importantes, no conjunto de processos judiciais em que as empresas do Grupo são réus, são os seguintes:

- O Bank Millennium é réu em três processos judiciais em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. Em dois dos casos acima mencionados, o Bank Millennium foi processado solidariamente com outro banco, e noutro com outro banco e empresas de cartões. O valor total das reclamações apresentadas nestes casos é de PLN 729,6 milhões (Euros 164,6 milhões). Os processos com o valor mais elevado reclamado são instaurados pela PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 143,4 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring*, fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Nos outros dois casos, as acusações são semelhantes às apresentadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, enquanto o período do alegado acordo é indicado para os anos 2008-2014. De acordo com as atuais estimativas do risco de perder um litígio nestas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente secundário em quatro outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de *acquiring* fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado pela Europejska Fundacja Współpracy Polsko-Belgijskiej/Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga (EFWP-B) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 117,7 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. Na ação judicial instaurada pela EFWP-B, o Autor requereu para garantia da reclamação o montante de PLN 250 milhões (Euros 56,4 milhões). A petição foi julgada improcedente no dia 5 de setembro de 2016, com validade legal, pelo Tribunal de Recurso. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O veredicto não é final e é esperado o recurso do autor.

Em 30 de junho de 2023, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo aparecem como réus ascende a PLN 4.677,9 milhões (Euros 1.055,2 milhões) (com exclusão das ações coletivas mencionadas abaixo e na nota 49). Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira e os casos relacionados com transações a prazo (casos de opções).

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) que é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, conseqüentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal, apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, conseqüentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,1 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários - 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.662.705,9).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu recolher provas de testemunhas, por escrito, e convidou as partes a apresentarem perguntas às testemunhas. O Bank Millennium apresentou um articulado com perguntas às testemunhas em julho de 2020. Atualmente, o tribunal está a recolher o depoimento escrito das testemunhas. A data da audiência foi marcada para 24 de outubro de 2023.

À data de 30 de junho de 2023, havia ainda 158 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (*loan-to-value*) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;
- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;
- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);
- utilização de cláusulas que excluam a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Banco, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O caso encontra-se sob análise pelo Tribunal de 1.^a instância.

8. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 - dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco -, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvenicional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial. Decorre prazo para complemento e conclusão do relatório pericial, na sua versão final, uma vez que o Banco reclamou relativamente a vários aspetos da perícia, na sua primeira versão.

9. Até 30 de junho de 2023, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 26 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. As alegações dos mutuários centram-se no rácio WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

Com base na informação publicamente disponível, pode-se assumir que haverá um aumento no número de ações judiciais relativas a empréstimos hipotecários em PLN, com potencial de afetar todo o setor de serviços bancários. Nesse sentido, não é de excluir que se possa assistir a uma nova vaga de litigância, consistindo em questionar os contratos de crédito hipotecário que contenham cláusulas de taxa de juro variável com base no índice de referência WIBOR.

A Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, o rácio WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas.

10. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos *“eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”*.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com o Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução apresentou impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que sejam reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do BES apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do BES, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento, no montante de Euros 1 242 568,9 milhares, dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. Em fevereiro de 2023, a Comissão Liquidatária do BES interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, aguardando-se por decisão no decorrer de 2023. Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 20 do Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, *“As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”*.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas de 2022, *“Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola. Relativamente à litigância na jurisdição espanhola durante os anos de 2018 a 2022, transitaram em julgado doze sentenças que condenaram o Novo Banco S. A., Sucursal em Espanha, bem como quatro sentenças que condenaram o Novo Banco, S. A., e em relação às quais foi solicitada a devida compensação ao Fundo de Resolução”*.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: “O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

Estando estas condições verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para a reposição dos rácios de capital nos níveis acordados. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process (SREP)⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB”.

De acordo com uma apresentação do Novo Banco a investidores datada de junho 2023, o NB ainda dispõe de Euros 485 milhões no âmbito do MCC para além dos Euros 209 milhões incluídos na chamada de capital relativa a 2021, mecanismo que estará em vigor até dezembro de 2025, cuja data pode ser prolongada, sob certas condições, por mais um ano.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um *buffer* para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas”. No mesmo dia o Banco de Portugal emite o seguinte comunicado “Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português”.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que um Agente de Verificação - entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerente ao MCC ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato - se encarrega de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar o conjunto de cálculos subjacente, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução acompanha os trabalhos realizados pelo Agente de Verificação, solicitando-lhe também análises específicas.

Em comunicado de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução divulgou um conjunto de esclarecimentos relacionados com o pagamento devido em 2019 no âmbito do acordo de capitalização contingente celebrado com o Novo Banco, nomeadamente:

- Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (limitados a um máximo de Euros 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é necessário que ocorram perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo contingente e que os rácios de capital do Novo Banco se situem em nível inferior aos limiares de referência acordados;
- O pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital acima do limiar mínimo de referência;
- Os rácios de capital de referência estão, nos anos de 2017, 2018 e 2019, ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco (rácio de 11,25% e de 12,75%, respetivamente, para CET1 e Tier 1), mas, a partir de 2020, o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%;
- O valor de referência inicial da carteira que integra o MCC era, à data de 30 de junho de 2016, de Euros 7.838 milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos, líquidos de imparidades);
- O valor da carteira, a 31 de dezembro de 2022, ascendia a Euros 1.1 mil milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos líquidos de imparidades), segundo o Relatório e Contas anual de 2022 do Novo Banco.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução a 4 junho 2020, este esclarece que o “Fundo de Resolução e o Novo Banco iniciaram um procedimento arbitral com vista a esclarecer o tratamento que devem merecer, à luz do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre ambos, os efeitos decorrentes da intenção do Novo Banco em prescindir do regime transitório de que atualmente beneficia e que visa reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios das instituições de crédito. Esta questão enquadra-se no âmbito da execução do Acordo de Capitalização Contingente, que fixa em Euros 3.890 milhões o montante máximo de pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução. Assim, mesmo que o procedimento arbitral viesse a ter um desfecho desfavorável para as pretensões do Fundo de Resolução, os seus efeitos seriam incluídos no limite máximo de Euros 3.890 milhões previsto no Acordo de Capitalização Contingente. O procedimento arbitral referido não representa, portanto, risco adicional face ao limite de Euros 3.890 milhões”.

De acordo com o Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, “a sentença do Tribunal Arbitral, constituído sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, foi conhecida no final de outubro de 2021, tendo sido favorável ao Fundo de Resolução. O Tribunal Arbitral considerou que (...) o impacto financeiro nos fundos próprios do Novo Banco não poderia ter a cobertura do MCC. O valor do litígio à data da sentença ascendia a 169 milhões de euros, montante que o Fundo de Resolução teria de pagar ao Novo Banco caso a sentença do Tribunal Arbitral não lhe tivesse sido favorável”.

Adicionalmente, relativamente à intervenção do Fundo de Resolução a respeito do regime transitório relativo à implementação da IFRS 9, componente dinâmica, o Novo Banco estima um impacto positivo nos seus fundos próprios no valor de 171 milhões de euros (o qual implica uma redução das necessidades de capital que o Novo Banco pretendia repercutir no mecanismo de capitalização contingente em 161,6 milhões de euros). Neste sentido, o Fundo de Resolução iniciou um segundo processo arbitral, igualmente sob a égide da Câmara de Comércio Internacional, com vista a dirimir a divergência entre as partes. Esse processo encontra-se em curso, estimando-se que venha a ser proferida sentença no final de 2023 ou no primeiro semestre de 2024.

De acordo com um comunicado do Fundo de Resolução de 3 de setembro 2020, na sequência do pagamento realizado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento do MCC, foi realizada uma auditoria especial determinada pelo Governo. A informação que foi apresentada pela entidade independente que realizou a auditoria especial evidencia, designadamente, que o Novo Banco tem vindo a operar num quadro fortemente marcado pelo vasto legado de ativos não produtivos, gerado ainda na esfera do BES, com o conseqüente registo de imparidades e provisões, mas contribuindo para robustecer os procedimentos internos do Novo Banco. No que respeita ao exercício dos poderes do Fundo de Resolução no âmbito do MCC, os resultados da auditoria traduzem a adequação dos princípios e critérios adotados.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, foi dado como concluído o procedimento relativo ao pagamento ao Novo Banco respeitante às contas de 2020, resultando a conclusão de que era devido ao Novo Banco, pelo Fundo de Resolução, o pagamento de 112 milhões de euros que havia ficado pendente de verificação ulterior. Assim, aquele valor foi pago ao Novo Banco, em dezembro de 2021.

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2022, o Novo Banco submeteu à Câmara do Comércio Internacional um requerimento de arbitragem com vista a ver-lhe reconhecido o direito ao recebimento de montantes no valor agregado de 165.441,9 milhares de euros (desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha no montante de 147.441,9 milhares de euros e diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de ativos detidos pelo Novo Banco no montante de 18.000 milhares de euros) que o Fundo de Resolução considerou, e considera, que não mereciam a cobertura do MCC.

A 3 de maio 2021, o Fundo de Resolução anunciou que foi divulgado o relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. O Tribunal de Contas concluiu que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, concorre para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do banco e que fosse reduzido o risco sistémico. No entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

A 9 de setembro de 2022, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco de 2022 (nota 30), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAI), previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e conseqüente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito potestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, nos termos dos acordos de venda do Novo Banco, a participação de 75% detida pela Nani Holdings não é afetada pela diluição resultante da aplicação do REAI.

A 17 de dezembro de 2021, o Novo Banco, procedeu a um aumento de capital no valor de 154.907,3 milhares de euros, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco, em créditos tributários, com referência ao período de tributação de 2015, no quadro do REAID. A partir daquela data, o Estado tornou-se acionista do Novo Banco tendo-lhe sido atribuída uma participação correspondente a 1,56% do capital social. Mais tarde, em 4 de novembro de 2022, o Novo Banco procedeu a um novo aumento de capital no valor de Euros 249.753 milhares, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco em créditos tributários, com referência aos períodos de tributação de 2016 e 2017.

Na sequência dos dois aumentos de capital acima referidos, verificou-se a diluição da percentagem de participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, que passou de 25% para 19,31%.

De acordo com o comunicado do Novo Banco a 22 março 2023, o valor do aumento do seu capital social o qual decorre da conversão dos direitos de conversão relativos aos anos fiscais de 2018 e 2019, emitidos ao abrigo do REAID corresponde a 6,27% novas ações ordinárias do seu capital social e que são atribuídas ao Estado Português, o qual passa a deter 11,96% do capital social do Novo Banco.

Ainda de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, estima-se que o processo de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários, com referência ao período de 2020 poderá corresponder a 3,88 p.p. em acréscimo à redução agregada de 11,96 p.p.

De acordo com uma apresentação do Novo Banco a investidores divulgada a junho 2023, a Lone star detém 75% do Novo Banco, o Fundo de Resolução 13% e o Estado Português 12%.

O efeito agregado da aplicação REAID, tendo em conta os prejuízos registados pelo Novo Banco, no período de 2015 a 202, poderá resultar numa participação do Estado de 15,84% e na redução da participação do Fundo de Resolução para 9,16%.

Medida de resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “*em risco ou em situação de insolvência*” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução - concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de 489 milhões de euros, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2021, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos concedidos:

- em 2014 por instituições participantes no Fundo de Resolução no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;

- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A., já totalmente reembolsadas, conforme descrito anteriormente;

- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;

- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

De acordo com o R&C do Fundo de Resolução de 2022, as responsabilidades eventuais emergentes do Acordo de Capitalização Contingente, encontram-se limitadas a um valor máximo agregado de 3.890 milhões de euros e que o valor agregado desta responsabilidade contingente e que corresponde à diferença entre aquele valor máximo e os valores já pagos pelo Fundo de Resolução, ascende a 485 milhões de euros.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. O valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas 2022 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo de Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- *“Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;*

- *“Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.*

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062”.*

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2022, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de 6.974,7 milhões de euros, valor que compara com o saldo negativo de 7.207,6 milhões de euros de recursos próprios observado no final do exercício de 2021, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 19/2022, publicada a 15 de dezembro de 2022, fixou a taxa base a vigorar em 2023 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,029% (0,057% em 2022).

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece *“(…) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota”.*

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Banco efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. O valor total da contribuição no primeiro semestre de 2023 imputável ao Banco foi de Euros 22.811 milhares, da qual o Banco procedeu à entrega de Euros 17.679 milhares e o remanescente foi constituído sob a forma de compromisso irrevogável de pagamento.

No primeiro semestre de 2023, o Banco efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 9.402 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal, registado no primeiro semestre de 2023, foi de Euros 44.387 milhares. Estas contribuições foram reconhecidas como custo no primeiro semestre de 2023, de acordo com a IFRIC n.º 21 - Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do Mecanismo de Capital Contingente e do REAID; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; e, (iv) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

No Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, nota 8, refere-se ainda *“O Fundo de Resolução não está obrigado a apresentar uma situação líquida positiva. Em caso de insuficiência de recursos, o Fundo de Resolução pode receber contribuições especiais, por determinação do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do artigo 153.º-I do RGICSF, sendo que não se encontram previstas quaisquer contribuições desta natureza. O Fundo de Resolução pode ainda, excepcionalmente, obter apoio financeiro do Estado, nomeadamente sob a forma de empréstimos ou prestação de garantias, conforme estabelecido no artigo 153.º-J do mesmo regime”*.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução .

De acordo com o Relatório e Contas de 2022 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem *pari passu* com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

11. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluído ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

12. No âmbito do processo de reestruturação acordado com a Direção Geral de Concorrência da União Europeia (DGComp) e o Estado Português, foi implementado no Grupo Banco Comercial Português um processo de ajustamento salarial com vigência temporária. Adicionalmente, foi acordado entre o Banco e os Sindicatos que, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal e caso existam resultados distribuíveis, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos colaboradores, que no conjunto dos anos permita a distribuição de um valor total global acumulado pelo menos igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário, tal como descrito na cláusula 151.^a-E do Acordo Coletivo de Trabalho do BCP vigente entre 2014 e 2017.

Na Assembleia Geral realizada em de 24 de maio de 2023, foi aprovada a proposta apresentada Conselho de Administração de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2022, que incluiu uma distribuição extraordinária pelos colaboradores de até Euros 9.972.000, com a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador a ser fixado pela Comissão Executiva aos colaboradores que, não tendo já sido integralmente compensados com os resultados distribuídos em 2019 e 2020 e 2022, se mantenham em funções na data de pagamento da remuneração de junho de 2023. Esta distribuição extraordinária de resultados, em conjunto com as de 2019, 2020 e 2022, permitiu a distribuição aos colaboradores em funções em junho de 2023 de um valor acumulado igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário indicado no parágrafo anterior.

13. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2019. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

49. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de junho de 2023, o Bank Millennium tinha em carteira 18.441 contratos de crédito e, para além destes, 1.482 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (70% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 30% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 3.415,6 milhões (Euros 770,5 milhões) e CHF 237,5 milhões (Euros 243,3 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 3.138 milhões (Euros 707,8 milhões) e CHF 231,5 milhões (Euros 237,1 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 277,6 milhões (Euros 62,6 milhões) e CHF 6 milhões (Euros 6,1 milhões)]. Dos 18.441 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 163 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Banco, cerca de 1.700 ou 9,4% foram apresentados por mutuários que já tinham reembolsado integralmente ou antecipadamente o empréstimo, ou foram convertidos em PLN no momento da apresentação e não tinham um acordo de resolução e outros 600 correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados desde então (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("class action"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários incluídos neste processo ascende a 3.273. Dos 3.273 contratos de crédito em ações coletivas, 163 também fazem parte de casos individuais em curso, 579 acordos concluídos e 4 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022.

A campanha publicitária agressiva observada no domínio público afetou o número de litígios judiciais. Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.985 ações individuais (adicionalmente, 236 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.006 (265), em 2021 em 6.156 (423), em 2022 o número aumentou em 5.750 (407) enquanto no primeiro semestre de 2023 o número aumentou em 3.237 (272).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos contra os bancos. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao primeiro semestre de 2023, 2.082 casos foram definitivamente decididos (2.011 em ações instauradas contra o Bank Millennium por clientes e 71 em ações instauradas pelo Bank Millennium contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 573 foram resolvidas por acordos, 42 foram remissões, 56 foram decisões favoráveis ao Bank Millennium e 1.411 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium apresenta recursos das decisões desfavoráveis proferidas pelos tribunais de primeira instância. Simultaneamente, o Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

O saldo bruto em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) a 30 de junho de 2023 ascendia a PLN 5.730 milhões (Euros 1.292,5 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascendia a PLN 826 milhões (Euros 186,3 milhões)].

Se todos os contratos de empréstimo originados no Bank Millennium atualmente objeto de processos individuais ou coletivos fossem declarados nulos, sem importar qualquer compensação ao Banco pela utilização do capital, o custo antes de impostos ascenderia a PLN 5.851 milhões (Euros 1.319,8 milhões). As perdas totais poderão ser mais altas ou mais baixas, dependendo da jurisprudência final do tribunal a este respeito.

No primeiro semestre de 2023 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 1.535,5 milhões (Euros 331,6 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 85,1 milhões (Euros 18,4 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor de balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de junho de 2023 ascende a PLN 6.088 milhões (Euros 1.373,3 milhões) e PLN 474 milhões (Euros 106,9 milhões) para a carteira originada no anterior Euro Bank.

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

(1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos); No que diz respeito ao aumento do número de futuros processos judiciais, o Bank Millennium monitoriza o comportamento dos clientes, acompanha as tendências do mercado e os comentários de especialistas, o que resultou no ajustamento de pressupostos anteriores. Como resultado, na metodologia de cálculo das provisões para risco legal no caso de empréstimos ativos (empréstimos com saldo devedor à data do julgamento da ação), o Bank Millennium aumentou a percentagem estimada de clientes com contratos ativos, que já entraram ou que vão decidir entrar com uma ação judicial contra o Bank Millennium para 70% dos contratos de empréstimo ativos (em comparação com 55% face ao final de 2022). No final de junho, o Bank Millennium tinha 35.417 contratos de empréstimo CHF ativos. Outros 19.485 acordos foram objeto de um acordo de liquidação com os mutuários e cerca de 45.000 empréstimos foram natural ou antecipadamente totalmente reembolsados ou convertidos em PLN e não foram sujeitos a um acordo de liquidação. No que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium atribui uma probabilidade muito menor de virem a dar origem a um processo judicial com base em análises estatísticas. Em particular: a) o Bank Millennium avalia o risco relacionado com os acordos alcançados com os clientes no passado como negligenciável b) do grupo de empréstimos que foram reembolsados (natural ou antecipadamente, ou convertidos em empréstimos em PLN) e não foram objeto de um acordo, o Bank Millennium assume que cerca de 1,3 mil irão decidir processar o Bank Millennium no futuro.

(2) o montante atualmente estimado de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal;

(3) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos;

(4) após a decisão do TJUE no processo C-520/21, com especial ênfase na medida em que as provisões para risco legal podem aumentar em resultado de uma sentença que considera como não devida ao Bank Millennium remuneração pela utilização de capital, o Bank Millennium alterou a metodologia de cálculo das provisões e eliminou um elemento relacionado com a remuneração do Bank Millennium pela utilização de capital;

(5) de acordo com os pareceres jurídicos, o Bank Millennium não inclui na metodologia de cálculo das provisões o elemento relacionado com o potencial pedido de remuneração do cliente relacionado com os reembolsos por este efetuados;

(6) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:

- a. O Bank Millennium assume 15% de probabilidade de chegar a um acordo com os clientes no âmbito de negociações judiciais.
- b. as negociações judiciais ou extrajudiciais são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Bank Millennium;
- b. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, gradualmente a maior parte da base de clientes contactou o Bank Millennium relativamente à eventual negociação da conversão dos empréstimos em PLN, o Bank Millennium está, de momento, a adotar uma abordagem conservadora no cálculo do potencial impacto deste fator.

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições favoráveis para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ativos originados no Bank Millennium diminuiu em 19.485: 1.262 em 2020, 8.450 em 2021, 7.943 em 2022 e 1.730 no primeiro semestre de 2023. No final do primeiro semestre de 2023, o Bank Millennium apresenta 35.417 empréstimos ativos existentes. Em termos de resultados, os custos incorridos com estas negociações totalizaram PLN 1.104,6 milhões (Euros 238,5 milhões): PLN 44,4 milhões (Euros 9,6 milhões) em 2020, PLN 364,6 milhões (Euros 78,7 milhões) em 2021, PLN 515,2 milhões (Euros 111,3 milhões) em 2022 e PLN 180,7 milhões (Euros 39 milhões) no primeiro semestre de 2023, e são apresentados principalmente na rubrica de "Ganhos/(perdas) cambiais", na demonstração de resultados e na rubrica 'Resultados de modificações'.

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Societe Generale.

O Bank Millennium analisou a sensibilidade da metodologia para o cálculo de provisões, em relação à qual uma mudança nos parâmetros afetaria o valor da perda estimada para o risco legal de litígio:

Parâmetro	Cenário	Impacto em resultados
Alteração no número de processos judiciais	Adicionalmente, 1.000 novos clientes interpõem uma ação legal contra o Bank Millennium	PLN 163 milhões (Euros 36,77 milhões)
Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença	Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença em 1 p.p.	PLN 60 milhões (Euros 13,53 milhões)
Alteração na probabilidade de sucesso em negociações judiciais com o cliente	Alteração de probabilidade em 1 p.p.	PLN 25 milhões (Euros 85,64 milhões)

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da Polish Financial Supervision Authority ('PFSA') propôs uma solução de "sector" para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de concluir acordos segundo os quais um cliente liquidaria um Crédito Hipotecário CHF como se fosse um empréstimo PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo. Até à data do presente Prospeto de Base, o Bank Millennium não tomou qualquer decisão relativamente à implementação desta solução, contudo não pode excluir a sua implementação no futuro. A decisão de implementar esta solução de um modo geral poderia implicar a necessidade de criar provisões adicionais para as perdas resultantes da conversão de empréstimos hipotecários em CHF. O Bank Millennium tem vindo a utilizar elementos dessa solução em muitas negociações individuais com os mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, incluindo no decurso dos processos judiciais.

Devido às circunstâncias decorrentes do veredito do TJUE no processo C-520/21 (como descrito abaixo), a possibilidade de implementação de uma oferta geral de solução KNF ser bem-sucedida, é baixa.

Finalmente, devemos igualmente mencionar que o Bank Millennium, em 30 de junho de 2023, teve de manter fundos próprios adicionais para a cobertura de requisitos de capital adicionais relacionados com os riscos de carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira (Pilar II FX buffer) no montante de 1,95 p.p. (1,94 p.p., a nível do Grupo), parte dos quais está alocado a risco operacional/legal.

Decisões do TJUE e do Supremo Tribunal relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

- (i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;
- (ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;
- (iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;
- (iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

(i) cabe ao juiz nacional constatar o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo caráter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do caráter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;

(ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu caráter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;

(iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;

(iv) o juiz nacional, que constata o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve, com base em critérios claros e compreensíveis, permitir a um consumidor razoavelmente bem informado e suficientemente atento e racional para compreender como é determinada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A.. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de carácter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceitado;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o carácter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do carácter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que:

i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao carácter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

ii) não é permitido ao juiz nacional, por um lado, examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e, por outro, recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele.

iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o carácter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Bank S.A. O TJUE declarou que:

i) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade profissional e em parte estranha a essa atividade, conjuntamente com outro mutuário que não atuou no âmbito da sua atividade profissional, quando o objetivo profissional for tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato.

ii) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que para determinar se uma pessoa está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, e, mais especificamente, se o objetivo profissional de um contrato de mútuo celebrado por essa pessoa é tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato, o órgão jurisdicional de reenvio tem de tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes que rodeiam esse contrato, quer quantitativas quer qualitativas, como, nomeadamente, a repartição do capital emprestado entre uma atividade profissional e uma atividade extraprofissional, bem como, no caso de existirem vários mutuários, o facto de apenas um deles prosseguir um objetivo profissional ou de o mutuante ter feito depender a concessão de um crédito ao consumo de uma afetação parcial do montante emprestado ao reembolso de dívidas ligadas a uma atividade profissional.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-287/22, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Bank S.A.. No julgamento, o TJUE decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual o juiz nacional pode indeferir o pedido de medidas cautelares de um consumidor para que seja decretada a suspensão, enquanto se aguarda uma decisão definitiva relativa à declaração de nulidade do contrato de mútuo celebrado por esse consumidor com o fundamento de que tal contrato contém cláusulas abusivas, do pagamento das prestações mensais devidas por força do referido contrato, quando o decretamento de tais medidas seja necessário para assegurar a plena eficácia dessa decisão.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-520/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o Bank Millennium, em que indicou que a Diretiva 93/13 não regula expressamente as consequências da nulidade de um contrato celebrado entre uma instituição de crédito e um consumidor após a supressão das cláusulas abusivas nela contidas. O TJUE declarou que:

i) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual o consumidor tem o direito de pedir à instituição de crédito uma compensação que vá além do reembolso das prestações mensais pagas e dos custos suportados com a execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento, desde que os objetivos da Diretiva 93/13 e o princípio da proporcionalidade sejam respeitados.

ii) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

Jurisprudência do Supremo Tribunal

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art. 385(1) § 1 do Código Civil Polaco), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, conseqüentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410° § 1 em relação ao artigo 405° do Código Civil Polaco). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil Polaco é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil Polaco, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte do Bank Millennium.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Bank Millennium tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Após o acórdão do TJUE de 15 de junho de 2023, no processo C-520/21, parece que a questão que carece de uma análise mais aprofundada é se a devolução do capital originalmente desembolsado deve ser feita a valor nominal ou tendo em conta a perda de poder de compra. Até 30 de junho de 2023, o Banco instaurou 4,8 mil ações judiciais contra os mutuários.

Neste contexto, e tendo em consideração a recente evolução negativa das decisões judiciais no que se refere a empréstimos hipotecários a moeda estrangeira e, se tal tendência se mantiver, o Bank Millennium poderá ter que regularmente rever o nível de provisões alocadas a litígios judiciais, podendo mesmo ter que as aumentar.

2. Eventos que poderão ter impacto no risco legal relativo a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira e na correspondente provisão

Poderá razoavelmente assumir-se que os aspetos jurídicos relacionados com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser examinados com maior profundidade pelos tribunais nacionais polacos no âmbito de litígios apreciados que decorram de novas interpretações, as quais possam ser relevantes para a avaliação dos riscos associados aos processos em causa. Esta circunstância mostra a necessidade de que esta matéria seja objeto de uma análise contínua. Foram já apresentados outros pedidos de esclarecimento e de decisão dirigidos ao Tribunal de Justiça da União Europeia e ao Supremo Tribunal Polaco e outros podem ainda ser apresentados, com potencial impacto no resultado dos processos judiciais.

No dia 29 de janeiro de 2021, foram publicadas uma série de questões endereçadas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal Polaco ao Plenário da Câmara Civil daquele Supremo Tribunal. Este facto poderá ter consequências significativas em termos do esclarecimento de aspetos relevantes das decisões judiciais e respetivas consequências. Foi solicitado à Câmara Civil do Supremo Tribunal que respondesse às questões-chave relacionadas com contratos de crédito hipotecários em moeda estrangeira: (i) é permitido substituir - através de disposições legais ou através de usos - as disposições abusivas de um contrato que se refiram à determinação da taxa de câmbio; e ainda (ii) em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio de uma moeda estrangeira no contrato de crédito indexado/denominado - é permitido manter o contrato ainda válido no que toca ao seu restante objeto; assim como (iii) se, em caso de nulidade do crédito em CHF seria aplicável a teoria do saldo (i.e. surge um único crédito que é igual à diferença entre o valor dos créditos do banco e do cliente) ou a teoria das duas condições (reclamações separadas para o banco e para o cliente, as quais devem ser tratadas separadamente). Pode igualmente ser solicitado ao Supremo Tribunal Polaco que responda à questão de (iv) a partir de que data tem início o prazo de prescrição em caso de reclamação por parte do banco do reembolso de quantias disponibilizadas a título de empréstimo e (v) se os bancos e os consumidores podem receber remuneração como contrapartida da disponibilização de meios pecuniários à outra parte.

No dia 11 de maio de 2021, a Câmara Civil do Supremo Tribunal solicitou a 5 instituições, incluindo o *National Bank of Poland (NBP)*, o *Polish Financial Supervision Authority (UKNF)*, o Comissário para os Direitos Humanos, o Provedor dos Direitos da Criança e o Provedor Financeiro, a emissão de pareceres sobre créditos hipotecários denominados em francos suíços.

As posições assumidas pelo Comissário para os Direitos Humanos, pelo Provedor para os Direitos das Crianças e pelo Provedor Financeiro são, em geral, favoráveis aos consumidores, enquanto que as assumidas pelo *National Bank of Poland* e *Polish Financial Supervision Authority* evidenciam uma posição mais equilibrada, incluindo princípios de tratamento equitativo dos mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira em relação aos mutuários de empréstimos hipotecários denominados em PLN, bem como aspetos económicos equilibrados sobre soluções para o problema suscetíveis de poderem ser tidas em consideração pelo Supremo Tribunal.

Na reunião do Supremo Tribunal seguinte, que teve lugar no dia 2 de setembro de 2021, o Tribunal não se debruçou sobre as respostas às questões submetidas, não sendo conhecido o agendamento da data da próxima reunião.

Em 9 de dezembro de 2022, no processo iniciado pelo Bank Millennium contra um mutuário para pagamento - devolução do capital disponibilizado ao mutuário com base num contrato de crédito nulo e o valor equivalente do benefício relacionado ao uso do capital pelo mutuário, o tribunal remeteu ao TJUE uma questão prejudicial sobre se, caso se verifique que o contrato de empréstimo celebrado entre o banco e o consumidor é inválido desde o início devido a cláusulas contratuais abusivas, para além da devolução do montante pago na execução deste contrato (principal do empréstimo) e de juros de mora legais desde o momento do pedido de pagamento, o banco pode ainda exigir quaisquer outros benefícios, incluindo créditos, nomeadamente remunerações, compensações, reembolsos de custos ou valorização do benefício. Este processo foi suspenso até à conclusão do processo C-520/21. Em consequência da sentença proferida no processo C-520/21, o processo ficou pendente e há dúvidas se terá continuidade devido à sentença do referido processo C-520/21.

Em resultado das questões levantadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia, continuam a ser objeto de análise pelo TJUE as questões relacionadas com a prescrição dos pedidos de restituição do Banco e do cliente na sequência do colapso do contrato de empréstimo (Processos: C-28/22; C-140/22). As interpretações legais nestes casos podem ser particularmente significativas para as reclamações do Banco quanto ao início da contagem do prazo de prescrição das suas reclamações, eliminando ou confirmando o risco de as suas reclamações serem consideradas prescritas num determinado caso.

Relacionada com os acordos a estabelecer entre o Bank Millennium e o mutuário após a resolução de um contrato de empréstimo, também está ligada a questão jurídica da composição (7 pessoas) do Supremo Tribunal Polaco (caso: III CZP 54/21). A data para a revisão do caso ainda não foi estabelecida.

Foi igualmente submetida ao Supremo Tribunal a questão de saber se o contrato de empréstimo é um acordo recíproco à luz dos regulamentos que regem o direito de retenção (III CZP 89/22).

Devido à complexidade e incerteza em relação ao resultado dos processos judiciais, incluindo reconvenções, bem como da possível implementação da solução do presidente da KNF, ou outras soluções de negociação, ou de possíveis decisões do Supremo Tribunal ou do Tribunal de Justiça da União Europeia, é difícil estimar os impactos finais de diferentes resultados potenciais na data de publicação das demonstrações financeiras.

A questão que permanece sem solução na jurisprudência dos tribunais comuns e do Supremo Tribunal é também a questão da admissibilidade dos créditos dos mutuários em caso de nulidade de um contrato de empréstimo para pagamento de montantes para além do reembolso das prestações mensais e das despesas pagas pela execução desse contrato e para além do pagamento dos juros de mora legais a partir da data do pedido de pagamento, o que, à luz do acórdão do TJUE de 15 de junho de 2023 no processo C-520/21, permanece excluído. Devido à incerteza quanto à orientação da jurisprudência neste domínio, a partir da data de publicação do relatório do Bank Millennium, é difícil avaliar de forma fiável o impacto de potenciais decisões.

50. Empresas subsidiárias e associadas do Banco Comercial Português S.A.

Em 30 de junho de 2023, as empresas subsidiárias do Banco Comercial Português, S.A. são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação efetiva
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	127.600.000	EUR	Banca	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	682.965.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %
BCP International B.V.	Amesterdão	18.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %
M Representações Ltda	São Paulo	75.754.360	BRL	Serviços financeiros	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %
Monumental Residence - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo, SICAFI, S.A.	Oeiras	32.859.181	EUR	Gestão de imóveis	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio electrónico	100 %
Flitptrel Tires, S.A.	Lisboa	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %

Em 30 de junho de 2023, os fundos de investimento e de capital de risco do Banco Comercial Português, S.A. são os seguintes:

Fundos de investimento	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação efetiva
Fundo de Investimento Imobiliário Imosotto Acumulação	Oeiras	63.550.218	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundo de Investimento Imobiliário Imorenda	Oeiras	81.129.598	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Oceânico II	Oeiras	310.307.200	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Sand Capital	Oeiras	17.678.733.800	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Funsita - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	2.879.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	19.164.700	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Fundipar - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	6.875.000	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %
Domus Capital- Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %
Predicapital - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	85.053.991	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %

(*) Empresa classificada como ativos não correntes detidos para venda.

Em 30 de junho de 2023, as Entidades de finalidade especial (SPE) do Banco Comercial Português S.A. são as seguintes:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação efetiva
Magellan Mortgages No.1 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	100 %
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %

Em 30 de junho de 2023, as empresas associadas do Banco Comercial Português S.A. do ramo segurador são as seguintes:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação efetiva
Millenniumpcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Oeiras	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %

Em 30 de junho de 2023, as empresas associadas do Banco Comercial Português S.A. são as seguintes:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	% de participação efetiva
Banque BCP, S.A.S.	Paris	215.335.898	EUR	Banca	19 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %

51. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Y), os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras e até à data de sua aprovação, foram os seguintes:

Requisitos de MREL

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informa que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” ou “*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*”) conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo (“MPE” ou “*Multiple Point of Entry*”). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), a partir de 1 de janeiro de 2024 é de:

- 24,65% do montante total das posições em risco (“TREA” ou “*Total Risk Exposure Amount*”), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “*Combined Buffer Requirement*”) de 3,5%, assim correspondendo a um requisito total de 28,15%; e
- 6,71% da medida de exposição total (“LRE” ou “*Leverage Ratio Exposure Measure*”).

O Banco não está sujeito a qualquer requisito de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

O BCP cumpre o requisito atualmente aplicável tanto em percentagem do TREA (incluindo também o CBR aplicável), como em percentagem da LRE.

Os requisitos de MREL agora comunicados para o grupo de resolução BCP acima descritos estão em linha com o Plano Estratégico 2021-24 e são acomodáveis pelo plano de funding em curso.

Banco Comercial Português, S.A. informa sobre resultados do teste de stress de 2023 ao nível da União Europeia

O Banco Comercial Português, S.A. foi submetido ao teste de stress de 2023 na União Europeia (UE) conduzido pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), em cooperação com o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu (BCE) e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

O cenário adverso do teste de stress foi definido pelo BCE / ESRB e cobre um horizonte de três anos (2023-2025). O teste de stress foi realizado na premissa de o balanço a dezembro de 2022 permanecer inalterado e, conseqüentemente, não tem em consideração estratégias de negócio e ações de gestão futuras, não representando uma previsão de lucros do Banco Comercial Português, S.A.

Considerando os resultados do Banco Comercial Português, S.A., destacam-se os seguintes aspetos:

- da aplicação do cenário adverso resultou uma redução de 448 p.b. no rácio de capital CET1 *fully loaded* no final de 2025 face a dezembro de 2022, o que compara com uma redução média de 459 p.b. no universo dos 70 bancos submetidos a este exercício.
- da aplicação do cenário base resultou um aumento de 256 p.b. no rácio de capital CET1 *fully loaded* no final de 2025 face a dezembro de 2022, o que compara com um aumento médio de 136 p.b.